

Sabini.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas além dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

M. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégios de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à rua 13 de Maio, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 259

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.747 de 6 de novembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.748 de 6 de novembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.749 de 6 de novembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.750 de 6 de novembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.751 de 6 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.476 de 4 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.486 de 5 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.488 de 5 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.490 de 6 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.491 de 6 de novembro de 1940.

Decreto n. 6.492 de 6 de novembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Decretos de 6 de novembro de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 6 de novembro de 1940.

Ministério da Agricultura — Decretos de 6 de novembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisões do Extranumerário.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal do Departamento Nacional de Saúde e da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Divisão de Comunicações, da Diretoria do Material, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento da Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço Florestal, do Serviço de Proteção aos Índios e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.747 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas, no orçamento vigente do Ministério da Agricultura (Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, anexo n. 7), as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de consumo

Subconsignação 16 — "Combustíveis, etc",

08) Serviço Florestal:

Passa de.	70:000\$0
Para.	80:000\$0

Consignação III — Diversas despesas

Subconsignação 26 — "Acondicionamento, etc.",

08) Serviço Florestal:

Passa de.	58:000\$0
Para.	72:000\$0

Subconsignação 35 — "Ligeiros reparos, etc.",

09) Serviço Florestal:

Passa de.	111:000\$0
Para.	86:500\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.748 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza ao Prefeito do Distrito Federal conceder isenção de pagamento do imposto predial do edifício ocupado pela "Casa de Portugal".

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a conceder à "Casa de Portugal", sociedade civil de fins filantrópicos, funcionando nesta Capital, isenção de pagamento do imposto predial incidente sobre o edifício situado à rua do Bispo n. 72, enquanto servir de sede à mesma instituição e para os fins de filantropia previstos nos seus estatutos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.749 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a cassação de carta patente a oficiais da extinta Guarda Nacional

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Será cassada a carta-patente ao oficial da extinta Guarda Nacional, quando se verificar:

1.º ter sido por sentença de tribunais civis, passada em julgado, condenado à pena superior a dois anos;

2.º ter sido condenado a qualquer pena, por crime contra a segurança e integridade da Nação;

3.º haver praticado atos atentatórios à honra e à dignidade militar ou contrários à moral;

4.º haver exercido atividades incompatíveis com o oficialato ou não permitidas em lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.750 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Regula a situação de funcionários públicos e de alunos de estabelecimentos de ensino superior, quando oficiais da Reserva.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, decreta:

Art. 1.º O funcionário público, oficial ou aspirante a oficial, da Reserva da 2.ª classe, quando incorporado ao Exército para estágios, períodos de instrução ou por motivo de convocação para o serviço ativo é considerado, para todos os efeitos, em efetivo exercício do cargo ou função, durante o período das licenças concedidas para esse fim.

§ 1.º Quando o oficial ou aspirante a oficial for aluno de estabelecimento de ensino superior, ficará dispensado das aulas, durante o período de estágio, para efeito de promoção.

§ 2.º Em tempo de paz deverá optar pelos vencimentos do posto ou pelos que lhe são atribuídos como funcionário. Para esse efeito, o Comandante do Corpo fará a devida comunicação à Repartição em que serve o aspirante ou oficial.

§ 3.º Ao pessoal extranumerário serão, assegurados, quando em situações idênticas, os direitos e vantagens concedidos ao funcionário público.

Art. 2.º Ficam extensivos aos servidores dos Estados, Organizações e entidades que exerçam função por delegação de poder público ou sejam por este mantidas ou administradas, os direitos e vantagens assegurados no artigo anterior.

Art. 3.º As empresas concessionárias de serviços públicos, bem como as organizações bancárias, industriais e comerciais do País ficarão obrigadas a conceder licença sem vencimentos, aos seus servidores durante o tempo da incorporação de que trata o art. 1.º, não podendo advir para os mesmos nenhum outro prejuízo além da perda de vencimentos.

Art. 4.º Os cargos públicos do funcionalismo civil do Ministério da Guerra só serão preenchidos por aspirantes a oficial e oficiais, da Reserva de 2.ª classe, e bem assim pelos reservistas de 1.ª categoria.

Art. 5.º Compele ao Ministério da Guerra, por intermédio das Regiões Militares, no território de suas jurisdições, providenciar sobre o exato cumprimento das disposições do presente Decreto-lei.

§ 1.º Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado (entidades particulares) e Organizações Para-Estatais, o Ministério da Guerra dará conhecimento ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio das infrações acaso cometidas, ficando a cargo deste Ministério as medidas necessárias à observância deste Decreto-lei.

§ 2.º Quando se tratar de pessoal de outro Ministério ou de servidores estaduais ou municipais, a comunicação será feita aos Ministros de Estado e Chefes do Executivo Estadual ou Municipal.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.751 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a comemoração do "Dia do Reservista"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e considerando

— que o "Dia do Reservista" deve ser comemorado em todo o território nacional;

— que os reservistas deverão comparecer, nesse dia, nos locais designados para as comemorações;

Decreta:

Art. 1.º São justificadas, para todos os efeitos, as faltas ao serviço ou às aulas, no dia 16 de dezembro de cada ano, quando se tratar de reservistas, que hajam comparecido às comemorações civis dessa data.

Parágrafo único. Esse comparecimento será comprovado pelo registro na respectiva caderneta militar ou no certificado de reservista.

Art. 2.º Nesse dia, as Estradas de Ferro do Governo (Federal ou Estadual) ou as que sob seu controle se encontrem, permitirão trânsito livre até os locais de recepção mais próximos, aos reservistas

portadores de braseadeiras com as cores da Bandeira Nacional, ou aqueles que exibam seus certificados ou cadernetas militares.

§ 1.º Esse trânsito, compreendendo passagens de ida e volta, será limitado entre 8 a 20 horas do dia 16 de dezembro.

§ 2.º Para execução e regularidade desse transporte gratuito, as autoridades encarregadas das comemorações entrarão em entendimento prévio com as aludidas ferrovias.

Art. 3.º Os Prefeitos Municipais, em localidades em que não houver corpo de tropa, prestarão auxílio às autoridades militares, que o solicitarem, no sentido de facilitar as comemorações do "Dia do Reservista".

Art. 4.º Terão franquia em todas as agências dos Correios e Telégrafos as comunicações, por via postal, feitas pelos reservistas com referência às suas obrigações no "Dia do Reservista".

§ 1.º As referidas agências receberão isenta de taxa essa correspondência somente no período de 12 a 22 de dezembro de cada ano.

§ 2.º Todo funcionário de tais repartições colaborará eficientemente para que os reservistas se aproveitem dessa franquia postal.

Art. 5.º Para fins de exercício de função, cargo ou emprego públicos, fica suspensa a validade da caderneta militar (ou certificado de reservista) do reservista que, sem motivo justificado, deixar de apresentá-la no dia 16 de dezembro de cada ano, na conformidade do art. 3 das Instruções a que se refere o Decreto-lei n. 1.908, de 26 de dezembro de 1939.

Parágrafo único. A suspensão da validade da caderneta ou certificado não exclui a aplicação da multa prevista no art. 199, da Lei do Serviço Militar.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 6.476 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Compositores e Autores

O Presidente da República:

Atendendo ao que requerer a Associação Brasileira de Compositores e Autores, com sede nesta Capital, a qual satisfaz às exigências do art. 1.º, da Lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º da citada lei, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos da mencionada lei, a Associação Brasileira de Compositores e Autores, com sede nesta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(C — 10.089 — 6-11-40 — 1683).

DECRETO N. 6.486 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1940

Concede autorização à Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para organizar e fazer funcionar os cursos de filosofia, de matemática, de geografia e história e de ciências sociais; de linguas clássicas e de linguas néo-latinas.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do artigo 23, do Decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder autorização à Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para organizar e fazer funcionar os cursos de filosofia, de matemática, de geografia e história e de ciências sociais; de linguas clássicas e de linguas néo-latinas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C — 10.175 — 6-11-40 — 2585).

DECRETO N. 6.488 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1940

Concede ao Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras "Paula Frassinetti", com sede em Recife, capital do Estado de Pernambuco, autorização para organizar e fazer funcionar cursos de filosofia; de matemática, de geografia e história e de ciências sociais; de letras clássicas, de letras neo-latinas e de letras anglo-germânicas; e de pedagogia.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 23 do Decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder ao Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras "Paula Frassinetti", mantido pela Congregação das Irmãs de Santa Dorotéa, com sede em Recife, capital do Estado de Pernambuco, autorização para organizar e fazer funcionar cursos de filosofia; de matemática, de geografia e história e de ciências sociais; de letras clássicas, de letras neo-latinas e de letras anglo-germânicas; e de pedagogia.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C — 10.441 — 7-11-40 — 2755).

DECRETO N. 6.490 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Altera dispositivos do Regulamento aprovado por Decreto n. 3.516, de 29 de dezembro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passam a ter a redação que lhes dá o presente decreto os dispositivos abaixo, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.516, de 29 de dezembro de 1938:

Art. 4.º A gerência manterá a direção de todos os órgãos da Seção Comercial, cabendo à Contadoria e à Tesouraria do Estabelecimento centralizar, aquela as operações de contabilidade e escrituração, e esta o movimento de fundos.

Parágrafo único. ...

f) encaminhar, diariamente, à Contadoria as "faturas" dos artigos vendidos para pagamento integral e a prestações;

g) recolher, diariamente, à Tesouraria as importâncias arrecadadas no dia anterior, por fornecimentos feitos para pagamento imediato, fazendo-as acompanhar das guias dos artigos vendidos, organizadas pelo Depósito de Vendas;

h) encaminhar à Contadoria, depois de devidamente conferidos, todos os documentos necessários à sua escrituração, com referência à Seção Comercial;

i) dar quitação de todas as importâncias recebidas de fornecimentos para pagamento imediato;

j) visar os certificados passados pelos detentores de material, nas respectivas contas, antes de submetê-las ao "Conferido" do fiscal administrativo;

k) receber do tesoureiro as importâncias destinadas às despesas miudas de pronto pagamento ou outras quaisquer, por ordem do agente diretor, a fim de atender a despesas de certa urgência;

l) prestar contas, no fim de cada mês, ao tesoureiro e quando o fiscal julgar oportuno, do dinheiro que lhe for confiado para atender às necessidades de sua inteira competência;

m) relacionar as despesas miudas de pronto pagamento, que houver efetuado, submetendo-as ao "Conferido" do Fiscal e à aprovação do agente diretor;

n) propor todas as medidas que julgar necessárias à boa ordem e perfeita execução dos serviços atribuídos à Seção Comercial.

Art. 10. ...

c) providenciar para que, mensalmente, sejam enviados à gerência os mapas de produção e de matéria prima transformada, os quais, depois de conferidos, serão encaminhados à Contadoria.

Art. 13. ...

§ 9.º Com o "Forneca-se" do gerente da Seção Comercial, depois de informados pela Contadoria, serão os pedidos encaminhados ao Depósito de Vendas ou às Oficinas, onde tomarão o número de ordem pelo qual deverão ser rigorosamente atendidos. A ordem de precedência dos pedidos só poderá ser alterada, excepcionalmente, por motivo comprovado e determinação da Chefia do Estabelecimento.

Art. 18. ...

§ 1.º O número de prestações mensais é limitado do seguinte modo:

Generais e oficiais superiores — máximo de 15 (quinze);

Capitães e subalternos — máximo de 20 (vinte);

Sub-Tenentes e sargentos — máximo de 24 (vinte e quatro);

Para o 1.º uniforme o limite máximo será de 20 (vinte) prestações.

§ 2.º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, nenhuma prestação poderá ser inferior a 40\$0 (quarenta mil réis) para generais e oficiais superiores; 30\$0 (trinta mil réis) para os

capitães e subalternos e 20\$0 (vinte mil réis) para os sub-tenentes e sargentos.

Qualquer encomenda de valor inferior a essas importâncias deverá ser paga à vista ou descontada integralmente.

§ 3.º No cálculo do número de prestações para sargentos deverá ser levado em conta o tempo de engajamento ou reengajamento de prestamista.

§ 4.º As encomendas das unidades administrativas serão, para todos os efeitos, consideradas para pagamento à vista ou integral.

Art. 22. As importâncias de que trata o artigo anterior deverão ser acompanhadas da guia modelo n. 4, em duas vias, das quais uma será restituída à unidade administrativa com a devida quitação e a outra, depois de lançada na situação de "Caixa", enviada à Contadoria.

Art. 25. ...

§ 3.º Todo movimento de dinheiro (receita, despesa e saldo) constará, diariamente, da situação de "Caixa" da Tesouraria, a qual será publicada no Boletim Interno.

§ 4.º Todas as importâncias recebidas, depois de lançadas na situação de "Caixa" da Tesouraria, serão depositadas pelo tesoureiro em Banco, desde que não tenham aplicação imediata.

Art. 27. A Tesouraria organizará, mensalmente, o balancete da receita e despesa, para prestação de contas.

Art. 29. ...

§ 1.º A Contadoria do Estabelecimento será o órgão centralizador das operações de contabilidade e escrituração da Seção Comercial, competindo à Tesouraria o movimento dos fundos, os quais manterão, para isso, conforme o caso, os livros de que trata o § 3.º deste artigo.

§ 2.º As oficinas, o Almoxarifado e o Depósito de Vendas terão os registros de movimento próprio, organizados analiticamente e deles fornecerão à Contadoria, por intermédio da gerência, os elementos necessários à sua escrituração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 6.491 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Bolívia, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Bolívia, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Legação da Suíça nesta Capital, por nota verbal de 11 do corrente, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL.

VI.2-146]6 ME.

Por ordem de seu Governo, e em execução às disposições finais da Convenção para melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, concluídas em Genebra, a 27 de julho de 1929, a Legação da Suíça tem a honra de remeter, em anexo, ao Ministério das Relações Exteriores, uma cópia autêntica da ata lavrada a 13 de agosto de 1940, sobre o depósito nos arquivos da Confederação Suíça do instrumento de ratificação por parte da República da Bolívia.

De conformidade com o artigo 33 da primeira das Convenções acima mencionadas e com o artigo 92 da segunda, as ratificações tornar-se-ão efetivas seis meses depois da data do depósito do instrumento, ou seja a partir de 13 de fevereiro de 1941.

A Legação da Suíça agradecerá ao Ministério das Relações Exteriores o obsequio de lhe acusar recebimento desta comunicação.

Aproveita a oportunidade para renovar-lhe os protestos de sua mui alta consideração.

Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1940.

1 anexo.

Ao Ministério das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 6.192 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Aprora nora tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio, do Ministério da Guerra, em substituição à que se encontra apenas ao Decreto n. 5.650, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de 141:600\$0 (cento e quarenta e um contos e seiscentos mil réis), será atendida à conta da dotação orçamentária própria, Uenf 02) — Mensalistas, Subconsignação n. 5 — Pessoal Extranumerário, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

MINISTÉRIO DA GUERRA

REPARTIÇÃO — USINA HIDROELÉTRICA DE BICAS DO MEIO

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Cl. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Artífice	VII	400\$0	9:600\$0
1	Artífice	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Artífice	XI	600\$0	7:200\$0
2	Auxiliar de Artífice	V	300\$0	7:200\$0
2	Auxiliar de Artífice	VI	350\$0	8:400\$0
1	Auxiliar de Ensino	III	200\$0	2:400\$0
2	Auxiliar de Tráfego	VII	400\$0	9:600\$0
1	Feitor	VIII	450\$0	5:400\$0
3	Maquinista	IX	500\$0	18:000\$0
1	Maquinista	XI	600\$0	7:200\$0
4	Maquinista Auxiliar	V	300\$0	11:400\$0
6	Maquinista Auxiliar	VII	400\$0	28:800\$0
1	Mestre	XV	900\$0	10:800\$0
1	Praticante de Tráfego	V	300\$0	3:600\$0
1	Servente	V	300\$0	3:600\$0
29				141:600\$0

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alfredo de Paula Faria para exercer o cargo da classe E, da carreira de Datilógrafo do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Ziza de Moraes.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.001, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que pediram afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Rodrigues da Mota, natural de Portugal, nascido a 9 de abril de 1892, filho de Francisco Rodrigues e de Maria Dias, solteiro, residente nesta Capital.

A Augusto Cherian, natural do Líbano, nascido a 2 de junho de 1895, filho de Gabriel Cherian e de Bahia Cherian, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade da letra f, do art. 1.º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Werner Hinden, natural da Alemanha, nascido a 23 de outubro de 1909, filho de Gerhard Willibald Heinrich Hinden e de Hedwig Hinden, solteiro, residente nesta Capital, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que pediram afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Cegato, natural da Itália, nascido a 16 de setembro de 1895, filho de Maurício Cegato e de Joana Sartori, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Gonçalves Siqueira, natural de Portugal, nascido a 6 de fevereiro de 1911, filho de João Gonçalves Siqueira e de Maria do Espírito Santo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Perez Ruiz, natural de Espanha, nascido a 9 de outubro de 1894, filho de Antonio Perez Martins e de Dolores Lopes Ruiz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albina Prata, natural da Itália, nascida a 16 de setembro de 1887, filha de Angelo Prata e de Helena Marcolina Prata, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Alfonso Balestiere, natural da Itália, nascido a 10 de fevereiro de 1886, filho de Luiz Balestiere e de Amalia Constantino, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo Rodríguez, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1904, filho de Jacinto Rodrigues e de Maria de Jesus Teixeira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Affonso Martins, natural da Espanha, nascido a 23 de janeiro de 1914, filho de João Martins e de Petra Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alberto Kozak, natural da Polônia, nascido a 25 de abril de 1888, filho de Tomaz Kozak e de Maria Kozak, casado, residente no Estado do Paraná.

A Aquilino Abel Gonçalves, natural da Espanha, nascido a 31 de dezembro de 1889, filho de Manoel Gonçalves e de Dolores Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cypriano Monteiro Galan, natural da Espanha, nascido a 9 de dezembro de 1890, filho de Leoncio Monteiro e de Michaela Galan, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Martins Martins, natural da Espanha, nascido a 20 de janeiro de 1893, filho de Francisco Martins Clemente de Ana Martins Plaza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Estantislaw Wolupeck, natural da Polônia, nascido a 8 de maio de 1906, filho de José Wolupeck e de Inês Wolupeck, casado, residente no Estado do Paraná.

A Eduardo Tilh, natural do Canadá, nascido a 5 de setembro de 1893, filho de Peter Mikel Tilh e de Maria Tilh, solteiro, residente nesta Capital.

A Fidel Oliva, natural da Espanha, nascido a 4 de março de 1907, filho de Consuelo Oliva e de Joana Branco, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Benvenuti, natural da Itália, nascido a 24 de junho de 1891, filho de Carlos Benvenuti e de Eufemia Benvenuti, viúvo, residente nesta Capital.

A João Bailoni, natural da Áustria, nascido a 22 de dezembro de 1898, filho de Silvio Bailoni e de Margarida Bailoni, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

José Covizzi, natural da Itália, nascido a 9 de novembro de 1866, filho de Pedro Covizzi e de Irene Zaghi, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Marques Portazio, natural de Portugal, nascido a 26 de agosto de 1897, filho de Manuel Marques Portazio e de Maria Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Archija, natural da Espanha, nascido a 12 de janeiro de 1911, filho de João Archija e de Maria Romero, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Felipe, natural da Itália, nascido a 9 de agosto de 1900, filho de Pietro Felipe e de Cristina Fedrize, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Pingheiri, natural da Itália, nascido a 30 de setembro de 1892, filho de Nicolau Pingheiri e de Tereza Della Posta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jorge Racea, natural da Itália, nascido a 2 de fevereiro de 1913, filho de Vicenzo Racea e de Catarina Malanconi Racea, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Julio Martins, natural da Espanha, nascido a 14 de janeiro de 1902, filho de João Martins e de Maria do Rosario, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Borsari, natural da Itália, nascido a 24 de abril de 1899, filho de Hilario Borsari e de Regina Baldelli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Antonio, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1883, filho de Ana Delfipa, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Tavares, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1899, filho de Antonio Tavares e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicola Prudente, natural da Itália, nascido a 17 de novembro de 1883, filho de Vicente Prudente e de Maria Albanoza, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Cortez Sola, natural da Espanha, nascido a 19 de julho de 1910, filho de Nicolau Cortez y Cortez e Clara Sola Racu, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Santiago Del Pino, natural do Uruguai, nascido a 25 de julho de 1910, filho de Ifran Del Pino e de Joana Del Pino, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Socrates Danezzi, natural da Itália, nascido a 31 de julho de 1888, filho de Albino Danezzi e de Maria Noncredini, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

Ex officio, de acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 40-312.1, do Ministério das Relações Exteriores, Carlos Ribeiro de Faria no cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

NOMEAR:

Antonio Onofre Moraes de Lacerda Delegado do Brasil ao IV Congresso Ferroviário Sul Americano, a realizar-se em Fevereiro de 1941 na cidade de Bogotá.

Heitor Teixeira Brandão Delegado do Brasil ao IV Congresso Ferroviário Sul Americano, a realizar-se em fevereiro de 1941 na cidade de Bogotá.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado, com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Laurentino Gomes da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Economista Rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Oscar Feital.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.053-40, do Departamento de Administração:

João Pistelli no cargo da classe E da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.436-40, do Departamento de Administração:

Glika de Caldas Brito, do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.671 — Em 10 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Lalie Santiago Costa, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de telegrafista-auxiliar VI, em vaga resultante da dispensa de Arremildo Baldoini.

2. Trata-se, no caso, do aproveitamento de um extranumerário-mensalista que exerce, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, a mesma função de telegrafista-auxiliar VI.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aceita, por isso que não contraria as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. — Em 4-11-40. — G. VARGAS.

1.863 — Em 24 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista José Martins, de praticante do escritório V para praticante de escritório VI, em vaga decorrente da dispensa de Oscar Mendes e a indicação de Janer de Assis Monteiro, Avani Sales, Lúcia Cesar de Almeida, Tracema Pereira Negrão, Maria Andrade Noronha e Olza Aparecida Negrão, para exercerem a função de praticante de escritório V, o primeiro em vaga resultante da melhoria acima, o segundo e o terceiro em vagas decorrentes das dispensas de Newton Queiroz de Sousa e Eulina Batista de Carvalho e os últimos em vagas existentes na tabela aprovada para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

2. Os candidatos propostos à admissão foram classificados em prova realizada pela repartição interessada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade de renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado. — Em 1-11-40. — G. VARGAS.

1.966 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que dispõe a circular n. 1/40, da Secretaria da Presidência da República, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de distribuição da importância de 15.000\$0 (quinze contos de réis) do crédito correspondente à Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário, Item 05) — Para admissão, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, afim de permitir a admissão de pessoal extranumerário tarefeiro para o Serviço de Comunicações.

2. Justificando a proposta, esclarece aquele titular que o crédito solicitado se destina a atender ao serviço de reorganização do Arquivo Geral, afim de que os trabalhos correspondentes não sofram interrupções prejudiciais à administração.

3. Examinando o assunto este Departamento verifica que o destaque solicitado atende às reais necessidades dos serviços, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado — Em 1-11-40. — G. VARGAS.

Ministério da Educação e Saúde — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário 05) — Para admissão, na forma da legislação, etc., 418.000\$0. — Distribuição a ser feita à conta do item acima, de acordo com a Circular n. 1/40 da Presidência da República: Para tarefeiros — Serviço de Comunicações, 15.000\$0.

1.967 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A.: Nicolau Estrela, de inspetor XIII para inspetor XV, em vaga decorrente da dispensa de Laura de Oliveira; Hilo Câmara de Sousa, de inspetor X para inspetor XIII, em vaga resultante da melhoria supra; Horácio Batista, de inspetor auxiliar IX para inspetor X, em vaga proveniente da melhoria de Hilo Câmara de Sousa; Paulo Camargo Pereira, de inspetor auxiliar VIII para inspetor auxiliar IX, em vaga resultante da melhoria de Horácio Batista.

2. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. — Em 1-11-40. — G. VARGAS.

1.968 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Mário Monjardim para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço do Pesscal, a função de médico XV, em vaga resultante da dispensa de Assad Mameri Abdenur.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pode ser suprida pela de títulos apresentados, constituída, no caso, pelo diploma de médico.

3. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente Interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

N. 1.969 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do praticante de tráfego III, João Falcão para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte, a função de telegrafista VII, em vaga resultante da dispensa de Adail Carvalho de Aragão.

2. O candidato de que se trata, foi classificado em prova realizada pela repartição interessada.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente Interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

N. 1.970 — Em 31 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Ricardo Albino, de auxiliar de artefice III para auxiliar de artefice IV, em vaga decorrente do falecimento de Josias Ribeiro Von Schosten.

2. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente Interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

1.971 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista abaixo indicado e de admissão, em vagas constantes da tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre.

2. Foi proposta a melhoria de salário: Noval Cordeiro de Lucena, de auxiliar de tráfego VII para auxiliar de tráfego VIII, em vaga decorrente da dispensa de Carlos Maia Pontes.

3. Foi proposta a admissão: Elza Libório Pereira, praticante de tráfego VI para exercer as funções de auxiliar de tráfego VII, em vaga resultante da melhoria supra.

4. O candidato acima indicado foi classificado em 1.º lugar, em prova realizada pela repartição interessada, naquele Estado.

5. Tendo sido observadas todas as exigências dos Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente Interino. — Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

1.972 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de José Martins Coelho, auxiliar de escritório X, para auxiliar de escritório XI, em vaga existente na tabela aprovada para a Fábrica do Andaraí; Mário Freire, auxiliar de artefice V, para auxiliar de artefice VI, na vaga resultante da dispensa de Orlando Vicente Ferreira; e de admissão do trabalhador VI, Antônio Manuel Xastre, para exercer a função de guarda VII, em vaga ocorrida com o falecimento de José Elias.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que, para o candidato a ser admitido, a habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o ministério interessado esclarecido que a proposta atende às reais necessidades do serviço, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente as melhorias de salário e admissão em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente Interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

1.973 — Em 31 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de Osvaldo Torres de Vasconcelos e Flávio Toledo de Campos, telegrafistas-auxiliares VI para a função de telegrafista VII, em vagas existentes na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente Interino. — Aprovado. — Em 4-11-40. — G. VARGAS.

1.974 — Em 31 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão da auxiliar de escritório IX, Perciliana Semiramis de Macedo Sousa Bloch, da Diretoria do Arquivo do Exército, em igual função no Serviço de Fundos da Primeira Região Militar, em vaga decorrente da dispensa de Lauro Rodrigues Ferreira.

2. Trata-se, no caso, de um aproveitamento de extranumerário-mensalista de um serviço em outro, em série funcional da mesma denominação, mantido o salário atual, providência que, segundo informa o ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nessas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente Interino. — Aprovado. — Em 4-11-40. — G. VARGAS.

1.975 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo: Jefferson Siqueira, Valter Olivas, Anadi Moura, Narciso Marques da Silva e Zilda Puga, de telegrafistas VII para telegrafista VIII, em vagas resultantes das dispensas de Adriano Henrique Tavolaro, Armando Valério da Cunha, Jair Alvarenga, José Vac e Malvina Alves Pereira.

2. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente Interino. — Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

1.976 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento a anexa proposta de admissão de Ceci Ferreira para, como extranumerário mensalista, exercer a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

2. Examinando a proposta este Departamento verifica que a habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o ministério interessado esclarecido que a proposta atende às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à admissão em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente Interino. — Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

1.977 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento a anexa proposta de admissão de Mauro Serra Celestino,

para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Secretaria do Estado, a função de auxiliar de escritório VII, em vaga decorrente da melhoria de salário de Léa Miranda Pontes.

2. O candidato proposto foi classificado em prova de habilitação realizada, para esse fim, por este departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. — Em 1-11-40. — G. VARGAS.

1.978 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de Olga Vargas Quintão para, como extranumerária-mensalista, exercer a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

2. Examinando a proposta, este departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que a proposta atende às reais necessidades do serviço, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. — Em 1-11-40. — G. VARGAS.

1.979 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento da extranumerária-mensalista Raimunda dos Reis Leite, enfermeira auxiliar IV do Serviço de Assistência a Psicopatas, na função de enfermeira VII, da tabela aprovada para o Hospital Artur Bernardes, em vaga decorrente da dispensa de Rosa Francisca Saboga Weyll.

2. Examinando a proposta, este Departamento nada tem a opor a que seja a mesma aprovada, uma vez que se trata de aproveitamento de uma servidora que, em outra repartição, vem desempenhando trabalhos da mesma natureza dos que lhe serão cometidos, podendo, assim, ser dispensada a prova de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Satisfeitas que foram todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade do aproveitamento em causa, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

1.980 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de Ondina Gomes do Couto, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Patronato Agrícola Artur Bernardes, a função de praticante de escritório IV, em vaga decorrente da melhoria de salário de Maria da Conceição Estela Castro.

2. Examinando a proposta, este departamento verifica que, tendo em vista o local distante onde a candidata irá ter exercício, a prova exigida pelo artigo 4.º § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, pode excepcionalmente, ser suprida pelos títulos apresentados.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, havendo o ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

N. 1.981 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, o anexo processo em que solicita a distribuição do crédito de 3.000\$00 (três contos de réis), à conta da Verba 4 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário, Item 05) — Para

admissão, etc., do vigente orçamento daquele ministério, afim de permitir a admissão de pessoal extranumerário-diarista, necessário aos serviços do Instituto de Puericultura.

2. Examinando o assunto verifica-se que o crédito solicitado corresponde às despesas previstas para o período de dois e meio meses, e, não convindo que tais distribuições sejam feitas indistintamente, para determinados espaços de tempo, o que importa em prejuízo da previsão orçamentária para o exercício subsequente, este departamento providenciou o destaque da importância correspondente a todo o ano, ou sejam 14:400\$00 (quatorze contos e quatrocentos mil réis).

3. O ministério interessado apresentou justificativas que autorizam a concessão da medida solicitada, obedecendo, assim, ao que dispõe a circular n. 140, da Secretaria da Presidência da República, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao destaque em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

Ministério da Educação e Saúde — Verba 4 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 10 — Pessoal Extranumerário 05) — Para admissão, na forma de legislação, etc., 148:000\$00.

Distribuição a ser feita à conta do item acima, de acordo com a Circular n. 1 de 1940, da Presidência da República: — Para diaristas — Instituto de Puericultura, 14:400\$00.

N. 1.982 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação e Saúde encaminhou a este Departamento o anexo processo que Vossa Excelência houve por bem mandar remeter-lhe, no qual Telêmaco Santos Costa, ex-servente, classe D, do seu Quadro I, reclama contra o ato que o demitiu daquele cargo, por motivo de abandono do emprego, em 14 de dezembro do ano passado.

2. Alega o requerente:

a) que contava, ao ser demitido, 13 anos de serviço, sem nenhuma falta;

b) que, vítima de pertinaz enfermidade, obteve licença para tratamento de saúde, finda a qual, pediu prorrogação, submetendo-se à necessária inspeção médica, para fins de nova licença; e

c) que não abandonou o emprego, nem era possível que o fizesse, após tantos anos de serviço.

3. O Ministério aludido esclareceu:

a) que a última licença requerida pelo interessado terminou em 18 de junho de 1939;

b) que, desde essa data, até o dia 13 de outubro do mesmo ano, e antes o requerente deu entrada em novo pedido de licença, não se teve notícias suas; e

c) que a emissão do petiçãoário foi feita legalmente, após publicação de edital, estando, assim, prejudicado o pedido.

4. Verificou este Departamento, à vista das peças do processo:

a) que ao interessado foram concedidos, inicialmente, pelo diretor da Escola Nacional de Engenharia, onde estava lotado, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, cujo prazo terminou em 3 de março de 1939;

b) que, à vista de laudo de inspeção médica o diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde concedeu ao interessado nova licença de 3 meses e 15 dias, cujo prazo terminou em 18 de julho subsequente;

c) que, em 13 de outubro do mesmo ano, requerer ele, ao Ministro de Estado, nova licença, sem vencimento, por tempo indeterminado (proc. n. 32.606-39);

d) que, nessa petição, alegou o requerente ter perdido, antes, ao diretor da escola, onde servia, noventa dias de licença, em prorrogação, obtendo o despacho de que deveria dirigir-se ao Sr. Ministro;

e) que, conforme consta do laudo n. 1.641, de 18 de novembro daquele ano, expedido pela Divisão de Saúde Pública do Departamento Nacional de Saúde, o requerente encontrava-se, ainda, doente, necessitando de dois meses de licença, para continuação do tratamento de saúde;

f) que, em ofício de 31 de outubro do mesmo ano (processo n. 31.366-39), a reitoria da Universidade do Brasil comunicou à Divisão do Pessoal daquele ministério, que o requerente estava faltando ao serviço, desde junho anterior;

g) que, à vista dessa comunicação, iniciou a aludida divisão um processo para demitir o petiçãoário, por abandono de emprego, sem anexá-lo, todavia, ao de n. 32.606, referido, em que havia ele, antes, solicitado nova licença para tratamento de saúde;

h) que foi o requerente, à vista das conclusões do citado processo, demitido, em 14 de dezembro do ano passado, por abandono de emprego; e

i) que a Escola Nacional de Engenharia, ouvida sobre a afirmativa do interessado, de que, entre junho e outubro de 1939, solicitara ao seu diretor, prorrogação de licença, não esclareceu suficientemente o assunto, limitando-se a informar que o mesmo já fora demitido.

5. Tornando-se, entretanto, indispensável esse esclarecimento a perfeita elucidação do assunto, este Departamento, na exposição de motivos n. 1.100, de 19 de julho último, que V. Ex. houve por bem aprovar, sugeriu o encaminhamento do processo ao citado ministério para que providenciasse

"a juntada do requerimento em que o interessado alega ter solicitado, antes de 13 de outubro de 1939, prorrogação de licença".

6. Dando cumprimento ao respeitável despacho de V. Ex., aquele ministério juntou, em cópia, o requerimento de 29 de junho de 1939, a que aludia o interessado.

7. Por esse requerimento, verifica-se que o ex-funcionário de quem se trata solicitou, de fato, naquela data, à diretoria da Escola Nacional de Engenharia, noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, e que, por despacho de 30 do referido mês e ano, a citada diretoria determinou se dirigisse o interessado ao Sr. Ministro da Educação e Saúde.

8. Não se pode, entretanto, precisar, quando o interessado tomou conhecimento desse despacho, pois a diretoria daquela escola, omitida a respeito, esclarece:

"Não sei se o interessado tomou ou não conhecimento desse despacho o que poderia ter feito se quizesse, consultando o protocolo, não lhe tendo sido, entretanto, feita por esta Escola, qualquer comunicação especial, por julgar-se isso desnecessário (o grifo é meu)".

9. É certo, porém, que o requerente, tendo terminado, no dia 18 de junho, a licença em que se achava, deveria ter reassumido, imediatamente, na forma da lei, o exercício de suas funções, o que, entretanto, não fez, limitando-se a formular novo pedido de licença, em prorrogação, em 29 daquele mês, e, por outro lado, desinteressando-se, completamente, da situação irregular em que se encontrava.

10. O Decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, na vigência do qual foi concedida aquela licença, estabelecia no seu artigo 18:

"Tinda a licença, o funcionário público civil ou militar, deverá reassumir, imediatamente, o exercício do cargo, salvo prorrogação anteriormente solicitada, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos ou de perder o cargo, por abandono, nos termos do § 2.º do artigo 11".

que dispunha:

"Considera-se definitivamente abandonado o emprego, independentemente do processo administrativo, se a ausência do funcionário se prolongar por mais de trinta dias consecutivos".

11. Na conformidade desse dispositivo legal, pois, deveria ter sido providenciada a demissão do interessado, por abandono do emprego, logo que fosse verificada a ausência do serviço por mais de trinta dias consecutivos.

12. Isso, entretanto, não foi feito, dando lugar a que o requerente, permanecendo em situação irregular, formulasse, em 13 de outubro seguinte, outro pedido de licença, já agora, porém, por tempo indeterminado, sob a alegação de continuar doente e não lhe haver sido concedida a de noventa dias anteriormente solicitada, para tratamento de saúde.

13. Submetido à inspeção de saúde, o interessado foi julgado em condições de obter licença, não por tempo indeterminado, como solicitara, mas pelo prazo de dois meses, conforme laudo médico n. 1.641, de 18 de novembro de 1939, referido.

14. Não se justifica, portanto, que, exatamente nessa ocasião, quando se processava regularmente o novo pedido de licença do interessado, fosse organizado, paralelamente, processo administrativo para demiti-lo, por abandono do cargo de que era ocupante, e muito menos que fosse demitido por esse motivo em 11 de dezembro, quando, em 18 de novembro anterior, fôra reconhecida a necessidade em que se encontrava de obter sessenta dias de licença, para tratamento de saúde.

15. Nestas condições, e atendendo a que ao requerente não se pode atribuir inteira responsabilidade pela situação irregular em que se encontrava, este departamento tem a honra de submeter o anexo processo à consideração de Vossa Excelência e de opinar, à vista dos motivos expostos, pela readmissão do interessado, encaminhando-se o mesmo processo, para os devidos fins, ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

N. 1.983 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 1.062, de 17 de cor-

rente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, atinente à consulta que lhe foi dirigida pela Inspetoria Federal das Estradas sobre

"... se aos extranumerários é aplicável o instituto da suspensão preventiva".

2. Dispõem os arts. 263 e 264 do Estatuto dos Funcionários:

"Poderá ser ordenada, pelo chefe da repartição, a suspensão preventiva do funcionário, até trinta dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a averiguação de faltas cometidas, cabendo ao ministro de Estado prorrogá-la até noventa dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído.

"Durante o período da prisão ou da suspensão preventiva o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração."

3. Pondera o aludido Ministério que

"é de conveniência para a administração que todos os servidores, inclusive os extranumerários, possam ser afastados para o fim de serem averiguadas faltas, porventura, cometidas".

excluindo-se dentre esses os diaristas e tarefeiros, aos quais

"... não é possível a concessão de licença"

a que têm direito os mensalistas e contratados.

"... na conformidade com o art. 54 do Decreto-lei n. 230, de 4 de fevereiro de 1938."

1. Aludindo à matéria, diz, afinal, o mencionado documento:

"... objetiva este Ministério uma solução de caráter geral, por se tratar de assunto que interessa a todos os Ministérios."

5. Em verdade, não há dissimular a importância do caso em aprego, quer do ponto de vista da administração em geral, quer, nomeadamente, quanto àqueles que, ao lado dos funcionários públicos, integram os quadros dos servidores do Estado.

6. De fato. Atentando-se em que, embora sem estabilidade no serviço, que nenhuma adquire, qualquer que seja o seu tempo de exercício na respectiva função, o extranumerário, mensalista ou contratado, é já copartícipe de alguns dos "direitos e vantagens", capitulados no Título II do Estatuto dos Funcionários, compreender-se-á, sem esforço, que é justo subordinar, em princípio, a sua dispensa a prévio processo, salvo, bem se está a ver, se responsável por faltas de que existam provas materiais, assentes em documentos ou fatos, por se mesmos incontestáveis e incontestados e punidos com essa pena, na conformidade da sua lei orgânica.

7. Ademais, a suspensão preventiva, nos termos do preceito que a estipula, apesar de incluída no Título II — Dos deveres e da ação disciplinar — não é ali considerada como penalidade, de vez que a lei lhe atribue fim específico e, concomitantemente, prevê a hipótese de restituição de tempo de serviço e de ressarcimento de prejuízos pecuniários relativos

a) "... ao período da prisão ou da suspensão, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar às penas de advertência, multa ou repreensão" (art. 265, número I), ou

b) "... ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada" (art. 265 cit., n. II).

8. Nestas condições, este departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à sugestão do Ministério da Viação e Obras Públicas, constante da sua referida exposição n. 1.062, de 17 de outubro corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

N. 1.984 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Iolanda Lopes para, como extranumerária-mensalista, exercer, na Escola Nacional de Engenharia, a função de auxiliar de escritório VII, na vaga decorrente da dispensa de Maria da Glória Reis de Catambede Almeida.

2. A candidata proposta foi habilitada em provas para a referida função, realizadas pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, satisfazendo, assim, a exigência do art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que

se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

1.985 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Hugo Chaves da Cruz Franco para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, a função de praticante de escritório IV, em vaga decorrente da melhoria de salário de Rute Lindenberg Amorá.

2. O candidato consta da relação de habilitados na prova realizada pela repartição interessada, na forma prevista pelo art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

Nestas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e esclarecida a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

N. 1.986 — Em 31 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Carmen Santos Barbosa para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão de Fomento da Produção Vegetal no Estado do Espírito Santo, a função de praticante de escritório IV, em vaga decorrente da dispensa de Humberto Garone.

2. A candidata proposta obteve o 1.º lugar na prova realizada para a função em aprego, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos daquele Estado.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

N. 1.987 — Em 31 de outubro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — O senhor ministro da Educação e Saúde submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Hilda Vieira Veloso para, como extranumerário-mensalista exercer, no Liceu Industrial de Belo Horizonte, a função de auxiliar de escritório VIII, em vaga decorrente da dispensa de Alfredo Vieira Carneiro.

2. Verifica-se do processo que a candidata acha-se habilitada na prova a que se submeteu para a série funcional de auxiliar de trabalho da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, prova essa que, pela analogia existente entre as matérias exigidas no respectivo programa e as de auxiliar de escritório, pode ser aceita para atender ao disposto no artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Foram satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e o Ministério interessado esclareceu que a admissão em causa atende às reais necessidades dos serviços pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente. Aprovado. — Em 1 de novembro de 1940. — G. Vargas.

1.988 — Em 31 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de José Costa para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de praticante de escritório VI no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em vaga decorrente da dispensa de Iêda Vasconcelos Novaes.

2. O candidato proposto foi habilitado em provas realizadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, satisfazendo, assim, a exigência do art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente. — Aprovado. — Em 1-11-40. — G. VARGAS.

N. 1.989 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Francisco Galvão Barcelos para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria do Pessoal, a função de auxiliar de escritório VII, em vaga decorrente da dispensa de Jonas Manguabeira de Almeida.

2. O candidato proposto foi classificado em prova de habilitação realizada pelo ministério interessado.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis números 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

N. 1.990 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Geraldo Nascimento, Joaquim Alves de Faria Filho, Manuel Pinto de Vasconcelos, Orlando Gonçalves Fernandes, Raimundo José dos Santos, Rodoval da Silva Moreira e Silvio Pinto Macedo para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Estrada de Ferro Central do Brasil, a função de maquinista-auxiliar VII, em vagas existentes na tabela.

2. Os candidatos propostos foram classificados em prova realizada pela referida Estrada.

3. Nessas condições, tendo sido satisfeitas as exigências dos Decretos-leis números 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

N. 1.991 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento de Maria Landi de Castro, ex-praticante diplomada da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, na função de agente-auxiliar V, em vaga verificada com o falecimento de José Antônio Sampaio, referente à tabela de extranumerários-mensalistas aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

2. Verifica-se do processo que a candidata é indicada para função cuja natureza dos trabalhos corresponde à dos que então desempenhava, sendo, também, o salário que irá perceber, correspondente ao que lhe era anteriormente atribuído.

3. Em face dos esclarecimentos prestados pelo Ministério interessado, pode a exigência do art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, ser suprida pela prova de títulos apresentada.

4. Foram satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficando, ainda, esclarecido, que o aproveitamento, em causa, atende às reais necessidades dos serviços, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

1.992 — Em 31 de outubro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento a anexa proposta de admissão de Aparecido Durante e Olívia José Domingues para, como extranumerários mensalistas, exercerem, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de agente auxiliar I, em vagas existentes na tabela.

2. A habilitação de que trata o art. 4.º § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 1-11-40. — G. VARGAS.

1.993 — Em 31 de outubro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Agricultura submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de José Urbaniski, trabalhador V para trabalhador VI, em vaga existente na tabela aprovada para o Serviço Florestal, e de João

da Silva, trabalhador IV para trabalhador V, na vaga resultante da melhoria supra.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

1.994 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Raul Dodsworth Machado para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Escola Nacional de Agronomia, a função de auxiliar de ensino VI, em vaga decorrente da dispensa de Valdemar Mendes.

2. A vigente legislação atribue aos professores catedráticos liberdade na escolha de seus auxiliares de ensino, razão por que, nos casos análogos ao presente, este Departamento tem opinado favoravelmente às propostas, uma vez comprovada a habilitação pela prova de títulos julgada assim suficiente para os efeitos do que dispõe o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

1.995 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Central do Piauí: Vicente Lopes do Nascimento, Petrónio Arbilho Elegância de Mariana e Dionízio Vieira de Farias, do trabalhador II para trabalhador III, o primeiro em vaga decorrente da aposentadoria de Manuel Bernardo de Sousa e os dois últimos nas vagas verificadas com as dispensas de Francisco de Oliveira e Tornaz Gomes; Pascoal Pereira, de praticante de tráfego IV para praticante de tráfego V, em vaga resultante do falecimento de Lino Rodrigues Segundo.

2. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 4-11-40 — G. VARGAS.

1.996 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de João Batista Cabias para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a função de praticante de escritório V, em vaga decorrente do falecimento de Adalberto Sizenando Pinheiro.

2. O candidato proposto foi habilitado em prova realizada pela repartição interessada, naquele Estado.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 4-11-40 — G. VARGAS.

1.997 — Em 31 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de Alcides Gois de Albuquerque para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, a função de telegrafista VII, em vaga decorrente do aproveitamento de Aurélio Pereira de Acauçu, em outra Diretoria Regional.

2. O candidato de que se trata foi classificado em primeiro lugar, em prova de habilitação realizada pela repartição interessada, naquele Estado.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. — Em 4-11-40, G. VARGAS.

1.998 — Em 31 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de Damocles Orsolen, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria do Pessoal, a função de auxiliar de escritório VII, em vaga decorrente da dispensa de Jorge de Freitas.

2. O candidato proposto foi classificado em prova realizada pelo ministério interessado, na forma prevista pelo artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido observadas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, acima citado, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado — Em 4-11-40, G. VARGAS.

2.043 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas da Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços que se tem verificado.

2. A presente proposta se enquadra dentre os casos previstos pelo artigo 7º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, razão por que este Departamento nada tem a opor a que seja a mesma aprovada.

3. A despesa correspondente à nova tabela será atendida pela dotação orçamentária própria, Verba 4 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 5 — Pessoal extranumerário — Item 02) — Mensalistas, do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, bem como o projeto de decreto executivo necessário à aprovação da nova tabela e a relação nominal correspondente, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

(Assinado Decreto n. 6.492, em 6-11-40).

Divisão do Extranumerário

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

1940

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente às tabelas numéricas, aprovadas pelo Decreto n. 6.484, de 4 de novembro de 1940.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCACAO

DIVISAO DE ENSINO SECUNDARIO

TABELA ORDINARIA

7 — Auxiliar de Escritório — VII — 400\$0

1. Auralina Baptista Lopes.
2. Ercília Domingues de Magalhães.
3. Gastão Rodrigues Teixeira.
4. Maria de Lourdes Pontes Silva.
5. Maria Thibau.
6. Mercedes de Oliveira Abreu.
7. Vanda Célia de Figueiredo Pessoa.

1 — Auxiliar de Escritório — VIII — 450\$0

1. Elza David Campista.

2 — Auxiliar de Escritório — IX — 500\$0

1. Haydée Carneiro de Oliveira.
2. Narcisa de Freitas.

4 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Octacílio Clark de Ypiranga Pinto.

842 — Inspetor — XV — 900\$0

1. Abdou Pereira.
2. Abel Pinto.
3. Abelardo Falcão.
4. Abelardo Vasconcellos.
5. Abílio Cezar Novais.
6. Acácio de Figueiredo.
7. Acácio Palma Guião.
8. Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro.
9. Adauto Brasil Falcões.
10. Adelaide Bastos Tornaghi.
11. Adelfo Dias Maciel (7 meses).

12. Adolfo Cordeiro da Silva.
13. Adorno Alfieri Moreli.
14. Augusto Afonso Neto.
15. Augusto Langardi B. de Oliveira.
16. Afonso Dias de Carvalho.
17. Afonso Henriques Martins Saldanha.
18. Agenor Alves de Castro.
19. Agoncildo de Barros.
20. Alayde Peixoto.
21. Albano de Azevedo e Souza.
22. Alber Vasconcellos.
23. Alberto Sironi Neto.
24. Alberto Schritzmayer de Saboia e Silva.
25. Alberto Velho de Sousa.
26. Albino Sartori (7 meses).
27. Alceu Prestes de Albuquerque.
28. Alecbiades Noronha Miranda.
29. Aleides Mena Barreto Prates da Silva (7 meses).
30. Aleides R. Castacurta.
31. Aleides Senra.
32. Aldo Pontecado de Almeida.
33. Alfredo José Balbi.
34. Alfredo Lino Dias.
35. Alfredo Pereira de Queiroz.
36. Alice da Costa Hecker (7 meses).
37. Aline de Sousa Marinho.
38. Aloisio Degrazia.
39. Aloisio Gontier Villena.
40. Altivo Drummond de Andrade.
41. Alvaro de Abreu e Silva.
42. Alvaro Artur Andrade Costa.
42. Alvaro Barcellos Perestrelo.
43. Alvaro Bada.
44. Alvaro da Fontoura Duclous.
45. Alvaro Guimarães Natal.
46. Alvaro Rodrigues do Amaral.
47. Alvaro da Silva Costa.
48. Alvinar Garcez Cabaleira.
49. Alvino Corrêa da Costa.
50. Alvaro Xavier da Silva.
51. Alyson de Abreu.
52. Amarino Costa.
53. Amantino Maciel.
54. Amelio Carvalho Bais.
55. Ana Rita Pessoa do Rego Barros.
56. André Freire.
57. Anfriso Freire Ribeiro.
58. Anfriso Aurco de Souza.
59. Anibal Costa.
60. Aniceto Macherni.
61. Antenor Moraes.
62. Antonieta Barbosa Lima Reis.
63. Antonio de Andrade Ribas.
64. Antonio de Conti.
65. Antonio da Costa Monte Negro.
66. Antonio David Vicente.
67. Antonio Ferreira.
68. Antonio José da Cruz Filho.
69. Antonio José Schueler.
70. Antonio Luiz Florencio Raó.
71. Antonio Lobo Leite Pereira.
72. Antonio Maria Amaro de Freitas.
73. Antonio Vilela Nunes Bitencourt.
74. Antonio Pedro Melo.
75. Antonio Silveira Sales.
76. Apherina do Carmo.
77. Aquilão Cardoso.
78. Araújo Ribeiro.
79. Aracy Rondon Amarante.
80. Argemiro Rezende Costa.
81. Argen Fernandes Santos.
82. Aristeu Acioli Corrêa Lins.
83. Aristides Castro Casado.
84. Aristides Franquilini.
85. Aristides Paes Brasil Filho.
86. Aristides Silveira Leite.
87. Aristoteles Bezerra.
88. Arlindo Drummond Costa.
89. Arlindo Fonseca.
90. Arlindo Salazar da Veiga Pessoa.
91. Armando Coimbra.
92. Armando Fonseca Pessoa.
93. Armando Jorge Machado Lima.
94. Armando Sampaio de Rezende.
95. Armando Souza Kanters.
96. Armenio Monjardim (7 meses).
97. Arminda Roubaud Dias.
98. Arnaldo Carneiro Viana.
99. Arnaldo Olinto Bastos Filho.
100. Artensia Sampaio Tavares.
101. Artur Francisco Povoá.
102. Artur Orlando de Andrade Bezerra.
103. Artur O-orio Aguiar Pinto.
101. Artur Porto Pires.
105. Ary Clorindo Fialho.
106. Ary Mena Barreto Pinto.
107. Atilio Milano.
108. Atilio da Silveira Prado.
109. Ato de Moraes Fortes.
110. Audifax Mendes Reis.
111. Augusto Gloria Ferreira Alves.
112. Augusto Moura.
113. Augusto Rafael Marques Braga.
114. Aurelio Cabral Werneck Segundo.
115. Aurco Fernandes Leite.
116. Aurora Leite Rangel.
117. Avio de Figueiredo Brasil.
118. Balda Aleides Freire.
119. Beatriz Pires de Lacerda.
120. Belmiro Sebastião da Silva.
121. Benedito Felipe Rauen.
122. Benjamin Masson Jaques.
123. Benjamin Ribeiro de Castro.
124. Bento Costa Junior.
125. Bernardo Belo Pimentel Barbosa.
126. Bolivar Melelo Pereira.
127. Bolanger Pucci.
128. Brasílio Luz Filho.
129. Braulio Vasconcelos.
130. Breno Souza Leite.
131. Breno de Toledo Leite.
132. Brunohilde Menezes de Amorim.
133. Bruno de Almeida Magalhães.
134. Cairo Militão.
135. Camila Barbosa Oliveira.
136. Camilo Mendes Pimentel.
137. Camilo Prates.
138. Camilo Severino de Oliveira.
139. Camilo Soares de Figueiredo Filho.
140. Candido Libanio.
141. Carlos Afonseca.
142. Carlos Alberto Pereira de Oliveira.
143. Carlos Alonso.
144. Carlos Alves de Vasconcelos.
145. Carlos Artur Costa.
146. Carlos Cunha Pereira.
147. Carlos Dias Fernandes.
148. Carlos Foul Guimarães.
149. Carlos de Figueiredo Cortes.
150. Carlos Matil.
151. Carlos Shankrow Maia.
152. Carlos Vidal de Oliveira.
153. Carlota Camargo Uhlenhoff.
154. Carlota Lima de Carvalho e Silva.
155. Carmen Anes Dias Prudente de Moraes.
156. Carmen Sena Guimarães.
157. Carmen Tosta.
158. Carolina Secron Niemeyer.
159. Carolina Xavier Rheinfrank.
160. Casemiro Vilela Sena Madureira.
161. Cassio Garcia Ondini.
162. Cassio de Toledo Piza.
163. Cecília Ida de Arruda.
164. Celestino Corrêa Pina.
165. Celis Ferrando.
166. Celina Leivas Diniz (7 meses).
167. Celso Neves.
168. Celso Pita Ribeiro.
169. Celso Vieira Marques.
170. Cesar de Afonseca e Silva.
171. Cesar de Castro Paes Leme.
172. Cesar Cortes Sigaud.
173. Cesar Pires Chaves.
174. Cicero Augusto Vieira.
175. Cicero Barreto de Paiva.
176. Cii Marlins Soares.
177. Ciro Barreto Paiva (7 meses).
178. Clara Lafayette Stockler.
179. Clarice Coelho Moreira Caldas.
180. Clélia Prates Campos.
181. Cleonice Gama de Barros.
182. Clinio Mayrink Monteiro Andrade.
183. Clóves Barreira Fontenele.
184. Clóves Albuquerque Sarmiento.
185. Colombino Teixeira de Siqueira (7 meses).
186. Columbano Duarte.
187. Constança S. Carvalho do Serro Azul.
188. Corina Lima e Silva Carneiro.
189. Custodio Toscano.
190. Dagmar Fortes.
191. Daisy Serra.
192. Danilo Cunha.
193. Dante Westphalen.
194. Decio José de Carvalho Werneck.
195. Delza Renault.

496. Demostencs Herbert de Castro.
497. Deodoro Barbelos Corrêa.
498. Dermeval Vieira de Rezende.
499. Dermeval Moura Almeida.
500. Dione Zaccok Mena Barreto Pinto.
501. Djalma Cavalcanti.
502. Dinorah Falcão de Holanda.
503. Djenuia Jardim Neves.
504. Dmar Mendes Ferreira.
505. Domingos Quadro Barbosa Alvares.
506. Doralice Vera Calmon.
507. Durval de Almeida Baptista Pereira.
508. Eella Gilka Drumond.
509. Edgar Chabaud Sampaio.
510. Edgard Linhares Filho.
511. Edgard Dias de Medeiros.
512. Edgar Mercio Pinheiro Guimarães.
513. Edgard Pinto Lima.
514. Edgard Redondo Nascimento.
515. Edith Castro Araujo Pires de Albuquerque.
516. Edith Gama de Abreu.
517. Edith Lichtentels Ribeiro Neto.
518. Edmundo des Essarts Peres (7 meses).
519. Edmundo Nogueira.
520. Edmundo Rocha.
521. Edmundo Velho Monteiro.
522. Eduardo Barthollett James.
523. Eduardo Campos.
524. Eduardo Gomes de Matos.
525. Eduardo Lemo Marinho.
526. Eduardo Pereira de Magalhães.
527. Eduardo Santos Maia.
528. Eduardo Monteiro de Medeiros.
529. Eduardo Velasco.
530. Eduardo Vidal de Oliveira.
531. Eddi Dias da Cruz.
532. Egberto Assis Silveira.
533. Elda Costa Russomano.
534. Elisa Silva Magalhães.
535. Elizabeth Serra Negra.
536. Elzie de Figueiredo.
537. Eloí Lopes Ferraz.
538. Elpidio de Almeida.
539. Elpidio Caetano da Silva.
540. Elpidio Costa.
541. Elpidio Prata Gomes.
542. Elpidio Pereira de Queiroz.
543. Elpidio Vieira Brasil.
544. Elsa Trindade Guterres.
545. Emilia Limonge Lucaz.
546. Emilio de Andrade Fontes.
547. Epaminondas Furquim de Campos.
548. Emilia Henri de Lagele de Landenil (7 meses).
549. Epaminondas Martins.
550. Eponina de Souza Ruas.
551. Erci de Andrade Machado.
552. Eudéa de Barros. (7 meses).
553. Hernani Mesquita Prata.
554. Ernesto de Albuquerque Melo.
555. Ernesto Lacombe.
556. Ernesto Atendonga Carvalho Borges.
557. Estanislau Pontado de Oliveira.
558. Ester Brigido Correia.
559. Esther Ferreira Pinto.
560. Euclides Fernandes Gurgão.
561. Eupídes Fernandes.
562. Euripedes Franca.
563. Euzébio de Brito.
564. Evalda P. Carneiro da Cunha.
565. Everaldo Vaz Olivieri.
566. Fausto Vieira de Campos.
567. Feliciano Haidée Souza Chaves.
568. Felicissimo Souza Barros.
569. Fenelon Costa.
570. Fenelon Müller.
571. Fernando Alves Lira (7 meses).
572. Fernando Castello Branco de Araújo.
573. Fernando Gomes dos Santos.
574. Fernando Freire de Melo.
575. Filomena Turcili da Costa Nunes.
576. Flavio Berteluzzi de Souza.
577. Floriza Rodrigues Caó.
578. Fortunato Barreto Mesquita.
579. Francisca de Carvalho Macedo Corbett.
580. Francisca Vasconcellos Bastos Cordeiro.
581. Francisco Antonio Rosa.
582. Francisco de Assis Bezerra Filho.
583. Francisco de Assis e Almeida.
584. Francisco Delgado Junior.
585. Francisco Elias Barboza.
586. Francisco Fabiano Alves.
587. Francisco Genaro Cardoso.
588. Francisco Melo Sampaio.
589. Francisco Nogueira de Oliveira.
590. Francisco Palma de Souza.
591. Francisco Sales.
592. Francisco Soares de Moura.
593. Francisco Torres Pereira.
594. Frederico Pires Chaves.
595. Galdino Moreira.
596. Gastão Barbedo de Noronha.
597. Gastão Corrêa de Lima.
598. Gastão Pereira da Silva.
599. Genaro D'Avila Matos.
600. Generoso Marques dos Santos Neto.
601. Gentil Gomide de Castro.
602. Geraldo Azevedo.
603. Geraldo José Peyelle.
604. Germano Justus.
605. Gerson Monteiro.
606. Geronimo Lohire de Melo Rosado.
607. Girelia Campelo.
608. Gil Cesar Pereira da Silva.
609. Gilberto Pacheco Silva.
610. Gilba Carneiro Magalhães Santos.
611. Graciliano Ramos.
612. Haroldo Renato Ascoli.
613. Hebel Quintala.
614. Heitor de Nascimento Silva.
615. Helena Maria Ferrari.
616. Helio Alves da Cunha.
617. Helio Hermelo Corrêa da Costa.
618. Helio Jacob.
619. Helio da Silva Quintas.
620. Heliodoro Pires.
621. Heloisa de Almeida Araújo.
622. Henrique Ramos Junior.
623. Henriqueta Galvão Galeno.
624. Henriqueta Lisboa.
625. Heraclito Silva Braga.
626. Hermogenes Magalhães Medeiros.
627. Hermogenes Príncipe Oliveira.
628. Hernani Fiori.
629. Hipolito de Jesus Amaral Ribeiro.
630. Homero Ribeiro.
631. Homero Duarte Simões Lopes.
632. Horacio Ramalho.
633. Hugo Frota Magalhães Porto.
634. Humberto Guedes Araújo.
635. Yara Fontela Lopes.
636. Hedefonso Corrêa Serro Azul.
637. Ina Pacheco Sacundino.
638. Inacio de Almeida Leal.
639. Inez Gonçalves.
640. Hedefonso Alves Carvalho.
641. Yolanda Castro Falcão.
642. Yorne Stamato.
643. Iraci Iguaçu de Oliveira.
644. Irene Ferraz.
645. Irma Vaz de Melo.
646. Isaías Pereira Soares.
647. Ismael de Azevedo.
648. Isolina Beker de Segadas Viana.
649. Itala Vale.
650. Iveta Mesquita Nogueira.
651. Itacema Spinola Penna Forte.
652. Ivo Defné Frasca.
653. Jacinto Soares de Souza Lima.
654. Jacob Edgard Horn (7 meses).
655. Jaime de Araújo Guimarães.
656. Jair Ataíde de Freitas.
657. Jair Leite da Silveira.
658. Jarbas Levi dos Santos.
659. Jefferson da Cunha.
660. Jefferson Ramos de Araújo.
661. Jenner Barreto Bastos.
662. Jesus Brasilio Tombelino.
663. João de Almeida Lisboa.
664. João Aristides Willgen.
665. João Baeta Neves.
666. João de Barros Uchoa.
667. João Batista Pontes.
668. João Borges de Moraes.
669. João Camargo.
670. João de Campos Maia.
671. João Cardoso Costa.
672. João Chagas de Miranda.
673. João da Costa Pimentel.
674. João Dias Maciel.
675. João Euclides Pereira.
676. João Flaviano Cacequinho de Carvalho.
677. João Franco de Godol.
678. João Laureano.
679. João Lopes Leão.
680. João Maria R. da Silva.

381. João de Moura Rezende.
382. João Negreiros de Almeida Penna.
383. João de Oliveira Garcia.
384. João Otávio Nogueira Leiria.
385. João Penido Monteiro Sales.
386. João Pereira de Almeida.
387. João Pimenta de Castro.
388. João Fontes Torres.
389. João Rabelo de Souza.
390. João Rodrigo de Freitas.
391. João Sabino.
392. João Silveira Camargo.
393. João de Souza Ferreira.
394. João Teixeira Vasconcelos.
395. Joaquim de Assis Ferreira.
396. Joaquim Campos Biendo.
397. Joaquim Pinto Franco de Sá.
398. Joaquim Infante Vieira da Cunha.
399. Joaquim Loyola.
400. Joaquim de Oliva Lima.
401. Joaquim de Paula Faria.
402. Joaquim Piago dos Santos.
403. Jonas Barros.
404. Jorge Antônio Franco.
405. Jorge Espínheira Costa Pinto.
406. Jorge Galvão de Oliveira.
407. Jorge Pacheco Claves Filho (7 meses).
408. José Alcibíades Silva Freita.
409. José de Almeida Correia.
410. José Alves de Azevedo.
411. José de Auchieta Calohi.
412. José Antonio de Carvalho.
413. José Anacleto Teixeira.
414. José de Aquino.
415. José Baptista Calazans Alencar.
416. José de Brito Vianna.
417. José Caetano Teixeira.
418. José Campelo.
419. José Carlos da Fonseca.
420. José Carvalheira Ramos.
421. José Cavaleanti Nobre.
422. José Chaher.
423. José Coelho Junior.
424. José Dell'Aglio.
425. José Duarte Baderó.
426. José de Figueiredo Silva.
427. José Fortunato Ribeiro.
428. José de Freitas Teixeira.
429. José Garcia Coutinho.
430. José Geraldo Ferreira Gomes.
431. José Geraico Jardim Brandão.
432. José Gomes Talarico.
433. José Gonçalves Neves.
434. José Isidro de Toledo.
435. José Joaquim Ortigão Sampaio.
436. José Leal.
437. José Lima Ribeiro de Sá.
438. José Lisboa.
439. José Luz de Magalhães.
440. José Maria de Castro.
441. José Maria Cruz Andrade.
442. José Mátia Lopes Cangado.
443. José Mario dos Santos Braun.
444. José Monteiro Fonseca.
445. José Navarro.
446. José Newton de Araujo Silva.
447. José Pimentel de Godoi.
448. José do Prado Castello Branco.
449. José Ribeiro Navarro.
450. José Rodrigues Zica Filho.
451. José de Sampaio Leite.
452. José Teixeira de Lima.
453. José Valeriano de Oliveira Maia.
454. Judith Brandão Klier.
455. Julieta Barros do Amaral.
456. Julieta Grácia Sereno.
457. Júlio de Araujo Ramalho.
458. Júlio Cesar de Matos.
459. Júlio José da Silva Nery.
460. Júlio do Rêveredo.
461. Júlio Soares Diehl.
462. Júlio Vieira.
463. Julival Pires Rebongas.
464. Laerte Gonçalves.
465. Laudelina Magalhães Camara.
466. Laura Sampaio de Vianna Rego.
467. Lauro Augusto de Almeida.
468. Lauro Demoro.
469. Lauro Benedito de Araujo.
470. Lazaro Maria da Silva.
471. Leilah Freitas Vale de Oliveira.
472. Leobino da Rocha Guimarães.
473. Leopoldo Corrêa.
474. Leopoldino Fernandes.
475. Lívia Borges Teixeira.
476. Lucas Sigard.
477. Lucia do Amaral Lopes (7 meses).
478. Lucia Montenegro Barbosa de Araujo.
479. Lucia Nogueira Rangel Pestana.
480. Lucilia Almeida Pupo (7 meses).
481. Lucilia Batista Pereira.
482. Lucilia Paixão Paz.
483. Lucílio de Medeiros.
484. Luiz Bastos Ribeiro.
485. Luiz Caetano Martins.
486. Luiz Coelho.
487. Luiz Eulálio Bueno Vidigal.
488. Luiz Gonzaga Miranda de Araujo.
489. Luiz Jacob.
490. Luiz Ferraz Pereira Cunha.
491. Luiz Mario Sá Freire Neto.
492. Luiz Pereira de Toledo.
493. Luiz Queiroz Teles Neto.
494. Luiz Santos Reis.
495. Luiz Moliterno.
496. Luiz Henrique Souza Lobo.
497. Luiz Tramonte Garcia.
498. Luiza Alice Arrais Moreira.
499. Luiza Violeta de Andrade Hamann.
500. Macario Gomes.
501. Manoel Airesa.
502. Manoel Alexandrino da Rocha.
503. Manoel de Aquino Barbosa.
504. Manoel Bica Almeida.
505. Manoel Carlos da Silva.
506. Manoel do Carmo.
507. Manoel Florencio de Alencar (7 meses).
508. Manoel Marinho de Almeida.
509. Manoel Marinho de Andrade.
510. Manoel Marques de Oliveira.
511. Manoel Paes de Oliveira Filho.
512. Manoel Pereira Caldas.
513. Manoel Pimenta de Figueiredo Junior.
514. Manoel Satiro Ribeiro.
515. Manoel Vieira de Andrade.
516. Marcel de Campos.
517. Marcelo de Mesquita.
518. Marciano de Barros.
519. Marcos Batista Ribeiro.
520. Margarida Dias Dutra.
521. Margarida Austregesilo.
522. Margarida Galvão.
523. Maria Angela Gomes de Melo.
524. Maria Angelica Moraes Carneiro.
525. Maria Antonieta Ferreira da Silva Infante Vieira.
526. Maria Antonieta Galvão.
527. Maria Augusta Ruy Barbosa Airesa.
528. Maria do Carmo Faria Silva.
529. Maria Carolina Fleiueess.
530. Maria Carolina Rabelo.
531. Maria da Conceição Cardoso (7 meses).
532. Maria da Conceição M. Carneiro Campelo.
533. Maria da Conceição de Montojos.
534. Maria da Conceição Ribeiro de Castro.
535. Maria Esther Soares Bicudo.
536. Maria José Leite Muniz.
537. Maria José Oliveira Nunes (7 meses).
538. Maria de Lourdes Brasileiro Vila Nova.
539. Maria de Lourdes Pires da Rocha Veloso.
540. Maria de Lourdes Souza Leão.
541. Maria Lucia Borba.
542. Maria Lucia do Amaral Cintra (7 meses).
543. Maria Luiza Villemor do Amaral.
544. Maria Luiza Pinto de Azevedo Ribeiro.
545. Maria Luiza Cruz.
546. Maria Hallmann Jacques.
547. Maria Nazareth Fernandes Faro.
548. Maria Oliva Moniz de Aragão.
549. Maria Pia Nogueira Pinto.
550. Maria Stela Arantes Uchôa.
551. Mariana Silveira Bagólcimo.
552. Marieta de Moraes Lyon.
553. Mariela Pientznauer.
554. Marilda Sylvia Chavantes Carneiro.
555. Marina Brene Guimarães.
556. Marina Germano da Gama Cerqueira.
557. Mario Antunes Maciel Ramos.
558. Mario da Cunha Raposo.
559. Mario Silva.
560. Marisa Franco de Sá Leitão.
561. Marina Cintra.
562. Marina Campos Vergueiro.
563. Marina d'Alamo Louzada.
564. Marina Furtado do Amaral Campos.
565. Mario Hoppener Dutra.
566. Maria Magdalena Lacerda Bicalho.
567. Maria Bueno Costa.

568. Maria da Conceição Lana.
569. Maria Eudocia Silva Leme.
570. Maria da Gloria Luz Louzada.
571. Maria de Lourdes Cotrin Garraud.
572. Mario de Lourdes Lambert.
573. Maria Luiza Carneiro de Campos Muller.
574. Maria Pereira de Souza.
575. Mario Arthur Alves Milward.
576. Mario Castro Cunha.
577. Mario Ferreira de Azevedo.
578. Mario Libanio.
579. Mario de Moraes.
580. Mario Silva Soares.
581. Mercedes de Araujo Cintra.
582. Miguel Gions.
583. Miguel Leite Ribeiro.
584. Milton Lourenço de Oliveira.
585. Milton Maciel.
586. Milton Perlingeiro Gonçalves.
587. Milton Viana.
588. Mirian de Moraes.
589. Mirta Queiroz Lima.
590. Morse Sarmiento Pereira de Lira.
591. Moysés Elias.
592. Moacyr Malto Brandão Graefing.
593. Murilo Monteiro Mendes.
594. Nadile de Barros Mercarian.
595. Nagibe Checo.
596. Nair Clotilde Matoski.
597. Nair Gama Wright.
598. Nair Quintela.
599. Narcise Berese.
600. Nello Pontes dos Reis.
601. Nely Jacinto Romero.
602. Nelson de Albuquerque Melo.
603. Nelson Ferraz Nobrega.
604. Nelson Pinheiro Ramos.
605. Nelson dos Santos.
606. Nestor Almeida Vergueiro.
607. Nestor Figueiredo.
608. Nestorio Valente.
609. Niela Vilela Luz (7 meses).
610. Nicolau de Andrada.
611. Nilo Nunes de Moraes.
612. Noemia Nascimento Gama.
613. Nuno Bueno Brandão.
614. Odalécia de Freitas.
615. Odalécio Corrêa.
616. Odete Moura Benteio.
617. Odete Silveira Vieira.
618. Odila Ferraz Franco.
619. Odilon Lopes de Rezende.
620. Olavo Freire Junior.
621. Olga Campista Moretssohn.
622. Olga Ferraz Pereira Pinto.
623. Olga Gervais Vieira Salgado.
624. Olga Rochfort.
625. Olívio Corrêa Pedrosa.
626. Onofre de Freitas.
627. Oriolando Boye.
628. Orlando Cunha Carlos.
629. Oscar de Vasconcelos Galvão.
630. Oscar Hilario de Castro.
631. Oscar Mauricio da Rocha (7 meses).
632. Osvaldo do Amaral.
633. Osvaldo Barroso.
634. Osvaldo Gouvêa.
635. Osvaldo Nascimento Bittencourt.
636. Osvaldo Puissagur.
637. Osvaldo Poggi Figueiredo.
638. Osvaldo Rocha.
639. Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo.
640. Otaviano de Brito.
641. Otaviano Vieira de Melo.
642. Otavio da Graça Martins.
643. Otavio Inacio da Silveira Filho.
644. Otavio Simões.
645. Otavio Teles Rudge Maia.
646. Otilio Muniz Barreto Aragão.
647. Ottocar Murinho de Souza.
648. Paulo Pedro Moacir.
649. Paulo Beltrão Santos Dias.
650. Paulo Borges Teixeira.
651. Paulo Estanislau Roberto de Baêro.
652. Paulo Ferreira Gomes.
653. Paulo João Silva Medeiros.
654. Paulo José Fernandes.
655. Paulo Marzagão.
656. Paulo Moraes Austregésilo.
657. Paulo Monteiro Mendes.
658. Paulo Sarzato Ferreira Lopes.
659. Paulo Silvio de Azevedo.
660. Paulo Valeriano dos Santos (7 meses).
661. Paulo Vieira Marques.
662. Paulo Xaxier de Almeida.
663. Pedro Marinho de Melo.
664. Pedro Marques Simões Filho.
665. Pedro Moreira Barbosa.
666. Pedro Ribeiro Arantes.
667. Pedro Rosas.
668. Pedro Trois Mota.
669. Platão Halfeld de Andrade.
670. Plínio Eduardo Giois.
671. Plínio Silva.
672. Quirino do Carvalho e Silva.
673. Rafael Cruz Lima.
674. Rafael Linardi.
675. Raul Abot Escobar.
676. Raul Azambuja.
677. Raul de Polício.
678. Regina Maria de Almeida.
679. Reynaldo Costa Leite.
680. Renato Dias Baptista.
681. Renato Santos.
682. Roberto Barroso.
683. Roberto Tavares.
684. Roberval Rocha Moreira (7 meses).
685. Romualdo Leal Vieira.
686. Roque Vernalha.
687. Rouxinaldo Davidof Lessa.
688. Rubens Furquim de Campos.
689. Rubens Neco (7 meses).
690. Rubens Loureiro de Farias.
691. Rudá Brandão Azambuja.
692. Rui Sarmiento Rosa Borges.
693. Rui de Melo Junqueira.
694. Ruy Foester Peixoto.
695. Ruth de Almeida Serra.
696. Ruth Gouveia de Leoni Ramos.
697. Sady Carnet de Miranda Lima.
698. Sady Monteiro Borchat.
699. Samuel Antonio dos Santos.
700. Saul Fernandes Leão.
701. Saulo Palmerton Ribeiro Guimarães.
702. Sebastião Barroso Nunes.
703. Sebastião Celito Gouvêa de Melo.
704. Sebastião José Bezerra Cavalcanti Filho.
705. Sebastião José de Souza.
706. Sebastião Moura Bittencourt.
707. Sebastião de Sá.
708. Serafim Santos Souza.
709. Sergio F. dos Guimarães Boujean.
710. Severiano Jatobá.
711. Severino Moacir Barbosa Mariz.
712. Severino Pessoa Guimarães.
713. Silvia Azevedo Shalders.
714. Silvia Louzada.
715. Silvia Mendes Cajado.
716. Silvia Pacheco Sales Pinto.
717. Silvia Vergueira Andrade Peixoto.
718. Silvio José de Campos.
719. Silvio Carvalhaes.
720. Silvio Mamoré Leitão da Cunha.
721. Simão da Costa.
722. Simão Faleto Sobrinho.
723. Socrates Fernandes de Oliveira.
724. Sofia da Silva Souza.
725. Tales de Assis Chagas.
726. Tancredo Soares de Souza.
727. Tarcísio de Oliveira Teles.
728. Tarcísio Tupinambá Gomes.
729. Teodomiro Magalhães.
730. Temístocles Torres de Rezende.
731. Teodoro Koleziczy.
732. Teodosio Rosa Machado.
733. Tomyres Ferraz Nobrega.
734. Tercio de Barros Pimentel.
735. Torquato Orzine de Castro.
736. Tomaz Neves.
737. Ubaldo Costa Leite.
738. Ulisses Euzébio Francisco de Mendonça.
739. Ulisses Lemos Torres.
740. Ulisses Melo Silva.
741. Urbano Costa Freitas.
742. Valdomiro Sales Pereira.
743. Waldemiro Soares Camara.
744. Wanda de Faria.
745. Vandick Londres da Nobrega.
746. Vicente de Andrade Raciópi.
747. Vicente Gallo.
748. Vicente de Paula Alves Ferreira.
749. Vicente de Paula Lima.
750. Victor Falson.
751. Violeta Barroso.
752. Waldemar Cardoso Pindarilho.
753. Waldemar Rodrigo Freitas.

754. Waldemar Rocha Barros.
755. Waldemir Soares Miranda.
756. Walter Gomes.
757. Wamberto Dias da Costa.
758. Wega Nery.
759. Wilson Silva.
760. Wolfgang Brandão.
761. Zama Maciel.
762. Zadoek Pastor.
763. Zelia F. Arcoverde.
764. Zilah Riff Moreira.
765. Zilda Barbosa Antoni.
766. Zuleika Almeida Nobre.
767. Zuleica Freis de Oliveira Andrade.
768. vago.
769. vago.
770. vago.
771. vago.
- 772 à 812 — vagos (2 meses).

2 — *Servente* — V — 300\$0

1. Antonio Teles de Carvalho.
2. Waldimiro Araujo.

TABELA SUPLEMENTAR

3 — *Escrutário* — XIV — 800\$0

1. Clara Leal.
2. Esther de Carvalho Delorme Baptista.
3. Maria Anna Cardoso.

2 — *Escrutário* — XVI — 1:000\$0

1. Manoel Caminha Sampaio.
2. Victorio Tolomei.

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Eunice Pereira da Silva.

4 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Alzira Rosadas Speranza.
2. Angelina Beltrão dos Santos Dias.
3. Nydia de Araujo Carvalho.
4. Olivia Robertson Figueiredo.

7 — *Auxiliar de Escritório X* — 550\$0

1. Alvaro Poggi de Figueiredo.
2. Arnold James Templar.
3. Azzone Pazzaglia.
4. Durval Miranda Cardoso.
5. Henrique Viriato de Freitas.
6. José Maria Cavalcanti de Albuquerque.
7. Laura Costa Ribeiro.

5 — *Inspetor XIV* — 800\$0

1. Alysson Capanema.
2. Eleonora de Alencastro Massol.
3. Francisco Augusto de Faria Baptista.
4. Geraldo Maciel.
5. José Gabriel Ferreira Netto.

33 — *Inspetor Auxiliar IX* — 500\$0

1. Alvaro Freire.
2. Antonio Carlos de Bueno Vidigal.
3. Antonio de Carvalho.
4. Archirio Pinto Amando.
5. Ataliba Amadeu Sevá.
6. Benedicto Lino Soares.
7. Edmir Pederneiras Furquim.
8. Emmanuel da Cunha Vianna.
9. Francisco de Avellar Balthazar da Silveira.
10. Gabriel Pereira.
11. Gastão Loureiro Chaves.
12. Gilberto Pinto Magalhães.
13. Humberto Speranza.
14. Joanna Baptista de Araujo.
15. João Silveira Filho.
16. José Ignacio Valença Teixeira.

17. José Ribeiro de Abreu.
18. José Rodrigues Mendes.
19. José de Salles Fonseca.
20. Maria Magdalena Franco de Salles.
21. Maria Parente.
22. Nelson Pereira Rebel.
23. Nisia P. Capote Valente.
24. Noemia Costa Corrêa de Mello.
25. Nordan Rothier Duarte.
26. Oscar Emerson do Rego Falcão.
27. Oswaldo Riffel Franca.
28. Octavio de Almeida Barbosa.
29. Sylvio Carvalho Duarte.
30. Brias Pinto Alves.
31. Valentina Brandão Silva.
32. Wilson Lion de Araujo.
33. Yvone Fabbri.

59 — *Inspetor Auxiliar V* — 300\$0

1. Abdon da Costa Andrade Pimentel.
2. Adherbal Galvão de Queiroz.
3. Adyr Araujo Mendes.
4. Alberto Theophilo Braga.
5. Camilo Gonçalves Berti.
6. Alvaro Ernesto de Araujo.
7. Antonio Carlos Moreira Marques.
8. Arion Niepee da Silva.
9. Arlindo Ribeiro Horta.
10. Carlos Neumann.
11. Carmella de Mello Mattos.
12. Clovis Castanho Carneiro.
13. Conceição Rodré Vasconcellos.
14. Gorgélia Eloy de Andrade.
15. Dinorávia Machado Braga.
16. Djalma Bezerra Marinho.
17. Edgard da Silva Mello.
18. Edith Vianna do Amaral.
19. Elvira Poch.
20. Eugenio Luiz Caruso.
21. Eugenio de Vasconcellos Calmon.
22. Francisco de Benedictis.
23. Gontean Berrance Calmon.
24. Gustavo Sartore.
25. Hilda Carneiro Leão de Vasconcellos.
26. Hilda D'Onofrio Papa.
27. Ignacio Piquet Carneiro.
28. Iany de Oliveira Figueiredo.
29. Ita Torquillo.
30. João Rabello de Aguiar Vallim.
31. José Cardoso Tosta.
32. José Ignacio da Rocha Werneck.
33. José de Oliveira.
34. José Smith.
35. Lucilla Clotilde Vieira.
36. Luiz Corrêa Paoliello.
37. Marcello de Bastos Mello.
38. Marcos R. de Salles.
39. Margarida Barbosa de Lucena.
40. Maria José Bastos Ribeiro.
41. Maria Lydia Braga da Silva.
42. Marietta Pitta.
43. Napoleão Bastos.
44. Nicolau Duarte Silva.
45. Oscar do Amaral Spilborghz.
46. Paulo Ferreira Campanha.
47. Paulo Monteiro de Moraes.
48. Pierre Richer.
49. Raymundo de Azeredo Santos.
50. Reginaldo Seares.
51. Renato Watson.
52. Ruth Camargo.
53. Ruy Conthier de Vilhena.
54. Samuel Napoleão Cohen.
55. Sylvio Lopes Cangado.
56. Vicente de Paulo Guimarães.
57. Dagmar Leite.
58. José de Campos Moura.
59. Otelo S. Grechi.

50 — *Inspetor Auxiliar IV* — 250\$0 (2 meses)

1 a 50 — Vago.

100 — *Inspetor Auxiliar IV* — 250\$0

1. Adelvina de Medeiros Delgado.
2. Agostinho Marciano d'Oliveira.
3. Alcebiades Cunha Cabral.
4. Americo de Conti.
5. Antonio Biftencourt Filho.
6. Antonio Costa.
7. Orlando Fernandes.
8. Antonio Heleno Carneiro.

9. Antonio Luprano.
10. Antonio José Paniago.
11. Roosevelt Ribeiro.
12. Avelino Pires de Oliveira.
13. Baptista Bressan.
14. Bolivar Escher.
15. Camillo Gonçalves Berti.
16. Julieta Guerra Miranda.
17. Celso Rodrigues Alves.
18. Cesar Millat.
19. Clovis de Arruda Campos.
20. Domiciano Carneiro Filho.
21. Domingos Mazzei.
22. Domingos Ruffolo.
23. Dulce Sacramento.
24. Edson Santos Bernardes.
25. Eduardo Le Martini.
26. Eduardo da Silva Chaves Sobrinho.
27. Elisa Atadeiro Santos.
28. Epaninondas do Prado Torres Filho.
29. Euclides de Aquino Machado.
30. Evelina Empilar.
31. Farid Madi.
32. Francisco de Castro Pires Junior.
33. Vicente de Alencar Lima.
34. Frederico Rocha Morsch.
35. Garcia Bueno Brandão.
36. Germano Bonow Filho.
37. Getulio Alves Pizelli.
38. Gil Stockler de Lima.
39. Henrique Thormann.
40. Hermentina Yolanda Peloso.
41. Dinah de Souza Montelo.
42. Ilva Chagas Garcia.
43. Lolita Cardoso Lima.
44. Jair Noronha.
45. João Henrique Biondi.
46. João Mariniano Carneiro Junior.
47. José de Moura Candelaria.
48. José Marques Caran.
49. Agenor Ribeiro de Carvalho.
50. Josué Emygdio Vasco de Toledo.
51. Judith Ricardo Moura.
52. Leopoldo Seffrin.
53. Lorival Homen de Mello.
54. Nair Ibiapina.
55. Vitalina Moraes Lara.
56. Luiz Mendes Ferreira.
57. Luiz Piva.
58. Luiz Schettini.
59. José Francisco Pascoal.
60. Manoel Arnaldo Cardoso de Almeida.
61. Otavio Moura.
62. Marcenio Jardim da Silva.
63. Maria Nazaré Barreto.
64. Maria Rita Blumer Godoy.
65. Hugo Xavier Marques.
66. Marina Corrêa Machado.
67. Erico Novaes Ferreira.
68. Massanielo Lopes Cangado.
69. Moacyr Borges de Mattos.
70. Naor Lopes Pereira.
71. Nelson de Barros Camargo.
72. Nemo Octaviano de Paula.
73. Orlando Peregrino da Silva.
74. Oscar Espindola Silveira.
75. Oscar Toledo.
76. Pedro Affonso Gregory.
77. Pedro Alberto Rockenbach.
78. Pedro Estachio Vieira.
79. Pedro de Góes Cavalcanti.
80. Percy Abreu Lima.
81. Pindaro Nunes.
82. Affamiro de Matos.
83. Raymundo da Silva Freitas.
84. Ramiro Salvagni.
85. Reynaldo Barrison.
86. Margarida Bráulio Montenegro.
87. Rodrigo Rogerio Duarte e Castro.
88. Lívio da Silveira Santos.
89. Tautineil Libeck.
90. Volusiano da Silva.
91. Fernandina Lagos Marques.
92. Mario Padilha.
93. Kleber Lima Moreira.
94. Aldo Florio Sevá.
95. Antonio Schissari.
- 96 a 100. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

1. *Sercente VIII* — 450\$0.
1. José Nery de Araujo.

Relação nominal de extranumerários-mensalistas correspondente às tabelas numéricas aprovadas pelo Decreto n. 6.473, de 1 de novembro de 1946.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1940

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

TABELA ORDINÁRIA

6 — *Artífice VII* — 400\$0

1. Alcides dos Prazeres.
2. Belmiro Corrêa Filho.
3. Erico dos Santos Leite.
4. Homero Marcos de Avila.
5. Raul José da Costa.
6. Sebastião Duarte de Oliveira.

2 — *Artífice VIII* — 450\$0

1. Arnaldo Carollo.
2. Norival Teles dos Santos.

4 — *Artífice IX* — 500\$0

1. Albino Rego Vital.
2. Carlos de Almeida Lopes.
3. Paulino Ponce da Silveira.
4. Raul de Mattos.

6 — *Artífice X* — 550\$0

1. Armando Dias.
2. Cantalicio Cruz de Oliveira.
3. Elpidio de Mattos.
4. Jacintho Candido de Souza.
5. Moacyr Rangel.
6. Otton Herman Bocks.

8 — *Artífice XI* — 600\$0

1. Antônio Domingues da Silva.
2. Francisco Pinheiro Requião.
3. Gregorio Cerqueira.
4. Holophernes de Sá Cherm.
5. João Dutra Barthomom.
6. Jerge Paula Rodrigues.
7. Luiz Augusto Lopes.
8. Rubem Borba Campos.

1 — *Auxiliar de Artífice III* — 200\$0

1. Joel Veloso.

1 — *Auxiliar de Artífice IV* — 250\$0

1. José Valdemar Afonso.

2 — *Auxiliar de Artífice VI* — 350\$0

1. Armando Reis.
2. Mozart da Rocha Vianna.

2 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Eunice Alves de Lima.
2. Maria de Lourdes Caputo.

5 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

1. Antenor da Costa Abreu.
2. Carlos Buhr.
3. Ceciliano Araújo Junior.
4. José Anastacio Vieira.
5. Salim Zehi Simão.

2 — *Praticante de Escritório VI* — 350\$0

1. Geraldo Barbosa.
2. Zucchi Diniz Gonçalves.

3 — *Mestre XIII* — 700\$0

1. João Gonçalves Reis.
2. José Rodrigues Manhães.
3. Sizenando Rezende Alves.

4 — *Mestre XIV* — 800\$0

1. Antonio Pereira Rocha.
2. Cândido Nilo da Rocha.
3. Ernani Neves.
4. Sylvio Signorelli.

1 — Zelador VII — 400\$0

1. Venício Ribeiro de Oliveira.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Escriurário XVII — 1:100\$0

1. Sizenando Borba Campos.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — Armazenista Auxiliar VII — 400\$0

1. Vago.

1 — Armazenista Auxiliar VIII — 450\$0

1. Heitor Gloeden.

2 — Artífice VII — 400\$0

1. João Avelino Alves.

2. Valdenar Dietrich.

1 — Artífice IX — 500\$0

1. Miguel Ezequiel de Mello.

6 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Bemo Gonçalves Ferreira Gomes.

2. Celina Pereira Bezerra.

3. Francisco da Costa Rodrigues.

4. José Maria Duarte de Oliveira.

5. Rodolfo Oscar Lirib.

6. Umberto dos Santos.

11 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Diamantino Tavares de Oliveira.

2. Haidê de Camargo Rodrigues.

3. João Bessa.

4. José Franco da Silva.

5. Leonídia de Menezes Serôdio.

6. Maria de Lourdes Alencar.

7. Maria Sílvia Leite.

8. Marilda Lemos.

9. Mário Henrique de Ortiz Poppe.

10. Otávio Bórde.

11. Saturnina Pereira de Faria.

12 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Abelardo Leopoldo do Rego Barros.

2. Araci Ferreira de Abreu.

3. Artur Bitencourt Lomardo.

4. Bethmann Hollweg de Alcântara.

5. Helena Martins Teixeira.

6. João Abreu Lima de Barcellos.

7. José Rodrigues Duarte.

8. Lígia Morais.

9. Manoel de Almeida Carmo.

10. Maria de Lourdes Beltrão Monteiro.

11. Santana de Menezes Santos.

12. Valdir Leite Pena.

3 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Maria Amélia Sentirelli.

2. Newton Azevedo.

3. Ruth Veloso de Freitas Castro.

14 — Praticante de Escritório IV — 250\$0

1. Avelino Antônio Ferreira.

2. Breno Moreira.

3. Celecina Spinola da Cunha.

4. Cristiano Barçante.

5. Edmir Guimarães da Rocha Loures.

6. Ewerlon Coelho.

7. Gualberto Vilela Abreu.

8. João Sáock de Sá.

9. Julieta de Holanda.

10. Maria de Lourdes Espinola de Melo.

11. Náida Galvão.

12. Zaira Gomes de Oliveira.

13 e 14. Vagos.

2 — Praticante de Escritório V — 300\$0

1 e 2. Vagos.

4 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Esmeralda Teixeira de Carvalho.

2. Zemira de Castro Portugal.

3. e 4. Vagos.

1 — Fotógrafo Auxiliar V — 300\$0

1. Nair Reis de Castro.

1 — Guarda V — 300\$0

1. Irenio José Zerlottini.

2 — Guarda VI — 350\$0

1. Alvaro Vandelli.

2. José Joaquim de Carvalho.

6 — Inspetor X — 550\$0

1. Felix Ferreira da Silva.

2. Geraldo Machado Aragão.

3. João Batista de Freitas.

4. João Pedro da Silva.

5. Otto Krisehke.

6. Tobias Hercules.

17 — Inspetor XV — 900\$0

1. Adi Raul da Silva.

2. Aldício Gurgel do Amaral.

3. Antônio Macário dos Santos.

4. Davi T. Nadler.

5. João Marcelino da Silva.

6. João Mendes Olimpio de Melo.

7. Juvenal Costa.

8. Manuel Carneiro Ribeiro.

9. Mauro José de Rezende.

10. Olavo Barros de Araujo e Silva.

11. Otávio Magno Ribeiro.

12. Rasbergo de Barros Bueno.

13. Salvador Tarcia.

14. Ubaldino Santos.

15. a 17. Vagos.

3 — Inspetor Auxiliar VI — 350\$0

1. Luiz Medeiros Brito.

2. e 3. Vagos.

10 — Inspetor Auxiliar VII — 400\$0

1. Antônio Moreira Façanha.

2. Damazio Neri da Trindade.

3. Didimo Marques de Oliveira.

4. Helio Graziano Freire.

5. João Luisetti.

6. José Julio Castorino de Faria.

7. Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.

8. Leovigildo Francisco de Carvalho.

9. Paulo de Carvalho Prado.

10. Vago.

7 — Inspetor Auxiliar IX — 500\$0

1. Coheleth Salomão Soares.

2. Estevam Amancio Costa.

3. Hermes Ramos Barboza.

4. João Alvares.

5. José Gilberto Barreto.

6. José Manna Junior.

7. Nathanael Moreira.

1 — Laboratorista IX — 500\$0

1. Joviniano Tavares de Vasconcellos.

1 — Laboratorista XI — 600\$0

1. Américo Falcone.

1 — Maquinista Auxiliar III — 200\$0

1. Oswaldo Brandão Caldas.

2 — Maquinista Auxiliar VII — 400\$0

1. Ernesto do Espirito Santo.

2. José Soares de Medeiros.

1 — *Maquinista Auxiliar VIII* — 450\$0

1. Job Correia Barbosa.

1 — *Mestre XVII* — 1:100\$0

1 — Vicente de Paula Machado.

2 — *Motorista VII* — 400\$0

1. Mamede de Souza.

2. Vago.

1 — *Motorista VIII* — 450\$0

1. João Marcos.

1 — *Motorista X* — 550\$0

1. Benedito Bento da Cruz.

1 — *Motorista XI* — 600\$0

1. André Rodrigues Chaves.

1 — *Motorista Auxiliar VI* — 350\$0

1. Vago.

1 — *Trabalhador VI* — 350\$0

1. Orlando Silva.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Agrônomo XX* — 1:400\$0

1. Roberto Junqueira dos Santos.

1 — *Armazenista XIV* — 800\$0

1. — Euclides Motta da Silva.

3 — *Escrivão XII* — 650\$0

1. Caribdis Guerra.

2. Mario Theophilo de Araujo Ribeiro.

3. Paulo de Paula Ferreira.

4 — *Escrivão XIII* — 700\$0

1. Alberto de Paula Freitas.

2. José Ribeiro Gonçalves Nelo.

3. Olette Ichly de Lemos.

4. Vinicius Lustosa.

6 — *Escrivão XIV* — 800\$0

1. Enzo Luiz Nico.

2. Jurandy Pedrosa e Silva.

3. Manoel Bandeira.

4. Marina Alves Costa.

5. Osmar Barboza Dias Ladeira.

6. Vicente Lecca.

1 — *Escrivão XV* — 900\$0

1. Cleo Ferraz do Amaral.

1 — *Escrivão XVII* — 1:100\$0

1. Manoel Damasio.

1 — *Escrivão XXI* — 1:500\$0

1. Jader Torres de Rezende.

7 — *Inspetor XVIII* — 1:200\$0

1. Alcino de Andrade Lemos.

2. Antonio Navarro de Andrade.

3. Armando Paiva.

4. Germano de Oliveira.

5. João Lanari Durval.

6. Luiz Crisóstomo de Oliveira Junior.

7. Vicente P. Moraes Jardim.

3 — *Inspetor XX* — 1:400\$0

1. Apolinio Teófilo Buret.

2. Joaquim Alves de Moraes.

3. Rui Wagner.

1 — *Mestre XVIII* — 1:200\$0

1. Ophir de Oliveira Costa.

3 — *Servente VI* — 350\$0

1. Antonio Lopes.

2. José Ferreira Junior.

3. Napoleão Ignacio da Costa.

2 — *Servente VII* — 400\$0

1. Durvalino Lima dos Santos.

2. João Galdino de Lima.

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

TABELA ORDINARIA

3 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Nila de Almeida Prado.

2. Ruy Ribeiro Cardoso.

3. Vago.

7 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Adilia Pereira Nogueira

2. Diogenes Soares Magalhães.

3. Ernesto Faria Jordão.

4. Iara Cunha Ferreira.

5. Maria José Gabizo Cortez.

6. Raimundo Oliveira Nascimento.

7. Vago.

4 — *Auxiliar de Escritório X* — 550\$0

1. Doralice da Rocha.

2. Eulina Menezes da Fonseca.

3. Maria Dagmar Pires Lima.

4. Vago.

6 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

1. Akel Mafra Peixoto.

2. Manuel Pereira Jorge Junior.

3. Mozart Campos Sarmento.

4. Xavier Placer.

5 e 6. Vagos.

1 — *Laboratorista IX* — 500\$0

1. Vago.

1 — *Laboratorista X* — 550\$0

1. Mary Chuquer.

1 — *Laboratorista XII* — 650\$0

1. Themistocles Coutinho da Silva Rocha.

6 — *Laboratorista Auxiliar V* — 300\$0

1. Augusta Henriqueta Curado Fleury.

2. Conceição Pereira da Rosa.

3. Heloisa Silva Fernandes.

4. Jandyra de Oliveira Santos.

5 e 6. Vagos.

1 — *Laboratorista Auxiliar VIII* — 450\$0

1. Fernanda Tinoco do Amaral.

1 — *Motorista X* — 550\$0

1. Helio Lima dos Santos.

4 — *Servente V* — 300\$0

1. Arikene Teixeira.

2. Marino Andrade da Conceição.

3. Moacir Duque Cesar.

4. Renato Torres e Silva.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Laboratorista XIV* — 800\$0

1. Luiz Sampaio de Arruda Filho.

1 — *Laboratorista XV* — 900\$0

1. Othon Barros de Carvalho.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO

TABELA ORDINÁRIA

1 — Artífice IX — 500\$0

1. João Dias dos Santos.

6 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Eunice Moreira do Valle.
2. Felício Viriato Teixeira Brandão.
3. Nilo Corrêa Condé.
4. Yvone Pinto Monteiro.
5. e 6. Vagos.

8 — Auxiliar de Escritório VIII — 350\$0

1. Adelino Augusto Peixoto Neves.
2. Armando Socrates Schreder.
3. Cecília Faria Sampaio.
4. Heloisa Maria Wightman de Oliveira.
5. Iris Martins Esteves.
6. Léa Ewerton de Almeida.
7. Lourival Cavalcanti de Menezes Guerra.
8. Maria Luiza Wightman de Oliveira.

1 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Bertha Alves Campello.
2. Erika Cunha de Faria.
3. José Theresia Przewodowski.
4. Josephina de Camargo Nascimento.

2 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. José Emilio Moraes Paleo.
2. Luciano Pereira da Silva.

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. José Luiz da Silva Coelho.

2 — Praticante de Escritório — IV — 250\$0

1. Elza de Freitas Galyão.
2. Vago.

14 — Praticante de Escritório V — 300\$0

1. Adonida Cavalcanti de Melo.
2. Arlindo Carvalho de Souza.
3. Eduardo de Lima Maldonado.
4. Maria Braz da Cunha.
5. Maria José Vieira dos Reis.
6. Maria de Lourdes Machado Ribeiro.
7. Maria de Lourdes Souza Breves.
8. Maura Tavares de Lima.
9. Oswaldo Molinaro.
10. a 14. vago.

8 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Córca de Araújo Moraes Vilalba.
2. Edione Santos.
3. Ivone Marcelino Pinto.
4. Lavinia Góes Tavares Honorato.
5. Maria Biffencourt Luiz.
6. Maria Eugénia da Silva Moura.
7. Mirene Martins.
8. Paulo Augusto Alves.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — Escriturário XIII — 650\$0

1. Carmen De Rossi.
2. Risolette Bezerra Meisel.

1 — Escriturário XIII — 700\$0

1. Narciso Alves da Silveira.

1 — Sergente VI — 250\$0

1. Jayme de Souza.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Folha de pagamento de gratificações dos membros do Conselho Nacional de Imprensa, *ex vi* do disposto no art. 5.º do Decreto-lei n. 2.322, de 20 de junho de 1940.

Nome — Função	Valor da grat. por sessão	Número de sessões	Total	Líquido a pagar	Observações
Pedro Timóteo — Conselheiro	200\$0	8	1:600\$0	1:600\$0	A presente folha é referente aos meses de setembro e outubro do corrente ano.
Cipriano Lage — Conselheiro	200\$0	8	1:600\$0	1:600\$0	
Belisário de Sousa — Conselheiro	200\$0	8	1:600\$0	1:600\$0	
Roberto Maranhão — Conselheiro	200\$0	8	1:600\$0	1:600\$0	
José Maciel — Conselheiro	200\$0	8	1:600\$0	1:600\$0	
Carlos Elias — Conselheiro	200\$0	8	1:600\$0	1:600\$0	
Total			9:600\$0	9:600\$0	

Importa a presente folha em nove centos e seiscentos mil réis.
Serviço de Contabilidade e Tesouraria, 6 de novembro de 1940. Confere. — E. A. Figueira, oficial administrativo J. Está e informe. — Japhys F. Deschamps, chefe de S. C. T.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da Portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Gabriele Jerusalmi — Turquia — Processo n. 1.383-39. — Prove o depósito no Banco do Brasil.

Thaddeiss George de Klothe — Suécia — Processo n. 759-40. — Deposite no Banco do Brasil toda a importância alegada.

Walter Israel Frankenstein — Alemanha — Processo n. 1.401-39. — Prove meios de subsistência de que dispõe.

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da Portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à prorrogação do prazo de estada no território nacional, dos seguintes estrangeiros:

Franz Adam Bayerlein — Alemanha — Processo n. 1.725-40. — Deposite na Caixa Econômica ou no Banco do Brasil.

Eloch Chaim — Polónia — Processo n. 510-40. — Idem.

Hildegard Grossweischede — Alemanha — Processo n. 463-40. — Idem.

Kaiman Morgenszter — Polónia — Processo n. 967-40. — Idem.

Paul H. Wilde — Alemanha — Processo n. 1.745-40. — Declare o tempo desejado e deposite na Caixa Econômica ou no Banco do Brasil.

Eritz Israel Levy — Alemanha — Processo n. 984-40. — Prove meio de vida.

Henriete Victorine Eugénie Perrin — França — Processo n. 325, de 1940. — Idem.

Karl Grube e esposa — Alemanha — Processo n. 424-40. — Idem.

Robert Blossfeld — Alemanha — Processo n. 1.763-40. — Idem.

Vahram Mosditchian — Síria — Processo n. 637-40. — Idem.

Valerie Schroeder — França — Processo n. 1.758-40. — Junte o passaporte.

Pierre Charles Albert Hubert — Bélgica — Processo n. 1.801-40. — Junte o passaporte.

Wolfgang Matfersdorf e esposa — Processo n. 1.779-40. — Junte o passaporte.

Diretoria da Justiça e do Interior

PORTARIA N. 15 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor da Diretoria da Justiça e do Interior resolve designar o oficial administrativo, classe J, Sylvia Cesar Tado, para exercer as funções de secretária desta Diretoria, enquanto o titular efetivo, Dr. Teotônio de Lacerda Freire Filho estiver no gozo das férias regulamentares.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1940. — Paulo Camargo da Motta.

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, que poderão ser procuradas nos guichês respectivos, das 16 às 17 horas.

12.485 — 22.473 — 39.503 — 43.472 — 47.442 — 49.204 — 49.656 — 50.278 — 52.478 — 53.651 — 54.110 — 54.529 — 56.279 — 58.670 — 59.142 — 61.476 — 67.504 — 69.899 — 69.182 — 73.028 — 73.487 — 73.509 — 75.495 — 77.236 — 77.303 — 77.437 — 81.923 — 82.448 — 82.640 — 83.223 — 83.232 — 84.460 — 85.479 — 85.775 — 85.903 — 86.191 — 88.052 — 88.477 — 89.149 — 89.482 — 91.010 — 91.411 — 92.453 — 93.473 — 93.482 — 93.579 — 93.636 — 94.442 — 95.577 — 95.906 — 95.917 — 96.877 — 97.603 — 97.956 — 97.450 — 98.039 — 98.108 — 100.025 — 100.800 — 101.269 — 101.575 — 101.764 — 101.838 — 101.949 — 102.019 — 102.028 — 102.120 — 102.451 — 102.493 — 102.599 — 102.608 — 102.772 — 102.813 — 102.865 — 102.876 — 102.888 — 102.890 — 102.891 — 102.892 — 102.893 — 102.894 — 102.895 — 102.950 — 102.974 — 102.981 — 102.986 — 103.701 — 103.702 — 103.705 — 103.711 — 103.712 — 103.714 — 103.715 — 103.716 — 103.717 — 103.722 — 103.724 — 103.725 — 103.726 — 103.728 — 103.729 — 103.731 — 103.732 — 103.736 — 103.739 — 103.743 — 103.744 — 103.745 — 103.747 — 103.751 — 103.754 — 103.792 — 103.793 — 103.794 — 103.795 — 103.796 — 103.798 — 103.799 — 103.800 — 103.801 — 103.803 — 103.806 — 103.807 — 103.809 — 103.810 — 103.811 — 103.815 — 103.817 — 103.818 — 103.819 — 103.820 — 103.824 — 103.824 — 103.825 — 103.826 — 103.827 — 103.828 — 103.829 — 103.830 — 103.832 — 103.833 — 103.834 — 103.835 — 103.838 — 103.855 — 103.856 — 103.857 — 103.858 — 103.859 — 103.864 — 103.862 — 103.863 — 103.864 — 103.865 — 103.866 — 103.866 — 103.867 — 103.869 — 103.870 — 103.871 — 103.872 — 103.874 — 103.877 — 103.880 — 103.884 — 103.882 — 103.883 — 103.884 — 103.885 — 103.886 — 103.889 — 103.890 — 103.891 — 103.893 — 103.895 — 103.896 — 103.897 — 103.898 — 103.899 — 103.900 — 103.901 — 103.906 — 103.907 — 103.908 — 103.909 — 103.911 — 103.912 — 103.913 — 103.914 — 103.915 — 103.918 — 103.920 — 103.921 — 103.922 — 103.923 — 103.924 — 103.925 — 103.930 — 103.934 — 103.935 — 103.936 — 103.941 — 103.948 — 103.951 — 103.952 — 103.955 — 103.956 — 103.957 — 103.958 — 103.960 — 103.968 — 103.969 — 103.970 — 103.972 — 103.973 — 103.978 — 103.979 — 104.001 — 104.003 — 104.013 — 104.014 — 104.068 — 104.074 — 104.077 — 104.083 — 104.087 — 104.121 — 104.122 — 11.123 — 104.130 — 104.133 — 104.151 — 104.155 — 104.167 — 104.199 — 104.201 — 104.256 — 104.275 — 104.325 — 104.345 — 104.354 — 104.355 — 104.356 — 104.357 — 104.358 — 104.359 — 104.360 — 104.361 — 104.362 — 104.363 — 104.364 — 104.365 — 104.366 — 104.367 — 104.368 — 104.369 — 104.370 — 104.371 — 104.372 — 104.373 — 104.374 — 104.375 — 104.376 — 104.377 — 104.378 — 104.379 — 104.380 — 104.381 — 104.382 — 104.383 — 104.384 — 104.385 — 104.386 — 104.387 — 104.388 — 104.389 — 104.390 — 104.391 — 104.392 — 104.393 — 104.394 — 104.395 — 104.396 — 104.397 — 104.398 — 104.399 — 104.400 — 104.401 — 104.402 — 104.403 — 104.404 — 104.405 — 104.406 — 104.407 — 104.408 — 104.409 — 104.410 — 104.411 — 104.412 — 104.413 — 104.414 — 104.415 — 104.416 — 104.417 — 104.418 — 104.419 — 104.420 — 104.421 — 104.422 — 104.423 — 104.424 — 104.425 — 104.426 — 104.427 — 104.428 — 104.429 — 104.430 — 104.431 — 104.432 — 104.433 — 104.434 — 104.435 — 104.436 — 104.437 — 104.438 — 104.439 — 104.440 — 104.441 — 104.442 — 104.443 — 104.444 — 104.445 — 104.446 — 104.447 — 104.448 — 104.449 — 104.450 — 104.451 — 104.452 — 104.453 — 104.454 — 104.455 — 104.456 — 104.457 — 104.458 — 104.459 — 104.460 — 104.461 — 104.462 — 104.463 — 104.464 — 104.465 — 104.466 — 104.467 — 104.468 — 104.469 — 104.470 — 104.471 — 104.472 — 104.473 — 104.474 — 104.475 — 104.476 — 104.477 — 104.478 — 104.479 — 104.480 — 104.481 — 104.482 — 104.483 — 104.484 — 104.485 — 104.486 — 104.487 — 104.488 — 104.489 — 104.490 — 104.491 — 104.492 — 104.493 — 104.494 — 104.495 — 104.496 — 104.497 — 104.498 — 104.499 — 104.500 — 104.501 — 104.502 — 104.503 — 104.504 — 104.505 — 104.506 — 104.507 — 104.508 — 104.509 — 104.510 — 104.511 — 104.512 — 104.513 — 104.514 — 104.515 — 104.516 — 104.517 — 104.518 — 104.519 — 104.520 — 104.521 — 104.522 — 104.523 — 104.524 — 104.525 — 104.526 — 104.527 — 104.528 — 104.529 — 104.530 — 104.531 — 104.532 — 104.533 — 104.534 — 104.535 — 104.536 — 104.537 — 104.538 — 104.539 — 104.540 — 104.541 — 104.542 — 104.543 — 104.544 — 104.545 — 104.546 — 104.547 — 104.548.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1940.

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos guichês respectivos, das 16 às 17 horas:

9.366 — 49.761 — 28.579 — 48.961 — 54.339 — 65.688 — 68.422 — 69.245 — 71.665 — 73.874 — 74.594 — 74.799 — 75.567 — 85.296 — 87.271 — 88.404 — 89.164 — 89.513 — 90.145 — 91.590 — 91.601 — 95.210 — 98.495 — 99.476 — 100.398 — 100.484 — 100.693 — 101.012 — 101.051 — 101.720 — 101.812 — 101.934 — 102.187 — 102.205 — 102.436 — 102.631 — 102.700 — 103.074 — 103.120 — 103.213 — 103.246 — 103.248 — 103.269 — 103.368 — 103.369 — 103.400 — 103.401 — 103.402 — 103.403 — 103.404 — 103.406 — 103.407 — 103.410 — 103.416 — 103.417 — 103.448 — 103.420 — 103.422 — 103.423 — 103.426 — 103.428 — 103.429 — 103.430 — 103.431 — 103.433 — 103.434 — 103.439 — 103.444 — 103.446 — 103.449 — 103.452 — 103.454 — 103.455 — 103.465 — 103.467 — 103.468 — 103.469 — 103.470 — 103.472 — 103.473 — 103.474 — 103.477 — 103.480 — 103.481 — 103.486 — 103.487 — 103.488 — 103.489 — 103.490 — 103.491 — 103.492 — 103.493 — 103.494 — 103.495 — 103.496 — 103.497 — 103.498 — 103.499 — 103.500 — 103.501 — 103.504 — 103.505 — 103.506 — 103.507 — 103.508 — 103.509 — 103.511 — 103.516 — 103.517 — 103.518 — 103.520 — 103.521 — 103.522 — 103.523 — 103.524 — 103.526 — 103.528 — 103.529 — 103.530 — 103.531 — 103.532 — 103.534 — 103.536 — 103.537 — 103.538 — 103.540 — 103.541 — 103.542 — 103.543 — 103.544 — 103.545 — 103.546 — 103.547 — 103.548.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940.

Carteiras prontas enviadas ao G-5 com as fichas correspondentes, que poderão ser procuradas nos guichês respectivos, das 16 às 18 horas:

104.002 — 104.004 — 104.007 — 104.008 — 104.010 — 104.012 — 104.015 — 104.016 — 104.017 — 104.018 — 104.020 — 104.021 — 104.022 — 104.023 — 104.024 — 104.026 — 104.027 — 104.028 — 104.029 — 104.030 — 104.031 — 104.033 — 104.034 — 104.035 — 104.036 — 104.037 — 104.038 — 104.039 — 104.040 — 104.041 — 104.042 — 104.043 — 104.045 — 104.046 — 104.047 — 104.048 — 104.049 — 104.050 — 104.051 — 104.053 — 104.056 — 104.057 — 104.058 — 104.059 — 104.060 — 104.066 — 104.067 — 104.072 — 104.073 — 104.075 — 104.076 — 104.081 — 104.085 — 104.088 — 104.090 — 104.092 — 104.093 — 104.095 — 104.097 — 104.098 — 104.103 — 104.105 — 104.106 — 104.107 — 104.108 — 104.109 — 104.110 — 104.112 — 104.113 — 104.114 — 104.115 — 104.118 — 104.119 — 104.120 — 104.121 — 104.123 — 104.126 — 104.128 — 104.131 — 104.132 — 104.134 — 104.135 — 104.137 — 104.138 — 104.139 — 104.141 — 104.142 — 104.143 — 104.144 — 104.145 — 104.147 — 104.148 — 104.149 — 104.150 — 104.153 — 104.154 — 104.157 — 104.158 — 104.159 — 104.160 — 104.161 — 104.168 — 104.170 — 104.172 — 104.182 — 104.183 — 104.185 — 104.193 — 104.194 — 104.195 — 104.196 — 104.197 — 104.198 — 104.200 — 104.202 — 104.203 — 104.204 — 104.205 — 104.206 — 104.209 — 104.210 — 104.211 — 104.215 — 104.216 — 104.218 — 104.219 — 104.220 — 104.224 — 104.230 — 104.250 — 104.260 — 104.264 — 104.273 — 104.279 — 104.322 — 104.343.

Números: 103.780 — 103.781 — 103.782 — 103.783 — 103.784 — 103.785 — 103.786 — 103.788 — 103.789 — 103.790 — 103.791 — 103.792 — 103.793 — 103.794 — 103.795 — 103.796 — 103.798 — 103.799 — 103.800 — 103.801 — 103.803 — 103.806 — 103.807 — 103.809 — 103.810 — 103.811 — 103.815 — 103.817 — 103.818 — 103.819 — 103.820 — 103.824 — 103.824 — 103.825 — 103.826 — 103.827 — 103.828 — 103.829 — 103.830 — 103.832 — 103.833 — 103.834 — 103.835 — 103.838 — 103.855 — 103.856 — 103.857 — 103.858 — 103.859 — 103.864 — 103.862 — 103.863 — 103.864 — 103.865 — 103.866 — 103.866 — 103.867 — 103.869 — 103.870 — 103.871 — 103.872 — 103.874 — 103.877 — 103.880 — 103.884 — 103.882 — 103.883 — 103.884 — 103.885 — 103.886 — 103.889 — 103.890 — 103.891 — 103.893 — 103.895 — 103.896 — 103.897 — 103.898 — 103.899 — 103.900 — 103.901 — 103.906 — 103.907 — 103.908 — 103.909 — 103.911 — 103.912 — 103.913 — 103.914 — 103.915 — 103.918 — 103.920 — 103.921 — 103.922 — 103.923 — 103.924 — 103.925 — 103.930 — 103.934 — 103.935 — 103.936 — 103.941 — 103.948 — 103.951 — 103.952 — 103.955 — 103.956 — 103.957 — 103.958 — 103.960 — 103.968 — 103.969 — 103.970 — 103.972 — 103.973 — 103.978 — 103.979 — 104.001 — 104.003 — 104.013 — 104.014 — 104.068 — 104.074 — 104.077 — 104.083 — 104.087 — 104.121 — 104.122 — 11.123 — 104.130 — 104.133 — 104.151 — 104.155 — 104.167 — 104.199 — 104.201 — 104.256 — 104.275 — 104.325 — 104.345 — 104.354 — 104.355 — 104.356 — 104.357 — 104.358 — 104.359 — 104.360 — 104.361 — 104.362 — 104.363 — 104.364 — 104.365 — 104.366 — 104.367 — 104.368 — 104.369 — 104.370 — 104.371 — 104.372 — 104.373 — 104.374 — 104.375 — 104.376 — 104.377 — 104.378 — 104.379 — 104.380 — 104.381 — 104.382 — 104.383 — 104.384 — 104.385 — 104.386 — 104.387 — 104.388 — 104.389 — 104.390 — 104.391 — 104.392 — 104.393 — 104.394 — 104.395 — 104.396 — 104.397 — 104.398 — 104.399 — 104.400 — 104.401 — 104.402 — 104.403 — 104.404 — 104.405 — 104.406 — 104.407 — 104.408 — 104.409 — 104.410 — 104.411 — 104.412 — 104.413 — 104.414 — 104.415 — 104.416 — 104.417 — 104.418 — 104.419 — 104.420 — 104.421 — 104.422 — 104.423 — 104.424 — 104.425 — 104.426 — 104.427 — 104.428 — 104.429 — 104.430 — 104.431 — 104.432 — 104.433 — 104.434 — 104.435 — 104.436 — 104.437 — 104.438 — 104.439 — 104.440 — 104.441 — 104.442 — 104.443 — 104.444 — 104.445 — 104.446 — 104.447 — 104.448 — 104.449 — 104.450 — 104.451 — 104.452 — 104.453 — 104.454 — 104.455 — 104.456 — 104.457 — 104.458 — 104.459 — 104.460 — 104.461 — 104.462 — 104.463 — 104.464 — 104.465 — 104.466 — 104.467 — 104.468 — 104.469 — 104.470 — 104.471 — 104.472 — 104.473 — 104.474 — 104.475 — 104.476 — 104.477 — 104.478 — 104.479 — 104.480 — 104.481 — 104.482 — 104.483 — 104.484 — 104.485 — 104.486 — 104.487 — 104.488 — 104.489 — 104.490 — 104.491 — 104.492 — 104.493 — 104.494 — 104.495 — 104.496 — 104.497 — 104.498 — 104.499 — 104.500 — 104.501 — 104.502 — 104.503 — 104.504 — 104.505 — 104.506 — 104.507 — 104.508 — 104.509 — 104.510 — 104.511 — 104.512 — 104.513 — 104.514 — 104.515 — 104.516 — 104.517 — 104.518 — 104.519 — 104.520 — 104.521 — 104.522 — 104.523 — 104.524 — 104.525 — 104.526 — 104.527 — 104.528 — 104.529 — 104.530 — 104.531 — 104.532 — 104.533 — 104.534 — 104.535 — 104.536 — 104.537 — 104.538 — 104.539 — 104.540 — 104.541 — 104.542 — 104.543 — 104.544 — 104.545 — 104.546 — 104.547 — 104.548.

Diá 6 de novembro de 1940

Compareçam ao G-4, nos dias úteis, das 16 às 17 horas, as pessoas abaixo relacionadas:

Receber carteira profissional:

84.466 — Manuel Gonçalves.
103.354 — José Gonçalves.
103.513 — Antônio Gomes Moreira.

Assinar novo requerimento:

17.451 — Ibrahim Ahmad.
60.203 — Joaquim Luiz dos Reis.
97.451 — Sora Jastrzebski.
103.424 — João Maria Sotelinho.
104.019 — Virginia Bianco.
104.096 — José Delerue.
104.492 — Ernelinda Eustachi Gil Sevilha.
104.873 — Rachid Botross Mansour.

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de quatro contos, novecentos e oitenta mil réis (4:980\$00).
 Seção Financeira, em 6 de novembro de 1940. — Confere, *Libina Nostowski*, aux. de Escritório IX. — Visto, *Mário Moreira*,
Padrão, chefe da Seção.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, no período de 23 a 31 de outubro último (8 dias úteis), no Colégio Pedro II (Externato) conforme autorização do senhor diretor do Colégio Pedro II, em 19 de outubro de 1940, exarado no processo n. 47.120, nos termos do Capítulo III — Título II do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. (Período da prorrogação sessenta (60) dias úteis).

Nome — Cargo ou função — Natureza do Serviço	Venc. mensal	Venc. hora	Total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Número de dias
Alcebades Portela — Escriturário "G" — Cálculo das médias condicionais dos alunos	900\$0	58000	80\$0	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Mocuna de Menezes Calaga — Escriturário "G" — Cálculo das médias condicionais dos alunos	900\$0	58000	80\$0	23 a 31-10-1940	Não houve	8
João Batista Navarro Calaga — Escriturário "G" — Cálculo das médias condicionais dos alunos	900\$0	58000	80\$0	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Arêndio Ribeiro da Fonseca — Escriturário "G" — Cálculo das médias condicionais dos alunos	900\$0	58000	80\$0	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Edite Brito de Menezes — Escriturário "G" — Cálculo das médias condicionais dos alunos	900\$0	58000	80\$0	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Valter Rodrigues Fortes — Escriturário "G" — Cálculo das médias condicionais dos alunos	900\$0	58000	80\$0	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Albertina de Almeida Cav. Rio — Auxiliar de Esc. VII — Cálculo das médias condicionais dos alunos	450\$0	28500	40\$0	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Silvio Pais Leme — Auxiliar Esc. XI — Cálculo das médias condicionais dos alunos	600\$0	38333	53\$3	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Valdemar Ferreira Barbosa — Auxiliar Esc. XI — Cálculo das médias condicionais dos alunos	600\$0	38333	53\$3	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Guionar Costa Cavalcanti — Auxiliar Esc. VIII — Cálculo das médias condicionais dos alunos	450\$0	28500	40\$0	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Hebeia Zilda Tomaz — Auxiliar Esc. VIII — Cálculo das médias condicionais dos alunos	450\$0	28500	40\$0	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Maurício Teixeira — Auxiliar Esc. VIII — Cálculo das médias condicionais dos alunos	450\$0	28500	40\$0	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Eduardo Portela Júnior — Auxiliar Esc. VIII — Cálculo das médias condicionais dos alunos	450\$0	28500	40\$0	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Edite Morrissy de Solomayor — Auxiliar Discipl. — Cálculo das médias condicionais dos alunos	425\$0	28361	37\$8	23 a 31-10-1940	Não houve	8
Emília Paria — Servente V — Cálculo das médias condicionais dos alunos	300\$0	18666	26\$7	23 a 31-10-1940	Não houve	8
			851\$1			

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de oitocentos e cinquenta e um mil e cem réis (851\$1).
Confere, *Libina Nostanski*, auxiliar de Escritório IX. — Visto, *Mário Moreira Pedrao*, chefe da Seção.

Folha de pagamento de gratificação aos professores catedráticos abaixo mencionados, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, que fizeram parte da Banca Examinadora do Concurso da cadeira de "Termodinâmica-Motores térmicos", realizado nos meses de junho e julho próximo passado (28 horas totais) conforme aprovação do Sr. Presidente da República, em 13 de agosto de 1940, ao parecer do D. A. S. P. (exposição de motivos, n. 1.249 publicada no *Diário Oficial* de 16 de agosto próximo findo, exarada no processo n. 8.087-40, não havendo prorrogação anterior).

Nome — Cargo — Natureza do Serviço	Vencimento mensal	Vencimento hora	Import. total	Período da prorrogação	Número de horas
Dr. Augusto de Brito Belford Roxo — Professor catedrático "E" — Fez parte da Banca Examinadora do Concurso de Motores	2:300\$0	42\$6	1:192\$8	Junho e julho	28
Dr. Jorge Ribeiro Leuzinger — Professor catedrático "E" — Fez parte da Banca Examinadora do Concurso de Motores	2:300\$0	42\$6	1:192\$8	Junho e julho	28
			2:385\$6		

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de dois contos trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e seis (2:385\$6).

Seção Financeira, em 5 de novembro de 1940. — Confere, *Libina Nostanski*, auxiliar de Escritório IX. — Visto, *Mário Moreira Pedrao*, chefe da Seção Financeira.

Departamento Nacional de Saúde

No processo n. 31.567-40 o diretor geral do Departamento Nacional de Saúde fez a seguinte exposição:

"Pelo Decreto-lei n. 2.579, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês, foi aberto o crédito de 300:000\$0 para que este Departamento, no interesse do Ministério da Guerra, execute trabalhos urgentes de saneamento na região de João Paulo, em São Luiz do Maranhão, na qual está sendo construído o novo quartel do 21.º B. C.

Dada a natureza dos trabalhos e a urgência de sua execução, solicito se digne V. Ex. obter a necessária autorização presidencial não só para dispensa de concorrência, bem como para que seja feita, por adiantamentos, a entrega das importâncias necessárias às despesas com os serviços aludidos.

Em 26 de setembro de 1940. — *Samuel Libanio*.

O diretor da Divisão de Saúde Pública deu a seguinte informação:

"Tomando por base a proposta constante do processo n. 7.554, de 1940, deverá ficar assim distribuída a importância dos trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e seis (2:385\$6):

Pessoal	117:000\$0
Material	183:000\$0
Em 4-10-1940. — <i>E. Agrícola</i> .	

A Divisão de Material deu o seguinte parecer:

"O D. N. S. destaca a quantia de 183:000\$0, do crédito de réis 300:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.579, de 13 de setembro de 1940, para executar trabalhos urgentes de saneamento na região de João Paulo, em São Luiz do Maranhão, no interesse do Ministério da

Guerra, quantia essa cujo adiantamento é pedido, para compra de material.

Dada a natureza urgente do trabalho a executar, segundo o texto do próprio decreto-lei, pede-se, também no processo, a dispensa da concorrência pública.

Não só o adiantamento, como a dispensa da concorrência pública, poderão ser concedidos, mas somente com autorização expressa do Sr. Presidente da República, ficando, entretanto, a aquisição do material subordinada à coleta de preços, nos termos do art. 38, do Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-1940. Quanto, porém, ao adiantamento destinado ao pagamento de pessoal, convém seja pedida, a respeito, a audiência da D. P.

Em 7 de outubro de 1940. — *Alberto A. Ribeiro*, diretor."

O Exmo. Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho, em 14 de outubro de 1940:

Exmo. Sr. Presidente da República:

Submeto à consideração de V. Ex. o pedido de entrega da verba por adiantamento e o da dispensa de concorrência para a compra de material, formulados, ambos, pelo Departamento Nacional de Saúde. Em. 14-10-1940. — *Capanema*."

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República:

"Autorizado. Em 23-10-1940. — G. Vargas."

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Mês de outubro de 1940

Dia 1

- N. 8.508-40 — Leonidas do Amaral Vieira. — Deferido.
- N. 8.498-40 — Cristóvão Fatigati. — Deferido.
- N. 8.338-40 — Benjamin João dos Santos. — Deferido.
- N. 4.532-40 — Glaxo Laboratories Limited. — Compareça nesta Seção.
- N. 4.767-40 — Jorge Guilherme Rheingantz. — Mantenho o despacho anterior.
- N. 7.847-40 — Werther Vilela Brandão. — Compareça nesta Seção.
- N. 6.559-40 — Pedro Ferreira Alves. — Indeferido.
- N. 6.560-40 — Anita Tibirigá. — Indeferido.
- N. 5.031-40 — Marieta Pereira da Silva. — Deferido.

Dia 2

- N. 9.343-40 — R. Armengaud. — Compareça nesta Seção.
- N. 9.344-40 — R. Armengaud. — Compareça nesta Seção.
- N. 9.269-39 — Lib. Sociedade Anônima. — Deferido.
- N. 2.618-40 — Renato Higinio da Silva. — Compareça nesta Seção.
- N. 8.802-40 — Olo de Melo Marcondes Machado. — Arquite-se.
- N. 8.854-40 — Adélia Jorge. — Arquite-se.
- N. 8.367-40 — Plínio Carlberg. — Arquite-se.
- N. 8.495-40 — Adélio Antônio Correia. — Compareça nesta Seção.
- N. 4.691-40 — Virgílio Lucas. — Deferido.
- N. 8.853-40 — Adélia Jorge. — Arquite-se.
- N. 8.080-40 — José Goulart Bittencourt Machado. — Deferido.
- N. 8.776-40 — Helena Maria Vilela Roso. — Arquite-se.
- N. 7.316-40 — Dario Carlos da Cunha. — Deferido.
- N. 4.733-40 — Antônio Augusto C. de Albuquerque. — Compareça nesta Seção.
- N. 5.540-40 — Antônio Augusto C. de Albuquerque. — Compareça nesta Seção.
- N. 8.861-40 — Antônio de Sousa Franco. — Arquite-se.

Dia 3

- N. 587-40 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Deferido.
- N. 8.885-40 — Momen & Harris. — Cumpra o despacho da petição n. 8.047 de 1939.
- N. 8.625-40 — Joaquim Goulart Machado. — Compareça nesta Seção.
- N. 8.534-40 — Carlos Alberto F. Costa. — Compareça nesta Seção.
- N. 2.091-40 — Raul Libânio Vilela. — Deferido.

Dia 4

- N. 8.910-40 — Olo de Melo Marcondes Machado. — Compareça nesta Seção.
- N. 7.882-40 — Hugo Molinari. — Deferido.
- N. 8.380-40 — Hugo Molinari. — Deferido.
- N. 4.638-40 — José Ferraz da Silveira. — Deferido.
- N. 4.597-40 — Escher Ricetti. — Deferido.
- N. 5.411-40 — Benjamin João dos Santos. — Compareça nesta Seção.
- N. 6.426-40 — Laboratório dos Farmacêuticos I. R. Ltd. — Indeferido.
- N. 6.395-40 — Romen de Moraes. — Compareça nesta Seção.
- N. 6.378-40 — Adelaide Marques Mauricio. — Deferido.

- N. 9.089-40 — Henrique de Oliveira. — Arquite-se.
- N. 9.282-40 — Paulo Andrade. — Compareça nesta Seção.
- N. 8.664-40 — Laboratório Arson Ltda. — Compareça nesta Seção.
- N. 8.393-40 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
- N. 3.453-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
- N. 8.426-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
- N. 6.536-40 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
- N. 8.999-40 — Henrique de Oliveira. — Arquite-se.
- N. 9.381-40 — Harry Bertell. — Compareça nesta Seção.
- N. 8.431-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

Dia 5

- N. 5.690-39 — Francisco La Torre. — Deferido.
- N. 3.491-40 — Joaquim Pereira Bento Júnior. — Deferido.
- N. 6.420-40 — Lourenço Bernardes Gil. — Deferido.
- N. 3.179-40 — Paulo Nicoll. — Deferido.
- N. 5.890-40 — Paulo Nicoll. — Deferido.
- N. 5.915-40 — Scott & Bowne Inc. of Brazil. — Deferido.
- N. 5.092-40 — Laboratório Aquila Ltda. — Compareça nesta Seção.
- N. 5.438-40 — Horácio Kemp da Cunha Franca. — Compareça nesta Seção.
- N. 5.056-40 — Laboratório dos F. I. Reunidos Ltda. — Compareça nesta Seção.
- N. 5.090-40 — Laboratório Aquila Ltda. — Compareça nesta Seção.
- N. 4.995-40 — João Sette Ramalho. — Compareça nesta Seção.

Dia 7

- N. 5.426-40 — Mercedes Belfort. — Compareça nesta Seção.
- N. 4.844-40 — Clérinda Remigio Silva. — Deferido.
- N. 5.432-40 — Esmeraldo Alenas da Fonseca. — Deferido.
- N. 3.824-40 — Anibal Cardoso Bittencourt. — Deferido.
- N. 10.311-39 — Alonzo Rocha. — Deferido.
- N. 4.841-40 — Antônio Augusto Cavalcanti de Albuquerque. — Deferido.
- N. 8.980-40 — Juvencio Pereira. — Arquite-se.
- N. 8.249-40 — Paul Bruyere. — Deferido.
- N. 8.760-40 — Clovis Aurelino Correia. — Compareça nesta Seção.
- N. 8.387-40 — Maria Aurora Ribeiro da Rocha. — Deferido.

Dia 8

- N. 9.052-40 — Francisco de Assis Alvarenga. — Compareça nesta Seção.
- N. 8.916-40 — Raul Henrique Schmidt. — Arquite-se.
- N. 9.050-40 — Alexandre Corpaci. — Compareça nesta Seção.
- N. 5.572-40 — Renato de Faria. — Compareça nesta Seção.
- N. 9.214-40 — Nelson Vasconcelos Fernandes. — Forneça-se o certificado.
- N. 9.242-40 — Domingos Francisco Morgado. — Forneça-se o certificado.
- N. 3.846-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça nesta Seção.
- N. 8.544-40 — Paulo Andrade. — Deferido.
- N. 8.884-40 — Momen & Harris. — Deferido.
- N. 9.145-40 — Laboratório Arson Ltda. — Compareça nesta Seção.
- N. 9.100-40 — Jean Marie Robillard. — Deferido.
- N. 9.046-40 — Lippe Pereira Peixoto. — Arquite-se.
- N. 8.432-40 — Sadi Reis Santos. — Compareça nesta Seção.
- N. 1.390-40 — José Ribeiro de Sá Carvalho. — Compareça nesta Seção.
- N. 5.088-40 — Laboratório Aquila Ltda. — Indeferido.
- N. 9.054-40 — Francisco de Assis Alvarenga. — Compareça nesta Seção.

- N. 2.198-40 — Albino Marques Loureiro. — Deferido.
- N. 3.952-40 — Ney Gonçalves Dias. — Deferido.
- N. 4.978-40 — João Sette Ramalho. — Compareça nesta Seção.
- N. 5.300-40 — Jamil Marum. — Deferido.
- N. 4.729-40 — Maria Albina Braga. — Deferido.

Dia 9

- N. 9.143-40 — Laboratório Rhea Ltda. — Arquite-se.
- N. 9.146-40 — Laboratório Rhea Ltda. — Arquite-se.
- N. 6.871-40 — Lippe Pereira Peixoto. — Indeferido.
- N. 7.525-40 — Saturnino Pereira. — Deferido.
- N. 8.418-40 — Maria Stanato Bergamo. — Compareça nesta Seção.
- N. 9.108-40 — Laboratório Arson Limitada. — Deferido.
- N. 9.910-40 — Laboratório Arson Limitada. — Deferido.
- N. 9.114-40 — Laboratório Arson Limitada. — Compareça nesta Seção.
- N. 9.114-40 — Laboratório Arson Limitada. — Compareça nesta Seção.
- N. 9.078-40 — Domingos Bove. — Arquite-se.
- N. 2.827-40 — Eduardo José de Moura Filho. — Deferido.
- N. 9.139-40 — Laboratório Rhea Limitada. — Arquite-se.

N. 9.138-40 — Laboratório Rhea Limitada. — Arquivo-se.
 N. 7.724-40 — Alberico Prado Pastana. — Deferido.
 N. 2.574-40 — José Benedito da Luz Malhado. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.526-40 — Saturnino Pereira. — Indeferido.
 N. 3.843-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 6.028-40 — Laboratório Estrela Ltda. — Indeferido.
 N. 5.821-40 — Antônio de Sousa Franco. — Indeferido.
 N. 9.409-40 — Lazaro Brizzio. — Deferido.
 N. 9.413-40 — Laboratório Arston Limitada. — Compareça nesta Seção.
 N. 5.126-40 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 9.436-40 — Laboratório Rhea Limitada. — Arquivo-se.
 N. 4.979-40 — João Sette Ramalho. — Deferido.
 N. 9.147-40 — Laboratório Rhea Limitada. — Arquivo-se.
 N. 8.637-40 — Teolinda Tavares de Lima. — Compareça nesta Seção.
 N. 9.553-40 — Dr. Pedro Olavo de Menezes. — Indeferido.
 N. 5.542-40 — Lucinda Martins. — Indeferido.

Dia 10

N. 8.953-39 — J. Melo & Comp. — Deferido.
 N. 8.639-40 — Teolinda Tavares de Lima. — Compareça nesta Seção.
 N. 8.704-40 — Benedito Molinari. — Compareça nesta Seção.
 N. 982-40 — Orlando Pais Paula Rodrigues. — Deferido.
 N. 981-40 — Orlando Pais Paula Rodrigues. — Deferido.
 N. 8.639-40 — Teolinda Tavares de Lima. — Compareça nesta Seção.

Dia 11

N. 9.484-40 — Aluizio Cavalcanti Caminha. — Deferido.
 N. 9.383-40 — Jonas Rabin. — Deferido.
 N. 9.293-40 — Carlos Andrade Gama. — Junte relatório com a modificação da fórmula.
 N. 9.144-40 — Laboratório Rhea Limitada. — Arquivo-se.
 N. 9.416-40 — Laboratório Arston Limitada. — Compareça nesta Seção.
 N. 9.417-40 — Laboratório Arston Limitada. — Arquivo-se.
 N. 8.917-40 — Marino Gomes Ferreira. — Arquivo-se.
 N. 8.987-40 — Mafalda Trani Filippaldi. — Compareça nesta Seção.
 N. 9.411-40 — Laboratório Rhea Limitada. — Arquivo-se.
 N. 9.048-40 — Humberto Mafra. — Arquivo-se.
 N. 39-40 — Leonor Ricca. — Deferido.

Dia 12

N. 9.624-40 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 9.254-40 — Elias Nunes Lopes. — Compareça nesta Seção.
 N. 10.502-40 — Tetrado João Monteiro. — Deferido.
 N. 800-40 — Odilon de Oliveira Cardoso. — Deferido.
 N. 8.555-40 — Polidoro de Azevedo Lemos. — Deferido.
 N. 8.824-40 — Maria Pinheiro Cavalcante. — Deferido.
 N. 3.243-40 — Gurgel & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 4.281-40 — Ilamar Junqueira. — Deferido.
 N. 7.485-40 — David Morgado Horn. — Deferido.
 N. 7.184-40 — David Morgado Horn. — Deferido.
 N. 9.276-40 — Laboratório Vitex Limitada. — Compareça nesta Seção.
 N. 919-40 — Carlos Emílio Antunes. — Deferido.
 N. 920-40 — Paul J. Christoph Company. — Deferido.
 N. 9.290-40 — Ester Ricelli. — Deferido.
 N. 9.328-40 — Antônio de Sousa Franco. — Arquivo-se.
 N. 9.327-40 — Antônio de Sousa Franco. — Arquivo-se.
 N. 9.326-40 — Antônio de Sousa Franco. — Arquivo-se.
 N. 8.492-40 — Fiocavante Genelli. — Indeferido.
 N. 8.533-40 — Carlos Alberto de Figueiredo Costa. — Compareça nesta Seção.
 N. 9.329-40 — Antônio de Sousa Franco. — Arquivo-se.
 N. 9.270-40 — Antônio de Sousa Franco. — Arquivo-se.

Dia 14

N. 9.266-40 — Joana Elvira Taglianetti. — Compareça nesta Seção.
 N. 9.852-40 — Antônio de Sousa Franco. — Arquivo-se.
 N. 5.966-40 — Carmen Speranza. — Compareça nesta Seção.
 N. 6.412-40 — Frederico Brandão Nuban. — Compareça nesta Seção.
 N. 6.202-40 — José de Andrade Gonçalves. — Mantenho o despacho anterior.
 N. 6.579-40 — Geni Reggiani de Aguiar. — Compareça nesta Seção.

Dia 15

N. 6.770-40 — Sebastião Dutra Henriques. — Arquivo-se.
 N. 1.852-40 — Jamil Feres. — Indeferido.
 N. 7.385-40 — Agenor de Almeida Loyola. — Deferido.
 N. 9.489-39 — Paul Bryere. — Deferido.
 N. 3.339-40 — Eduardo Lins Ferreira de Araujo. — Deferido.

Dia 16

N. 6.365-40 — Francisco Rosa Benchrístiano. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.797-40 — Schering A. G. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.436-40 — Maria Jandira de Macedo Vieira. — Deferido.
 N. 9.434-40 — Pedro Zumkeller. — Compareça nesta Seção.
 N. 9.435-40 — Pedro Zumkeller. — Compareça nesta Seção.
 N. 9.576-40 — Michael A. Pokorny. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.173-40 — Antônio de Souza Franco. — Compareça nesta Seção.

Dia 17

N. 7.307-40 — Dr. Alcides de Lima e Silva. — Compareça nesta Seção.
 N. 6.493-40 — Hélio Homero Bernardi. — Compareça nesta Seção.
 N. 6.191-40 — Hélio Homero Bernardi. — Compareça nesta Seção.
 N. 9.452-40 — Carlos da Silva Araujo. — Deferido.

Dia 18

N. 9.492-40 — Laboratório Orlando Rangel S. A. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.639-40 — Carmen Speranza. — Compareça nesta Seção.
 N. 6.350-40 — Laboratório Farmacêutico Cérés Ltda. — Compareça nesta Seção.
 N. 6.542-40 — João Sette Ramalho. — Compareça nesta Seção.

Dia 19

N. 5.981-40 — Manuel Miguelote Viana. — Deferido.
 N. 6.516-40 — Salvador Jefferson Ordine. — Deferido.
 N. 6.786-40 — Dermexal Barros. — Deferido.
 N. 7.850-40 — Floriano Cesar de Carvalho. — Deferido.
 N. 9.541-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquivo-se.
 N. 9.537-40 — Antônio de Sousa Franco. — Arquivo-se.
 N. 9.538-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquivo-se.
 N. 9.540-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquivo-se.
 N. 9.542-40 — Carlos Ribeiro de Sousa Filho. — Arquivo-se.
 N. 9.543-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquivo-se.
 N. 9.544-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquivo-se.
 N. 6.296-40 — Ernesto Silva.
 N. 9.375-40 — Ernesto Silva.
 N. 6.306-40 — Ernesto Silva. — Indeferido.
 N. 4.839-40 — Sílvia da Silva Guimarães. — Deferido.
 N. 9.466-40 — Harold H. Rosen & Co., Ltda. — Arquivo-se.
 N. 9.578-40 — Gerson Monteiro. — Arquivo-se.
 N. 8.423-40 — Oiana de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 7.040-40 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.
 N. 6.822-40 — João Sales. — Deferido.
 N. 4.344-40 — Cndido Fontoura Silveira. — Deferido.

Dia 21

N. 9.781-40 — Lázaro Brizzio. — Deferido.
 N. 6.758-40 — Pedro de Moura Campos. — Compareça nesta Seção.
 N. 7.050-40 — Luiz Perreira Luigi. — Indeferido.
 N. 6.204-40 — Otto de Melo Marcondes Machado. — Compareça nesta Seção.
 N. 6.939-40 — Edgard Helbig. — Indeferido.
 N. 6.938-40 — Conrado Meleher. — Indeferido.
 N. 6.934-40 — Conrado Meleher. — Indeferido.
 N. 6.935-40 — Edgard Helbig. — Indeferido.
 N. 6.936-40 — Conrado Meleher. — Indeferido.
 N. 6.932-40 — Conrado Meleher. — Indeferido.

- N. 6.933-40 — Edgard Helbig. — Indeferido.
 N. 4.054-40 — Raul Castilho. — Deferido.
 N. 5.928-40 — Mercedes Belfort. — Compareça nesta seção.
 N. 6.529-40 — Antônio de Sousa Franco. — Compareça nesta seção.
 N. 1.049-40 — Horácio Kemp da Cunha França. — Compareça nesta seção.
 N. 1.575-40 — Sociedade Kindarmon Ltda. — Compareça nesta seção.

Dia 22

- N. 1.484-39 — Benedita Nogueira Duarte. — Compareça nesta seção.
 N. 3.580-39 — Sociedade Kindermon Limitada. — Compareça nesta seção.
 N. 5.406-40 — João Valentim da Mota. — Deferido.
 N. 4.670-40 — Henrique de Oliveira. — Deferido.
 N. 4.668-40 — Henrique de Oliveira. — Deferido, por mudança.
 N. 4.669-40 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

Dia 23

- N. 3.881-40 — Humberto Mafra. — Arquivo-se.
 N. 1.116-40 — Angelina Jarussi Figliolia. — Compareça nesta seção.
 N. 7.440-40 — José Carlos da Silva Neto. — Deferido, quanto à baixa. Compareça para cumprir o despacho de 15 de julho de 1940.
 N. 6.881-40 — Lucinda Martins. — Compareça nesta seção.
 N. 7.060-40 — Celson José de Rezende. — Compareça nesta seção.
 N. 7.098-40 — Margarida de Queiroz. — Compareça nesta seção.
 N. 3.846-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 9.678-40 — Tomaz Carehedí Neto. — Compareça nesta seção.
 N. 9.700-40 — José Giolito Sobrinho. — Compareça nesta seção.
 N. 4.455-40 — William Gershom Wills. — Deferido.
 N. 3.794-40 — William Gershom Wills. — Deferido.
 N. 2.902-40 — Raul Virgílio da Cunha. — Deferido.
 N. 7.359-40 — E. Couto & Comp. — Deferido.
 N. 2.036-40 — Raul Virgílio da Cunha. — Deferido.
 N. 3.054-40 — José Teixeira Novais. — Deferido.
 N. 4.979-40 — João Sette Ramalho. — Compareça nesta seção.
 N. 6.544-40 — João Sette Ramalho. — Compareça nesta seção.

Dia 24

- N. 9.479-40 — Anibal Cardoso Bittencourt. — Compareça nesta seção.
 N. 9.478-40 — Anibal Cardoso Bittencourt. — Compareça nesta seção.
 N. 5.874-40 — Weishpel & Comp. — Deferido.
 N. 6.543-40 — João Sette Ramalho. — Indeferido.
 N. 4.200-40 — Oscarina Ferreira Cardos. — Compareça nesta seção.
 N. 6.916-40 — Paulo Andrade. — Deferido.
 N. 9.553-40 — Bastos & Machado. — Compareça nesta seção.

Dia 25

- N. 4.304-39 — Odorico da Silva Gomes. — Deferido.
 N. 8.347-3 7 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 6.630-38 — Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda. — Deferido.
 N. 6.367-40 — Artur Batista Loureiro. — Deferido.
 N. 6.711-40 — Antônio Marabito P. de Albuquerque. — Compareça nesta seção.
 N. 7.946-40 — Luiz Aurino Beltrão. — Deferido.
 N. 6.930-40 — Paulo Andrade. — Deferido.
 N. 9.293-40 — João Nicola Argento. — Deferido.
 N. 9.316-40 — Pedro Braga de Oliveira.

- N. 9.342-40 — Manuel Carneiro Xavier de Almeida.
 N. 8.331-40 — Bruno Messina. — Deferido.
 N. 8.383-40 — Alberto Falciola. — Deferido.
 N. 7.797-40 — Anibal Leite de Castro. — Deferido.
 N. 8.554-40 — Obra de Assistência aos Portugueses Desamparados. — Arquivo-se.
 N. 6.834-40 — Emilio Perestrelo da Camara. — Deferido.
 N. 7.186-40 — Cícero de Lenos Furtado. — Deferido.
 N. 6.900-40 — Nicodan Bucker Lovise. — Deferido.
 N. 5.707-40 — Othomiel Soares de Mendonça. — Arquivo-se.
 N. 2.455-40 — Merina & Comp. — Deferido.
 N. 9.843-40 — Antônio de Sousa Franco. — Arquivo-se.
 N. 9.658-40 — Instituto Bioquímico Ligure. — Arquivo-se.
 N. 9.716-40 — José Giolito Sobrinho. — Arquivo-se.
 N. 9.718-40 — Gení de Castro Guimarães. — Arquivo-se.
 N. 5.455-40 — Ramon Cereós. — Deferido.
 N. 8.594-40 — Hilma de Vasconcelos Rocha. — Deferido.
 N. 3.145-40 — Alcides Messias Casais. — Deferido.
 N. 3.215-40 — Maria Paulina Parreiras. — Deferido.
 N. 4.309-40 — Adelino Nunes Pereira. — Deferido.
 N. 6.923-40 — Paulo Andrade. — Deferido, quanto a mudança de nome. Compareça nesta seção.
 N. 9.645-40 — Simplicio Nunes da Veiga. — Compareça nesta seção.
 N. 1.796-40 — Renato de Faria. — Deferido.
 N. 4.795-40 — Renato de Faria. — Deferido.
 N. 7.274-40 — Farmaco Ltda. — Deferido.
 N. 7.272-40 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.279-40 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 7.274-40 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 6.084-40 — Adelino Nunes Pereira. — Deferido.

Dia 26

- N. 8.624-40 — Francisco Frausino Cortes. — Compareça nesta seção.
 N. 10.019-40 — Júlia Vidigal de Vasconcelos. — Deferido.
 N. 4.797-40 — Renato de Faria. — Deferido.

Dia 28

- N. 9.591-40 — Antônio Sátiro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 8.036-40 — João José Passos. — Compareça nesta seção.
 N. 7.087-40 — Laboratório Corti do Brasil Ltda. — Compareça nesta seção.
 N. 9.577-40 — Joaquim Aurélio da Costa. — Arquivo-se.
 N. 7.224-40 — Laboratórios Farmacêuticos Exactus Ltda. — Compareça nesta seção.
 N. 7.195-40 — Plínio Calmon de Siqueira. — Compareça nesta seção.
 N. 7.196-40 — Plínio Calmon de Siqueira. — Compareça nesta seção.
 N. 7.194-40 — Plínio Calmon de Siqueira. — Compareça nesta seção.
 N. 7.190-40 — Antônio Sátiro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 8.344-40 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Compareça nesta seção.

Dia 29

- N. 9.898-40 — Honória Andrade dos Santos. — Compareça nesta seção.
 N. 9.906-40 — Francisco Barroso de Vasconcelos. — Indeferido.
 N. 9.904-40 — Geraldo Brasil. — Compareça nesta seção.
 N. 9.907-40 — Wilson Albino de Azevedo. — Compareça nesta seção.
 N. 9.903-40 — Nila de Almeida Machado. — Compareça nesta seção.
 N. 9.902-40 — Emília Maria de Oliveira Dias. — Indeferido.
 N. 9.901-40 — Gualter Francisco de Oliveira. — Compareça nesta seção.

N. 10.525-39 — José Pires Oliveira Dias. — Compareça nesta Secção.

N. 7.000-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 6.819-40 — Pedro Ferreira Alves. — Deferido.

N. 8.702-40 — Jorge Altenbernd. — Indeferido.

Dia 30

N. 3.611-40 — Álvaro Peixoto Barbosa. — Compareça nesta Secção.

N. 7.372-40 — Pedro Ferreira Alves. — Indeferido.

N. 5.929-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 5.838-40 — Humberto Mafra. — Deferido.

N. 6.563-40 — Zulmira Dias Aguiar. — Deferido.

N. 9.960-38 — Laboratório Vitex Ltda. — Deferido.

N. 9.681-40 — Glaxo Laboratories Limited. — Indeferido.

N. 10.390-40 — Lb Sociedade Anônima. — Deferido.

N. 9.366-40 — Laboratório Químico Farmacêutico Novulox. Limitada. — Deferido.

N. 1.801-40 — Benedito Molinari. — Deferido.

N. 7.531-40 — Pedro Ferreira Alves. — Indeferido.

N. 6.957-40 — Esther Ricetti. — Deferido.

N. 6.575-40 — Bruno Próspero Parolari. — Deferido.

N. 7.893-40 — Benjamin Rezende da Costa Reis. — Indeferido.

Dia 31

N. 8.383-40 — Alberto Falcicola. — Deferido.

N. 5.997-40 — Joaquina Ribeiro de Paiva. — Deferido.

N. 7.112-40 — Tarcilo Almeida Neubern de Toledo. — Deferido.

DIPLOMAS RECIISTADOS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 1940

Médicos:

Rafael Costa Cruz Figueira.
 Silvio Gonçalves Coutinho.
 Ranier de Paula.
 Helvécio Brandão.
 Mário Aurélio Pires.
 Gladstone Antônio da Silva Pereira.
 Antônio Augusto Teixeira Tupinambá.
 José Rios.
 Riva Halton.
 Luiz Augusto Monteiro de Toledo.
 Gil Moreira Filho.
 Abel do Amaral Costa.
 Tito Osório Torres.
 Manuelito San Juan.
 Milton de Castro Menezes.
 José da Silva Salazar.
 Alcio Tavares Simões.
 José Henrique Godói da Mata Machado.
 Faustino Pereira da Silva Júnior.
 Júlio Maravitch Maurício.
 Dante Ineco.
 José Américo dos Reis Pereira.
 Manuel Odorico de Moraes.
 Manuel Fátson Braga.
 Weiner Deikeimer Pereira da Silva.
 José Ortiz Palto.
 Raimundo Lemos de Moura.
 Carlos Alberto Correia.
 Bolivar de Sousa Lima.
 Moacir Alves Cardoso.
 Alcino de Andrade.
 Francisco de Assis Miranda Pereira.
 Egon Falkenberg.
 Nabir Arnouk.
 Francisco Damasceno Ferreira Filho.
 Ivo Pastim.
 Hirsch Schar.
 Norberto Pêgas.
 Osmar Pella.
 Celso Cesar Papaleo.
 Antônio Gilberto Neto Velho.
 Armando Lannes Xavier.
 José Meireles Mariath.
 Pericles Destefani Espindola.
 Carlos Candal dos Santos.
 José Fernandes Pena.
 Antônio Novais de Medeiros.
 Abilio Mussi.
 José Darcil Ramos Ferreira.
 Samuel Scheinkman.
 Alfeno Teixeira Branco.
 Aldo Newton Bezerra.
 Jocelin Serpa.
 Hamilton Raposo de Miranda.
 Carlito Didier Pitta.
 Orlandino Martins Fonseca.

Farmacêuticos:

Francisco Augusto Cavalcanti.
 Jaci de Abreu Lopes.
 Henrique Monteiro Alves.
 Antônio Rodrigues Coelho.
 Ana Alcida Ferreira Gomes.
 Anete Aguiar.
 Valdemar de Moura Santos.
 Gustavo Ferraz de Camargo.
 Antônio de Andrade Costa.
 Zilán Barbosa Viana.
 Euripedes Raig Torres.
 Josina de Oliveira Brito Filho.
 Semiramis Peixoto.

Cirurgiões Dentistas:

Maria Luiza Monteiro de Castro.
 Alcino Alves de Araújo.
 Humberto Barros de Oliveira.
 Antenor Buder Browne.
 Maria Luiza Moreira Sampaio.
 Roberto de Vasconcelos Lessa.
 João dos Santos Pinto.
 Raquel Kautzman (Apostilado para Raquel Weksla.
 José Figueiredo.
 Gastão Gueiro de Gouveia Reis.
 José de Andrade Melo.
 João Machado de Freitas.
 Anibal de Lima Andrade.
 Italo Porcio Dacorso.
 Horácio Luna Rodrigues.
 Ari de Miranda Neves.
 Vivaldo Augusto da Silva Braga.
 Brasil Warrington Cesar de Araújo.
 Antônio Campos de Oliveira.
 Jacinto José de Oliveira Júnior.
 Fedra Raia.
 Valdemiro Borges Gonçalves.
 Leonardo Vitor Ferreira Figueiredo.

Médicos veterinários:

Rene Straznard.
 João Ferreira Guedes.

Enfermeiros Práticos, inscritos:

Agnelo Pereira.
 Hilda Duarte de Castro.
 Manuel Carrera Paz.
 Daniel Martins Ribeiro.
 Anaurelino Pereira Fortes.
 Antônio Monteiro.
 Rosita Vêga.
 João Batista Serapião.
 Carolina Monteiro.
 Nair Silva.
 Noêmia Gouveia Guedes.
 Otília Leite Ferreira.

Enfermeiras diplomadas:

Francisca Caramurú Genuino.
 Noêmia Guedes Mendes.
 Regina Gomes do Espírito Santo.
 Humbertina Agripina Santini.
 Maria Clotilde Gonçalves.
 Marcelina Mesquita dos Santos.
 Judith Ripper Chalreo.
 Regina Ribeiro da Silva.
 Estália Losada Frazão.
 Laura Mag da Silva.
 Hilda da Silva Losada.
 Nair Teixeira de Sampaio.
 Julieta dos Santos.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em 7 de novembro de 1940

Em vista do laudo médico, foi concedida à auxiliar de escritório X Regina Margarida Pessegueiro Quinto Alves, licença de quinze (15) dias, em prorrogação, de acordo com os arts. 162 e 135 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1940, a partir de 30 de outubro findo até 13 de novembro corrente.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 13, verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações (artigo 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939), Subconsignação n. 5 — Gratificação por serviço extraordinário, 01) Divisão do Pessoal.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, conforme autorização do Sr. ministro do Estado, publicada no "Diário Oficial de 17 de setembro do corrente ano, dos funcionários abaixo discriminados e referente ao período de 1 a 31 de outubro de 1940, organizada de acordo com o art. 1.º e suas alíneas, do Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Cargos — Nomes	Vencimento ou salário	Valor da hora	Número de horas	Líquido a receber	Dias pror- rogados anteriormente	Observações
Consul classe K:						
Indefonso Navarro Leitão	1:900\$0	10\$555	60	633\$3	14 dias ou 28 horas	Execução de serviços necessários à Divisão de Comunicações, acumulados, em virtude dos acontecimentos da guerra europeia. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e esteve prorrogado no período de 1 a 31 de outubro, inclusive aos domingos, num total líquido de 60 horas.
Cónsules classe J:						
Luiz Paulo de Amorim	1:500\$0	8\$333	60	500\$0	Idem	Idem.
Solera Cosme	1:500\$0	8\$333	60	500\$0	Idem	Idem.
Henrique Rodrigues Vale	1:500\$0	8\$333	60	500\$0	Idem	Idem.
Motorista classe E:						
Manuel Marques	700\$0	3\$888	60	233\$3	Não teve	Idem.
Serventes classe E:						
Manuel Marcelino de Sousa	600\$0	3\$333	60	200\$0	Idem	Idem.
Aulicino Augusto dos Santos	600\$0	3\$333	60	200\$0	Idem	Idem.
Extramumerários						
Escrivurário XXI:						
Arésio Barroso Lintz	1:500\$0	8\$333	60	500\$6	14 dias ou 28 horas	Idem.
Escrivurário XX:						
Maria de Lourdes Pimentel	1:400\$0	7\$777	60	466\$6	Idem	Idem.
Escrivurários XVII:						
Carlos Eugênio Cata Preta	1:100\$0	6\$111	60	366\$7	Idem	Idem.
Roberto Neves de Sousa Quartim	1:100\$0	6\$111	60	366\$7	Idem	Idem.
Escrivurários XV:						
Noêmia Balista	900\$0	5\$000	60	300\$0	Idem	Idem.
Arnaldo Parisot Dias Pereira	900\$0	5\$000	60	300\$0	Idem	Idem.
Auxiliares de escritório XI:						
Beatriz Costa Gabizzo	600\$0	3\$333	60	200\$0	Idem	Idem.
Helena Grumbach	600\$0	3\$333	60	200\$0	Idem	Idem.
Auxiliar de escritório IX:						
Silvia do Amaral Fontoura	500\$0	2\$777	60	166\$6	Idem	Idem.
Auxiliar de escritório VIII:						
Maria Elisa Barradas de Maia Monteiro	450\$0	2\$500	60	150\$0	Idem	Idem.
Servente X:						
Sebastião Caldas	550\$0	3\$055	60	183\$3	Não teve	Idem.
Serventes VIII:						
Benildo de Moura Tavares	450\$0	2\$500	60	150\$0	14 dias ou 28 horas	Idem.
Carlos Rodrigues de Angelis	450\$0	2\$500	60	150\$0	Não teve	Idem.
				6:266\$5		

Confere e importa a presente folha em seis contos duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos réis (6:266\$5), tendo sido essa quantia deduzida do crédito respectivo conforme empenho n. 155, de 14 de setembro de 1940.

Divisão do Pessoal, em 7 de novembro de 1940. — *Zilah Mafra Peizoto*, consul classe J.

Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha — *Manuel Vicente Cantuaria Guimarães*, chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo. — Visto, *Mário de Saint Brisson*, chefe da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias ao Sr. Clóvis Fontes Cardoso, inspetor de coletorias e Mesas de Rendias não Alfandegadas, neste Estado, organizada de acordo com o Decreto-lei n. 4.993, de 4 de dezembro de 1939, e referente ao mês de setembro de 1940.

Nome e cargo efetivo	Número de diárias	Diária	Total
Clovis Fontes Cardoso, oficial administrativo da classe I do quadro Permanente do M. Fazenda, classe I — Mês: setembro.	30	20\$0	620\$0
Importa a presente folha na quantia de seiscentos mil réis (600\$0) Contadoria, 30 de setembro de 1940. — José Pompeu de Campos, escriturário F. — Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 5-11-940. A. de Souza Jardim, chefe.			

SERVIÇO REGIONAL DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Verba 1ª — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 9 — Diárias 01) Serviço do Pessoal do Domínio da União.

Folha de pagamento de diárias dos funcionários do Serviço Regional em Santa Catarina, Srs. Gilberto da Fontoura Rey, intendente classe K, e chefe do Serviço e Agostinho Laus, trabalhador série III.

Nomes — Categorias — Obs.	Diárias	Dias de trabalho	Despesa total
Gilberto da Fontoura Rey, intendente padrão K — O funcionário contemplado na presente folha esteve ausente da sua sede, procedendo levantamentos de terrenos de marinha na cidade de Laguna.	32\$0	4	128\$0
Agostinho Laus, trabalhador II — 4 dias auxiliando serviços de levantamentos de terrenos de marinha na cidade de Laguna e 1 dia em verificação no município de Bugassú...	8\$0	5	40\$0
			168\$0

Serviço Regional do Domínio da União, 24 de agosto de 1940. — Sylvio P. Dias Ferreira, escrivão. — Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 3-11-940. — A. de Souza Jardim, chefe.
Importa a presente folha em 168\$0 (cento e sessenta e oito mil réis).

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Verba 3ª — Título Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação n. 4 — Assinatura de notas e títulos 01) Caixa de Amortização.

Folha de pagamento de assinatura de títulos da dívida pública a \$050 por assinatura, no mês de outubro de 1940.

Nomes — Categorias	Quantidade de títulos	Despesa total
Dr. Floriano Pereira Reis de Andrade, membro da Junta — Decretos de emissões: número 400-2-5-938 e 501-16-6-938 e 621-18-8-938.	30.000	1:500\$0
Gladstone Rodrigues Flores, diretor P — Decretos de emissões N. 621-18-8-938.	10.000	500\$0
José Armando Lins de Azevedo, of. adm. L — Decretos de emissões: n. 501-16-938 e número 621-18-8-938.	39.000	1:950\$0
Afonso Ramos Gomes, of. adm. K — Decretos de emissões: n. 501-16-938 e n. 621-18-1038.	20.000	1:000\$0
	99.000	4.950\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de quatro contos novecentos e cinquenta mil réis (4:950\$0). Primeira Seção da Caixa de Amortização, em 1 de novembro de 1940. — Juliano Capriata, of. administrativo I — Visto, Seção do Pessoal, S. Financeira, 4-11-940. — A. de Souza Jardim, chefe.

DELEGACIA DO IMPOSTO DE RENDA

Folha de pagamento de diárias do escriturário da classe '7' Q. S. (Diretoria do Imposto de Renda), João Guilherme da Boa Morte, organizada de acordo com o Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 e referente ao período de 1 a 30 de setembro.

Nome — Cargo	Valor da diária	Número de diárias	Import.
João Guilherme Boa Morte, escriturário "7" — Vencimento 900\$0 — Local: Juiz de Fora — Natureza do serviço: inspeção.	12\$5	30	375\$0

Importa a presente folha de pagamento em trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$0).

Delegacia do Imposto de Renda, Belo Horizonte, 4 de outubro de 1940. — Juracy Veiga Fernandes, of. adm. 16 Q. S. — Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 31-10-940. — A. de Souza Jardim, chefe.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

Verba I — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 9 — Diárias — Serviço do Pessoal — Diretoria das Rendas Internas.

Folha de pagamento de diárias aos funcionários abaixo mencionados, de acordo com o disposto nos artigos 92 a 95, do Decreto número 24.036, e Decreto n. 24.170, de 1940.

Nomes — Categorias — Observ.	Dias de trabalho	Diárias	Líquido a pagar
Antônio Guimarães de Campos, of. adm. C26 Q. P. insp. chefe dos S. S. de Coletorias. Vencimentos mensais 3:400\$0. E. E. Santo. Os funcionários aqui mencionados, foram designados pela portaria desta Diretoria n. 112, de 18 de janeiro de 1940, para inspecionarem os serviços das Delegacias Fiscais, agências fiscais e Coletorias das Rendas Federais, na forma do disposto nos artigos 92 a 95, dos Decretos ns. 24.036 e 24.170, de 1934. Esta folha está confeccionada de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 4.713, e Decreto n. 4.993, de 1939...	31	50\$0	1:550\$0
Acrísio de Castro Pessoa, of. adm. el. K, do Q. P. — Ajudante do Insp. chefe — Vencimentos mensais: 1:900\$0 — Idem — Idem, idem.	31	32\$0	992\$0
			2:542\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na importância bruta e líquida de dois contos quinhentos e quarenta e dois mil réis (2:542\$0).

Secretaria das Rendas Internas, em 1 de novembro de 1940. — José Fausto de Araujo Junior, of. adm. H. Q. P. — Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 5-11-940. — A. de Souza Jardim, chefe.

DELEGACIA DO IMPOSTO DE RENDA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Folha de pagamento das diárias abonadas ao contador classe J, Miguel Cezário de Araujo, no período de 1 a 31 de agosto, por serviços de inspeção na Coletoria Federal de Baixa Verde, para os quais foi designado pela portaria n. 5, de 1 de julho, desta Delegacia:

Nome — Cargo	Diárias	Dias	Total
Miguel Cezario de Araujo, contador J — Vencimentos: réis 1:500\$0 ..	25\$0	31	775\$0

Importa a presente folha de pagamento na quantia de 775\$0 (setecentos e setenta e cinco mil réis), por conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal neste Estado, pela verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 9 — Serviços externos, inspeção, etc., do vigente orçamento do Ministério da Fazenda.

Natal, 18 de setembro de 1940. — Carmen Fimentel, auxiliar. Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 31-10-940. — A. de Souza Jardim, chefe.

Folha de pagamento de diárias, à razão de 20\$0, ao inspetor de coletorias federais, neste Estado, Sr. Noel Ribeiro Dantas, relativo ao mês de setembro do corrente ano, conforme officios de comunicação fichados sob ns. 4.870-40 e 4.937-40, e organizada de acordo com o art. 1.º, letra f, do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Nome — Cargo — Observações	Padrão de vencimento	Diárias	Total
Noel Ribeiro Dantas, oficial administrativo classe J — Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — Vencimento mensal: 1:500\$0 — Sede: Delegacia Fiscal de Pernambuco — Em comissão no cargo de inspetor de coletorias federais no Estado do Rio Grande do Norte. Diárias abonada e arbitrada pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, por ato de 14 de fevereiro último e publicado no <i>Diário Oficial</i> de 16 do mesmo mês.	1:500\$0	30	600\$0

A presente folha confere e importa em seiscentos mil réis (600\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, em 4 de outubro de 1940. — *Amatil Luis Marinho*, escriturário da classe F. — Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 28-10-40. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de pagamento das diárias abonadas ao contador classe J, Miguel Cezário de Araújo, no período de 2 a 31 de julho, por serviços de inspeção na Coletoria Federal de Baixa Verde, para os quais foi designado pela portaria n. 5, de 1 de julho, desta Delegacia.

Nome — Cargo	Diárias	Dias	Total
Miguel Cezário de Araújo, contador J — Vencimentos: réis 1:500\$0	20\$0	30	750\$0

Importa a presente folha de pagamento na quantia de 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis), por conta do crédito distribuído à Delegacia Fiscal neste Estado, pela verba I — Pessoal — Consignação V Indenizações — Subconsignação 9 — Serviços externos, inspeção, etc. do vigente orçamento do Ministério da Fazenda.

Natal, 1 de agosto de 1940. — *Carmen Pimentel*, auxiliar. — Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 31-10-1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA DO IMPOSTO DE RENDA NO ESTADO DO PARAÍ

Verba 1 — Título Pessoal — Consignação V — Indenização — Subconsignação n. 9 — Diárias — 01) Serviço do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias de inspeção dos serviços do imposto de renda, na Coletoria Federal de Igarapé-Assú. — Período de 1 a 31 de agosto de 1940.

Nomes — Categorias — Observ.	Valor da diária	Número de dias de trab.	Despesa total
Alkindar Barbosa de Lemos, escriturário, cls. 6 — Vencimentos: 800\$0 — Inspeção efetuada de acordo com a portaria n. 7, 31-7-40, do Sr. delegado do I. de Renda autorizado pela ordem telegráfica n. 367, de 8-5-40, do Sr. diretor do I. de Renda. Foi observado o disposto no art. 134, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.	12\$0	31	372\$0
Emílio de Castro Freire, prat. escrit. VI — Vencimentos rs. 350\$0 — Idem, idem?	8\$0	31	248\$0
Lázaro Correia da Costa, prat. escriturário VI — Vencimentos: 350\$0 — Idem, idem?	8\$0	31	248\$0
Severino Lira Neiva, prat. escriturário VI — Vencimentos: 350\$0 — Idem, idem?	8\$0	31	248\$0
			1:116\$0

Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 1-11-40. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA DO IMPOSTO DE RENDA EM JOÃO PESSOA

Verba 1 — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 9 — Diária.

Meses de agosto e setembro.

Nomes — Categorias — Observ.	Vencimentos mensais	Dias de trabalho	Despesa total
Paulo Vidal Moreira da Silva, contador J. Q. P. — Local para onde se afastou: Campina Grande — Designado para fiscalizar o serviço de imposto de rendas na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, por portaria número 12, de 2-8-1940 do delegado do Imposto de Renda, na Paraíba, e em virtude da autorização do Sr. diretor do Imposto de Renda, conforme telegrama n. 468, protocolado sob n. 3.245, de 8 de julho de 1940.	1:500\$0	12	1:050\$0
			1:050\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e cinquenta mil réis. Em 26-9-40. — *O. P. Coelho*, of. adh. 23. Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 31-10-40. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL BAIÁ

Verba 1 — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 9 — Diárias 01) — S. do Pessoal.

Folha de pagamento do inspetor fiscal da 2.ª Zona.

Nomes — Categorias — Observ.	Ordenado	Dias de trabalho	Despesa total
Nelson Barreto Vinhas, agente fiscal, letra G — O inspetor fiscal de que trata esta folha é agente fiscal da Capital de Pernambuco, e lotado na Delegacia fiscal desse Estado...	900\$0	31	465\$0
			465\$0

Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 1-11-40. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

SERVICÓ REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO JUNTO A DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL EM SERGIPE

Folha de pagamento de diárias aos funcionários e extranumerários mensalistas, por serviços prestados fora da sede, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, organizada de acordo com Decreto-lei n. 1.713 de 28-10-1939 e Decreto n. 4.993 de dezembro de 1939.

Nomes — Cargos — Observações	Número de dias	Diária	Total
Clóvis Mozar Teixeira, engenheiro II, vencimento 1:1000\$0 — Local para onde se afastou: São Gonçalo, e Pedreira, na zona rural do município de São Cristóvão — Natureza do serviço: Medição, demarcação, confrontação e avaliação de terrenos de marinha; cadastro dos terrenos nacionais, e de marinha, ocupados pelo Lloyd Brasileiro — Serviços prestados nos dias 23 de julho, e 5 e 6 de setembro do corrente ano.	3	18\$0	54\$0
José Olívio do Nascimento, escrivão G, vencimentos 900\$0 — Local para onde se afastou: Zonas urbana e rural, da cidade de São Cristóvão, e rural do município de São Cristóvão — Natureza do serviço: Pesquisas, identificação e localização de próprios nacionais e medição dos terrenos nacionais e de marinha, ocupados pelo Lloyd Brasileiro — Serviços prestados nos dias 23, 24, 25 e 26 de julho, 8, 9, e 10 de agosto, e 5 e 6 de setembro do corrente ano.	9	15\$0	135\$0
Manuel Corumbá dos Santos, trabalhador II, vencimentos 150\$0 — Local para onde se afastou: Pedreira, na zona rural do município de São Cristóvão — Natureza do serviço: Cadastro dos terrenos nacionais, e de marinha, ocupado pelo Lloyd Brasileiro — Serviços prestados nos dias 5 e 6 de setembro do corrente ano.	2	8\$0	16\$0

José Ludovice de Menezes, trabalhador II, vencimentos 150\$0 — Local para onde se afastou: São Gonçalo e Pedreira, na zona rural do município de São Cristóvão — Natureza do serviço: Medição, demarcação, confrontação e avaliação de terrenos de marinha; cadastro dos terrenos nacionais e de marinha, ocupados pelo Lloyd Brasileiro — Serviços prestados nos dias 23 de julho, e 5 e 6 de setembro do corrente ano.

3 8\$0 24\$0

Turibio Correia Leite, trabalhador II, vencimentos 150\$0 — Local para onde se afastou: São Gonçalo e Pedreira, na zona rural do município de São Cristóvão — Natureza do serviço: Medição, demarcação, confrontação e avaliação de terrenos de marinha; cadastro dos terrenos nacionais e de marinha, ocupados pelo Lloyd Brasileiro — Serviços prestados nos dias 23 de julho, e 5 e 6 de setembro do corrente ano.

3 8\$0 24\$0

Total 253\$0

Nome — Cargo ou função — Vencimentos — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Observações

Importa e confere a presente folha de pagamento de diárias, na quantia de duzentos e cinquenta e três mil réis (253\$0).

Foram prestados os serviços constantes da presente folha.

Serviço Regional do Domínio da União em Sergipe, 23 de setembro de 1940. *Cícero Simões dos Reis*, auxiliar de escritório VIII. Visto. — *Cloris Mozart Teixeira*, chefe do Serviço Regional.

Visto. — Serviço do Pessoal, S. Financeira, 31 de outubro de 1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelos funcionários desta repartição, no período de 9 de julho a 12 de agosto do corrente ano, diariamente, das oito horas da manhã às onze horas, excluídos os domingos intercalados, dias 14, 21 e 28 de julho e 4 e 11 de agosto.

Nome — Cargos — Vencimentos — Natureza do serviço — Período da antecipação — Antecipação anterior — Importância a ser paga

Vasco Caiado Fleury, tesoureiro I, 1:500\$0 — Serviços da Tesouraria — De 9 de julho a 12 de agosto — 30 dias, de 4-6 a 8-7-1940 433\$83

Silvio Pinheiro de Lemos, of. adm. II, 1:100\$0 — Revisão de balancetes — De 9 de julho a 12 de agosto — 30 dias, de 4-6 a 8-7-1940 366\$6

Valter Camargos, esc. classe F, 700\$0 — Revisão de balancetes — De 9 de julho a 7 de agosto — 30 dias, de 4-6 a 8-7-1940 494\$4

Ernesto Frederico Rollet, esc. classe F 700\$0 — Serviços de pagadoria — De 9 de julho a 5 de agosto — Não houve

João Pinto Figueiredo, arquivista F, 700\$0 — Organização do arquivo — De 9 de julho a 5 de agosto — 30 dias, de 4-6 a 8-7-1940 200\$0

Olávio Monteiro Artanga, esc. classe D, 500\$0 — Revisão de balancetes — De 9 de julho a 12 de agosto — 30 dias, de 4-6 a 8-7-1940 166\$6

Mozair da Paixão F. Curado, esc. classe D, 500\$0 — Serviços de pagadoria — De 9 de julho a 12 de julho — 30 dias, de 4-6 a 8-7-1940 16\$7

Adolfo Barbosa Lima, esc. classe D, 500\$0 — Serviços de protocolo — De 9 de julho a 12 de agosto — 30 dias, de 4-6 a 8-7-1940 166\$6

Diula de Oliveira Santana, dactilógrafa D, 500\$0 — Serviços de dactilografia — De 9 de julho a 12 de agosto — 30 dias, de 4-6 a 8-7-1940 166\$6

Benedito Alves de Castro, servente B, 300\$0 — Organização do arquivo — De 9 de julho a 12 de agosto — 30 dias, de 4-6 a 8-7-1940 100\$0

Total 1:997\$4

Importa a presente folha de pagamento em um conto, novecentos, e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis (1:997\$4).

O expediente foi antecipado em virtude da ordem telegráfica número 1.029, de 27 de abril deste ano, da Diretoria do Serviço do Pessoal deste Ministério, tendo sido previamente empenhada a despesa (Empenho n. 466).

Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, em 21 de setembro de 1940. — *Octavio M. Ortigão*, escriturário da classe E — Q. P.

Visto. Certifico que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha, esclarecendo que os funcionários acima compareceram ao expediente normal durante o período citado.

Contadoria, 21 de setembro de 1940. — *Silvio Pinheiro de Lemos*, chefe da Contadoria.

P. 81.814-40. Visto. Serviço do Pessoal, S. Financeira, 31 de outubro de 1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Verba 1ª — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 9 — Diárias 01) — Serviço do Pessoal do Domínio da União.

Folha de pagamento de diárias do procurador fiscal classe I, Sr. Dr. Othon da Gama Lobo d'Eça, por serviços prestados à Diretoria do Domínio da União.

Nome — Categoria — Observação	Diárias	Dias de trabalho	Líquido a pagar
-------------------------------	---------	------------------	-----------------

Othon da Gama Lobo d'Eça, procurador fiscal classe I — O funcionário contemplado na presente folha esteve ausente de sua sede, em Blumenau, assinando escrituras de desapropriação de terrenos necessários a Estrada de Ferro Santa Catarina, na cidade de Blumenau	22\$0	5	110\$0
---	-------	---	--------

Importa a presente folha em 110\$0 (cento e dez mil réis). Visto. Serviço do Pessoal, S. Financeira, 31 de outubro de 1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Verba 1.ª — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 9 — Diárias 01) Serviço do Pessoal do Domínio da União.

Folha de pagamento de diárias do funcionário do Serviço Regional em Santa Catarina, Sr. Sílvio Péllico Dias Fernandes, escrivão, classe "II".

Nome — Categorias — Observações	Diárias	Dias de trabalho	Despesa total
---------------------------------	---------	------------------	---------------

Sílvio Péllico Dias Fernandes, escrivão, classe II — O funcionário contemplado na presente folha esteve ausente de sua sede, por serviços de verificação de terrenos de marinha na cidade de Gaspar.	18\$0	4	72\$0
--	-------	---	-------

Importa a presente folha em 72\$0 (setenta e dois mil réis). — Visto. Serviço do Pessoal, S. Financeira, 1-11-40. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL NO CEARÁ

Mês de julho e 19 dias de agosto:

Folha de pagamento (diárias) do inspetor fiscal do Imposto de Consumo.

Nome	Dias	Diária	Import. desta folha	Import. a receber
------	------	--------	---------------------	-------------------

Edison Pimentel Severino Duarte, agente fiscal da cl. E (interior do Estado do Rio) — Venes. 700\$0	50	12\$0	600\$0	600\$0
---	----	-------	--------	--------

Observações — A presente folha de pagamento (diárias) do inspetor fiscal do imposto de consumo, neste Estado, Edison Pimentel Severino Duarte, foi organizada de acordo com a portaria do senhor diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, n. 177, de 16 de fevereiro último, publicada no *Diário Oficial* de 19 segundo, tendo o funcionário em apreço se afastado, nos meses acima citados, para as localidades de Sobral, Massap, S. Benedito e Ipu, e desligado de sua função em 20 de agosto do corrente ano.

Confere e importa a presente folha de pagamento (diárias) na importância de 600\$0 (seiscentos mil réis).

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, em 24 de setembro de 1940. — *Paula Afonso de Moraes Lima*, escriturário classe E. — Visto. Serviço do Pessoal, S. Financeira, 10-10-40. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1.º e seus parágrafos, do Decreto 4.993, de 9-12-39, para pagamento ao funcionário abaixo indicado, de trinta e uma (31) diárias, à razão de 12\$0, cada uma, correspondentes ao período de 1 a 31 de outubro do corrente ano, arbitrada por despacho de 22 de agosto, do senhor diretor do Pessoal, no processo n. 68.957-940.

Nome	Número de diárias	Import. total
------	-------------------	---------------

Pascoal Ranieri Mazzilli, coletor, padrão F — Vencimentos: 700\$0 — Local de afastamento e natureza do serviço: Rio de Janeiro — Designado pelo Sr. Ministro da Fazenda, para auxiliar o D. A. S. P. na elaboração de um projeto de reforma das coletorias.	31	372\$0
---	----	--------

Importa em trezentos e setenta e dois mil réis (372\$0). Seção Financeira, 1 de novembro de 1940. — *Célia R. Dantas*, aux. esc. série IX. — Visto. *A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1.º, e seus parágrafos do Decreto 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao funcionário abaixo indicado, de trinta e uma (31) diárias, à razão de 22\$0 cada uma, correspondente ao período de 1 a 31 de outubro do corrente ano, arbitradas pela portaria n. 87, de 3-9-1940, do Sr. diretor do pessoal, publicada no boletim n. 35, de 7-9-40.

Nome	Número de diárias	Import. total
José de Goes Calmon de Brito, of. adm. classe I — Vencimento: 1:300\$0 — Local de afastamento e natureza do serviço: São Paulo — Designado pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal, para orientar e organizar o assentamento individual dos funcionários deste Ministério. 31 682\$0		
Importa em seiscentos e oitenta e dois mil réis (682\$0). S. F., em 1 de novembro de 1940. — Celia R. Dantas aux. esc. série IX. — Visto, A. de Souza Jardim, chefe.		

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1.º e seus parágrafos do Decreto 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao funcionário abaixo indicado, de trinta e uma (31) diárias, à razão de 15\$0, cada uma, correspondente ao período de 1 a 31 de outubro do corrente ano, arbitradas pela portaria n. 87, de 3-9-1940, do Sr. diretor do Pessoal, publicada no boletim n. 35, de 7-9-1940.

Nome	Número de diárias	Import. total
José Maria de Moraes Parente, escriturário, classe 12 Q. S. — Vencimento: 1:400\$0 — Local de afastamento e natureza do serviço: São Paulo — Designado pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal, para orientar e organizar o assentamento individual dos funcionários deste Ministério. 31 465\$0		
Importa em quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (465\$0). S. F., em 1 de novembro de 1940. — Celia R. Dantas, aux. esc. série IX. Visto, A. de Souza Jardim.		

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1940

N. 84.778-40 — Lui Hugo Lewgay, requerendo em nome de Francisco Teperman & Comp., de S. Paulo. — Prove a qualidade em que requer.

Dia 1 de novembro de 1940

N. 83.937-40 — Offício n. 10-40, de 9 de outubro findo, do Banco do Brasil, (Fiscalização Bancária). — Pedindo uma relação dos exportadores de pedras preciosas. — Concedido. Espeça-se circular proposta, oficiando-se, ao mesmo tempo à Recebedoria do Distrito Federal, nos termos sugeridos.

Extraia-se cópia autenticada da relação das firmas exportadoras, anexa ao processo, e transmita-se a mesma à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, em solução ao seu ofício de folhas 2, juntamente com as cópias da informação, parecer e despacho exarados sobre o assunto, para seu devido procedimento.

Isto posto, archive-se, publicando-se antes."

O parecer com o qual concordou o despacho supra foi emitido pelo chefe da Segunda Subdiretoria Antônio Eustáquio Coelho, que aprovou a seguinte informação prestada pelo auxiliar de escrita, Celso Martins de Araújo:

"Afim de melhor poder controlar a exportação de pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados solicita à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, no ofício de folhas 2, que esta Diretoria lhe envie "uma relação das atuais firmas exportadoras desses produtos que se acham devidamente habilitadas a fazê-lo e que para esse efeito, tenham preenchido todas as formalidades legais."

De acordo com o disposto no artigo 21, seus parágrafos, do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, e para fins de estatística, todos os compradores autorizados, lapidários, fabricantes e comerciantes de joias e obras de ourives são obrigados a se registrar na repartição arrecadadora do local onde estão estabelecidos, pagando uma taxa de cem mil réis, desde que pretendam realizar exportação e provem sua qualidade de habilitados — os primeiros e de legalmente estabelecidos — os últimos.

Efetivado que seja esse registo, cuja renovação é anual, segundo já esclareceu a circular desta Diretoria, n. 19, de julho de 1939, em seu item VI (Diário Oficial, do dia imediato), a repartição concedente deverá fazer imediata comunicação do ocorrido a esta Diretoria, indo o interessado então, se inscrever na Fiscalização Bancária do Banco do Brasil (artigo 20 e seu parágrafo único, do precitado Decreto-lei 466), exibindo ali, para comprovar a realização do regis-

to, o documento correspondente, que lhe fôr fornecido pela estação arrecadadora, ou mesmo uma das vias da guia de recolhimento da taxa de cem mil réis, já mencionada, desde que devidamente autenticada pela referida repartição, conforme prescreve ainda o aludido inciso da circular 19, já citada.

Feito esse expediente, estará o interessado então em condições de manter atividades de exportador.

Antes da vigência do Decreto-lei n. 2.609, de 20 de setembro do corrente ano, o cadastro de exportadores, mandado instituir nesta Diretoria, pelo § 2º do artigo 21 do Decreto-lei 466, vinha sendo confeccionado na seção de fiscalização externa do Serviço de pedras preciosas à cargo do agente fiscal encarregado da referida fiscalização. Simão de Assunção Santiago, dispensado dessas funções por força do primeiro estatuto citado.

Recentemente em virtude da portaria n. 1.060, de 24 de outubro findo, desta Diretoria, passou o aludido cadastro a ser parte integrante dos serviços de pedras preciosas desta Sub-diretoria — onde, submetido a exame para efeito inclusive de fornecimento dos dados necessários à solução do ofício de folhas 2 da Fiscalização Bancária, se constatou no mesmo, a existência de lacunas sensíveis, ocasionadas, em sua maior parte, pela falta de cumprimento, pelas repartições arrecadadoras do disposto no mencionado § 2º do art. 21.

Assim é que, segundo se verifica das fichas respectivas, somente estão habilitadas a realizar exportação da mercaderia em referência, as poucas firmas constantes da relação anexa, quites com a taxa de 100\$ referente ao ano em curso, e devidamente autorizadas ou legalmente estabelecidas.

E evidente que muitas outras devem estar exercendo aquela atividade, mas o fato é que, não existindo no cadastro desta Diretoria os elementos comprobatórios de seu registo regular nas repartições competentes, como determina a lei, suas exportações deverão ser embargadas até que provem haver observado o mandamento legal.

Aliás, para não ocasionar embaraços ao comércio, se poderia permitir que essa prova fosse feita em primeiro lugar perante a Fiscalização Bancária oficiante, que regularizaria a inscrição da faltosa, de acordo com o art. n. 20 do decreto-lei n. 466, ficando aquela obrigada a providenciar, ulteriormente junto a esta Diretoria, o preenchimento de sua ficha no cadastro respectivo.

Se assim entender a Superior Autoridade, se poderia expedir, ao mesmo tempo, uma circular às repartições subordinadas, chamando sua atenção para o determinado no § 2º, do art. 21, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, e recomendando-se a seu fiel cumprimento.

Conviria, também, que se esclarecesse que a taxa de 100\$, do art. 21 citado, é diversa da instituída no art. 30, para o registro industrial de todos os lapidários, nas repartições arrecadadoras respectivas, conforme já declarou esta Diretoria na sua circular número 52, de 13 de outubro de 1938, no Diário Oficial, de 18 subsequente (item XIII, letras a e b).

Finalmente, dado o maior número de exportadores estabelecidos nesta capital, penso ser mais eficiente, além da expedição da circular sugerida, a de um ofício à Recebedoria do Distrito Federal, nos termos propostos, encarecendo-se a pronta comunicação do § 2º, do art. 21, logo seja ali realizado qualquer registro de exportador. — A consideração superior".

Dia 4 de novembro de 1940

N. 74.524-40 — Argemiro Ferreira — pedindo registro de procuração outorgada ao seu preposto, José Ferreira Cepelina.

Tendo em vista que o requerente além de legalmente autorizado ao comércio de pedras preciosas, comprovou no processo a qualidade de empregado do seu preposto, de acordo com o existido no item a da circular n. 62, de 16.XII.1938, desta Diretoria, defiro o pedido, como sugerem a informação e parecer.

Publicado, torne á 2.ª Sub-Diretoria, para o expediente complementar".

N. 81.594-40 — Pires & Lopes — comprador de pedras preciosas sobre aumento de caução. — "Aprovo o aumento da caução".

N. 81.671-40 — Bank of London & South America Limited — sobre depósitos abandonados. — "Espeçam-se as guias".

N. 88.444-40. — Nagib Kouy, pedindo dispensa da multa. — Satisfaca a exigência.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de novembro de 1940

Processos despachados:

N. 90.300-40 (Tesouro) — Sobre a classificação de uma partida de "razorile" como — outros minérios metálicos, de interesse da Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil. — Arquite-se.

N. 74.731-40 (Tesouro) — De interesse de A. Seabra & Cia. — Indeferido de acordo com o parecer.

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, nos termos que se seguem:

"1. Com o parecer n. 722, de 22 de maio último, este Ministério submeteu à consideração de V. Ex. o requerimento em que A. Seabra & Cia., estabelecidos em São Paulo, representantes de Deli & Cia., de Montevidéu, pediram autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, da polpa de marmelo, de produção daquela firma uruguaia, destinada aos

fabricantes brasileiros de marmelada, para que estes possam oferecer à venda dito produto por preço acessível a todos.

2. Tendo os requerentes alegado que o tráfico do produto manipulado pelas indústrias nacionais proporciona aos seus fabricantes fortunas verdadeiramente assombrosas, com a obtenção de lucros de 70 % e até mais, daí resultando que a marmelada no Brasil tem sido um doce fidalgo, somente servido em mesas de pessoas abastadas, sugeriu este Ministério a conveniência de ser a alegação devidamente esclarecida, bem como a questão da insuficiência da produção nacional de marmelos.

3. Aprovado esse parecer, foi o processo encaminhado ao Ministério da Agricultura que, feito o necessário inquérito, apurou não ser ainda suficiente a produção nacional de marmelos e impropriedade a incriminação de que os fabricantes brasileiros de marmelada auferem lucros exagerados, limitando-se mais ou menos a 20 % os proventos obtidos.

4. Ocorre ainda mencionar que, nos termos das informações prestadas pelo aludido Ministério, a safra para 1941 está calculada em quantidade que atenderá às necessidades das nossas indústrias, não só tendo em vista o aumento das colheitas mas as novas plantações efetuadas nos últimos anos.

5. Diante do que fica exposto, parece desaconselhável a concessão pleiteada. V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado.

N. 76.324-40 (Tesouro) — Pelo qual o Ministério das Relações Exteriores transmite o pedido da Embaixada da Alemanha no sentido de ser autorizado o desembarque de impressos destinados àquela Missão. — Atenda-se.

N. 89.467-40 (Tesouro) — De interesse de Francisco Sena Pereira. — Aprovado.

O referido despacho foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, assim redigido:

"1. Francisco Sena Pereira, residente no Hotel Glória, nesta Capital, solicita autorização para o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, dos móveis e demais objetos que guarneçam sua residência em Lisboa, — constantes da relação junta.

2. Esclarece o requerente que esses móveis foram levados do Brasil, tendo sido confeccionados nesta Capital.

3. Verificado pela Alfândega do Rio de Janeiro que se trata de móveis e artigos de bagagem, usados, de propriedade do requerente, não haverá inconveniente na autorização para o desembarque dos mesmos, na forma dos artigos 89, n. XI, e 36 das disposições preliminares da tarifa, em harmonia com o artigo 41, inciso 44, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, atribuindo-se à roupa de uso pessoal e de casa, máquina de costura, peças de louça e vidro para serviço de mesa e vários outros objetos de uso doméstico o favor solididade e cobrando-se os direitos, com o abatimento de 50 %, dos móveis e objetos de adorno.

V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado".

N. 90.314-40 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda. — Aprovado.

O referido despacho foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, assim redigido:

"1. A Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda. declara que desembarcou ultimamente, pagando os direitos de importação integrais, 100.000 quilos de sulfato de cobre para uso dos parceiros próprios, de seus associados e fornecimento direto aos viticultores seus fornecedores de uvas.

2. Assim procedeu em virtude de haver a Alfândega de Porto Alegre negado os favores aduaneiros pleiteados por outras entidades para o sulfato de cobre, sob fundamento de existir similar nacional.

3. Sabedora agora de que outros lograram a isenção para o mencionado produto, vem pedir que igual concessão lhe seja feita, determinando V. Ex. a devolução dos direitos pagos.

4. Em despacho de 18 de setembro findo, resolveu V. Ex. autorizar o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 8.000 barricas de sulfato de cobre importadas pelas Cooperativas Viti-Vinícolas do Rio Grande do Sul, visto haver ficado provado no processo não dispor a indústria nacional de *stock* suficiente para atender, no momento, às necessidades da agricultura do Estado. (Parecer n. 1.546, de 18 de setembro citado.)

5. Trata-se de uma medida de exceção, que não obriga a novas concessões, razão por que, e na conformidade do disposto no art. 6.º, letra b, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, impropriedade o pedido. V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado."

N. 77.872-40 (Tesouro) — De interesse da firma A. Rizzo & Cia. — Atenda-se.

O referido despacho foi emitido à vista de exposição de motivos n. 1.895, do Sr. ministro da Fazenda, abaixo transcrita:

"A Alfândega de Porto Alegre encaminha o incluso processo referente ao requerimento em que A. Rizzo Irmãos & Cia., industriais estabelecidos em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, solicitam autorização para o desembarque, com a redução de 50 % nos direitos, prevista no art. 43, § 3.º, inciso 3.º, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, de 300 caixas marca "A. R. I. & C.", rep., ns. 1/200, 401/450 e 501/550, vindas da América do Norte pelo vapor suco "Indústria", contendo folhas de flandres em laminas simples, destinadas ao produtos do estabelecimento frigorífico de propriedade dos requerentes.

O Decreto-lei n. 300, de 1938, pelo dispositivo citado, concede a redução de 50 % nos direitos

das máquinas, instrumentos, aparelhos, utensílios, material para envoltório, folhas de flandres, veículos destinados exclusivamente ao transporte dos produtos e materiais necessários à construção e funcionamento de entrepostos e fábricas de produtos cárneos e seus derivados, quando importados por associações de classe constituídas de criadores, invernadores, granjeiros e outros proprietários rurais, que tenham por fim a intensificação da indústria e do comércio de produtos derivados do animal de corte ou de açougue.

A concessão do favor fica, porém, dependente de ato da superior autoridade, na forma do art. 6.º do Decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938.

Tratando-se de material enquadrado no dispositivo legal transcrito e achando-se a firma requerente habilitada para o gozo dos favores pleiteados, penso não haver inconveniente no atendimento do pedido. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

N. 90.318-40 (Tesouro) — De interesse de Mário de Lima Araújo. — Aprovado.

O referido despacho foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro, abaixo transcrito:

"Mário Lima de Araújo, corretor de navios com função junto à Alfândega de Pelotas, e outros, pedem a revogação dos arts. 6.º e 33 do Decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940, que dispõe sobre a navegação entre portos e aeroportos nacionais.

2. Esses dispositivos assim rezam:

"Art. 6.º As embarcações podem ser desembaraçadas nas repartições federais pelo proprietário, pelo capitão, pelo mestre ou pelo consignatário, dispensada a intervenção do corretor de navios ou despachante aduaneiro.

Art. 33. Os encargos cometidos por esta Lei aos capitães de navio poderão ser confiados a seus prepostos, mas sempre sob sua responsabilidade."

3. Visou o Governo Federal, com as providências constantes do Decreto-lei n. 2.538 citado, evitar desnecessárias e prejudiciais delongas no desembarque de navios e aeronaves brasileiros em tráfego nos portos e aeroportos nacionais, aliviando outrossim esse serviço de injustificados onus.

4. Como está expresso no art. 1.º do mencionado Decreto-lei, tais providências aplicam-se exclusivamente às embarcações e aeronaves brasileiras que transportarem mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre portos e aeroportos nacionais ou destinadas a transbordo ou baldeação em porto nacional — para o estrangeiro. A exclusão da interferência do corretor de navios ou despachantes aduaneiros só nesses casos, portanto, se verifica, disso não resultando a alegada inatividade dos reclamantes, que ficam com a sua função indicada para os demais serviços de desembarque das embarcações e aeronaves.

5. Improcede, assim, o pedido."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 33.515-40 (Tesouro) — De interesse de Paul Cahn. — Atendendo à situação atual da Europa, concedo a prorrogação por mais três meses.

N. 25.987-40 (Tesouro) — De interesse de A. R. Lisboa & Cia. — Atenda-se na forma da circular n. 26, de 14 do corrente.

REMESSA DE PROCESSOS

Ao Gabinete do Sr. ministro:

N. 74.966-40 — Wallig & Cia. Ltda.
N. 10.721-40 — Associação Riograndense de Imprensa.
N. 89.121-40 — Aviso C-655/533.3 (60), de 25 de outubro findo, do Ministério das Relações Exteriores.
N. 43.948-36 — Frigoríficos Wilson do Brasil.
N. 71.824-40 — Editora Mineira S. A.
N. 72.895-40 — Telegramas ns. 120 e 121, de outubro findo, do administrador da Agência Fiscal de Fós do Iguaçu.
Sem número — Telegrama n. 207, de outubro próximo findo, do Superintendente da Repressão ao Contrabando, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo que se lhe aprove um ato.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 95.191-39 — Aviso EC-745/842.11(42) (44), de 21 de novembro de 1930, do Ministério das Relações Exteriores, sobre importação de trigo do Uruguai.

Sr. diretor da Recbedoria do Distrito Federal:

6. 434 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 74.390, de 1940, em que a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, solicita a isenção da taxa de consumo água para o "Asilo Gonçalves

de Araujo", localizado no Campo de São Cristovão, nesta Capital, proferiu, em data de 14 de outubro corrente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com os pareceres".

O teor dos pareceres da Diretoria Geral e desta Diretoria, aos quais alude o despacho supra, é, respectivamente o seguinte:

"A Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária pede isenção da taxa de consumo d'água para o Asilo "Gonçalves de Araujo", situado no Campo de São Cristovão n. 310, nesta Capital.

O Asilo tem ali internadas, gratuitamente, cerca de 180 meninas órfãs.

Só essa circunstância autoriza o deferimento do pedido.

Assim e de acordo com o parecer do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, proponho que se conceda a isenção para um volume de 11.500 metros cúbicos, por ano.

A consideração do senhor ministro.

"Das informações e pareceres se verifica que o Asilo Gonçalves de Araujo, sito no Campo de São Cristovão n. 310, está nas condições de merecer o favor da isenção do pagamento da taxa de consumo d'água, conforme pediu, de vez que satisfaz as condições estabelecidas no artigo 95, do Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934, obedecendo o volume de 11.500 metros cúbicos anuais, fixado pelo Serviço de Águas e Esgotos.

Ademais, convém esclarecer, o referido estabelecimento pede a continuação do favor para o corrente ano, por isso que já de ha muito dele vem gozando.

Nestas condições encaminho o processo à deliberação da autoridade superior." — O diretor, *Abelardo Alvares de Araujo*.

Sr. Diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

N. 569 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 74.390, de 1940, em que a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária solicita a isenção da taxa de consumo d'água para o "Asilo Gonçalves de Araujo", localizado no Campo de São Cristovão, nesta Capital, proferiu, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com os pareceres".

O teor dos pareceres da Diretoria Geral e desta Diretoria aos quais alude o despacho supra, é, respectivamente, o seguinte:

"A Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária pede isenção da taxa de consumo d'água para o "Asilo Gonçalves de Araujo", situado no Campo de São Cristovão n. 310, nesta Capital.

O Asilo tem ali internadas, gratuitamente, cerca de 180 meninas órfãs.

Só essa circunstância autoriza o deferimento do pedido.

Assim e de acordo com o parecer do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal proponho que se conceda a isenção para um volume de 11.500 metros cúbicos, por ano.

A consideração do Sr. Ministro".

"Das informações e pareceres se verifica que o "Asilo Gonçalves de Araujo", sito no Campo de São Cristovão n. 310, está nas condições de merecer o favor da isenção do pagamento da taxa de consumo d'água, conforme pediu, de vez que satisfaz as condições estabelecidas no art. 95, do Decreto n. 24.732, de 13-7-1934, obedecendo o volume de 11.500m3, anuais fixado pelo Serviço de Águas e Esgotos.

Ademais, convém esclarecer, o referido estabelecimento pede a continuação do favor para o corrente ano, por isso que já de ha muito dele vem gozando.

Nestas condições encaminho o presente processo à deliberação da autoridade superior". — *Abelardo Alvares de Araujo*, Diretor.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA 1.ª CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1940

Aos 30 dias do mês de outubro de 1940, quarta-feira, às 13 1/2 horas, reuniram-se os Srs. Xisto Vieira Filho, Presidente; Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedroso de Lima Junior e Antenor Ribeiro de Menezes, Membros da Câmara, o Bel. João Domingues de Oliveira, Representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, Secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 25 do corrente, a qual foi aprovada.

Ao Sr. Xisto Vieira Filho ns. 6.807-A, 6.811-A e 6.814-A.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga, ns. 7.057-A, 7.061-A e 7.065-A.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes, ns. 2.229-A, 3.584-A e 4.157-A.

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Junior, ns. 435-A, 2.777-A e 3.167-A.

A hora do expediente foram lidos os officios do Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda ns. 284, 286, 287 de 15 de outubro ultimo e 299 de 21 do mesmo mês, comunicando que S. Ex. o Sr. Ministro dera provimento aos recursos interpostos pelo Representante da Fazenda dos acordãos ns. 4.946, 5.372, 4.234 e 3.914, do interesse, respectivamente, de Magalhães Bastos & Cia., Ernesto de Castro, L. Figueiredo & Cia e Levis Irmãos & Cia.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.755-A/766 — Gonçalves, Sales & Cia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator: Xisto Vieira Filho. —

Não se conheceu o recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 10.249).

N. 6.698-A/1.086 — Société de Sucreries Bresiliennes — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator: Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.250).

N. 6.925-A/1.228 — The Rio de Janeiro Flour Mills & Grannaries Ltda. — Direitos sobre envoltórios — Relator: Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.251). Alf. Rio.

N. 6.926-A/1.229 — The Rio de Janeiro Flour Mills & Grannaries Ltda. — Direitos sobre envoltórios — Relator: Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.252). Alf. Rio.

N. 6.950-A/1.232 — Ateliers de Contructions Electriques de Charleroi — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator: Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.253).

N. 7.064-A/1.279 — Janowitz & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator: Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.254).

N. 7.088-A/1.303 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator: Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Presidente.

Adiado — 7.072-A/1.287.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de outubro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1940, ÀS 13 1/2 HORAS, QUARTA-FEIRA, NA 1.ª CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 2.499-A-1.313 — Standard Oil C.º of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de São Salvador — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 2.559-A-602 — Antônio Coelho — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 3.159-A-1.335 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Diferença de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 6.678-A-1.068 — Alberto Bonfilioli & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.715-A-1.096 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.775-A-1.140 — The City of Santos Improvements Company Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.794-A-1.150 — Lojas General Electric S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 7.024-A-1.252 — Sociedade Industrial e Comercial "Lapal" Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de novembro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1940, ÀS 13 1/2 HORAS, QUARTA-FEIRA, NA 1.ª CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 7.049-A-1.264 — Chame & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.050-A-1.265 — Westinghouse Electric C.º of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 7.053-A-1.268 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.062-A-1.277 — Sociedade Anônima "White Martins" — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 7.066-A-1.231 — Biordi, Antonini & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 7.070-A-1.285 — Meshla S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 7.078-A-1.293 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 7.082-A-1.297 — E. Haegler & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

(*) ACORDÃO N. 9.864

Recurso n. 5.326-A/R/75 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Pizzato & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Indefere-se o pedido de reconsideração por falta de novos argumentos convincentes".

Pizzato & Comp. pedem reconsideração do acórdão n. 4.404, que negou provimento ao seu recurso n. 1.424, pelo qual o inspetor da Alfândega de Porto Alegre mandou classificar no artigo 1.657 e taxa de 58700 por quilo, a máquina despachada pela nota de importação n. 4.433, de 1935, como "máquina operatriz não classificada", artigo 1.831, taxa de 8620 por quilo.

Comunicando à Alfândega de Porto Alegre o decidido no acórdão n. 4.404, o Sr. inspetor mandou dar conhecimento, a requerimento de 17 de abril de 1939 — começava, portanto, a correr o prazo de vinte dias para que a requerente pedisse reconsideração.

Em 19 do mesmo mês, sem esperar o prazo da lei a Inspeção fez intimação para recolher a importância devida, em vista dos dizeres do termo de responsabilidade assinado regularmente e no devido tempo, tumultuando assim o processo e obrigando, como obrigou, a firma fiadora a entrar com a importância antes de ter passado em julgado o feito, pois, era direito ainda da requerente pedir reconsideração do acórdão.

Deste modo, com prejuízo ao seu bom nome, a requerente protestou em seu requerimento e para evitar que a fiadora também sofresse o mesmo vexame, recolheu a importância exigida, em 3 de maio, e em 8 do mesmo mês, pediu reconsideração do acórdão.

Sendo o último dia do prazo para o pedido de reconsideração 7 de maio e o recurso tendo dado entrada na repartição em 8, deveria ser considerado perempto, se o dia 7 não tivesse recaído em um domingo, em conformidade com as decisões deste Conselho.

Relator do feito, solicitei, por diligência, ao Sr. Inspetor da Alfândega recorrida que informasse se a importância da quarta parte da multa foi recolhida pelo respectivo conferente em 19 de junho e, no caso afirmativo, fosse ordenado o seu imediato recolhimento, isto porque este Conselho tem assim procedido anteriormente, maxime quando o caso presente era de termo de responsabilidade e por não ser legal o levantamento da multa por parte do conferente, sem ao menos ter sido declarada a perempção por ato daquela autoridade.

Com os esclarecimentos devidos voltou o processo a este Conselho, verificado que foi o levantamento da quarta parte da multa após lavratura do termo de perempção.

Cabem, portanto, neste caso, duas preliminares, que levanto: 1.^a — a de perempção; 2.^a — se a importância da quarta parte da multa levantada indevidamente deve ser recolhida àquela Alfândega, antes do julgamento do pedido de reconsideração por este Conselho.

Postas em discussão, foram rejeitadas as preliminares, de perempção, por unanimidade, e de estar incompleto o depósito das importâncias exigidas, por ter o conferente levantado sua quota parte, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. relator e Hugo Veiga.

Isto posto:

Considerando, quanto ao mérito, que os requerentes nenhuma alegação ponderável aduziram para este Conselho pudessem reconsiderar o acórdão n. 4.404;

Considerando os termos do laudo técnico, que, embora o denomine de máquina operatriz, acrescenta, entretanto, que a sua função exclusiva é medir e registrar com precisão as dimensões de dada superfície de couro, realizando assim uma operação de trabalho matemático;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota:

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 24 da Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo de Guimarães*, secretário.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

ACORDÃO N. 9.870

Recurso n. 5.716-A/746 — Classificação de mercadoria — Recorrentes: Della Camera, Venturini & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os cartazes para parede ou para cima de mesa não estão sujeitos ao abatimento de 80 % de que trata a nota n. 136 da Tarifa. Também não gozam desse abatimento as bulas destinadas a acompanhar os medicamentos, descrevendo as fórmulas de que os mesmos se compõem e com a respectiva posologia. Ambas as mercadorias classificam-se como obras impressas, do art. 554, pagando as taxas de 1882 ou 3182, conforme sejam de uma só cor ou de mais de uma cor.

Della Camera, Venturini & Cia. despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota n. 69.021, de 1938, livros para leitura, brochados ou encadernados, do art. 545 da pauta e taxa de \$570 o quilo.

Em conferência foi impugnada essa classificação para a de obras impressas de uma só cor (amostra n. 2), e de mais de uma cor (amostra n. 1) do art. 554 e taxas de 1882 e 3182, respectivamente.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o senhor inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, assinado termo de responsabilidade pelo pagamento da quantia exigida.

Examinadas as amostras presentes a este Conselho, verificase que a de n. 1 é um cartaz para cima de mesa, de mais de uma cor, sujeito à taxa de 3182; e a de n. 2 é uma bula destinada a acompanhar o medicamento, com a respectiva fórmula e posologia.

Os próprios recorrentes, no seu recurso dizem:

"A respeito dos 26 quilos de obras impressas de duas cores, que foram classificadas na taxa de 3182 por quilo, nenhuma dúvida resta de que se trata de um prospecto que serve para propaganda de produto estrangeiro, pois somente os dizeres do mesmo (com o Catábolic do Instituto Terapêutico Romano — Emagrecer) comprovam que se trata efetivamente de um cartaz de propaganda, sujeito aos 80 % de abatimento, conforme a lei facultada.

Ora, são os próprios recorrentes que declaram tratar-se de um "cartaz"; e, ao contrário do que pensam, os cartazes não gozam de qualquer abatimento.

Quanto às amostras numeradas 2, alegam os interessados tratar-se de folhas avulsas que aqui serão enfilexadas numa capa de cartão e servirão para distribuição propagandista à classe médica.

Mas, examinados esses impressos, vê-se que são bulas, com as fórmulas e posologia dos medicamentos, como vemos importadas, constituem obras impressas, não se tratando de catálogos ou prospectos para propaganda. Se, posteriormente, vão ser enfilexadas em livros, isso não influe para a exata classificação que é aquela que à mercadoria deve ser dada, como se apresenta no ato de ser conferida.

A decisão da Alfândega está conforme a lei e a prova dos autos. Isso posto, e:

Considerando que a amostra n. 1 é de um cartaz de mais de uma cor;

Considerando que as amostras numeradas 2 constituem bulas com as fórmulas e posologia dos medicamentos que deverão acompanhar, e são impressas em uma só cor;

Considerando que não podem gozar do abatimento de 80 %, de que trata a nota n. 136, por não serem catálogos nem prospectos para propaganda de produtos estrangeiros, a que se refere a dita nota;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31-7-40. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente: *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.871

Recurso n. 5.816-A/779 — Classificação de mercadoria — Recorrentes: S. A. Brasileira Estabelecimentos "Mestre & Blatgé" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Caixas de madeira, folheada, com embutidos para aparelhos de rádio, estão sujeitas à sobretaxa de 50 %, da nota n. 269 da Tarifa.

Os recorrentes despacharam pela nota n. 23.847, de 1939, "aparelhos receptores de rádio telefonia, pesando cada um de 10 a 50 quilos", art. 1.583, taxa de 1082 por quilo.

Impugnado em ato de conferência, o Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, mandou sujeitar os mesmos aparelhos à sobretaxa de 50 % de que trata a nota n. 269, depois de ter ouvido um técnico.

De acordo com as disposições regulamentares e dentro do prazo, recorreu para este Conselho. Alegam os recorrentes, que essas caixas de rádio são feitas em série e de madeira compensada

e folheada, onde não podem existir *embutido*, pelo sistema de fabricação de "vasador".

Designado o relator, solicitei parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que respondeu nos seguintes termos:

"Tendo examinado a parte da caixa em questão e provocado o deslocamento do folheado, verifiquei que o filete que guarnecer a mesma caixa é realmente embutido na mesma."

Isto posto:

Considerando as conclusões de ambos os laudos técnicos;
Considerando, assim, que se trata efetivamente de embutido;
Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.872

Recurso n. 5.906-A-786 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Auto Distribuidora Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O tubo de algodão, com espiral interna de aço, com aplicação em motores para automóveis, e destinado à filtração de óleo para lubrificação, classifica-se no art. 1.782 da Tarifa, como peças não especificadas do "chassis", ainda que se relacionem com o motor, taxa de 3\$400 o quilo.

A Sociedade Auto Distribuidora Ltda. despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 6.489, de 1939, peças não especificadas do "chassis" de carros automóveis, relacionadas com o motor, do artigo 1.782 da pauta a taxa de 3\$400 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para quaisquer obras não classificadas de algodão, do art. 483, taxa de 41\$600.

A Comissão da Tarifa, por três votos, concordou com o conferente e o Sr. inspetor assim decidiu.

Pedi a recorrente reconsideração, insistindo que os tubos em questão se destinavam exclusivamente a emprego em motores de automóveis.

Foi, então, pedida audiência de um técnico, o qual declarou tratar-se de um filtro para óleo cru, usado em motores de explosão, trabalhando no ciclo Diesel.

A Comissão, por maioria, manteve a primitiva opinião e o senhor inspetor sustentou a decisão.

É desse ato que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 14.106.

Vindo o processo a este Tribunal, foi solicitada audiência do Instituto de Tecnologia, que declarou:

"O tubo de algodão com espiral interna de aço tem aplicação em motores Diesel para automóveis. É destinado exclusivamente a filtrações ao óleo de lubrificação em bombas para circulação do mesmo."

Como se vê, o parecer do Instituto está de acordo com o laudo técnico pedido pela Alfândega recorrida.

É, pois, de ser provido o recurso.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de um tubo de algodão com espiral interna de aço, destinado à filtração do óleo em motores Diesel para automóveis;

Considerando, assim, que é uma peça do "chassis", ainda que se relacione com o motor;

Considerando que tem a sua classificação própria no art. 1.782 da pauta;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.874

Recurso n. 6.454-A-975 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Bernardino Gomes & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Pequenas rodela de algodão, impregnadas de cola, destinadas a reforçar os furos produzidos no papel de etiquetas, classificam-se como obra não classificada de algodão, artigo 483, taxa de 41\$6, por quilo."

Bernardino Gomes & Comp., recorrem do ato do inspetor da Alfândega que mandou classificar, em Comissão de Tarifa, como "obras não classificadas de algodão", artigo 483, taxa de 41\$6, por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 42.173, de 1939, como "gaxetas e arruelas de algodão" do artigo 458, taxa de 9\$360 por quilo.

O Sr. conferente Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Castelo Branco, em Comissão de Tarifa: "Trata-se de arruelas de algodão que estão nominalmente classificadas no artigo 458 e taxa de 9\$360 por quilo.

O Sr. inspetor ao encaminhar o recurso achou que o mesmo merece provimento.

Examinando-se as amostras, verifica-se tratar de pequenas rodela de algodão, impregnadas de cola, para serem utilizadas como ilhoses no intuito de reforçar os furos produzidos no papel de etiquetas.

Isto posto:

Considerando-se que não se trata de gaxeta, nem de arruela de algodão, por não ter intuito de vedar nem de deslizar;

Considerando que são pequenas rodela, impregnadas de cola, com a finalidade de reforçar os furos produzidos no papel de etiquetas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31-7-40. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.875

Recurso n. 6.473-A-954 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Elétric S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Fio de tungstênio em obra, constituindo parte de lâmpada elétrica para iluminação, classifica-se no artigo 1.612, taxa de 19\$950, por quilo."

General Elétric S. A., recorre ao prazo, do ato do inspetor da Alfândega que mandou classificar como mercadoria omissa, sujeita ao pagamento de direitos "ad-valorem" de 33% como "obra de fio de tungstênio", a mercadoria despachada pela nota n. 87.298, de 1939, como "filamentos de tungstênio", artigo 933, taxa de réis 227.8970 por quilo.

Examinada a amostra, verifica-se tratar de pequenos filamentos enrolados, iniciados e terminados por fios retos, uma obra portanto, para ser aplicada nas lâmpadas elétricas de fabricação da recorrente.

Entrando o recurso em julgamento, foi retirado de pauta, com o fim de esperar-se a diligência solicitada para igual mercadoria ao recurso n. 6.406, cuja laudo, por cópia, se encontra apenas a este processo e tem a seguinte conclusão:

"Acho que a mercadoria em causa tem a sua exclusiva aplicação industrial em lâmpadas elétricas."

Assim:

Considerando à vista da amostra, tratar-se de uma obra de fio de tungstênio;

Considerando, entretanto, as conclusões do laudo do Instituto de Tecnologia, que conclui ser a mercadoria em lide, de exclusiva aplicação nas lâmpadas elétricas;

Considerando os dizeres do artigo 18 das preliminares da Tarifa;

Considerando o decidido por este Conselho, em varios acordãos, para a mesma recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar como "partes de lâmpadas elétricas para iluminação", do artigo 1.612, taxa de 19\$950, por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator designado. Vencido, o Sr. Dr. H. de Barcellos (presidente, relator). — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do artigo 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 9.876

Recurso n. 660-A-1.062 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Henrique Lanat — Recorrida, Alfândega da Baía.

De recurso precepto não se toma conhecimento

Henrique Lanat despachou na Alfândega da Baía, pela nota n. 4.403, de 1939, 11ª edição, correias para ventilador de automó-

vel, do artigo 1.782, divisão 1ª, item 3º, alínea 2º, taxa de 3\$4 do Convênio Americano.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de corrente de algodão e borracha para máquinas, do artigo 450, taxa de 9\$300.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o senhor inspetor assim decidiu.

Em data de 14 de setembro de 1939, pediu o recorrente reconsideração do ato, tendo a Inspeção indeferido o requerimento, em data de 3 de outubro.

O recurso está datado de 9 desse mês mas só foi apresentado à Alfândega no dia 10. A quantia exigida foi paga na própria nota de despacho.

Ora, a decisão foi proferida a 6 de setembro. Com o pedido de reconsideração, datado de 14, mostrou o recorrente ter tido conhecimento daquele ato de maneira inequívoca. Tendo apresentado o seu recurso no dia 10 de outubro, fê-lo depois de 26 dias, fora portanto, do prazo legal.

Consequentemente,

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preclusão.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 9.877

Recurso n. 6.699-A-1.087 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Willy Borghoff & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Lanternas, tendo em sua parte parabólica metal prateado, classifica-se no art. 1.874, taxa de 20\$390 por quilo e os motores geradores de eletricidade, que o técnico afirma ser parte de automóveis, classificam-se no art. 1.872, taxa de 7\$190, para quilo.

Os recorrentes despacharam pela nota n. 33.004, de 1938, "máquinas dinamo-elétricas", pesando até 50 quilos, art. 1.831, taxa de 18\$60 por quilo, e "faróis de metal ordinário, simples ou niquelados", art. 1.874, taxa de 9\$560 por quilo.

Impugnadas ambas as classificações em ato de conferência, o Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "peças não classificadas de motor de eletricidade", art. 1.782, taxa de 7\$190 por quilo, e a lanterna, sendo a parte parabólica de latão prateado, considerou-a como metal prateado, art. 1.874, taxa de 20\$390 por quilo.

Tendo o laudo técnico considerado a lanterna de metal prateado, este Conselho, em vários acórdãos tem assim decidido e quanto às máquinas (dinamo-elétricas, solicitei fosse ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, que assim respondeu e justificou:

Resposta: As gravuras constantes dos catálogos junto ao processo, folhas 14, 16, 17 e 18, se referem a geradores de luz.

Justificação: Os catálogos que contêm as gravuras tratam de geradores de corrente elétrica contínua, usados para a carga de baterias, e consumidores de corrente, em automóveis, e particularmente adaptáveis para o serviço pesado de tratores e ônibus. Estes geradores, como são representados nas figuras e especificados no texto, trabalham com intensidade de corrente de cerca de 10 A a 20 A, enquanto que os motores de partida funcionam com intensidades de corrente até cerca de 90 A.

O enrolamento de um motor de partida é, portanto, diferente do de um gerador de luz e este último não pode ser empregado como motor de partida.

Isto posto:

Considerando, quanto às lanternas, que este Conselho vem decidindo à vista do laudo técnico — considerar como prateadas para efeito tarifário;

Considerando os dizeres claros do Instituto Nacional de Tecnologia quanto ao segundo, que se trata de geradores de luz e fazem parte do motor de automóveis;

Considerando assim, que esses geradores de luz, bem se enquadram no art. 1.782 que diz: de automóveis — distribuidores de corrente e outras peças elétricas não classificadas do motor;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 9.878

Recurso n. 6.770-A-1.435 — Classificação de mercadoria — Recorrente, F. Mário Bozzano — Recorrida, Alfândega de Santos.

Verniz composto de esteres de celulose, resinas, dissolventes orgânicos com fins industriais, classifica-se no artigo 984-IIª divisão, taxa de 5\$2 por quilo.

F. Mário Bozzano, recorre, no prazo, do ato do inspetor da Alfândega, que mandou classificar como "perfumaria para o embelezamento das unhas", art. 971, combinado com a nota n. 234, da Tarifa o produto despachado pela nota de importação n. 63.816 de 1939, como "tinta preparada à base de nitrato celulose, líquida, do artigo 982, taxa de 2\$4 por quilo.

A recorrente em seu recurso se refere aos laudos dos laboratórios que serviram à decisão n. 415 da Alfândega desta Capital, para produto igual a que decidiu tratar-se de verniz à base de nitrato-celulose para fins industriais, art. 931-IIª divisão e taxa de 5\$2 por quilo.

De fato, este Conselho, presentemente assim decidia no acórdão n. 9.499, cabendo-re relatá-lo.

Isto posto:

Considerando que se trata de uma preparação semelhante ao verniz industrial, podendo servir para pintura de qualquer objeto;

Considerando a decisão n. 415 da Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio sobre o assunto;

Considerando o decidido no acórdão de n. 9.499 deste Conselho;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento para mandar classificar como verniz à base de nitrato-celulose para fins industriais, art. 984, IIª divisão e taxa de 5\$2 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 9.879

Recurso n. 46 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Afonso Vidal — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto por despachante aduaneiro, como procurador.

Afonso Vidal despachou na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 38.548, de 7 de outubro de 1931, além de outras mercadorias, 50 transformadores de corrente elétrica, pesando até 200 quilos, da taxa de \$600 por quilo, do art. 871 da Tarifa.

Com essa classificação não concordou o conferente do despacho, que, tendo em vista decisões, a respeito, que citou, classificou a mercadoria verificada (transformadores para rádio), no art. 875 da Tarifa, para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 15 %.

Mantendo a classificação do despacho, requereu aquela firma que, ante as razões que apresentava, se proseguisse o processo para desembaraço da mercadoria, não atendida, assim, a impugnação feita.

O Sr. inspetor resolveu, porém, que sobre o caso se pronunciasse a Comissão da Tarifa e esta, em parecer unânime, opinou pela classificação que propôs aquele conferente, de acordo com as decisões citadas.

A seguir, recorreu o interessado, no prazo legal, para o extinto Conselho de Contribuintes, encaminhando o processo por intermédio da Alfândega desta capital, onde a respectiva Comissão de Tarifa foi de parecer, também unânime, "que a mercadoria em causa, transformador para rádio, foi bem classificada pela Alfândega recorrida, como aparelhos físicos não classificados, do art. 875 da Tarifa".

Assim examinado o presente processo, e

Considerando que houve, no caso em apêço, indevido recebimento do recurso e indevido encaminhamento do processo, o que impede a apreciação e julgamento legal do feito.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido ele interposto pelo despachante que funcionou no despacho, embora como procurador, o que não é permitido.

Acórdão n. 9.880

Recurso n. 209 — Revisão de despacho — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Recurso deve ser primeiramente dirigido para a Segunda Instância, — no caso a Delegacia Fiscal.

Com o ofício n. 622, de 18 de fevereiro de 1933, da Alfândega desta Capital, foi encaminhado, ao extinto Conselho de Contribuintes,

tes, o presente processo, no qual a Atlantic Refining Co. of Brasil, recorre do ato da Alfândega do Rio Grande, que a obrigou ao pagamento da diferença de direitos, em virtude de revisão procedida em 1932, nos despachos de importação ns. 230, 1.304; 2.316, 2.466, 2.467, 3.010, 4.814 e 5.111; dos anos de 1929 e 1930.

Não atendida no pedido de reconsideração que diz ter feito à Alfândega recorrida (mas, a cujo respeito nada consta no processo), dirigiu-se, então, àquela Conselho, a Atlantic Refining Co. of Brasil, depois de ter satisfeito a exigência que lhe foi feita.

No processo, vê-se, às fls. 61v, o parecer subscrito, unanimemente, pelos membros da Comissão da Tarifa da Alfândega encaminhadora e no qual, encarada a questão mesmo como de classificação de mercaderia, já se diz, no entanto, não ser procedente a revisão feita e origem do presente processo.

E assim, o caso em lide, e conforme já tem sido resolvido em acórdãos proferidos, quer naquele Conselho, quer no em que estamos, um caso que, em princípio tem de ser encarado como de revisão de despachos e do qual decorrem, no prosseguimento do processo, os argumentos relativos à classificação ou às classificações das mercadorias constantes dos despachos examinados. O fato, porém, de argumentarem os contribuintes, defendendo as classificações que deram nos seus despachos e o fato de rebaterem, os revisores, aqueles argumentos, não tira ao processo a sua feição precípua. E assim sendo, por não se tratar de uma questão que escape à decisão de segunda instância, no caso a ser proferida pela Delegacia Fiscal, mantemos ainda neste processo a opinião de que o recurso de fls., não foi devidamente interposto e não foi devidamente encaminhado pela Alfândega recorrida.

Nessas condições, e

Considerando que o recurso, no caso, deveria ter sido interposto para a Delegacia Fiscal, em cuja instância teria de ser apreciada, principalmente, a questão da oportunidade e da procedência da revisão feita naqueles despachos;

Considerando mais que, assim se procedendo, observa-se não aproveitar o vício da preterição de instância, que é considerado como preterição de formalidade essencial;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, não conhecer do recurso afim de que, na Alfândega recorrida, se proceda pela forma indicada.

Conselho Superior de Tarifa.

Vencidos os Srs. Misael Pena (relator) e Brandão Cavalcanti.

Acórdão n. 9.881

Recurso n. 101 — Revisão de despacho — Recorrente, Albino Silva & Cia. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Recurso indevidamente interposto e indevidamente encaminhado."

Albino Silva & Cia. despacharam na Alfândega de Recife, pela nota de importação n. 6.388, de 25 de abril de 1930, cinco caixas contendo "eixos de transmissão", da taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 982 da Tarifa, tendo sido essa mercaderia conferida e desembarçada pelo valor dado nos documentos.

Em agosto do ano seguinte, os Serviços Aduaneiros Holerite apresentaram, àquela Alfândega, uma nota de revisão extraída por diferença encontrada naquele despacho, tendo em vista a divergência que verificaram entre o valor acima referido e o tomado pela base estabelecida em decisões da Alfândega desta Capital.

Intimada, aquela firma satisfaz a exigência que lhe foi feita e apresentou, no prazo legal, o recurso de fls. 16, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e que foi encaminhado por intermédio da Alfândega desta Capital, onde a respectiva Comissão de Tarifa foi de parecer, unânime, que "à Seção Holerite não cabe a revisão de que se trata".

Como se vê, o recurso foi indevidamente interposto e indevidamente encaminhado, pois, à Alfândega recorrida cabia orientar a recorrente no sentido de que dirigisse o seu recurso primeiramente à Delegacia Fiscal e não à última instância.

Assim examinado o presente caso, e

Considerando que o processo, a partir de fls. 16, está inquinado de nulidade, pois o recurso deveria ser para a Delegacia Fiscal que em segunda instância teria de julgar se a revisão — matéria precípua a ser examinada, — tinha ou não cabimento na espécie em estudo e se feita por quem de direito;

Consideração mais, que assim sendo, houve preterição de instância, o que é tido como preterição de formalidade essencial;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, para que se proceda, na Alfândega recorrida, pelo modo que indicado está acima.

Conselho Superior de Tarifa, em

Ausente o Sr. Misael Penna.

Acórdão n. 9.882

Recurso n. 2.829-A/190 — Classificação de mercaderia. — Recorrente, Companhia Brasileira de Fumo em Folha. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

O suporte de metal destinado a sustentar e proteger, o termômetro de máximas e mínimas montado sobre escalas de metal, não estando a este ligado ou aderido, está sujeito a direitos em separado. (Decisão do C. de Tarifa, n. 129, de 27-8-1937).

Pela nota n. 8.775 de 1937 a Companhia Brasileira de Fumo em Folha, estabelecida em Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, despachou 288 termômetros, para outros fins, montados sobre escalas de metal ordinário e com capa protetora de cobre, pagando os direitos por unidade, à taxa de 2%280, tarifa mínima, do art. 1.649.

Em ato de conferência foi impugnada essa classificação quanto as capas protetoras de cobre, entendendo o respectivo conferente que deviam elas estar sujeitas a direitos em separado.

Submetido o caso à Comissão da Tarifa da Alfândega de Porto Alegre esta pelo voto unânime dos seus membros resolveu que os estojos protetores de que se trata estavam efetivamente sujeitos a direitos distintos dos termômetros.

É dessa decisão que recorre aquela Companhia para este Conselho.

O processo achava-se revestido das formalidades legais, tendo sido o recurso interposto dentro do prazo.

Nas suas razões a recorrente invocou o acórdão deste Conselho n. 2.467, de 29 de outubro de 1937, cuja decisão fora no sentido de não desmembrar as caixas em questão dos termômetros por constituírem as duas partes um só objeto. Estava, porém, esse acórdão em suspenso de vez que o digno Representante da Fazenda havia interposto recurso para S. Exa. o Sr. Ministro da Fazenda que, posteriormente conforme consta do Ofício n. 5 de 4-2-1938 da Diretoria do Expediente e Pessoal, dando provimento ao recurso *ex officio*, restabeleceu a decisão da 1.ª instância.

Assim, seguindo a jurisprudência firmada,

Acórdão os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de setembro de 1940. — *Paulo Emilio de Oliveira*, presidente no impedimento do Sr. Nisto Vieira Filho e relator. Visto. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Julio Lima.

Acórdão n. 9.883

Recurso n. 3.024-A/202 — Classificação de mercaderia. — Recorrente, L. Picollo & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Solução glicerinada de sangue, considerada como matéria prima para o preparo de produto medicinal; classifica-se pela Tarifa em vigor como preparação farmacêutica, não classificada, para uso interno ou externo, do art. 1.530, sujeita a direitos ad-valorem 25 %. (Decisão da C. de Tarifa n. 594, de 6-10-1937).

L. Picollo & Cia., firma estabelecida na Cidade de São Paulo, despachou pela nota n. 11.923 de 1937, 1.ª adição, 8 caixas contendo sangue fresco da taxa de 550 réis o quilo, do art. 108 da Tarifa, pela Alfândega de Santos. Não concordando com essa classificação o respectivo Conferente a quem foi despachado distribuído para conferência, foi o caso submetido à análise pelo farmacêutico E. A. Vahia do Abreu que concluiu ser o produto "sangue animal glicerinado para uso farmacêutico".

Afeta a questão a Comissão da Tarifa daquela Alfândega decidiu esta pela colação unânime dos seus membros fosse o assunto sujeito ao Laboratório de Análises que por sua vez declarou tratar-se de uma "preparação em cuja composição se verificou a presença de glicerina, globulos vermelhos do sangue e cloreto de sódio". Diante desses resultados técnicos resolveu afinal, aquela Aduana, ouvida a Comissão de Tarifa, que opinou unânime — pela classificação de preparações farmacêuticas não classificadas, para uso interno ou externo, do art. 1.530 da Tarifa, sujeitas a direitos *ad-valorem* 25 %.

É dessa decisão que recorre para este Conselho a firma L. Picollo & Cia. tendo preenchido todas as formalidades legais.

Nas longas considerações do seu recurso baseam-se, principalmente, os recorrentes no resultado do exame feito em produtos semelhantes pelo "Instituto Oswaldo Cruz".

Este Conselho, no intuito de ver bem esclarecida a questão, solicitou também o exame daquele conceituado instituto técnico, encontrando-se a fls. 42 do processo o parecer proferido que está assim redigido:

"O exame químico realizado na amostra enviada mostrou tratar-se de uma solução glicerinada de sangue".

Essa solução pode ser considerada como matéria prima para o preparo do produto medicinal.

Solução de tal natureza se emprega geralmente em medicamentos destinados a ser usados por *via oral*, e por conseguinte, para uso interno".

Este é em resumo o relatório do processo.

Assim,

Considerando que em nenhum dos exames feitos se encontra a classificação de "sangue fresco" atribuída ao produto pela firma recorrente;

Considerando, que tais exames, indicam, aliás, que a justa classificação foi a que adotou a Alfândega recorrida;

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de setembro de 1940. — *Paulo Emílio de Oliveira*, presidente, no impedimento do Sr. Xisto Vieira Filho e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.881

Recurso n. 4.756-46 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Bromberg & Cia. — Recorrida, Porto Alegre.

Havendo um só recurso para mais de uma decisão dele não se toma conhecimento. (Decisão de 27 de novembro de 1934 da C. Arbitral).

Bromberg & Cia. despacharam na Alfândega de Porto Alegre pelas notas ns. 11.495 e 11.498 de 11 de setembro de 1931 seis caixas contendo "mordente para dourar" de art. 157, Razão 20 %, da taxa de 500 reis o quilo, peso bruto, Tarifa de 1900.

Tendo o respectivo conferente dúvida sobre a classificação solicitou o exame do Laboratório de Análises anexo à mesma Alfândega e cujo resultado se vê dos "boletins de consulta prévia", colados a cada uma daquelas notas, declarando tratar-se de "Acetato de Amila"; em vista do que impugnou o Conferente a classificação proposta por achar que a mercadoria devia ser incluída na Tarifa como — Produto químico não classificado do art. 328, à taxa de 50 % *ad-valorem*.

Submetida a questão à Comissão da Tarifa, em duas sessões distintas, foi por votação unânime dos seus membros, mantida a impugnação, concordando o Inspetor com a classificação do Conferente (Decisões ns. 439 e 440 de 17-10-1931).

Não se conformando com tais decisões pediu a firma em causa Comissão Arbitral, tendo o Inspetor homologado a classificação da mesma mercadoria como "essências artificiais", do art. 148, da Tarifa antiga, à taxa de 68000 por quilo, de acordo com a decisão número 1.467 de 1931 proferida pela Alfândega do Rio de Janeiro. (Decisão de 27 de novembro de 1931).

Bromberg & Cia., entretanto, recorreram para o Conselho dessas duas decisões, por meio de uma única petição de recurso, contrariando expressa disposição legal.

Isto posto,

Acordam os Membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento de recurso por preferência de formalidade essencial.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de setembro de 1940. — *Paulo Emílio de Oliveira*, presidente, no impedimento do Sr. Xisto Vieira Filho, e relator. — *João Domingues de Oliveira*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.885

Recurso n. 4.922-A/522 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Vicente Amato Sobrinho & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O "Lactozim Alfa" — contendo uma suspensão de fermento láctico vivo, classifica-se no art. 1.352 da Tarifa em vigor, sujeito à taxa de 538090 o quilo, direitos mínimos, se originário de país incluído no acordo comercial. (Decisão da C. de Tarifa n. 471, de 15-6-1940.)

Vicente Amato Sobrinho & Cia., estabelecidos na cidade de São Paulo, despacharam pela Alfândega de Santos, 19 caixas contendo solução medicinal incluída no art. 1.481 da Tarifa, à taxa de 18\$2, pela nota de importação n. 17.366, aceita ao cálculo e paga em março de 1938.

Em ato de conferência foi essa classificação impugnada, sendo o caso submetido à Comissão de Tarifa da Alfândega local a requerimento dos interessados. Ouvido previamente o Laboratório Nacional de Análises, este, pelo laudo n. 1.496, de 8 de junho daquele ano, declarou:

"A análise demonstrou que a referida amostra representada por um líquido ligeiramente, turvo e amarelado, é de uma suspensão de fermento láctico vivo."

Esse produto continha impressos nas ampolas os seguintes dizeres:

"Lactozim Alfa Mezzadrol".

Com tais elementos, a Comissão da Tarifa, unanimemente foi de parecer que procedia a impugnação, sendo o produto classificado do

acordo com o conferente do despacho, no art. 1.352, com o que concordou o Inspetor daquela aduana.

A firma interessada para classificar a mercadoria no art. 1.481, como solução medicinal, baseara-se nas Ordens ns. 195 e 619 das Rendas Aduaneiras, de 1936, na vigência das quais despachara tal produto, sendo de notar que tais atos haviam sido sugeridos pela firma ora recorrente.

A primeira daquelas ordens, todavia, baseando-se no laudo então proferido pelo Laboratório Nacional de Análises e em que se declarava que era o produto uma solução medicinal (ordem n. 195, de 20-5-1938 da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos — *Diário Oficial* de 22-5-1938), mandara adotar, efetivamente, a classificação constante do despacho impugnado, mas recomendava a ordem que o mesmo produto fosse submetido à análise "todas as vezes que se tornasse necessária essa medida". A sua exata classificação ficava, pois, na dependência de um exame técnico sempre que a Alfândega julgasse oportuno.

Essa situação de dúvidas para os contribuintes foi, entretanto, sanada com o despacho proferido pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 27 de junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 5 de julho seguinte, e de que trata a circular n. 36, de 15-7-1938.

Ouvido também o "Instituto Osvaldo Cruz" sobre o produto em causa, ficou o assunto devidamente esclarecido, pois declarara esse Instituto que o "infuso de cevada que entra na composição do Lactozim Alfa, é um meio de cultura e não simples veículo, como opinou, depois, o próprio Laboratório Nacional de Análises.

A recorrente, intimada a depositar as importâncias de que era devedora, assinou o termo de responsabilidade cuja cópia se vê a fls. 20 do processo, do total de 31:564\$3, mediante fiador idôneo.

É de notar ainda que suscitada a questão da multa por infração do regulamento de faturas consulares pelo respectivo Conferente de despacho, à fl. 21 do citado processo, o Inspetor da Alfândega de então proferiu a decisão de fls. 22 e 23, resolvendo que nenhuma multa cabia no caso e nem mesmo a de direitos dobrados, em virtude de ter sido o despacho proposto e pago na vigência da classificação mandada adotar pela autoridade competente.

Dessa segunda decisão recorreu o Inspetor, *ex-officio*, no próprio ato para o Conselho Superior de Tarifa.

Assim, há em julgamento dois recursos: o voluntário e o *ex-officio*, o primeiro contra a classificação e o segundo do despacho isentando das multas regulamentares os importadores.

Isto posto e,

Considerando que o produto "Lactozim Alfa", embora considerado como solução medicinal em face da Tarifa, de acordo com a ordem da Diretoria das Rendas Aduaneiras n. 195, de 20 de maio de 1936, ficava, a sua exata e oportuna classificação, subordinada a exame do Laboratório;

Considerando que, no caso sujeito, a análise do Laboratório Nacional, revelou tratar-se de um líquido em suspensão, de fermento láctico vivo;

Considerando que, não obstante, a firma importadora vinha despachando o produto como solução medicinal "consciente uma decisão de autoridade competente";

Considerando que em tais condições a classificação então adotada baseava-se numa interpretação errônea em vista da análise então feita do produto em questão;

Considerando que, assim, não era justo que, ao ser reformada tal classificação, sofra os importadores quaisquer penalidades por fatos ocorridos em virtude de enganos das autoridades fiscais, como muito bem fundamentou o Inspetor da Alfândega na sua decisão;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntário e *ex-officio*, para manter a decisão da 1ª instância.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de setembro de 1940. — *Paulo Emílio de Oliveira*, presidente, no impedimento do Sr. Xisto Vieira Filho, e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.886

Recurso n. 232-A-1.315 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ramiro Costa & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Pequenos bastões de massa de tinta, cobertos de papel para servirem como giz, classificam-se no artigo 591, taxa de 8780 por quilo, por assemelhação.

Compridos de massa de tinta para aquarela, classificados no art. 982, taxa de 18\$2 por quilo."

Ramiro Costa & Comp. recorrem, no prazo da lei, do ato do Inspetor da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "tinta para desenho, aquarela", artigo 982, taxa de 18\$2 por quilo e "lapis para desenho", artigo 1.882, taxa de 23\$4, as mercadorias despachadas pela nota n. 43.567 de 1934, "brinquedos não classificados", artigo 567, taxa de 7\$8 por quilo e "giz para desenho", artigo 591, taxa de 8780 por quilo.

Examinadas as amostras, verifica tratar-se: amostra n. 1 — de uma palheta de epapêlo em a qual se acham colados pequenos comprimidos de massa endurecida de tinta de várias cores; amostra n. 2 — de pequeno rolinho de massa de tinta coberto de papel para usar como giz.

Alegam os recorrentes que a mercadoria da amostra n. 1 tem sido classificada na Alfândega do Rio como "brinquedos não especificados" por se tratar de colorantes inofensivos e servir para as crianças, brincando, aprenderem a pintar; amostra n. 2 é simples giz em bastões para aprendiz.

Distribuído ao relator foi por este solicitado parecer do Laboratório Nacional de Análises, que em resposta, assim concluiu:

"Amostra n. 1 — A análise demonstrou que os pequenos discos são constituídos de sulfato de bário, dextrina e corantes orgânicos e minerais. Trata-se de massas coloridas, destinadas, quando umedecidas, a servir de tinta à água para pintura em aquarela.

Amostra n. 2 — A análise demonstrou que a referida amostra é constituída de sulfato de bário, pequena quantidade de substância adesiva e corante orgânico. Trata-se de uma substância colorida, destinada, como o giz, a produzir traços em pinturas, não sendo, entretanto, uma tinta fina ou especial para desenhos."

Isto posto:

Considerando as conclusões dos laudos do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando quanto a amostra n. 1, tratar-se de tinta para aquarela;

Considerando quanto a amostra n. 2, não se tratar de um lapis confeccionado com tinta especial para desenho e sim de bastões de massa de tinta de cores, roliça, semelhante ao giz;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para negar provimento quanto a amostra n. 1 e dar, provimento quanto a amostra n. 2 — por assemelhação, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.887

Recurso n. 2.070-1.319 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Júlio G. Germade — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O litopone classificava-se na tarifa de 1900 como tinta preparada a óleo, em pó"

Júlio G. Germade recorre no prazo da lei, do ato do inspetor da Alfândega que mandou classificar, em Comissão de Tarifa, como "tinta preparada a óleo, em pó, taxa de 105 réis, sujeita ao imposto de consumo (tarifa antiga) a mercadoria despachada, livre de direito, de acordo com a portaria n. 250 de 1932 pela nota número 19 de 1932.

Trata-se da mercadoria denominada litopone que por decisão do Tesouro foi classificada como "tinta preparada a óleo, em pó", pagando a taxa respectiva e que pela portaria n. 250 de 1932 e de acordo com o Decreto n. 19 de maio de 1930, estava isento de direitos e sujeito somente ao expediente de 2 % puro. O recurso foi endereçado ao antigo Conselho de Contribuintes, que por ser da competência desse Conselho foi, pela Alfândega, a este enviado.

Distribuído ao relator, foi por este mandado completar a taxa de recurso e examinada pelo Laboratório Nacional de Análises a amostra da mercadoria. O técnico, em data de junho de 1940, assim concluiu:

"A análise demonstrou que a referida amostra é litopone, mistura de sulfureto de zinco e sulfato de bário impuros, predominando o sulfato de bário."

Este Conselho em vários acordãos, entre os quais o de n. 4.465 decidiu classificar como "tinta preparada a óleo, em pó", art. 173 taxa de 105 réis por quilo.

Isto posto:

Considerando os dizeres do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando as decisões deste Conselho, entre as quais a do número 4.465;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.888

Recurso n. 1.927-A-527 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Yoso Ito — Recorrida, Alfândega de Santos.

A mercadoria que o Instituto de Química Agrícola diz ser constituída de cortes transversais de caules de rizomas de Lotus (Nelumbo nucifera), classifica-se no artigo 266 da Tarifa, como caules não especificados para outros usos, da taxa de 2\$650 o quilo.

A recorrente despachou pela nota n. 13.063 de 1937 "legumes secos não classificados", artigo 240, taxa de 1\$090 por quilo. O Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, em face da impugnação, mandou classificar a mercadoria como "raízes não especificadas", artigo 272, taxa de 3\$720 o quilo, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises.

Não se conformando, pediu reconsideração e dentro do prazo da lei recorreu para este Conselho.

Distribuído ao relator, este solicitou fosse ouvido o Instituto de Química Agrícola do Ministério da Agricultura, cujo laudo explica perefitamente o assunto:

"O simples exame macroscópico da amostra que acompanhou o ofício n. 217, do Conselho Superior de Tarifa, indica que é constituída por fragmentos de caules ou raízes, não se podendo, pois, considerá-la como legume. É impossível confundir-se um legume, isto é, um fruto deiscente proveniente de ovário superior, com pedaços de caules ou raízes.

O exame microscópico revelou, além de um parênquima constituído por células mais ou menos isodiamétricas e repletas de grãos de amido, feixe lenhoso e grandes canais aeríferos.

Ora, pertencendo as algas, tanto marinhas como do águas doces, a um grupo vegetal caracterizado pela ausência de vasos lenhosos e liberianos, fica eliminada a hipótese de tratar-se de alga marinha.

A posição do protoxilêmio indica que o material em questão é representado por fragmento de caule. Pelo estudo da estrutura dos grãos de amido, chega-se à conclusão que a amostra enviada pelo Conselho Superior de Tarifa é constituída por pedaços de rizoma, isto é, caule subterrâneo de uma Nymphaeaceae do gênero Nelumbo, conhecida vulgarmente por lotus e usada no Japão, como alimento. Não é, portanto, razoável que se deva classificá-la como legume".

Este Conselho, para caso semelhante e para o mesmo recorrente, decidiu tratar-se de caules não especificados, acordão n. 8.922.

Isto posto:

Considerando que o D. N. A. declara não poder determinar se se trata de raízes ou bulbos, ser produto de horta e servir para alimentação;

Considerando que o Instituto de Química declarou tratar-se de um caule subterrâneo, lotus, e ser usado no Japão como alimento; Considerando o decidido no acordão n. 8.922, para mercadoria idêntica e para o mesmo requerente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar no artigo 266, como caule não especificado para alimentação — Taxa de 2\$650 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.889

Recurso n. 3.802-A-296 — Classificação de mercadoria — Recorrentes Dohms Broda & Cia. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Chapa de cobre sujeitada tão somente a trabalho de laminador, para ajustagem de bitola de espessura, não é a "chapa preparada para gravar" à qual se refere o art. 758 da Tarifa.

Pela nota de importação n. 14.383, de 2 de dezembro de 1937, Dohms, Broda & Cia., despacharam, na Alfândega de Porto Alegre, 1.499 quilos de "cobre em lâminas", da taxa de \$820 por quilo, do art. 736 da Tarifa.

Ouvido o Laboratório de Análises daquela Alfândega que declarou (fls. 12 do processo) se tratar, pela amostra, de "uma lâmina de latão polida", foi a classificação acima impugnada, opinando o conferente para que tal mercadoria fosse sujeita à taxa de 5\$2 por quilo, do art. 758, como "lâminas preparadas para gravar".

Não se conformaram os importadores e requereram audiência da Comissão da Tarifa, alegando que as lâminas preparadas para gravar, vêm em pequenas quantidades, têm embalagem e cuidados especiais de transporte, para não sofrerem desgastes no seu polimento esmerado; que as lâminas em questão, são das que saem do laminador diretamente para o consumidor, não tendo trabalho de polimento, nem revestimento para conservação; e que, bastava a quan-

tidade da importação feita, uma e meia tonelada de lâminas, para se afastar a idêa de se tratar de "lâminas preparadas para gravar", dando o elevado custo destas e o seu consumo especial e o que seria *stock* para dezenas de anos.

A Comissão, parecer unânime, louvando-se naquele documento de fls. 12, deu procedência à impugnação e o Sr. inspetor homologou dito parecer.

Não se conformando também com o decidido, os interessados assumiram termo de responsabilidade pela diferença exigida e recorreram, no prazo legal, para este Conselho. E no seu recurso, não só confirmam, com mais distensão, o alegado em primeira instância, como também lembram e oferecem meios de indagação para confirmação do acerto da classificação que fizeram naquela nota de importação.

Solicitada, nesta instância, informação da Casa da Moeda, para elucidar o caso, este Departamento da administração, com autoridade técnica para a questão, se dignou de enviar, em 27 de julho último, o laudo de exame n. 294, que está à fls. 25 do processo e do qual consta que "a amostra apresenta superfícies de estrutura lisa com estrias e mossa próprias do metal sujeito a trabalho de laminador, sem nenhuma outra operação após a passagem da chapa pelo laminador de ajustagem da bitola de espessura". E, em conclusão, se afirma "não ser a chapa apresentada a exame, preparada para gravar".

E assim tudo examinado:

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está em devida ordem, instruído e informado;

Considerando que, ante o parecer técnico emitido pelo perito da Casa da Moeda, vê-se, têm valor para aceitação as alegações que apresentaram os recorrentes, para manutenção da classificação que deram e mantiveram;

Considerando, finalmente, que, já aqui há casos iguais resolvidos sob a uniformidade da classificação recomendada em lei, como se verifica, entre outros, pelo último, que foi o do recurso n. 6.662-A, solucionado na sessão de 10 de julho deste ano, como está no acórdão n. 9.620;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Foi presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.890

Recurso n. 3.944-A-376 — Classificação de mercadoria — Recorrente: Daudt, Oliveira & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O sabão especial, empregado em farmácia como excipiente, não sendo, entretanto, medicamentoso, tem classificação na 4.ª alínea do art. 977, à taxa de 2\$080 por quilo, entre "os semelhantes, para outras indústrias".

Daudt, Oliveira & Comp., despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 9.624, de 2 de fevereiro de 1938, "sabão neutro em pó sem perfume, para outras indústrias", destinado à fabricação de pastas dentífricas", da taxa de 2\$080 por quilo, da alínea 4.ª do art. 977, da Tarifa e pagaram diferença em tempo na mesma data, para recurso, em virtude de se haver considerado, na Alfândega, mercadoria igual, como "sabão não classificado".

Ouvindo a Comissão da Tarifa, esta, antes de se pronunciar, resolveu ouvir o Laboratório Nacional de Análises. Apareceu, assim, no processo (fls. 8) o laudo n. 1.418, de 27 de abril de 1938, que diz:

Trata-se de um sabão especial, empregado em farmácia, como excipiente, não se tratando de sabão medicamentoso, por isso que não contém substâncias medicamentosas.

E visto o parecer técnico, a Comissão pareceu ter sido a mercadoria bem classificada pela nota de diferença e o Sr. inspetor, assim decidiu.

No prazo legal apresentado o recurso para esta instância, foi o processo encaminhado com o ofício n. 4.853, de 2 de dezembro de 1938.

Alegam os recorrentes, de princípio, que mercadoria igual, da sua importação também, já pelo Laboratório tinha sido anteriormente dada como "sabão em pó, levemente alcalino, podendo ter emprego no preparo de produtos não irritantes, tais como, pastas dentífricas, etc.", e que a diversidade de laudos químicos, como no caso, concorre para a diversidade de decisões na classificação aduaneira. Reportam-se ao art. 977 da Tarifa, analisando-o nas suas divisões e sub-divisões, para afirmarem que o sabão da questão é um "sabão especial" — segundo o laudo n. 1.418, citado, e como tal compreendida na alínea 4.ª do referido auto, como para outras indústrias, nas quais incluída a indústria farmacêutica e por ser o produto em causa destinado exclusivamente à fabricação da pasta dentífrica *Odol*, muito conhecida. E terminam por aludirem a decisões da própria Alfândega, que classificaram *sabão de espécie idêntica*, como especial para outras indústrias, o mesmo não tendo sido feito agora, por se ter entendido que só os sabões da natureza dos de resina ou do neutro, podem ser os especiais para outras indústrias, quando, entretanto, a Tarifa admite entre estes também os semelhantes — que tal é o caso do presentemente questionado.

Em virtude de diligência que se fez para esclarecimento das alegações dos recorrentes, estão no processo as informações de fls. 20-24 e em vista das quais se conclui pela confirmação do alegado.

Assim tudo examinado, e:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado, assim em condições de receber o julgamento a que veio;

Considerando que, procedem os argumentos dos recorrentes e é justa a pretensão de uniformidade de classificação, desde que há uniformidade nas conclusões dos exames feitos em mercadoria igual, destinada aos mesmos fins, e a Tarifa admite, no mesmo inciso, com os produtos aludidos nominalmente, para exemplos, também os semelhantes, desde que, destinados para as "outras indústrias";

Considerando, finalmente, que, esta hipótese, está afirmada no processo, sem contestação e com documentos e citações, oferecendo-se, assim, legal oportunidade para aplicação da uniformidade de classificação recomendada em lei e que é o que se requer;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Vencido o Sr. presidente, João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 9.891

Recurso n. 4.060-A-424 — Classificação de Mercadoria — Recorrente: João Ranieri & Irmão. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Azeitonas secas consideradas, em laudo técnico, como "frutos secos de oliveira, destinados, à alimentação, como condimento, não se tratando de azeitonas conservadas, nem em salmoura, nem em azeite", devem ser classificadas, na Tarifa, como "frutos secos não especificados", sujeitas à taxa de 2\$080 por quilo, da 2.ª alínea do artigo 229.

João Ranieri & Irmão despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 39.824, de 12 de julho de 1938, "Azeitonas em salmoura" da taxa de \$520 por quilo, do art. 230 da Tarifa, mas, tal classificação foi impugnada em conferência, alegando o funcionário aduaneiro que não se tratava da mercadoria como despachada, e lhe pareceu, sim, "que tais frutas, que são secas em forno, deviam ser classificadas como as não especificadas do art. 229 taxa de 2\$080, visto que o azeite que nas mesmas se verifica, é da própria fruta; mas, que, por decisão anterior, já a Alfândega tinha mandado classificar a mercadoria como "azeitonas em azeite", da taxa de 1\$560, do mesmo art. 230 em vista de exame do Laboratório Nacional".

Não concordando, os importadores, confirmando a classificação que fizeram na nota de importação, requereram que sobre o caso se ouvisse a Comissão da Tarifa.

Esta, parecer unânime, deu procedência à impugnação, mantendo a taxa aludida, de 1\$560 por quilo, e o Sr. Inspetor homologou tal parecer.

Com pagamento da diferença exigida recorreram então os interessados, no prazo legal, para este Conselho, e no seu recurso, afirmam, de princípio se tratar efetivamente de "azeitonas secas" estando isto, aliás, declarado nos documentos oficiais e na própria nota de importação, que foi corrigida para a declaração de "azeitonas em salmoura". Alegam também, confirmando, nesta parte, a opinião do impugnante, que não se pôde considerar a mercadoria como "azeitona em azeite", pelo motivo de ser este da própria fruta. Mas, não obstante, pretendem seja mantida a classificação que deram em despacho, o que, como se vê das suas próprias palavras, também não é de ser admitido.

Não tendo vindo amostra com o processo, nem estando no processo o laudo de exame com o qual se decidiu em primeira instância, diligenciou-se a respeito, para os necessários esclarecimentos.

Com o ofício n. 346, de 19 de julho último, o Laboratório Nacional de Análises se dignou de remeter o laudo n. 1.502 que, declarando "ser a amostra em questão, de frutos secos de oliveira, destinados a alimentação como condimento", deu, para o caso, o parecer técnico necessário e positivo para solução da questão.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o processo está em ordem e o recurso foi interposto em termos;

Considerando que, em vista a especificação da mercadoria nos documentos oficiais, bem a despacharam os recorrentes, mas, não a taxaram de acordo com a Tarifa, e a corrigenda feita na nota de importação, também não resolveu o caso, por isto que da mesma forma não ficou observada a taxa aduaneira pela classificação prevista na pauta;

Considerando, finalmente, que, visto o parecer técnico emitido pelo laudo n. 1.502 citado, não há como se deixar de reconhecer a mercadoria, segundo a Tarifa, seu art. 229, alínea 2.ª, como "frutas secas não especificadas" sujeita à taxa de 2\$080 por quilo que é a que lhe compete na classificação aduaneira;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar seja a mercadoria em questão sujeitada à taxa de 2\$080 por quilo, do art. 229 alínea 2.^a da Tarifa das Alfândegas.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa 11-9-940. *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.892

Recurso n. 4.462-A-480 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brasil. — Recorrida, Alfândega de Vitória.

Os tambores de ferro, pintados, despachados em 31 de outubro de 1938, continentes que foram de óleo mineral, estavam explicitamente taxados a \$780 por quilo e não tinham por que sofrer impugnação em conferência.

Atlantic Refining Co. of Brasil despachou, na Alfândega de Vitória, pela nota de importação n.º 129, de 31 de outubro de 1938, cinco tambores de ferro contendo óleo mineral lubrificante e pagou, em separado, os direitos de tais continentes, á razão de \$780, de acordo com os dizeres então vigentes da pauta aduaneira.

Não obstante dado como verificado o que despachado foi, a Conferente de saída representou á Inspeção, com referência tão somente a ditos tambores e á taxa que os mesmos pagaram, mas, sem dizer, precisamente, qual o motivo da sua representação.

O Sr. Inspetor, sem que houvesse no caso divergência do despachado com o verificado, determinou que outro funcionário informasse. E este então, embora confirmando também a verificação do que despachado fora, e acrescentando mais o acordo da classificação dada e da taxa paga, informou, entretanto, que havia decisão, cujo numero indicou mandando classificar ditos tambores como "obras de ferro" não classificadas, não especificadas, "pintadas", da taxa de 3\$120, do art. 861. Feito o que, e aludindo-se ao Acórdão deste Conselho n. 2.970, solucionou-se tal representação, mandando-se que a mercadoria pagasse a taxa de 3\$120, como referida pelo informante.

Paga a diferença exigida, com multa que da mesma se originou, recorreu a importadora para este Conselho no prazo da lei e nas suas alegações, argumenta não só com os dizeres da Tarifa, como também com decisão, que transcreve, da Alfândega desta Capital, igualmente de 1938 e proferida em questão perfeitamente semelhante á de que se trata.

Feita diligência para esclarecimentos que se tornavam necessários e para a devida instrução do processo, voltou este com o officio n. 140, de 30 de julho findo, mas, não se faz no mesmo a exhibição requisitada da decisão n. 527, aludida á (fl. 8. Junta-se, sim, uma cópia de decisão outra, da Alfândega desta Capital. (fl. 19), mas, tal como se vê, sem aplicação precisa ao caso em debate. Relativamente á amostra, também não foi satisfeita a diligência, não obstante a informação de haver sido em tempo enviada ao Laboratório Nacional de Análise, amostra "em tudo idéntica á de que se trata".

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo se acha em condições de receber o julgamento a que veio;

Considerando que, a falta de amostra, se imprescindível fôsse, não poderia prejudicar á recorrente que em tempo requereu se retivesse um dos tambores para acompanhar o recurso e tal não se verificou porque em contrario resolveu a autoridade recorrida;

Considerando que, efetivamente, como se vê dos documentos, sem exceção, e sem qualquer contestação, os tambores de que se trata dado o fim a que vieram servindo foram bem despachados e a questão não é de qualidade da mercadoria, o que obrigaria a presença da amostra para melhor orientação da decisão a ser proferida;

Considerando, finalmente, que o decidido desta instância, invocado pela autoridade recorrida, tratando-se de mercadoria outra que não a contida nos tambores em apreço verifica-se não ser aplicável á espécie, por serem claros os dizeres da Tarifa, na parte relativa aos tambores de ferro, e considerados os fins que aos mesmos se póssa dar;

Acordam os Membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.893

Recurso n. 5.421-A-612 — Classificação de mercadoria — Recorrente, João de Plato. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Ilhós de ferro latonado, tendo a extremidade virada recoberta por uma camada de celuloide", já tem decisões classificando-os como "obras não classificadas de celuloide".

João de Plato despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 35.682, de 19 de junho de 1937, "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintadas", com o peso legal de 726 quilos, da taxa de 3\$120 por quilo, do art. 861 da Tarifa, tendo sido, em conferência, impugnada tal classificação pa 211 quilos do despachado, opinando o funcionário aduaneiro pela aplicação da taxa de 26\$0 por quilo, do art. 1.887, de acordo com decisão existente, considerada a mercadoria como "obras não classificadas de celuloide", ex vi da disposição das Preliminares da Tarifa, applicavel á espécie.

Não concordou o importador, argumentando se tratar efectivamente das obras despachadas e, com as alegações dadas na sua petição de fls. 7 do processo, requereu fosse o caso á Comissão da Tarifa.

Esta, antes de se pronunciar, ouviu o Laboratório Nacional de Análises, tendo este, com o seu laudo n. 1.307, de 30 de julho de 1937 (fls. 10 do processo) declarado que "a amostra era de "Ilhós de ferro latonado, tendo a "extremidade virada recoberta por uma camada de celuloide". E, ante o que, foi de parecer, unânime, pela procedência da impugnação, tendo o Sr. Inspetor assim decidido.

Impetrada a reconsideração á fls. 18, com juntada de parecer obtido no Instituto de Tecnologia de São Paulo, pronunciou-se, novamente, aquela Comissão, mantendo a sua opinião anterior e a decisão foi também mantida.

Recorreu-se, então, para este Conselho, no prazo da lei, assinado, regularmente, termo de responsabilidade, para tal fim permitido.

Alegada, no recurso, desatensão funcional que poderia ser interpretada como cerceamento de defesa, diligenciou-se, junto á Alfândega, para esclarecimentos, mas, a juntada da petição n. 32.062, de 3 de agosto de 1937, vindo com o officio n. 45, de 6 de julho corrente, não dá amparo ao alegado, porque sem prejuizo qualquer á defesa dos seus interesses, os recorrentes, posteriormente á referida petição n. 32.062 fizeram á Alfândega, nos termos em que desejavam, o seu pedido de reconsideração de fls. 18, já citado acima.

Fada, assim, justa satisfação á essa alegação de qualquer forma saliente no recurso, resta o merito da questão, o caso da classificação da mercadoria, mas, isto já está resolvido em diversas decisões da instância superior, que dão aprovação ao decidido, em primeira instância, no presente processo.

E assim tudo examinado

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruido e informado;

Considerando que, em face do que determinam as Preliminares da Tarifa, no seu art. 22, letra b), *in fine*, visto o laudo técnico oficial, referido, não havia como se proceder, em primeira instância, de modo diferente ao decidido;

Considerando, finalmente, que, nesta instância, em casos idénticos também assim se tem decidido, tal como se vê dos Acórdãos ns. 6.872 e 9.748 (o último), além de outros cujos números desnecessário é mencionar, tanto firmada está a jurisprudência utilisavel para o caso;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11-9-40 — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.894

Recurso n. 6.411-A/827 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Brand & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaíba.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Brand & Comp. recorrem do ato do Inspetor da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "obra não especificada de tela de arame de ferro galvanizado", artigo 842, taxa de 12\$840 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 1.667 de 1939, a ação única, como "fio de arame de ferro galvanizado em obras, tela ou pano de arame em peças para cercas", artigo 843, taxa de 2\$6 por quilo.

Gíentes, solicitaram reconsideração, sendo confirmada a decisão anterior.

Alegam os recorrentes tratar-se de "tela ou esteiras com as dimensões de 145 x 100 cm., quadrilongas e com debrum ou acabamento próprio, se destinando especialmente á máquina de curar material para fabricação de adubos."

Gíentes em 12 de setembro de 1939 para este Conselho recorreram em 3 de novembro de 1939, fora portanto do prazo de 20 dias da lei, não podendo este prazo ser contado senão da primeira decisão de primeira instância.

Isto posto:

Considerando que a decisão em pedido de reconsideração foi mantida pela primeira instância;

Considerando que os recorrentes deixaram perimir o seu direito de recurso;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.895

Recurso n. 5.848-A/05 — Redução de direitos — Recorrente, Fábricas de Tecidos e Artefatos de Borracha Caçapava Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Os ilhoses de ferro, importados para a fabricação de artefatos de borracha não se enquadram nos dispositivos que concedem favores aduaneiros."

Fábricas de Tecidos e Artefatos de Borracha Caçapava Ltda., com fundamento no art. 14, § 1.º, inciso 2.º do Decreto n. 24.022.

de 1934, requereu redução de direitos para duas caixas contendo filhotes de ferro, para emprego em sapatos de sua fabricação.

O inspetor da Alfândega de Santos, entendendo que o material importado não se enquadrava no dispositivo regulamentar invocado, negou o favor pleiteado.

Deste despacho, atendidas as formalidades legais, foi interposto recurso para este Conselho.

O dispositivo em questão assim dispõe:

"Será concedida redução de direitos, etc., aos maquinismos, aparelhos e acessórios importados para a fabricação de artefatos de borracha, compreendendo os acessórios e ingredientes, não só as substâncias químicas, como todas as substâncias outras que sejam necessárias ao preparo de borracha e fabrico de seus artefatos, inclusive todo o material de que trata o inciso 1.º deste artigo."

Evidentemente não é clara a letra da lei.

Explicando a expressão — *acessórios e ingredientes* — o texto regulamentar subordina esta expressão à qualidade de substância, sendo de ver que há aí, evidentemente, uma restrição ao favor, que deve ser compreendido como extensivo tão somente aos acessórios que sejam considerados substâncias.

Discute a recorrente, à sombra dos léxicos, que substância é matéria que é formada de um corpo (Cândido de Figueiredo), ou qualquer matéria, como ensina Seguíer.

Certo. O significado de matéria é muito amplo. Mas, como substância, no terreno fiscal aduaneiro, tem-se entendido não os corpos sólidos ou massivos (materiais, vulgarmente compreendidos), mas em geral as drogas, reativos e produtos químicos.

E dentro desta compreensão é o espírito da lei que visa conceder favores aduaneiros, na espécie tão só a tais produtos indispensáveis, como reativos ou com outros efeitos químicos, à fabricação dos artefatos de borracha.

Neste caso, e:

Considerando que o material de que se trata não se enquadra no dispositivo invocado pela recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.896

Recurso n. 5.849-A-06 — Taxa de Previdência social — Recorrente, Ford Motor Company, Exports Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Meradoria re-exportada está isenta da taxa adicional de 10 %.

Ford Motor Company, Exports Inc. recorre para este Conselho de ato do Inspetor da Alfândega de Santos, que lhe intimou a recolher \$100, em referência à nota de re-exportação 81-35, adicional de 10 % sobre aparelhos reembarcados, sem entrar no país, pelo vapor americano Pan América, em janeiro de 1935.

Foram cumpridas as formalidades legais e o recurso se interpõe em prazo hábil.

Alega a recorrente que a mercadoria se não despachou para consumo, ante a taxa de classificação que lhe arbitraram. Não há taxa adicional, quando não há despacho.

O Decreto 24.313 de 5-6-1934, sujeita a direitos de importação as mercadorias que se despacham para consumo. Sobre tais direitos, cobra-se o imposto adicional de 10 %. Quando não existem, não há taxa.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria se re-exportou, sem direitos de importação para o consumo;

Considerando que a taxa adicional presuppõe a cobrança desses direitos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator. — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.897

Recurso n. 6.597-AR-405 — Faturas Consulares — Recorrente, Singer Sewing Machine Company. — Recorrida, Alfândega de Fortaleza.

Fatura consular que não oferece com clareza os elementos indispensáveis à classificação, está sujeita a penalidade regulamentar.

Dentro do prazo hábil, pede Singer Sewing Machine Company reconsideração do acórdão n. 6.178, deste Conselho, que manteve a decisão do Inspetor da Alfândega de Fortaleza aplicando à recorrente a penalidade prescrita no art. 55, inciso 6.º, do regulamento anexo ao Decreto n. 22.117, de 1934, por ter a fatura consular relativa às mer-

cadorias despachadas pela nota de importação n. 3.092, de 1938, infringido dispositivos daquele regulamento.

O fundamento do acórdão foi o de ter a recorrente apresentado uma fatura consular em que se dava o peso bruto de 350 caixas e 200 engradados de máquinas de costuras separadamente, mas que não dizia o peso bruto dos vários acessórios discriminados na mesma fatura, trazendo, apenas, a declaração seguinte: "do peso bruto total constante da referida coluna de peso, há que abater os pesos das mercadorias a despachar a peso legal."

Em linhas gerais, verifica-se que a fatura consular foi formulada de maneira defeituosa, porque não oferece seguramente os elementos indispensáveis à classificação das respectivas mercadorias, em função do peso das mesmas, não permitindo uma verificação pronta e eficiente, tanto assim que resultam, do seu confronto com a nota de importação, dúvidas difíceis de solucionar.

É certo que a lei não obriga a discriminação do peso bruto de mercadorias que pagam direitos a peso legal ou líquido, quando tais mercadorias vem acondicionadas entre outras, em volumes dos quais se tenha declarado o peso bruto total.

No caso em espécie, porém, além de haver divergência entre o peso da fatura e os declarados no despacho, essa fatura está confeccionada de maneira inconveniente aos interesses fiscais, pela ausência da clareza indispensável a documentos de tal natureza.

Isto posto e —

Considerando que nenhuma razão militar em favor da petiçãoária que possa modificar a situação anterior que determinou a aplicação de penalidades regulamentares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.898

Recurso n. 6.599-AR-407 — Redução de direitos aduaneiros. — Recorrente, Usina Catende S. A. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Não trazendo à discussão, o pedido de reconsideração, matéria não discutida no recurso origem do julgado contra que reclama o pedido, não merece o mesmo deferimento.

O pedido de reconsideração ora relatado, foi interposto no prazo regulamentar e com todas as formalidades legais, integralmente cumpridas, porém, reproduzindo a mesma argumentação empregada no recurso anteriormente interposto, e sem apresentar matéria nova não discutida.

Assim:

Considerando que a requerente usa no pedido de reconsideração a mesma argumentação do recurso que originou o julgado de que reclama e não apresenta matéria nova a ser discutida;

Considerando que nenhuma prova foi feita da aplicação do material importado, nos maquinismos da requerente ou da transformação desse mesmo material, nas peças de maquinismo a que se refere no seu pedido de reconsideração;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, relator. — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Sylvio Figueira:

ACORDÃO N. 9.898

1. Votei, inicialmente, pelo conhecimento do recurso. A preliminar levantada pelo ilustre relator, de que se não acolhem os pedidos de reconsideração faltos de novos argumentos, pareceu-me inconsistente para afastar o novo exame da matéria. Há sempre possibilidade de raciocínio novos sobre razões velhas. Ademais, sobre não ser liberal a orientação, não se abriga na lei reguladora (Dec. n. 607).

2. Quanto ao mérito, dava provimento ao recurso.

Trata-se de importação de material de custeio de maquinismo de engenho de açúcar. Há afirmativa categorica, no certificado técnico, da sua aplicação nas finalidades específicas da empresa recorrente: tubos de latão, que se importaram, para substituição de outros que se deterioram (fls. 5).

A redução se impunha ex-vi da disposição do art. 14, § 1.º, inciso n. 1 do Dec. 24.023.

O art. no citado inciso e parágrafos concede redução de direitos de importação, aos maquinismos, materiais de custeio e sobressalentes destinados ao aperfeiçoamento de fabrico de açúcar, construção ou empresas agrícolas, compreendendo, etc. (Segue-se a enumeração dos diversos itens dominados pelo verbo compreender).

Fixar o sentido do verbo compreender é devassar a intenção do legislador, na enumeração, quanto ao seu caráter exemplificativo ou taxativo.

Compreender significa "abranger na sua extensão física, ou figurada (Moraes); "abrançar, conter em si, alcançar, incluir, estender a sua ação" (Aulete).

Os *itens* denominados pelo verbo compreender tomam-lhe esse sentido averbado nos lexicos: esclarecem, exemplificam, dão alcance de forma demonstrativa. É como se dissessem: a redução de direitos, que segue a regra acima, incluí (idéia de exemplo) os materiais tais e tais; abrangem, também, tais e tais, que não se contém na mesma regra, mas dela decorrem, logicamente (ampliação analógica).

Adverte Carlos Maximiliano que, quando o legislador tem o designio de dar à norma caráter restritivo, revela o seu propósito de modo inequívoco, usando das palavras *só, apenas, unicamente* e outras de significativo semelhante, ou do vocabulário seguinte, que precede a enumeração dos casos (Herm. E Aql. do Direito — 283) — Diversa foi a língua do legislador, depois da regra ampla do art. 14, § 1.º, e se olharmos os elementos lógicos e teleológicos da mesma regra; se fizermos confronto dos vários *itens*, que se encontram sob a ação do verbo compreender, em relação à regra dominante, concluiremos que tem inteiro cabimento a conclusão de que são meros exemplos de algumas hipóteses, que surgirão, quando se aplicar a regra aos fatos. E tendem, mesmo, a lhe demonstrar maior alcance de conteúdo.

4. Alega-se, comumente, como argumento decisivo, que as regras que abrem exceções se interpretam, sempre e sempre, restritivamente. O brecardo quer-se aceito com cautelas. Aliás, mostra-se inoperante e talvez perigoso pelos desvios, a que leva. No caso em estudo estamos diante de situação em que o amor da fórmula leva a aberrações. É de ver que ela, em si mesmo, nada tem de absoluta. As comutações de impostos e multas, diz Carlos Maximiliano, interpretam-se em tom liberal e amplo; ante a incerteza persistente, resolve-se a favor do contribuinte. Prevalecem os mesmos preceitos ainda que as isenções sejam concedidas com referência a coisas e não a pessoas; por ex., como a importação de máquinas agrícolas, ou o funcionamento de indústrias dignas de proteção aduaneira (Op. cit. 403 e 404). Nunca se pode dispensar, pela mistica das regras abstratas de hermenêutica, a invocação dos verdadeiros designios do legislador. Ao intérprete corre formar a noção exata do conteúdo da regra e não lhe é dado pleitear que tenha menos alcance do que deve ter. Busca-lhe o sentido exato; dar-lhe toda a plenitude, dentro desse sentido; surpreender-lhe os elementos lógicos e teleológicos da sua criação; admiti-la como direito estrito (*nem mais, nem menos*), em vez de sentido restrito (*menos do que é*), tal é a verdadeira missão do aplicador da lei.

5. Se indagamos dos elementos lógicos da regra do art. 14, § 1.º, vemos que é incongruente dar-lhe a estreiteza de só envolver os "tubos de ferro" no material de custeio da letra "c", excluindo-se, por falta de referência expressa, os tubos de cobre, de alumínio que tem a mesma serventia. Talvez maior ainda, "porque com a evolução industrial os tubos de latão substituíram integralmente os de ferro na indústria açucareira, uma vez que esse material é praticamente insensível às substâncias por ele conduzidas, não se dando o mesmo com os tubos de ferro" (Ac. deste Conselho n. 7.458 — *Diário Oficial*, 26 de abril de 1940). Portanto, ao ferro roem os acidos da cana; sem tubulação apropriada, marça-se o caldo e a produção se desprimora. Se o legislador, na *ratio juris* da franquia, que a regra do art. 14, § 1.º consigna, buscou proteger a indústria, ao redigir, como redigiu, denegam-se-lhe os lógicos propósitos, aceitando-se a consequência da regra, mutiladamente, para certos tubos de metal, recusando-se para outros, mais apropriados para o mistér. Se, ainda, a linguagem de que usou deixa dúvidas (admitindo-se, para argumentar, que o verbo *compreender* já não tenha mais acepção clara), cabe ao intérprete restrear os verdadeiros motivos e fins do preceito concessivo de favor, não para estender, analogicamente, o preceito, senão para lhe fixar os verdadeiros limites do conteúdo. Se tal fizermos, mas se nos reforça a convicção de que a enumeração que encima o verbo *compreender*, é exemplificativa e até ampliadora da regra do art. 14, § 1.º.

6. O preceito que aconselha o estudo da norma, no que toca a suas finalidades econômicas e sociais, prevalece mesmo no caso do *direito estrito*. A letra pouco clara do artigo será examinada sob o aspecto do seu resultado provável em contacto com os fatos. Atender às consequências da interpretação liberal, ou rigorosa do texto, diz ainda Carlos Maximiliano. Ora, aceitar no caráter *taxativo* a enumeração que se segue ao inciso 1.º, § 1.º do art. 14, e excluir, automaticamente, número innumerável de matérias de custeio e sobressalentes imprescindíveis à vida dos engenhos centrais. A finalidade do preceito geral do art. 14, que abre a franquia, tem em mira resultados econômicos que se buscam, ou que se atendem, apenas, pelo meio, se aceitarmos os *itens* do inciso 1.º citado, no caráter *taxativo*, em vez de *exemplificativo*, como deve ser.

7. Olhando-se de perto o mesmo inciso, firmaremos na idéia de que os diversos *itens*, comparados com a regra geral do art. 14, § 1.º, são exemplificativos, não tendo havido erro do legislador ao soporlos ao verbo "compreender".

A regra geral registra que os maquinismos, materiais de custeio e sobressalentes de máquinas, que se destinem ao aperfeiçoamento do fabrico de açúcar e construção ou melhoramento de engenhos centrais, tem a redução de direitos.

Entretanto, a enumeração que se segue, transpondo as lindes da regra geral acima, esclarece que tem a mesma redução as correias de máquinas, gachetes, vagonetes, etc., que, estritamente, não são maquinismos de aperfeiçoamento de fabrico de açúcar, nem sobres-

salentes. Pertinentes ao conjunto dos engenhos sim, mas não implícitos na regra geral. Como se vê, a enumeração é exemplificativa e ampliadora da regra geral do art. 14. Não é enumerativa, no caráter estrito.

Veja-se, ainda, a redação do item c: *tubos de ferro para condução de água, gás, vapor*. Será que os mesmos tubos de ferro, imprescindíveis no conjunto do engenho central, destinado à condução de caldo de cana, por ex., (não se trata nem de água, nem de gás, nem do vapor e se se vê tudo com restrição forçosa fora somente admitir-se quanto a estes o favor), não terão redução de direitos? Ilógismo evidente.

Como se observa, no caso, a orientação restrita briga com a lógica e com os motivos teleológicos da lei e como tal deve ser afastada.

8. Finalmente, em vários acórdãos — 6.940, entre outros — este Conselho, fazendo fábica rasa da interpretação *strictissimi juris* dos itens do inciso 1.º do § 1.º do citado art. 14, tem estendido a redução de direitos ao *carrão atico*, sob o fundamento de que se pode incluir entre "material de custeio". Aceitável o ponto de vista, pois se trata de material necessário ao aperfeiçoamento do fabrico do açúcar. Mas não se encontra adusão a tal material nos *itens* do inciso 1.º, enunçados do verbo *compreender*. O Conselho, para dar a redução, colheu a expressão *material de custeio* da regra geral do artigo 14, § 1.º. Por que não procura na mesma regra geral, a mesma expressão *material de custeio* para abrigar a justa redução solicitada no recurso? Onde havia a mesma razão, devia haver o mesmo direito. E que o Conselho, no caso do carrão ativo não tomou, à letra, os vários itens do inciso 1.º, que valem como exemplificativos, como a gramática, a lógica e os elementos teleológicos da regra impõem. Não cabia procedimento diverso, *data venia*, ao caso em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — (Assinatura ilegível).

Acórdão n. 9.899

Recurso n. 6.637-AR/411 — Infração de Reg. de Faturas Consulares. — Recorrentes, Albino, Campos & Cia. — Recorrida, Alfândega do Recife.

"Apresentadas à Alfândega, para arrolação do respectivo despacho, duas faturas consulares e duas outras comerciais, da mesma mercadoria, legalizadas, as primitivamente apresentadas ao Consulado, antes da entrada do navio no porto de destino, da mercadoria, e as outras para reforma das primitivas, posteriormente à entrada do navio, não se dá a pretendida reforma das primitivas, porque sendo aqueles outros posteriores, de apresentação vedada expressamente pela lei, embora legalizadas, são documentos nulos, jurídica e legalmente, não podendo, portanto, invalidar os primitivamente apresentados e legalizados; são documentos inexistentes para o fim desejado. Não há, portanto, a infração arguida no acórdão, mas a do art. 8.º, letra "N" falta de declaração da unidade, punível com a penalidade do inciso 6.º do artigo 55".

Pelo acórdão n. 6.042, de junho do ano passado, publicado no "Diário Oficial" de 30 de agosto do mesmo ano, foi mantida a penalidade imposta pela Alfândega do Recife, aos requerentes e, mandado aplicar mais a referente à fatura comercial, pelo fato de tais documentos infringirem as disposições regulamentares expressas, dos artigos 5.º e 37, do vigente regulamento de faturas consulares, mandado executar pelo Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, modificado pelo Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

O pedido de reconsideração em lide pagou a taxa legal e está dentro do prazo estipulado na lei da constituição do Conselho.

Alegam os requerentes que:

a) a penalidade imposta pela inexistência de fatura consular deixa de ser objeto de cogitação, porque a fatura Pelo acórdão n. 6.042, de 5 de junho do passado, publicado no dia 24 de junho de 1937, quando a mercadoria havia descarregado de bordo do vapor belga "Roi Albert", procedente de Hamburgo e entrado no porto do Recife no dia 6 de julho desse mesmo ano; tendo sido a de número 2.430 que reformou a de número 1.979 organizada a 12 de junho e legalizada a 24, datada também de 12 de junho, porém, legalizada somente no dia 7 de julho seguinte:

"b) os dizeres, quer da fatura primitiva, de n. 1.979, quer da de reforma, de n. 2.430, são idênticos, havendo, apenas, quer em uma como em outra, a falta de declaração na coluna respectiva da unidade sobre que incidem os direitos das mercadorias em ambas discriminadas; falta infringente da disposição da letra n), do art. 8.º, punida com a penalidade do art. 55, inciso 6.º;

c) a multa a ser imposta deveria ser a do inciso 6.º e não a do inciso 5.º do mesmo art. 55;

d) não lhe é aplicável a multa relativa à fatura comercial, porque já haviam sido atingidos pela referente à fatura consular, conforme já resolvera o acórdão n. 3.910, de 1938.

Não há dúvida que os requerentes têm razão de reclamar contra a imposição, pela Alfândega do Recife, da multa cominada no inciso 5.º, pela inexistência da fatura consular e, também, contra a reso-

lução do Conselho em aplicar a mesma penalidade pela falta da fatura comercial, uma vez que as faturas existem e legalizadas no dia 24 de junho, antes da entrada do navio no porto de destino da mercadoria, muito embora se tenham legalizado outras, como reforma das primitivas, com o mesmo vício das anteriores e que, como as posteriores, não indicavam, na coluna respectiva, a unidade pela qual é a mercadoria taxada na pauta tarifária aduaneira.

O vigente regulamento de faturas consulares estabelece expressamente:

Art. 5.º Antes da chegada das mercadorias à estação aduaneira de destino, a fatura consular será apresentada, em quatro vias, à repartição consular no ponto de expedição ou no porto de embarque, a qual, depois de legalizá-las, lhes dará o seguinte destino.

No capítulo IX — Da Fatura Consular reformada — diz:

Art. 37. Dado o caso de erro ou omissão na fatura já legalizada, o exportador poderá apresentar à repartição consular nova fatura reformada, declarando ser reformada da outra. A fatura reformada. Como o Original, só poderá ser apresentada para a respectiva legalização consular antes da chegada da mercadoria ao porto do seu destino no Brasil.

c. no capítulo XIII — Das multas — em termos imperativos, estabelece a lei no seu art. 55, inciso:

5.º A inexistência da fatura consular "quando confessada pela parte no início do despacho, ou a falta de sua apresentação, quando findo o prazo assinado no termo de responsabilidade, será punida com a multa de direitos em dobro, a qual será distribuída na conformidade do que prescreve o art. 66, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias. Igual pena será aplicada pela falta de fatura comercial.

As faturas apresentadas no início do despacho, de nrs. 1.979, legalizada a 24 de junho, antes da entrada da mercadoria no porto de Recife, e 2.130, apresentada e legalizada no dia 7 de julho seguinte, e, por conseguinte, depois da chegada da mercadoria ao porto de destino, não podem ser atingidas pela penalidade estabelecida neste art. 55, inciso 5.º, porque não se verifica a inexistência de fatura consular para a mercadoria questionada, uma vez que, em tempo hábil, foi legalizada a de número 1.979, que se pretendeu reformar com a expedida sob n.º 2.1330, mas que não o foi, porque, desde que a lei, taxativamente, veda a sua emissão posteriormente à chegada da mercadoria ao porto de destino, a fatura assim legalizada, jurídica e legalmente, é um documento nulo para todos os efeitos, e, consequentemente, um documento inexistente, também, jurídica e legalmente. Ato inexistente não é somente aquele que não foi praticado, mas, também, todo aquele que é praticado contra expressa proibição legal, e, tanto assim, é, que não encontramos no regulamento de faturas consulares disposição que, mesmo implicitamente, comine penalidade para as faturas legalizadas em tais condições.

É conveniente observar que a lei reguladora da matéria não veda ou não proíbe à autoridade consular legalizar faturas consulares apresentadas para esse ato, posteriormente à entrada da mercadoria no porto de destino.

Compulsemos a lei e chegaremos à conclusão desse afirmativa com a leitura do seu art. 39, parágrafo único, desta disposição.

Evidentemente jurídico e legal poderá produzir no caso em lide, por que a lei veda a sua apresentação para legalização, é claro e lógico que, apresentada à repartição para ter início o processo do despacho da mercadoria, não poderá ser aceita para o fim pretendido, e não o podendo ser porque a isso se opõe expressamente a lei, também não poderá haver penalidade, havendo, como houve, a primitiva fatura ou fatura original, apresentada e legalizada, muito embora com deficiência nas suas especificações.

Se a fatura n.º 2.130 fosse a primitiva, então, era o caso da aplicação da penalidade imposta, porque, de fato, era como se não existisse, dependendo, ainda, a aplicação da penalidade, de saber-se se, havia sido ou não, confessada a sua inexistência pela parte, no inciso do despacho.

Ora, desde que a parte apresentou o documento nulo, à repartição, para ter início o processo do despacho, é claro que levou à repartição a prova da inexistência da fatura consular, em tempo hábil, para a mercadoria em lide. A apresentação dessa fatura pela parte no início do processo do despacho, teria um único efeito o de confessar com a prova material do ato ilegal, a inexistência desse documento fiscal, para aquele fim.

É isso o que legal e juridicamente ocorre em relação não só quanto à fatura consular, como quanto à comercial, pois, ambas tiveram existência real, antes da de n.º 2.130, e, se encontram, uma e outra, juntas ao processo.

A confissão dá-se ou por meio de requerimento ou com simples apresentação do documento nulo, uma vez que, para o início do processo do despacho, as diferentes vias deste, com o conhecimento de carga, — faturas consular e comercial, — são entregues na 1.ª secção ao empregado encarregado do manifesto do navio condutor da mercadoria, em mão, independentemente de requerimento.

Consequentemente, provada ficou com a apresentação das faturas de ns. 1.979 e 2.130, a existência de fatura consular e comercial para as mercadorias despachadas em tempo hábil, porém com omissão da quantidade das mercadorias nelas discriminadas — navalhas

e canivetes — cujos direitos de importação incidem sobre a unidade; sujeita, portanto, à penalidade do art. 55, inciso 6.º, pela infração daquela exigência da letra n), do art. 8.º do regulamento vigente.

Reclamam, ainda, os requerentes, contra a aplicação da multa em dobro, pela inexistência, também, da fatura comercial, conjuntamente com a da fatura consular, mandada aplicar pelo acórdão de que pede reconsideração, alegando que o Conselho Superior de Tarifa, pelo acórdão n.º 3.910, de 28 de julho de 1938, publicado no Diário Oficial de 5 de outubro desse mesmo ano, decidira que,

Ocorrendo a falta das faturas — consular e comercial — confessada pela parte, ou quando findo o prazo assinado no termo de responsabilidade, como preceitua o inciso 5.º do art. 55 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 22.717, de 16 de maio de 1933, a penalidade a impor (multa de direitos em dobro) é uma única, pela ausência de ambos os documentos.

Efetivamente, o acórdão citado isso doutrina na sua ementa, porém, na lei reguladora da matéria, não se encontra o que doutrina aquele antigo Conselho; ao contrário, a disposição citada, em termos imperativos, determina a aplicação de igual penalidade pela falta da fatura comercial.

Nesse acórdão fundamenta o Conselho a sua decisão, com as seguintes considerandos:

Considerando que as faturas—consular e comercial—se completam, sendo que esta, se destina a suprir as deficiências daquela, desde que forneça os elementos fiscais exigíveis "para a perfeita identificação da mercadoria, como preceitua o art. 14 do Regulamento de Faturas Consulares."

A argumentação do relator do feito, nesse acórdão, sintetizada nesse considerando, entende que, em face da disposição do art. 14, que invoca, qualquer omissão do exportador, na fatura consular, poderá ser suprida pela fatura comercial; entretanto, a lei, na disposição invocada, diz: "suprir as deficiências da consular" — expressão que não se ajusta aos fundamentos apresentados pelo relator do feito, porque, omissão, pressupõe a falta de satisfação integral da exigência legal, quando *deficiência*, pressupõe falta parcial de cumprimento daquilo que a lei imperativamente exige.

Considerando que a recorrente, pela falta da fatura consular, que não foi extraída, impusera-se, legalmente, a pena de multa de direitos em dobro, como se infere da representação do funcionário revisor e consta das razões de defesa;

Considerando que a multa de direitos em dobro a que se refere o n.º 5 do art. 55 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.717, de 1933, é imposta pela falta das faturas consular e comercial, isoladamente, ou pela ausência de ambas, com se um só documento fosse;

Considerando que, ocorrendo a falta de ambas as faturas, a penalidade a impor é uma só.

Ora, como poderá ser compreendido que, sendo as faturas — consular e comercial — dois documentos, comercial e legalmente, distintos e inconfundíveis, a penalidade a aplicar pela falta de ambos possa ser uma única, quando a lei distingue os dois, não os confunde em nenhuma das suas disposições e pune a falta de um e de outro, expressa e distintamente?

Diz, ainda, o relator do feito, nas suas considerações:

"Constituem, assim, as faturas — consular e comercial — um todo. Mutuamente se completam, e, etc., etc."

e mais adiante:

"Assim, a falta isolada de um ou outro documento sujeita o importador à penalidade legal. Porém, a ausência de ambos, que constituem, entre si, elementos que se completam, a pena a impor é uma só, a multa de direitos em dobro de que cogita o inciso 5.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares."

Essas considerações do relator não se ajustam aos termos da disposição legal invocada e transcrita no inciso deste relatório, pois, o que nela está expresso é que pela falta da fatura consular, será aplicada a multa de direitos em dobro, e, pela falta da fatura comercial será aplicada igual penalidade.

Esses dois documentos não formam um todo uno e indivisível, e, nem se completam como diz o acórdão, pois, tiveram por origem leis diferentes e intuitos também diferentes, e, ainda, se formassem um todo e se se completassem, quando ocorresse a falta simultânea de um e do outro, a assinatura do termo de responsabilidade não seria pela apresentação dos dois, mas, pela de um deles; se se completassem, o comercial não supriria as deficiências do consular, mas as omissões; podendo o consular ser legalizado com parte das exigências do art. 8.º somente, porque, o comercial consignava as restantes; entretanto, a lei não permite, absolutamente, a legalização de fatura consular que não contenha os requisitos essenciais estabelecidos pelo legislador, no respectivo regulamento (art. 13, § 6.º). Onde no inciso 5.º do art. 55, o legislador deixou expresso

que, quando a falta daqueles dois documentos ocorresse conjuntamente, a penalidade a aplicar seria uma única, ou, quando isolados, a penalidade deveria atingir a um e outro, duas, portanto?

A disposição invocada não faz a distinção descoberta pelo relator e não o fazendo, como, de fato, não o faz, ao julgador não é lícito fazê-la.

As leis que falam indistintamente devem ser observadas sem distinção alguma, porque, onde elas não distinguem, nós não devemos distinguir.

Os acordãos ns. 1.954, de 1936, relatado pelo conselheiro Coelho Duarte, e 2.654, de 1937, relatado pelo conselheiro Uldarico Cavalcanti, já haviam firmado a jurisprudência, acorde com a disposição do invocado inciso 5.º do art. 55, de que a penalidade questionada deve ser aplicada pela falta de cada um daqueles documentos, quer seja a falta isolada ou conjunta.

O acordão n. 3.910, de 1938, invocada pelos recorrentes, é, evidentemente, contrário à lei e à jurisprudência mansa e pacífica do próprio Conselho; não poderá constituir arêsto ou jurisprudência, conforme já tem decidido o Supremo Tribunal Federal, porque, segundo essa Corte Suprema, os "julgados evidentemente contrários à lei reguladora da matéria discutida" e à "jurisprudência mansa e pacífica", não vão além da coisa julgada; restringem-se a ação discutida e julgada; e, extinguem-se com ela.

Convém notar que, ocorrendo concomitantemente a falta das faturas — consular e comercial — não haverá duplicidade de direitos, a cobrar, porém, duas penalidades: — uma pela falta do documento consular e outra pela do documento comercial — em importância, cada uma delas igual aos direitos exigidos. Assim, se os direitos devidos atingirem à cifra de 1:000\$00, a penalidade será de direitos correspondentes a essa quantia e mais 1:000\$00, correspondente à falta do primeiro daqueles documentos, e outro 1:000\$00, correspondente à falta do último; como, também, se os direitos já houverem sido pagos no despacho, a cobrança ser apenas das quantias referentes às duas penalidades: — 1:000\$00 e mais 1:000\$00.

A questão, em face do exposto, é regulada pela disposição do art. 55, inciso 6.º, modificado pelo art. 1.º do decreto n. 1.028, de 1 de janeiro do ano passado, uma vez que ocorrem a infração da disposição do art. 8.º, letra n, e não a do inciso 5.º daquele mesmo art. 55 do regulamento de faturas consulares, vigente.

No processo não consta terem os requerentes recolhido a importância relativa à penalidade mandada aplicar pelo Conselho, no acordão recorrido, mas desde que não se trata de julgamento de recurso *ex-officio*, o pedido de reconsideração poderá ser feito independentemente do recolhimento da importância correspondente à penalidade acrescida, pelo Conselho, à decisão recorrida, porque, o art. 15 do decreto-lei n. 697, de 10 de agosto de 1938, que dividiu o Conselho em câmaras, e dá outras providências, somente obriga a esse recolhimento, para que não incorra o pedido em perempção, quando o julgamento disser respeito a Recursos *ex-officio*, restringindo, portanto, aquela obrigação, a julgamento desta espécie de recurso.

Isto posto, e:

Considerando que, tendo sido expedida a fatura consular 1.979 e comercial a ela junta, legalizadas na repartição consular respectiva, em tempo hábil, a de n. 2.130 acompanhada da respectiva comercial, apresentada posteriormente como reforma daquela outra de n. 1.979, e legalizada no consulado, em data posterior à entrada da mercadoria no porto do destino, sendo, como, de fato, é, em face da lei e do direito, um documento nulo, é, consequentemente, documento inexistente, legal e juridicamente;

Considerando que, sendo, como, de fato, são as faturas — consular de n. 2.130 e comercial a ela junta, documentos de nulo efeito, jurídica e legalmente, também o são, jurídica e legalmente, inexistentes, não podendo tutificar as primitivamente emitidas e legalizadas — consular de n. 1.979 e comercial a ela junta;

Considerando que, para a averbação do despacho da mercadoria importada ficaram, jurídica e legalmente válidas as faturas — consular e comercial — primitivas, pela invalidade das posteriormente apresentadas e legalizadas como reforma daquelas outras;

Considerando que não se verifica, absolutamente, no caso recorrente, inexistência, quer da fatura consular, quer da comercial, portanto, uma e outra já haviam sido expedidas em tempo hábil e muito legalmente legalizadas pelo consulado respectivo, quando se deu a expedição da de n. 2.130;

Considerando que, sendo a mercadoria importada taxada na pauta tarifária aduaneira, pela unidade, as faturas — consular, de n. 1.979 e comercial a ela anexada — apresentadas na repartição aduaneira para averbação do respectivo despacho de importação no manifesto próprio, não consignam essa unidade na coluna própria, como exige em termos claros e imperativos a disposição do art. 8.º, letra n, do vigente regulamento de faturas consulares;

Considerando que, pela infração dessa exigência a lei pune o importador da mercadoria com a multa de 1 % a 5 %, combinada no inciso 6.º do art. 55 daquele regulamento;

Considerando tudo mais que do relatório consta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para deferi-lo e reformar a decisão constante do acordão n. 6.042, do ano passado, para declarar os requerentes passíveis da penalidade combinada no inciso 6.º do art. 55 do vigente regulamento de faturas consulares — multa de 1 % a 5 %, por infração da exigência da letra n do art. 8.º, penalidade que deverá ser aplicada pela Inspeção da Alfândega de Recife, autoridade competente para impô-la.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de setembro de 1940. — *Silício de Magalhães Figueira*, Presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, Relator. — Fui presente, *Jayme Sercriano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 9.900

Recurso n. 6.639-AR-412 — Isenção de Direitos — Recorrente, Chefia do 2.º Distrito das Obras Contra as Secas — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

Não é da competência do Conselho decidir as questões entre órgãos da administração pública.

Pelo acordão n. 6.479, resolveu este Conselho não ser de sua competência julgar o recurso que foi interposto para o mesmo pela Chefia do 2.º Distrito das Obras Contra as Secas, contra o ato do inspetor da Alfândega de João Pessoa, negando isenção de direitos para tubos de aço recebidos de Nova York, em novembro de 1936.

O fundamento do julgado do Conselho foi o de lhe faltar competência para apreciar litígios entre órgãos da administração pública.

Dentro do prazo da lei, aquela chefia volta à presença desta instância para pedir reconsideração do seu julgado.

Isto posto, e

Considerando que a órbita de julgamento facultada pela lei a este Conselho é restrita às questões suscitadas entre o fisco e os contribuintes;

Considerando que, no caso, se trata de órgãos da administração pública;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de setembro de 1940. — *Silício de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulisses Sampayo*, relator.

Fui presente. — *Jayme Sercriano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 9.901

Recurso n. 7.000-AR/579 — Isenção de direitos. — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos ou canos e sifões de grés, importados pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, para os serviços de esgoto do Distrito Federal, conforme declarou a Comissão de Similares, não tem similar na indústria nacional; quando por conseguinte, do favor de isenção de direitos.

A The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, pede reconsideração da decisão constante do acordão n. 7.556, de 28 de dezembro do ano passado, publicada no *Diário Oficial* de 7 de maio do corrente, que negou provimento ao seu recurso interposto da decisão da Inspeção da Alfândega desta Capital, indeferido o seu pedido de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, sob o fundamento de que os sifões e canos de grés, importados, têm similar na indústria nacional.

O relator do pedido de reconsideração, para melhor se orientar solicitou a audiência da Comissão de Similares, para que informasse se na ocasião da importação havia similar na indústria nacional, devidamente registrado, para os produtos importados, constantes do processo; tendo respondido a referida Comissão:

"Em solução ao pedido do Conselho Superior de Tarifa, sou de parecer que se lhe informe que, canos e sifões de grés, não tem similar, visto que o produto nacional, registrado, não satisfaz às exigências técnicas, conforme já opinou a Inspeção de Águas e Esgotos. (Folhas 26 e 28).

No pedido, discute a requerente, que, tendo a Comissão de Similares presidida pelo próprio Inspetor da Alfândega recorrida, declarado que o material importado não tinha similar na indústria nacional, visto como, o produto nacional registrado por aquela Comissão, não satisfazia as exigências técnicas para o material a ser empregado nos serviços de esgotos desta Capital, e isso mesmo já havia sido declarado pela Repartição de Águas e Esgotos, deste Distrito Federal, não se podia negar se-lhe a isenção solicitada.

O pedido da requerente foi feito em tempo hábil e depois de preenchidas as formalidades regulamentares.

Assim:

Considerando, que, tendo sido declarado pelo Inspetor da Alfândega, na qualidade de presidente da Comissão de Similares, que os produtos importados pela requerente não tinham similar na indústria na-

cional, porque os nacionais registados por aquela Comissão, não atisfaziam as condições técnicas exigidas para o material em lide;

Considerando, que, tendo sido a decisão denegatória da isenção solicitada, do próprio presidente da Comissão de Similares, na qualidade de inspetor da Alfândega recorrida, esta decisão se acha prejudicada por ele próprio com o que proferira na qualidade de presidente da referida Comissão;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração, para julgar o material em lide, merecedor do favor solicitado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de setembro de 1940. — *Sylvio Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Junior*, relator. — *Fui presente*. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de novembro

Proc. n. 57.946-40 — Gilda Ferreira, pedindo pagamento. — Habilita-se de acordo com a circular n. 4 de 1935.

Proc. n. 86.946-40 — Maria Joana de Oliveira Maciel, pedindo pagamento. — Habilita-se de acordo com o parecer.

Proc. n. 86.856-40 — No qual é interessada D. Alexandrina Andrade de Faria. — Preliminarmente complete o selo do alvará, de acordo com o parecer.

Proc. n. 85.502-40 — Maria Adelaide Couto de Andrade, pedindo pagamento. — Apresente certidão de casamento.

Proc. n. 88.000-40 — Gerônimo Gomes Ferreira Braga. — Prove a qualidade em que requer.

Proc. n. 83.408-40 — José Blassi, pedindo certidão. — À vista do parecer, indeferido.

Proc. n. 89.624-40 — Maria Margarida Mirilli de Sousa, pedindo pagamento. — Dirija-se, querendo, ao Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça.

Proc. n. 81.873-40 — Landelina Martins Ferreira, pedindo pagamento. — Habilita-se de acordo com o artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Proc. n. 89.304-40 — Isabel de Alvarenga Pimentel. — Satisfaga a exigências do parecer.

Proc. n. 89.244-40 — No qual é interessada a firma Lion & Cia. Ltda. — Sele o documento de fls. 2.

Proc. n. 89.440-40 — Fôseca, Almeida & Cia. Ltda. — Satisfaga a exigência do parecer.

Proc. n. 90.208-40 — No qual é interessada a firma Jacob Lopes de Castro. — Sele o documento de fls. 2.

Proc. n. 65.754-40 — No qual é interessada Maria Itabiana Negão. — Em face do parecer, archive-se.

Proc. n. 72.646-40 — No qual é interessada Maria Mendes de Oliveira Castro Moreira. — Satisfaga as exigências.

Proc. n. 74.815-40 — Moacir Carneiro. — Promova o reconhecimento da firma a que se refere o parecer retro.

Proc. n. 51.624-35 — "La Colonia" (revista). — De acordo com o parecer, archive-se.

Proc. n. 26.535-39 — Mercedes Alonso Rainho. — Convidasse a interessada a satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 25.359-39 — No qual é interessada Maria Henriqueta Torres dos Reis. — Archive-se.

Proc. n. 77.711-39 — Maria José de Carvalho Rêgo, pedindo pagamento de pensões deixadas por sua mãe. — Habilita-se na forma da lei.

Proc. n. 52.885-39 — Maria Rodrigues Mojon. — Sele o documento de fls. 6.

Proc. n. 87.634-40 — Hermenegilda Bulcão Santiago. — Satisfaga a exigências do parecer.

Proc. n. 64.854-40 — Ernestina da Mata Gentil. — Habilita-se de acordo com o parecer.

Proc. n. 5.078-40 — Gerez Martins. — Faça a prova a que aludem os pareceres.

Proc. n. 42.235-38 — No qual é interessado Ubirajara Firmino Gonçalves. — Satisfaga a exigência do parecer.

Proc. n. 49.025-40 — Celina da Fonseca Siqueira. — Satisfaga a exigência do parecer.

Proc. n. 69.385-40 — Maria Moraes da Costa, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

Proc. n. 84.484-40 — Leonídia Gomes Coutinho, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho, pelos seus fundamentos, o despacho de 5 de outubro último.

Proc. n. 55.732-38 — Mercedes da Silva Nery e outras. — Satisfagam a exigência.

Proc. n. 85.874-39 — Sofia Caldas de Araújo e outra. — Satisfacam as exigências do parecer.

Proc. n. 86.453-40 — Edite Raquel Wightman de Oliveira e outras. — Satisfagam as exigências do parecer.

Processo n. 83.598-40 — Esmeralda Nunes Pinto. — Dirija-se à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, onde se acham os títulos à sua disposição.

Proc. n. 76.760-40 — Mariela Seixas e outra. — Satisfagam a exigências do parecer.

Proc. n. 44.962-39 — Dalila Ferreira Caetano da Silva e outros. — Satisfagam a exigências do parecer.

Proc. n. 70.956-40 — Manuela Fernanda da Silva, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer nada ha que deferir. Restituam-se os títulos.

Proc. n. 44.243-40 — Eugênia Martins Cruz. — Satisfaga a exigência da informação e do parecer.

Proc. n. 67.561-38 — Ananfrides Dias Machado, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

Proc. n. 89.089-39 — Corina da Silva Oliveira e outras. — Tratando-se de assunto já resolvido pelo senhor ministro da Fazenda, não toma esta Diretoria conhecimento do pedido de fls. Archive-se.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 26 de setembro de 1940

Requerimentos de-pachados.

Processos:

N. 73.672-40 — Otavio Ferreira de Araújo, requer locação da casa n. 13-B da rua Couto Magalhães — Indeferido.

Dia 18 de outubro de 1940

N. 82.044-40 — Antônio Pestana dos Santos, requer aforamento de um terreno na Serra do Barata. — Indeferido. Dirija-se, querendo, à repartição competente do Ministério da Agricultura.

N. 82.898-40 — Alfredo Lima de Moraes Coutinho, requer afora-

Dia 21 de outubro de 1940

mento de terreno de Marinha à Praia de Inhaúma. — Indeferido.

N. 82.900-40 — Aureo da Veiga Almada, requer aforamento de terreno de marinha à Praia de Inhaúma. — Indeferido.

N. 71.757 — José Miguel Pereira, requer o andamento do processo n. 31.466-39 — Indeferido. Requeira, se achar conveniente, a desanexação dos documentos afim de serem apresentados a P. G. F. R. T. T.

N. 81.288-40 — Eclisonina do Carmo, requer aforamento de terreno à Estrada do Apicé — Satisfaga as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 8.605-36 — José da Bessa, requer pagar taxa de ocupação de um terreno nacional sito à Barra da Tijuca. — Preliminarmente sele o interessado a planta apresentada, promovendo também a sua autenticação.

N. 66.014-40 — Jaime Barbeiro Corredora requer aforamento de terreno à avenida Francisco Bicalho. — Indeferido.

Dia 23 de outubro de 1940

N. 78.692-40 — Manoel Vicente da Silva, requer licença para explorar carvão vegetal na Serra do Barrota, em Bangú — Indeferido.

N. 84.022-40 — Marcos de Souza Sobrinho, requer aforamento da Ilha do Outeiro. — Indeferido.

N. 84.024-40 — Flávio Gomes de Azevedo, requer aforamento da Ilha do Outeiro — Indeferido.

Dia 24 de outubro de 1940

N. 41.786-38 — Eulália Pereira, requer aforamento de terreno à rua Indiana. — Indeferido.

Dia 27 de outubro de 1940

N. 75.958-40 — Lagerhaus S. A., requer restituição de documentos anexados ao processo 9.020-40 — Satisfaga a exigência da Seção de Engenharia e Obras.

Dia 28 de outubro de 1940

N. 86.46-40 — João da Silva dos Santos, requer aforamento de terreno situado à Serra do Barata. — Indeferido.

N. 86.508-40 — Olímpio de Oliveira Neves, requer aforamento de terreno situado à Serra do Barata. — Revalide o selo da petição.

- N. 86.166-40 — João da Silva dos Santos requer aforamento de terreno situado à serra do Barata. — Indeferido.
 N. 85.232-40 — João Pereira Maciel requer aforamento de terreno situado à serra do Barata. — Indeferido.
 N. 85.296-40 — Antônio Cândido dos Santos Silva Melo requer aforamento do terreno denominado "Porto dos Bois" — Indeferido.
 N. 82.266-40 — Francisco Ignacio Rosa requer aforamento de terreno situado à serra do Barata. — Indeferido.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1940

Requerimentos:

- N. 48.274-40 — Luiz Vilar — Cobrar-se a diferença de selo, de acordo com a informação e parecer.
 N. 52.058-940 — D. Vassalo Caruso. — Anote-se a baixa
 N. 30.726-940 — Francisco Nogueira do Couto. — Idem.
 N. 30.724-940 — D. Vassalo Caruso. — Idem.
 N. 30.723-940 — D. Vassalo Caruso. — Idem.
 N. 30.722-940 — D. Vassalo Caruso. — Idem.
 N. 30.725-940 — Irmãos Niero & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 30.721-940 — Fontes & Rosa. — Idem.
 N. 30.720-940 — Luiz Ganettieri & Filhos. — Idem
 N. 36.085-939 — Oronio de Souza Matos. — Idem.
 N. 52.059-940 — D. Vassalo Caruso. — Idem.
 N. 30.756-940 — Heskell & Arnstein. — Idem.
 N. 52.055-940 — Alexandre K. Saad. — Idem.
 N. 52.056-940 — Alexandre K. Saad. — Idem.
 N. 52.057-940 — D. Vassalo Caruso. — Idem.
 N. 42.261-940 — Silvino da Rocha. — Cumprido o despacho supra, altere-se a classificação para "ourives, — mercador em pequena escala" a partir de maio do corrente ano.
 N. 64.954-940 — Graça Couto & Cia. Ltda. — Cobrar-se a revalidação de duas vezes o valor do selo devido, na forma do art. 62, letra b, do decreto n. 1.137 de 1936.
 N. 67.878-940 — Bercicôa & Bastos. — Cobrar-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma da lei.
 N. 67.879-940 — Alberto Lourenço Araújo. — Idem.
 N. 62.845-940 — Souto de Oliveira & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 66.995-940 — Abram Malina. — Imponho a multa de cinquenta mil réis, cominada no art. 7.º do decreto n. 1.137 de 1936.
 N. 26.810-938 — M. Pereira Couto. — Intime-se por edital.
 N. 50.433-940 — Alvaro da Silveira Mota Filho. — Restituam-se os documentos, obedecendo as formalidades regulares.
 N. 36.819-940 — Oscar Lourenço da Silva Filho. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.
 N. 39.222-940 — Alvaro de Souza Massa. — Idem.
 N. 39.891-940 — Adriano Maria da Costa. — Idem

Precatórios:

- N. 67.052-940 — Juízo da 8.ª Vara Criminal entrega de 300\$00 trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.
 N. 67.051-940 — Juízo da 8.ª Vara Criminal entrega de 300\$00 trezentos mil réis a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.
 N. 67.053-940 — Juízo da 8.ª Vara Criminal entrega de 300\$00 trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.
 N. 67.618-940 — Juízo da 6.ª Vara Criminal entrega de 500\$00 quinhentos mil réis a favor de Dr. Henrique Tornaghi. — Idem.
 N. 67.619 — Juízo da 6.ª Vara Criminal, entrega de 300\$00 trezentos mil réis a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

Notificações:

- N. 3.558-939 — Oliveira Irmãos Ltd., rua Pedro Alves, 299. — A vista da informação do notificante e de acordo com o parecer da 3.ª Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, reduzir a multa imposta para 300\$00, bem como a diferença de emolumentos para igual importância daquela multa. Intimem-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias acima exigidas.
 N. 3.881-940 — Companhia Comercial e Marítima Filial, Av. Oswaldo Cruz, 67. — Multa de 500\$00 mais a quantia de 500\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.
 N. 3.882-940 — Cia. de Propaganda Administração Propac, Av. Oswaldo Cruz, 95 — Multa de 575\$80 mais a quantia de 575\$80 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

Auto n. 5.925-40 c/ F. C. Abreu. — Julgado procedente o aludido auto para o fim de impor à firma F. C. ABREU a multa de 3.750\$00, com a obrigação de recolher aos cofres públicos a quantia de réis 1.250\$00, de imposto não pago em tempo hábil, por isso que o mesmo não foi escriturado no livro respectivo, em face do estabelecido nos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 6.405-40 c/ J. V. de Souza. — Julgado procedente o aludido auto para o fim de impor à firma J. V. de Souza a multa de 42.077\$5, com a obrigação de recolher aos cofres públicos a quantia de réis 6.038\$750, de imposto não pago em tempo hábil, muito embora houvesse sido escriturado no livro respectivo, em face do estabelecido nos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 6.270-40 c/ Bordalo & Simão, sucessores de Antônio Joaquim Lopes. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Bordalo & Simão, sucessores de Antônio Joaquim Lopes a multa de 975\$83, além da obrigação de recolher a quantia de 325\$81, correspondente ao imposto devido, *ex-ri* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 6.148-40 c- M. Pereira Leal. — Multa, 642\$3 -- Imposto 214\$1.
 N. 5.160-40 c- J. Vidal & Cia. Ltda. — Multa, 1.659\$0 — Imposto 829\$5.
 N. 3.477-40 c- A. Cardoso de Oliveira. — Multa, 472\$2 — Imposto, 236\$1.
 N. 3.482-40 c- Leandro Chakur. — Multa, 2.115\$0 — Imposto 1.057\$5.
 N. 6.584-40 c- J. Augusto de Miranda. — Multa, 224\$2 — Imposto 112\$1.
 N. 6.295-40 c- Lizardo & Rodrigo. — Multa, 621\$6 — Imposto 310\$8.
 N. 6.254-40 c- Azevedo & Pinto. — Multa, 300\$0.
 N. 6.211-40 c- Antônio Martins de Souza. — Multa, 300\$0.
 N. 6.089-40 c- Aguiaras & Ribeiro. — Multa, 300\$0.
 N. 1.927-38 c- Dr. Elimario Imperial. — Multa, 100\$0.
 N. 5.498-40 c- Alexandre Braga. — Multa, 100\$0.
 N. 5.808-40 c- Augusto Cardoso & Soares. — Multa, 100\$0.
 N. 5.872-40 c- M. R. Moutinho. — Multa, 100\$0.
 N. 1.981-40 c- Coronel Rogério de Matos. — Multa, 100\$0.
 N. 4.980-40 c- Cezaire & Mario. — Multa, 111\$5.
 N. 5.496-40 c- A. Martins Mendes & Cia. Ltda. — Multa, 325\$7.
 N. 4.978-40 c- Assan Abuzaid. — Multa, 125\$3.
 N. 4.475-40 c- Francisco Paiva Boléo. — Multa, 140\$0.
 N. 2.918-40 c- Augusto Carvalho da Rocha. — Multa, 102\$5.
 N. 6.091-40 c- Antônio Paulo. — Multa, 176\$6.

Auto n. 2.492-1938 contra Francisco Ferreira. — Julgado procedente a ação fiscal, e imposta a Francisco Ferreira a multa de 1.000\$00, do art. 3.º, parágrafo 10, da circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931.

Auto n. 2.496-1938 contra A. Conde. — Julgado procedente a ação fiscal e imposta a A. Conde a multa de 1.000\$00, do art. 3.º, parágrafo 10, da circular da antiga Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931.

Auto n. 2.473-1938 contra Torino — Rio Importadora. — Julgado procedente a ação fiscal e imposta a "Torino — Rio Importadora" a multa de 1.000\$00, do parágrafo 10 do art. 3.º da circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931.

Auto n. 2.470-1938 contra Pereira Garcia & Companhia. — Julgado procedente a ação fiscal e imposta a Pereira Garcia & Companhia a multa de 1.000\$00 (um conto de réis), do art. 3.º, parágrafo 10, da circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, número 5, de 18 de maio de 1931.

Auto n. 2.428-1938 contra Aiub Merhy & Irmão. — Julgado procedente a ação fiscal e imposta à firma Aiub Merhy & Irmão a multa de 1.000\$00, do art. 3.º, parágrafo 10 da circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931.

Auto n. 345-40 contra Laboratório Walfer Ltda. — Julgado o auto procedente e imposta à firma Laboratório Walfer Limitada a revalidação, cinco vezes o valor do selo, do art. 62, "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 27-1940 c/Companhia Dr. Scholl S. A. — Julgado o auto procedente e imposta à Companhia Dr. Scholl S. A. a revalidação, cinco vezes o valor do imposto devido, do art. 62, "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 2.504-1938 c/Miranda Lemos & Comp. — Julgado procedente a ação fiscal e imposta à mesma atuada Miranda Lemos & Comp., a multa de 1.000\$00, mínimo do citado art. 3.º, § 10, da Circular supramencionada.

Auto n. 2.723-40 c/Antônio Neves Azevedo. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Neves Azevedo a multa de 600\$00, além da obrigação de pagar o imposto devido de 95\$4, *ex-ri* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Ficam intimados os atuados acima enumerados, para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas a exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 7 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 11.766/39, José Antônio Valadares. — Transfira-se, impondo a José Antônio Valadares a multa de 50\$000, mínimo da lei.
N. 61.997/40 Israel Kaufman. — Idem.
N. 42.019, Olímpio de Campos. — Cancele-se a certidão de dívida de acordo com o parecer.

N. 18.877, Fernando de Almeida Pinto. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 18.775/40 Antônio Rodrigues dos Santos. — Idem.
N. 18.630/40, Antônio Marques Gil. — Idem.
N. 16.754/40, Alberto Moura Fernandes. — Idem.
N. 16.320/40, Joaquim Lino. — Idem.
N. 15.868/40 Osvaldo Augusto do Amaral. — Idem.
N. 13.993/40, Antônio Francisco. — Idem.
N. 13.708, Companhia Espírito Santo e Minas de Armazéns Gerais. — Idem.

N. 13.147/40, Santa Ana Sousa & Cia. — Idem.
N. 12.131/40, Lola Carpen. — Idem.
N. 10.901/40, Avila Matoso & Estrela. — Idem.
N. 10.146, W. Carvalho & Ribeiro Ltd. — Idem.
N. 28.045, Elias Salomão & Cia. — Idem.
N. 30.749, Manoel de Abreu Macedo. — Idem.
N. 31.084, Lomacinski & Cia. — Idem.
N. 19.582, Antônio de Almeida. — Idem.
N. 24.944/40, Manoel Gonçalves Ribeiro. — Idem.
N. 25.675, Aston & Cia, Ltd. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 25.387/40, A. C. Fonseca. — Idem.
N. 37.901/40, Lopes de Castro. — Idem.
N. 37.915/40, Arnaldo de Barros. — Idem.
N. 37.913/38, J. Bueno de Lima. — Idem.
N. 22.190/40, Urbano Pinto de Abreu. — Idem.
N. 22.480/40, Abram Solheimon. — Idem.
N. 28.956, Antônio Bernardo. — Idem.
N. 24.284/40, Joaquim Gomes Bráia. — Idem.
N. 24.381/40, José Fernandes. — Idem.
N. 24.690/40, João Faleiro de Carvalho. — Idem.
N. 24.818/40, Afonso José Marques & José da Silva. — Idem.
N. 10.506/40, Lúcia de Sousa Ferreira. — Idem.
N. 10.697/40, Amin Ibrahim. — Idem.
N. 11.259/40, D. Davidson. — Idem.
N. 11.382/38, Supernile & Cia. — Idem.
N. 11.669/38, A. Farias & Camara. — Idem.
N. 28.343/38, Neves & Cia, Ltd. — Idem.
N. 29.663/38, Kreus dos Santos. — Idem.
N. 7.598/40, Elias Caram. — Idem.
N. 6.985/40, Amauri Pereira de Moraes. — Idem.
N. 5.945/40, Cornélio Springer. — Idem.

Requerimentos:

N. 5.096/40, Sebastião Nunes. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 2.706/40, Antônio Simões. — Idem.
N. 2.701/40, Simfrônio de Magalhães. — Idem.
N. 2.694/40, Adelino A. Gonçalves. — Idem.
N. 2.379/40, Fernandes & Passos Ltd. — Idem.
N. 44.987/40, Cia. de Imóveis e Representações Brasileira Círculo S. — Idem.
N. 37.867/40, Osmard Faria. — Idem.
N. 26.146/39, Leon Muniz Ribeiro. — Idem.
N. 22.527/39, Joaquim Moreira de Carvalho. — Idem.
N. 4.919/39, Demétrio Haier. — Idem.
N. 11.892/39, Borges & Maciel. — Idem.
N. 5.571/39, B. Van Mastwijk & Cia. — Idem.
N. 18.863/39, Vicente Manoel dos Santos. — Idem.
N. 11.352/38, Valtter Porto. — Idem.
N. 9.478/40, Estevam Campurano Martinez. — Idem.
N. 13.217/40, Fernando Fernandes. — Idem.

Notificações:

N. 3.907/40, Anis Ascandar & Irmão. — Barata Ribeiro número 615, B. — Multa de 380\$000, mais a importância de 380\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.946/40, Abílio da Silva Parêdes. — Resário n. 455. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 67.742/40, F. Pinto & Gomes. — Certifique-se o que consta.
N. 67.750/40, D. Lopes Costa & Cia. — Idem.
N. 67.802/40, Augusto da Silva Barroso. — Idem.
N. 67.746/40, R. C. Quintas. — Idem.
N. 8.578/40, Rosinda Tavares Nunes. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Dia 6 de novembro de 1940

Processos:

N. 20.196-40 — João Romano. — Indeferido, por falta de amparo na lei.

Dia 7 de novembro de 1940

Processos:

N. 2.749-39 — Carlos Augusto Peixoto. — Retifique-se o cálculo para a cobrança somente da multa de réis ..., na conformidade do artigo 12 do Decreto n. 1.168 de 22-3-39 e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 8.071-39 — Antônio Pereira Prista. — Por falta de apoio legal, indefiro a petição reclamatória de fls. Prossiga-se no lançamento aludido e contestado.

N. 8.476-39 — Antônio da Costa Faro (Espólio). — Retifique-se o lançamento do exercício de 1934, de acordo com o parecer acima e cálculo integrante de fls. Aplique-se aos lançamentos dos exercícios de 1934-1938 o disposto no § 4.º do art. 17 do regulamento, conforme distribuição de fls..

N. 10.948/40 — Antônio Ribeiro dos Santos. — Concorde.

N. 16.710-38 — Amélia Mesquita Soares. — De acordo com o parecer e considerando que o Conselho de Contribuintes já decidiu que as deduções que acarretam isenção de imposto, devem ser documentalmente comprovadas, mesmo em se tratando de contribuições e instituições pias; considerando que o reclamante nenhuma prova apresentou, limitando-se a fazer alegações que por si só não bastam para autorizar esta instância, sob pena de responsabilidade, aceitar referidas deduções, mantendo o lançamento.

DESPACHO DO SR. ASSISTENTE

N. 2.203-39 — Leonel Romualdo da Silva Porto. — Tendo o contribuinte demonstrado em tempo hábil, que sua renda global líquida não excedia de réis ..., no ano de 1932, aplique-se-lhe o benefício do art. 12 do Decreto n. 1.168 de 22-3-39, para a cobrança somente da multa de réis ..., de inteira conformidade com a decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 4.127-40 — Jose Brandon Fernandes Eiras. — Indeferido. Prossiga-se na cobrança.

N. 7.252 — Boris Aklander. — Em face do exposto na informação supra e tendo sido apurada a improcedência dos lançamentos dos exercícios de 1934 e 1935, cancelem-se e retifiquem-se os relativos a 1936 e 1937, pelas minutas de cálculo a fls., para a cobrança somente da multa de réis ..., de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto n. 1.168 de 22-3-39 e decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40.

N. 9.832-40 — João Ernesto da Silva. — Concorde. Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa de réis ..., mínimo previsto no artigo 12 do Decreto-lei 1.168.

N. 9.882-40 — Vicente Galo. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa sugerida.

N. 9.919-40 — Mitchell S. Schlesinger. — Concorde. Retifique-se o lançamento.

N. 9.999-40 — Erico Antônio Lopes. — Verificada a existência de erro no lançamento de fls., cancele-se, por insubsistente, e faça-se outro, pela minuta de cálculo a fls., com a multa de 30%, que aprovo, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 10.257-40 — Jorge Rodrigues Moreira da Cunha. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa de réis ..., que neste ato imponho ao processado.

N. 10.259-40 — Antônio Rodrigues Seixas. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa de réis ..., que neste ato imponho ao processado.

N. 10.649-40 — Iracema de Freitas. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.679-40 — Hermilio Cesar da Silva. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa sugerida.

N. 10.748-40 — Antônio Ribeiro dos Santos. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa sugerida.

N. 10.765-40 — Ezequiel Monteiro Penabaz. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.859-40 — José Tiers Silva. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.876-40 — Antônio Rodrigues Seixas. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.877-40 — Antônio Rodrigues de Seixas. — Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa proposta.

N. 10.947-40 — Antônio Ribeiro dos Santos. — De acordo. Cancele-se o lançamento e cobre-se a multa de réis ..., proposta.

N. 14.446-3 — Manuel Rodrigues Pereira. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e dê-se novo prazo para reclamação, uma vez que a retificação importará na majoração do imposto.

N. 14.608-39 — Herbert W. Reiner. — Retifique-se o lançamento como sugere a Revisão.

N. 19.829-39 — João Teles da Silva Lobo. — Retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo de fls.

N. 19.996-39 — João Francisco Gomes Puga. — Concorde.

N. 21.912-39 — Alice de Siqueira Rodrigues. — Retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo de fls.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

N. 13.829-38 — Adolfo Schmidt Junior. — Retifiquem-se os lançamentos contestados, em conformidade com o parecer e cálculos integrantes de fls. Recorro deste ato para o primeiro Conselho de Contribuintes.

DESPACHO DO SR. ASSISTENTE

Dia 7 de novembro de 1940

Requerimentos despachados

N. 12.623-40 — Norberto Axmann. — A revisão para organizar o cálculo, de modo a ser, ao final, aplicada a multa de réis, de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.466.

Comissão de Liquidação das Contas da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro"

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Américo Pinho — Manaus (Processo n. 5.287-40 PG (301/938)). — A Comissão opina pelo pagamento da importância de 1:649\$500 (um conto seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos).

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

676ª secção ordinária em 5 de novembro de 1940

Presentes à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, caps. de mar e guerra Raul Romão Antunes Braga, Américo de Araújo Pimentel, Drs. Carlos de Miranda e João Stoll Gonçalves e cap. de Longo Curso Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretário: Oficial administrativo Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação: — Foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 311 julgado em 28-8-940.

A seguir o Tribunal passou a tratar de matéria regimental, uma vez que não existem processos em pauta em consequência de estarem os mesmos em suspenso aguardando solução governamental sobre a Secretaria do T. M. A.

Levantada a sessão às 15h.30 minutos. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo.

PROCESSO N. 311

Acórdão — Embargos

Vistos, relatados e discutidos os autos, deles consta que por este Tribunal o mestre Newton Cassio Pereira da Silva foi responsabilizado por um acidente ocorrido com as lanchas "Aldenora" e "Palace", a vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e sete, no porto de São Luiz, Estado do Maranhão, sendo-lhe imposta a pena de multa de oitocentos e doze mil e quinhentos reis, grán sub-médio do artigo 61, letras "f" e "i", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.585, de 5 de julho de mil novecentos e trinta e quatro, mais as custas do processo, na forma da lei.

A decisão foram opostos embargos pelo referido mestre, cujas razões, entretanto, improcedeu. Isto porque:

a) a circunstância de o embargante ser proprietário da lancha naufragada, além de mestre-proprietário da embarcação abalroadora, não pode ser invocada como excludente de qualquer responsabilidade, pois explorando o embargante o serviço de transporte de passageiros no porto, incumbia-lhe, precipuamente, zelar os interesses de caráter público acima dos seus próprios interesses;

b) tampouco constituem dirimente os "longos anos que o embargante exerce as funções de mestre, sem se ter verificado um só acidente com as embarcações sob sua direção"; mas circunstância que já lhe foi creditada como antecedente atenuante;

c) o embargante não se encontra naquelas condições económicas a cuja precariedade se deva atender na aplicação da multa;

d) finalmente, nada é apresentado que, de qualquer modo, infirme a decisão proferida.

Por estes fundamentos,

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, unanimemente, em negar provimento ao recurso, assim confirmando, para que produza todos os seus efeitos, a sentença embargada.

Custas na forma da lei. P. I. C. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta. — Dario Pais Leme de Castro, vice-almirante, presidente. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, relator. — Américo de Araújo Pimentel. — Raul Romão Antunes Braga. — Francisco José da Rocha. — João Stoll Gonçalves.

Fui presente. — Procurador interino.

Confere. — Gilberto de Alencar Saboya, of. adm.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 31 de outubro de 1940

Abrilina Bueno Pires da Rocha, esposa e curadora de seu marido, João Vilalba da Rocha Pinto, segundo tenente reformado, pedindo a promoção por bravura do marido, por equidade. — Arquite-se.

Alvaro de Carvalho Neves, 1º tenente reformado, pedindo seja tornado sem efeito o Decreto que o reformou administrativamente. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 6 de novembro de 1940

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 4.086-M. Faz. 1.737 — 740\$0 ao 1º tenente Milton Costa.

N. 4.088 — M. Faz. 1.739 — 444\$5 ao 2º tenente da Reserva Alarico de Camera Castro.

N. 4.089 — M. Faz. 1.740 — 124\$8 ao cabo Hartmann Sandoval.

N. 4.091 — M. Faz. 1.742 — 423\$0 a Julio Cesar Fonseca da Cunha, operário classe "G".

N. 4.093 — M. Faz. 1.744 — 660\$0 ao 1º tenente Luiz Felipe Azambuja.

N. 4.095 — M. Faz. 1.746 — 720\$0 ao major intendente do Exército Julio Agostini.

N. 4.094 — M. Faz. 1.745 — 4.096 — M. Faz. 1.747 e 4.097 — M. Faz. 1.748 — 15:204\$9, 3:841\$4, e 6:356\$9 à Rede de Vição Paraná-Santa Catarina.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 4.087 — M. Faz. 1.738 — 800\$0 ao capitão João Carlos Pereira do Melo.

Na Delegacia da Rio Grande do Sul:

N. 4.090 — M. Faz. 1.741 — 4:300\$0, ao 2º tenente veterinário Plotino Rodrigues da Silva Filho.

N. 4.092 — M. Faz. 1.743 — 660\$0 ao 1º tenente Antônio Tavares de Lima.

N. 4.105 — Ajue. 5 — Em face do que estabelece a letra a) do artigo 91 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, nos deslocamentos Rio-Niterói, Porto Alegre-Canoas, São Paulo-Quatana e outros semelhantes, só haverá direito à percepção da ajuda de custo quando ocorrer, com a transferência de sede, mudança de residência permanente que se torne efetiva, na nova sede, durante o tempo da comissão, cargo ou função.

N. 4.106 — Exp. 2 — Aditamento ao aviso n. 1.945 — Exp. 4, de 27 de maio último — Para conhecimento das unidades e repartições do Ministério da Guerra, todo o expediente relativo a pedido de crédito ou suplementação deverá ser encaminhado diretamente aos serviços controladores da respectiva dotação, segundo a discriminação, orçamentária vigente, afim de que seja devidamente instruído pelo serviço competente, antes de encaminhado à Diretoria de Fundos para as providências finais determinadas naquele aviso.

N. 4.104 — S. G. M. G. 37 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — Fica sem efeito o disposto em a letra "c" do aviso n. 576, de 12-IX-35, devendo ser rigorosamente observadas as disposições do aviso n. 417, de 25-II-35, quanto aos empréstimos rápidos contraídos na Previdência dos sub-tenentes e sargentos do Exército, cujos recibos levarão o "visto" do comandante ou fiscal administrativo e serão selados com o sinete do corpo ou repartição.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 4.099 — Dir. Fun. 643 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente diretor do 2º Grupo de Artilharia de Costa, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, as quantias abaixo mencionadas nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo

S/c n. 10-01 — Artigos de expediente etc. 1:000\$0

III — Diversas despesas

S/c n. 21-01 — Água, asseio etc. 1:000\$0

S/c n. 24-01 — Despesas miúdas do pronto pagamento. 750\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 4.100 — Dir. Fun. 644 — Manda entregar ao agente diretor do Quartel General da 3ª Região Militar, à conta da Verba 3 — Serviços

• Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação n. 6-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 11:000\$0 (onze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940, n. 4.103 — Enga. 19 — O comandante da 3ª Região Militar em Rádio n. 581 T, de 4 do corrente mês, consulta se praças (sargentos e cabos) do quadro de rádio-operadores regionais estão sujeitos a reenajamento.

Em solução declaro que sim. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940, Aviso n. 4.104 — Cser. 1 — Após as recentes manobras, determinei que os conscritos incorporados na 4ª Região Militar fossem licenciados até o dia 15 do corrente mês de novembro.

Em virtude dessa ordem o comandante da referida Região consulta:

1 — se fica encerrado o ano de instrução, inclusive o funcionamento dos cursos de candidatos a sargentos;

2 — no caso afirmativo, se pôde organizar o plano de férias antes 31 de dezembro próximo.

3 — dada essa circunstância, como proceder engajamento de acordo com o art. 145 da Lei do Serviço Militar, fora da época regulamentar.

Em solução, declaro:

1 — deve ser encerrado o ano de instrução, continuando, porém, a funcionar os cursos de candidatos a sargentos;

2 — pôde organizar o plano de férias antes de 31 de dezembro, desde que sua execução não prejudique o regular funcionamento dos citados cursos;

3 — os engajamentos poderão ser concedidos de acordo com o artigo 141, combinado com o 145, da Lei do Serviço Militar, sem prejuízo do disposto no Aviso n. 4.081, de 5-11-1940. — General Eurico G. Dutra.

Sr. Diretor de Intendência do Exército:

Aviso n. 4.102 — Aprovando as normas sobre concorrências administrativas, que acompanharam vossa offício n. 663, de 19 de outubro último, declaro-vos que autorizo a realização de concorrências administrativas no próximo ano de 1941, por essa Diretoria e pelos Estabelecimentos de Material de Intendência (Central e Regional), para aquisição dos artigos de consumo habitual, de acordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União e artigo 738, § 2º, do Regulamento de Contabilidade Pública, atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções do Tribunal de Contas, publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927 e no Boletim do Exército n. 491, de 25 de novembro de 1928, e mediante a observância das seguintes prescrições:

I — Data da realização das concorrências:

1 — Deverão ser organizadas e realizadas com a necessária antecedência, de modo que a 1 de janeiro possam os estabelecimentos iniciar as suas aquisições;

2 — para isso essa Diretoria fixará a data das concorrências, de sorte a serem realizadas nessa repartição e nos estabelecimentos em dia e hora que forem designados.

II — Da idoneidade dos concorrentes:

1 — A idoneidade dos concorrentes será julgada por essa Diretoria, pelos Serviços de Intendência Regionais e Estabelecimentos interessados, em face da legislação vigente e tendo-se especialmente em vista os seguintes documentos:

a) registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) Estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1º, do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, a fim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro. E como não convém ao Ministério da Guerra que, aos seus fornecedores vultuosos, concorram simples intermediários, à administração da repartição ou estabelecimento interessados cumpre certificar-se, previamente, de que os licitantes que pretendem inscrever-se são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidades exigidas para fornecimentos em grande escala;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os construtores, ou engenheiros, apresentarão as quitantes dos impostos municipais, federais e sobre a renda, bem como referências sobre a sua idoneidade;

i) os especialistas em obras apresentarão atestados da Diretoria de Engenharia sobre a sua capacidade técnica e idoneidade profissional;

j) os possuidores de carta-patente, além da apresentação da mesma, provarão com documentos que se acham no gozo da referida carta;

l) os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências;

m) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

2 — Os concorrentes julgados idôneos pela Diretoria de Intendência do Exército, pelos Serviços de Intendência Regionais ou por qualquer dos Estabelecimentos de Material de Intendência, poderão tomar parte nas concorrências da própria D. I. E. ou dos Estabelecimentos.

3 — A pedido do interessado, o órgão que o julgar idôneo lhe poderá fornecer a respectiva certidão, para prova de sua idoneidade perante qualquer outra repartição ou estabelecimento, assim como deverá fazer em radiograma a necessária comunicação a respeito, indicando os grupos ou artigos destes em que o licitante poderá concorrer.

III — Das Inscrições:

1 — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao diretor ou chefe do órgão em que se realize a concorrência. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma.

2 — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

IV — Dos fornecimentos por fabricantes:

Nos editais de concorrência serão mencionados quais os artigos que só poderão ser fornecidos pelos próprios fabricantes, de acordo com o estabelecido nos respectivos cadernos de encargos.

V — Dos fornecimentos centralizados na D. I. E.:

1 — A Diretoria de Intendência do Exército determinará quais os artigos cuja concorrência será nela centralizada, devendo os Estabelecimentos informar quais as quantidades máximas prováveis de tais artigos que deverão figurar no edital dessa Diretoria.

2 — A centralização da D. I. E. se refere apenas à concorrência, ficando inteiramente a cargo de cada Estabelecimento interessado, todas as questões relativas a caucões, quantidades, pedidos, prazos, entregas, multas e pagamentos.

3 — Na concorrência da D. I. E. os licitantes poderão apresentar preço para a totalidade dos artigos a serem fornecidos a um ou mais Estabelecimentos, devendo esclarecer-se suas propostas em relação a cada Estabelecimento, fazendo-se assim a respectiva adjudicação para cada local de entrega.

VI — Das concorrências nos E. M. I. e E. S. M.:

Além das concorrências centralizadas na D. I. E., os Estabelecimentos que lhe são tecnicamente subordinados observarão o seguinte:

A — Quanto aos E. I. M.:

1 — Farão no mesmo dia e hora designados pela D. I. E. a concorrência para aquisição de todos os artigos manufaturados e matéria prima destinados aos seus provimentos durante o ano de 1941 e que não figurem na concorrência dessa Diretoria.

2 — Feita a previsão das necessidades correspondentes à execução do programa de que trata o aviso n. 828, de 23 de agosto de 1939 (*Diário Oficial* de 28-8-1939, página 20.691), nenhuma compra poderá ser realizada, com esse objetivo, fora do regime estabelecido nestas instruções.

3) Surgindo, durante o ano, a necessidade de aquisição não prevista no citado programa, assim como nos casos de pedidos de cancelamento ou alterações dos preços inscritos na primeira concorrência, quando apresentados os requerimentos na forma estabelecida, promover-se-á a inscrição de preços para os novos artigos e para aqueles cujos preços tenham sido alterados ou cancelados, solicitando propostas a todos os fabricantes ou comerciantes já inscritos no respectivo grupo.

4) — Desde que a consulta, por essa forma, aos fornecedores inscritos, não de resultado satisfatório aos interesses do Estado, poderá ser aberta a necessária concorrência administrativa, visando unicamente o fornecimento que se pretenda obter.

5) — De todas as concorrências realizadas pelos Estabelecimentos, será remetida uma via do mapa comparativo à D. I. E., para efeito de controle.

B) — Quanto aos E. S. M.

1) — Em dia e hora designados pela D. I. E., farão a concorrência para aquisição dos víveres e forragens que tenham de ser adquiridos em sua sede, devendo constar, do respectivo edital, que possam ser realizadas, em condições mais vantajosas, nas zonas de produção.

2) — O edital dessa concorrência deverá mencionar, como esclarecimento necessário, as quantidades máximas, prováveis a serem adquiridas durante o ano de 1941, calculadas pelo efetivo arraçoad no corrente ano, tanto para os víveres como para as forragens.

3) — Para um metódico regime de compras, cada Estabelecimento de Subsistência deverá organizar, com a conveniente antecedi-

dência, o plano de aquisições (mod. 40 do Reg. n. 89) de víveres e forragens para 1941, de modo a manter as provisões em nível nunca inferior ao consumo normal de dois meses, desde que o permita a capacidade dos depósitos. O plano geral poderá ser constituído por planos parciais, orientados pelas possibilidades de aquisições mais vantajosas em determinadas épocas e regulados pela capacidade dos depósitos disponíveis.

4) — Se os Estabelecimentos, não obstante darem a mais ampla divulgação a suas concorrências, não obtiverem resultados satisfatórios, poderão recorrer ao regime de especulação de preços, previsto no Reg. n. 3.

5) — O esforço principal dos Estabelecimentos de Subsistência, visando obter aquisições mais vantajosas para o Estado, deverá, porém, consistir na exploração das zonas produtoras, cumprindo aos Chefes propôr à D. I. E., as medidas que as circunstâncias tenham suscitado, para atingir esse objetivo.

6) — Para efeito de controle e afim de que se possa adotar qualquer medida, no interesse do Serviço de Intendência, os Estabelecimentos deverão remeter à D. I. E., uma via dos mapas comparativos de todas as concorrências que realizarem durante o ano de 1941, assim como informação no momento oportuno, a essa Diretoria, dos menores preços que obtiverem para compras em grosso nas zonas de produção, com declaração das quantidades máximas que podem ser adquiridas, na base desses preços, e dos prazos previstos para entrega, totais ou parciais. Esta providência tem por objetivo o intercâmbio de que trata o art. 56, § 6.º, do Reg. n. 89.

7) — Embora a D. I. G. vá centralizar em sua concorrência a apuração de propostas para o fornecimento, em conjunto, da vultosa quantidade de alfafa correspondente ao consumo em 1940, os Estabelecimentos de Subsistência devem incluir esse artigo na concorrência que vão realizar, esclarecendo apenas que a aceitação do menor preço dependerá do que for obtido pela D. I. G., no mesmo dia e à mesma hora.

VII — Da aprovação das concorrências

1) — Os Estabelecimentos deverão remeter à essa Diretoria os mapas de apuração de suas concorrências, de modo que aí sejam recebidos no máximo até o dia 15 de dezembro.

2) — Essa Diretoria providenciará para que os processos das concorrências sejam submetidos à aprovação do Ministro da Guerra com a necessária antecedência, de modo que os Estabelecimentos procedam às suas aquisições a partir de 1.º de janeiro.

3) — De posse dos documentos referentes a essas concorrências, o Ministro da Guerra as aprovará ou anulará, parcial ou totalmente.

4) — Somente depois de aprovadas, serão enviadas por essa Diretoria, aos estabelecimentos interessados, cópias dos mapas de apuração das concorrências de grande vulto, aí realizadas, assinando os fornecedores adjudicatários.

5) — Os requerimentos de alteração ou cancelamento de preço devem ser dirigidos ao diretor da Intendência do Exército, por intermédio dos estabelecimentos de material de Intendência e dentro do prazo de 15 dias anteriores à terminação dos quatro meses de vigência das propostas.

VIII — Das cauções:

1) — Os adjudicatários nessas concorrências caucionarão, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10 % até a quantia de 50:000\$0 e mais 5 % sobre a que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

2) — Se o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução, para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo, na forma do art. 741, § 2.º, do R. G. C. P.

IX — Das quantidades a figurar nos pedidos:

Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos deverão ser parcelados. Estes e as respectivas quantidades devem ser estudados judiciosamente pela administração dos estabelecimentos, de modo que, sem prejudicar a execução do programa de trabalhos, sejam atendidos até onde for possível as ponderações dos adjudicatários.

X — Dos prazos de entrega:

1) — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

2) — Quando forem entregues a um adjudicatário dois ou mais pedidos, extraídos na mesma data, os prazos de entrega serão escalonados de acordo com os programas a serem executados, dentro dos recursos trimestrais das verbas de que dispuserem os estabelecimentos.

3) — Os artigos que não satisfizerem às condições de aquisição e forem recusados pela comissão de recebimento deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela administração do estabelecimento e que nunca será superior a trinta (30) dias.

XI — Das multas:

1) — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no

pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atraso;

b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atraso.

2) — Findo o prazo de trinta (30) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

3) — No caso em que o material seja recusado pela segunda vez, a administração do estabelecimento interessado poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

XII — Da retirada dos artigos rejeitados:

Os artigos rejeitados deverão ser retirados da sala de entradas dentro de dois (2) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % do valor total da mercadoria rejeitada.

XIII — Disposições Gerais:

1) — É extensiva às demais unidades administrativas do Exército a autorização para realizarem concorrência administrativa, durante o ano de 1941, para as aquisições de artigos de consumo habitual, com as restrições previstas nestas Instruções.

2) — Na sede de cada Região, o Serviço de Intendência Regional centralizará a concorrência destinada à aquisição de todos os artigos compreendidos nas dotações orgamentárias distribuídas pelas diversas Diretorias e Inspetoria Geral do Ensino do Exército, solicitando para isso todos os elementos informativos às respectivas unidades, seja quanto aos artigos que tenham de figurar nas concorrências, seja em relação às quantidades previstas como necessidades prováveis durante o ano, calculadas pelo consumo de 1940.

3) — Essas concorrências, em princípio, devem abranger os fornecimentos das unidades administrativas localizadas na sede da Região, mas se os preços obtidos, com o acréscimo das despesas de remessa, forem mais vantajosos que os propostos a qualquer unidade do interior, suas aquisições deverão ser feitas por intermédio da Chefia do S. I. R., nas condições determinadas pelo Comando da Região.

4) — Observadas nessas concorrências as demais disposições constantes destas normas, a cada Diretoria e à Inspetoria Geral do Ensino do Exército serão remetidas relações dos menores preços que se obtiver para os artigos compreendidos nos grupos referentes às dotações que distribuem.

5) — As concorrências de que tratam os incisos 1 a 4, com o parecer da Chefia do S. I. R., serão julgadas e aprovadas pelo Comando da Região.

6) — A-fim-de que cada unidade administrativa possa fazer suas aquisições diretamente nos fornecedores a que tenham sido adjudicados os fornecimentos, publicar-se-á em Boletim da Região o resultado das concorrências centralizadas no Serviço de Intendência Regional.

7) — Com o objetivo de por termo às aquisições por antecedência, fica formalmente proibido o recebimento de qualquer material nas unidades administrativas, antes de preenchidas todas as exigências do processo regular de compra.

8) — Nos editais de concorrência não deve figurar material de fabricação comum e uso generalizado com a designação de marca e fabricante determinado.

9) — Devem ser obedecidas rigorosamente, por parte das unidades administrativas, qualquer que seja o regime de compras, a padronização e especificação do material em vigor.

10) — Sob a alegação de urgência, nenhuma aquisição se poderá efetuar fora das normas aqui estabelecidas, quando seja obrigatória a previsão de sua compra.

11) — As oficinas gráficas deste Ministério deverão obedecer às Instruções do Decreto n. 562, de 31-12-1935, no que se refere a papel de expediente para correspondência.

12) — Nos artigos de expediente de que trata o grupo I. G. 20, da Nomenclatura publicada no B. E. n. 26, de 10 de novembro de 1938, não serão compreendidos os impressos, que, conforme recomendação em Aviso n. 49, de 20-1-1937, devem ser obrigatoriamente adquiridos em oficinas do Estado.

13) — O disposto no § 6.º do art. 86 do R. A. E. não se aplica ao material ou matéria prima de exclusivo consumo do Exército, tais como capacetes, brim verde-oliva e outros.

14) — Nos Estabelecimentos de Material de Intendência, os pedidos de aquisição de material e matéria prima serão assinados pelo almoxarife e empenhados pelo tesoureiro, o mesmo se devendo observar nos demais estabelecimentos fabris em que o regulamento ou instrução não disponham a respeito.

15) — Nos mapas comparativos que os Estabelecimentos de Material de Intendência devem remeter à D. I. E. figurarão todos os artigos manufaturados e matéria prima destinados a provimentos.

16) — Todos os artigos a adquirir deverão obedecer rigorosamente aos cadernos de encargos vigentes e às amostras autênticas existentes nos Estabelecimentos. A manufatura de calçado será acompanhada pela fiscalização permanente de um representante do Estabelecimento interessado, o qual será solidariamente responsável, com a comissão de recebimento, pelos defeitos que forem constatados depois de consumada qualquer entrega.

17) — Com o mesmo objetivo previsto para as unidades da sede da Região, poderá ser adotado o regime de centralização das concorrências administrativas para as guarnições em que houver mais de duas unidades, a juízo do Comando da Região.

18) — Quando em uma mesma guarnição for realizada mais de uma concorrência ou tomada de preços, as aquisições deverão ser feitas ao comerciante que houver oferecido para os mesmos artigos o menor preço na guarnição, de modo a que todas as unidades administrativas sediadas numa mesma guarnição adquiram seus artigos por um preço uniforme.

19) — De todos os editais de concorrência deverão constar cláusulas esclarecendo que o Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização do fornecimento e empenho), bem como a declaração de que as contas de fornecimentos regulares serão liquidadas no prazo máximo de oito (8) dias e pagas dentro de quinze (15) dias.

20) — Nos E. M. I. e E. S. M. deverão ser separados os processos de concorrência destinada aos seus provimentos e o que abranja apenas os seus artigos de consumo habitual, como simples unidade administrativa.

21) — Quanto ao material cirúrgico, drogas, medicamentos e outros artigos de sua especialidade, a Diretoria de Saúde centralizará a respectiva concorrência.

22) — A Diretoria do Material Bélico providenciará no sentido de centralizar a concorrência do material de emprego comum nos estabelecimentos fabris que lhe são subordinados, bem como do que for peculiar aos trabalhos de cada estabelecimento, solicitando para isso a previsão das necessidades para 1941.

23) — As Diretorias de Engenharia e de Aeronáutica deverão também centralizar as concorrências para aquisição do seu material especializado.

24) — Em todos os fornecimentos ao Exército se deverá exigir nos artigos a fornecer a marca do fabricante, para efeito de controle.

25) — Tratando-se de material de uso exclusivo do Exército, para que possa ser tomada em consideração qualquer proposta de venda ao Ministério da Guerra, quando o proponente declarar a existência de estoque, é indispensável a entrada da petição antes das concorrências destinadas aos fornecimentos de 1940, reservando-se às repartições interessadas a faculdade de se certificarem da existência do estoque declarado.

26) — Em vista da situação atual do comércio, notadamente no que diz respeito aos artigos manufaturados e outros fabricados com matéria prima de procedência estrangeira, fica dispensada para todos os artigos a fixação dos preços máximos de que tratam os §§ 2.º, 3.º e 4.º do artigo 86 do R. A. E., devendo, entretanto, haver prévio conhecimento com preços correntes da praça.

Das compras por exclusividade

1) — Para as compras de material ou matéria prima, com representante exclusivo, proceder-se-á de acordo com o artigo 246, letra b) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e art. 87 do Regulamento de Administração do Exército.

2) — A prova de exclusividade do representante terá de ser produzida perante a respectiva comissão de compras ou a administração do estabelecimento, fazendo-se em Boletim a correspondente publicação, com os necessários esclarecimentos.

3) — Na Capital Federal, essa prova deverá ser feita perante cada uma das Diretorias Técnicas, no que diz respeito ao seu material, com a inserção dos respectivos preços, mediante requerimento e proposta dos interessados, para uniformidade dos preços de aquisição por todas as unidades administrativas sediadas no Distrito Federal.

4) — Na sede das outras regiões, igual prova deverá ser feita perante a Chefia do Serviço de Intendência Regional, com o mesmo objetivo previsto para as unidades localizadas na Capital Federal.

Dia 6 de novembro de 1940

Despachos:

Foi retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão Arnould Antunes Maciel, do Quadro Ordinário (Quarto Regimento de Artilharia Montada), para o Quadro Suplementar Geral, e não como publicou o *Diário Oficial* de 31 de outubro próximo findo, à página 20.469, segunda coluna.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Jaime Mattias Rêgo, do Quadro Ordinário (Quinto Grupo de Artilharia de Costa) para o Quadro Suplementar Geral.

Dia 7 de novembro de 1940

Foi retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Frederico Mindelo Carneiro Monteiro, no 26.º Batalhão de Caçadores, e não como publicou o *Diário Oficial* de 5 de setembro do corrente ano, à página 17.060, 2.ª coluna.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: Urbano Pinto de Abreu, do 29.º para o 32.º Batalhão de Caçadores e Edgar Vilela, do 24.º Batalhão de Caçadores para o 9.º Regimento de Infantaria.

Dia 7 de novembro de 1940

Portarias:

N. 2.750 — Designa o general de brigada José Antônio Coelho Neto, diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, para representar o Ministério da Guerra junto ao Conselho Nacional de Geografia.

Requerimentos:

Afrânio Ferreira Lima, aluno da Escola Preparatória de Cadetes, pedindo desligamento da referida escola. — Deferido.

Armando Luiz Bonfim, 2.º sargento da Inspetoria Regional de Tiros de Guerra, pedindo retificação de seu nome, de sua classe e do nome de sua progenitora, em seus assentamentos. — Retifique-se para Emerentina Linda de Bonfim o nome da progenitora do requerente. Quanto ao mais, indefiro por falta de amparo legal.

Agenor Duarte Lima, ex-cabo, pedindo lhe seja fornecido novo certificado de reservista por se ter extraviado o primitivo. — Requeira à chefia da 21.ª C. R. (Recife), uma certidão de sua qualidade de reservista, de vez que extraviou o certificado que lhe foi fornecido ao ser licenciado do Exército.

Carlos Tamoio da Silva, capitão, pedindo licença de 90 dias para tratamento de saúde, de acordo com a letra a, do Decreto-lei n. 2.186, de 13-V-40. — Concedo 90 (noventa) dias.

Elias Ferreira de Melo, 2.º tenente convocado, por seu procurador, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Requeira em termos.

José Medeiros Valença, 2.º sargento, do 21.º Batalhão de Caçadores, pedindo dispensa de idade, para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Miguel Vieira da Silva, sargento ajudante contra-mestre de música, pedindo retificação em seus assentamentos de seu nome, de seu progenitor e da data de seu nascimento. — Junte certidão negativa do registro de seu nascimento no cartório correspondente à localidade em que nasceu.

Nirgênio Augusto dos Santos e Noredim Braga de Andrade, ex-cadetes, pedindo permissão para prestarem na época regulamentar os exames vagos de grupos de prática da Arma de Artilharia. — Indeferido.

Olávio Fernandes da Costa, reservista de 2.ª categoria, pedindo retificação da data de seu nascimento, sua classe e local de nascimento. — Junte certidão de nascimento de inteiro teor e negativa de não haver sido registrado até quinze dias após seu nascimento.

Rodolfo Argolo Castro, pedindo matrícula para seu filho José Costa Argolo, no 3.º ano da Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido, em face da nota ministerial n. 530, de 15-X-40.

Tito Galvão Filho, 1.º tenente intendente do Exército, pedindo permissão para ir à cidade de Recife no decorrer da licença que obteve para tratamento de saúde, em 26 de setembro do corrente ano. — Deferido.

Valdelino Pedro Vitoriano, pedindo matrícula no Curso de Formação de Enfermeiros da Escola de Saúde do Exército, independentemente do limite de idade. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes Apostilas:

Por decreto de 25 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de capitão farmacêutico, no Corpo de Saúde do Exército, o 1.º tenente Temístocles Cavalcanti de Queiroz, de quem trata esta Carta-Patente. — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

— Por decreto de 5 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º tenente Antônio Antonino Pará Bittencourt, de quem trata esta Carta-Patente. — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

— Por decreto de 21 de maio de 1940, foi convocado para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente farmacêutico da Reserva, João de Oliveira Pimenta, de quem trata esta Carta-Patente. — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Divisão de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 575 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, no ofício n. 572-T., de 30 de setembro p. findo,

Resolveu aprovar os projetos e orçamentos que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, nas importâncias de 45:500\$0 (quarenta e cinco contos e

quinhentos mil réis), sendo 12:700\$0 para pessoal e 32:800\$0 para material, e 46:400\$0 (quarenta e seis contos e quatrocentos mil réis), sendo 13:000\$0 para pessoal e 33:400\$0 para material, relativos à construção de 5 (cinco) residências para os chefes e assistentes de seções do Posto Agrícola de São Gonçalo, Estado da Paraíba, sendo duas do tipo "A" (fachadas ns. 1 e 2) e três do tipo "C" (duas de fachada n. 1 e uma de n. 2), na importância total de 230:200\$0 (duzentos e trinta contos e duzentos mil réis).

As referidas obras correrão, no presente exercício, à conta da verba 5.ª, consignação I — Obras — subconsignação 2-12 (Inspeção Federal de Obras Contra as Secas), do anexo n. 15 do orçamento Geral da República, aprovada pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Diretoria do Material

ACTOS DO SR. DIRETOR

PORTARIAS

Dia 7 de novembro de 1940

N. 576 — Designando o oficial administrativo da classe J, do Quadro I deste Ministério, Rafael Barbosa Dias dos Santos, para secretário do diretor deste Serviço.

N. 577 — Designando o oficial administrativo da classe K, do Quadro I deste Ministério, Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, para chefe da Seção Administrativa (SAM), deste Serviço.

N. 578 — Designando o engenheiro (IFE-DNER), da classe J, intarino, do Quadro I deste Ministério, Valdemiro Montenegro de Oliveira, para chefe da Seção de Requisição e Fiscalização (SRF), deste Serviço.

N. 579 — Designando o escriturário da classe G, do Quadro III, deste Ministério, Wiggberto de Menezes, para chefe da Seção Econômica e Financeira (SEF), deste Serviço. (37.972-40).

Serviço do Pessoal

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Osmar de Campos Saraiva, escriturário, classe E, do D. C. T., solicitando seja requisitado para ter exercício no Serviço de Assistência Social deste Ministério. — Em face da providência já tomada, archive-se. (32.655-40.)

Dia 5

Januário Alves de Sousa, funcionário da RVPSC, solicitando ao Sr. Presidente do D. A. S. P., revisão do Quadro do pessoal da referida Rede. — Archive-se (36.368-40).

Carmen Tavares Santos, ex-praticante diplomada da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, solicitando readmissão. — Dirija-se a interessada ao D. C. T., que examinará, em face da legislação em vigor, a conveniência do seu aproveitamento na série funcional de "telegrafista". (35.981-40.)

Dia 6

Manoel Joaquim Teixeira, servente, classe G do D. C. T., solicitando reversão à atividade. — Em face do que consta dos laudos de inspeção de saúde de fls. 18 e 21, ficam indeferidos os requerimentos de fls. 8 e 10. (36.918-40.)

Osvaldo Ferreira Paulino, escriturário, classe D, do D. C. T., reclamando contra a promoção de colegas. — O requerimento não pode ser encaminhado ao Sr. Presidente da República por não ter sido atendida pelo requerente o que dispõe os incisos V e VI do art. 221, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (24.627-1940.)

Rotchilde Leal, agente da classe G do D. C. T., solicitando retificação de classificação. — Não há o que deferir, porque a reclamação foi apresentada fora do prazo estipulado no parágrafo único do art. 2º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; porque com a promoção do requerente a sua situação ficou regularizada; e porque se trata de funcionário já aposentado. (29.494-1940.)

ACTOS DO DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Autônio Furlado da Silva, engenheiro (IFE-DNER), classe L, do Quadro I, solicitando licença, para tratamento de saúde. — Modifico o despacho de fls. 4 verso, datado de 15 de outubro, para efeito de considerar como de licença o período de 4 a 18 do mesmo mês. (O despacho citado é o seguinte: "Em face do atestado médico, resolvo conceder licença ao requerente, por 15 dias, de 5 de outubro de 1940 a 19 de outubro de 1940". (34.780-40.)

Aurelino Pereira Campos, servidor da VFFLB, solicitando transferência para o DCT. — Não há o que deferir, por não ter sido observado o que dispõe o art. 221, I, a e b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (37.837-40.)

Dia 30 de outubro

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Francis Cavalcanti de Saboia Maranhão, datilógrafo, classe G, do Quadro I, "IFE", por um mês, para tratamento de saúde, no período de 22-10 a 21-11-40. (Proc. n. 37.123-40.)

Dia 1 de novembro

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Salustiano de Sousa Santos, guarda IV, da Estrada de Ferro São Luiz-Perezina, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 7-11-40 a 6-2-41. (Proc. n. 36.547-40.)

Dia 4 de novembro

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Alexandrino Pereira, servente, classe K, do Quadro I, "IFE", por um mês, para tratamento de saúde, no período de 31-10 a 30-11-40. (Proc. n. 36.967-40.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DO DASP

Requerimento despachado:

Raimundo Ramos da Costa Almeida, escriturário da classe "G", da DR. do Paraná, pedindo melhoria de diárias, pelo serviço externo que executa. — "O assunto está resolvido pelo Estatuto dos Funcionários e decreto que regulamentou a concessão de diárias, não justificando qualquer alteração".

Em 15 de outubro de 1940. — (Processo n. 29.340).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

Manuel Valente, advogado nos auditórios desta Capital, pedindo mandar levantar a fiança por ele prestada, em favor de Abner Astério, agente do correio de Alfenas, na DR. de Minas Gerais. — Requeira à DR. de Campanha, juntando provisão de todo período da gestão. SRP. 2. — Em 29 de outubro de 1940. (Processo n. 53.965-40).

Oscar Decknes Gonçalves, telegrafista VII, da DR. de Campo Grande, pedindo seis meses de licença para tratar de interesses particulares. — "Indefiro" SRP. 2. — Em 29 de outubro de 1940. (Processo n. 52.742-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 7 de novembro de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Incorporando a linha telegráfica entre Brejo da Cruz e São Bento com 17.800 metros de extensão à 6.ª Seção de linhas da Diretoria Regional de Paraíba e bem assim anexá-la ao 6º trecho da referida seção. — (Portaria n. 1.091, 6-11-40).

Criando o serviço telegráfico na agência postal de São Bento subordinada à Diretoria Regional de Paraíba. (Portaria n. 1.092, 6-11-40).

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 151

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atendendo ao que requereu a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, concessionária dos serviços de tráfego aéreo comercial a que se refere o Decreto n. 17.852, de 10 de junho de 1927, e tendo em vista o art. 59 do Decreto-lei n. 20.913, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra c, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve aprovar os horários de voo das linhas Porto Alegre-Pelotas, Porto Alegre-Uruguaiana, Porto Alegre-Livramento, Porto Alegre-Cruz Alta e Pelotas-Jaguarão, da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, que com esta baixam assinados pelo chefe do Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos deste Departamento, e com o "Visto" do Sr. diretor.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940 — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, tenente-coronel, diretor.

Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 151, desta data

S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE "VARIG"

LINHA PORTO ALEGRE-PELOTAS

Escala	Distância Km.		I d a			Escala	V o l t a		
			2as HLR	3as/sab. HLR	5as HLR		2as HLR	4as/sab. HLR	6as HLR
Porto Alegre	—	0	10:00	8:00	8:00	Pelotas	15:00	16:00	15:00
Pacheca	140	140	—	—	8:55 9:05	Pacheca	15:30 15:40	—	—
Pelotas	90	230	11:25	9:25	9:35	Porto Alegre	16:35	17:25	16:25

LINHA PORTO ALEGRE-URUGUAIANA

Escala	Distância Km.		I d a		Escala	V o l t a	
			2as HLR	6as HLR		Dias	Horas HLR
Porto Alegre	—	0	10:00	8:00	Uruguaiana	3as/Sab.	10:40
Pelotas	230	230	11:25 11:45	9:25 9:45	Livramento	"	11:55 12:15
Bagé	190	420	13:00 13:10	11:00 11:10	Bagé	"	13:15 13:25
Livramento	160	580	14:10 14:30	12:10 12:30	Pelotas	"	14:40 15:00
Uruguaiana	205	785	15:15	13:15	Porto Alegre	"	16:25

Notas — Escalas facultativas em Dom Pedrito e Quarai.

— Os horários acima revogam e substituem os aprovados pela portaria n. 80, de 29 de abril de 1940.

Estes horários vigorarão de 4 de novembro de 1940 até 30 de abril de 1941 (horários de verão).

— HRL — Hora-legal do Rio de Janeiro.

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940

— Eng. F. Gama Rodrigues, chefe do S. T. E. A.

LINHA PORTO ALEGRE-CRUZ ALTA

Escala	Distância Km.		I d a		Escala	V o l t a	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Porto Alegre	—	0	3as/6as	8:00	Itaí	3as/6as	12:30
Passo Fundo	235	235	"	9:30 9:40	Cruz Alta	"	12:55 13:15
Cruz Alta	135	370	"	10:40 10:55	Passo Fundo	"	14:15 14:25
Itaí	60	430	"	11:20	Porto Alegre	"	15:55

Nota — Escala facultativa em Santa Cruz e Carazinho.

LINHA PORTO ALEGRE-LIVRAMENTO

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Porto Alegre	—	0	4.*	8:00	Livramento	5as.	12:15
Pelotas	230	230	"	9:25 9:45	Bagé	"	13:15 13:25
Bagé	190	420	"	11:00 11:10	Pelotas	"	14:40 15:00
Livramento	160	580	"	12:10	Porto Alegre	"	16:25

Nota — Escala facultativa em Dom Pedrito.

LINHA PELOTAS-JAGUARÃO

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Pelotas	—	0	4as/Sab.	9:45	Jaguarão	4as/Sab.	15:00
Jaguarão	130	130	"	10:30	Pelotas	"	15:45

Notas — Os horários acima revogam e substituem os aprovados pela portaria n. 80, de 29 de abril de 1940.

— Estes horários vigorarão de 4 de novembro até 30 de abril de 1941 (horários de verão).

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940.

— Eug. F. Gama Rodrigues, chefe do S. T. M. A.

(C-10.179-6-11-40-45980)

PORTARIA N. 152

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, e de acordo com o art. 59 do Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento

para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-Belo Horizonte e Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Governador Valadares, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe do Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos deste Departamento e com o "Visto" do Sr. diretor.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel, diretor.

Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 152, desta data

PANAIR DO BRASIL, S. A.

LINHA AEREA RIO DE JANEIRO-BELO HORIZONTE

Itinerário e horário

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	4as	9:00	Belo Horizonte	4as	11:00
Belo Horizonte	338	338	"	10:25	Rio de Janeiro	"	12:25

Nota — Este horário revoga e substitui o aprovado pela portaria n. 147, de 1 de agosto de 1940.

HLR — Hora legal do Rio de Janeiro.

LINHA AEREA RIO DE JANEIRO-BELO HORIZONTE — GOV. VALADARES

Itinerário e horário

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	5as	9:00	Gov. Valadares	5as	12:00
Belo Horizonte	338	338	"	10:25 10:40	Belo Horizonte	"	13:00 13:20
Gov. Valadares	244	582	"	11:40	Rio de Janeiro	"	14:45

Nota — Os horários acima entrarão em vigor a partir de 31 de outubro próximo.

HLR — Hora legal do Rio de Janeiro.

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — Eng. F. Gama Rodrigues, chefe do S. T. E. A

(C-10.173-6-11-40-21232)

PORTARIA N. 153

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S.A., concessionária dos serviços da linha aérea Belém-Porto Velho, por termo de 23 de abril do corrente ano, celebrado com este Departamento, em virtude do Decreto-lei n. 1.106, de 10 de fevereiro de 1939 e tendo em vista a cláusula VII do mencionado contrato.

Resolve aprovar, em substituição às aprovadas pelas portarias ns. 46, de 20 de julho de 1935, 50, de 16 de março de 1937, 172, de 24 de novembro de 1937 e 24, de 9 de fevereiro do corrente ano, as tarifas de passagens e encomendas, aplicáveis aos transportes, na linha aérea Belém-Porto Velho, da Panair do Brasil, S.A., que com esta baixam assinadas pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o visto do diretor deste Departamento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente coronel, diretor.

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 153 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea BELÉM-PORTO VELHO

Tarifa de passageiros

ESCALAS	Curralinho	Gurupá	Monte Alegre	Santarém	Obidos	Parintins	Itacaciára	Marabá	Borba	Manicoré	Humaitá	Porto Velho
Belém	130\$0	320\$0	530\$0	585\$0	680\$0	750\$0	845\$0	975\$0	1.125\$0	1.350\$0	1.620\$0	1.755\$0
Curralinho		200\$0	410\$0	485\$0	580\$0	680\$0	800\$0	875\$0	1.020\$0	1.245\$0	1.515\$0	1.650\$0
Gurupá			225\$0	305\$0	395\$0	520\$0	675\$0	770\$0	920\$0	1.145\$0	1.415\$0	1.550\$0
Monte Alegre				85\$0	190\$0	315\$0	480\$0	615\$0	765\$0	990\$0	1.260\$0	1.395\$0
Santarém					105\$0	230\$0	405\$0	560\$0	710\$0	935\$0	1.205\$0	1.340\$0
Obidos						130\$0	315\$0	455\$0	605\$0	830\$0	1.100\$0	1.235\$0
Parintins							195\$0	345\$0	495\$0	720\$0	990\$0	1.125\$0
Itacaciára								185\$0	215\$0	340\$0	510\$0	645\$0
Marabá									150\$0	375\$0	645\$0	780\$0
Borba										230\$0	520\$0	655\$0
Manicoré											315\$0	500\$0
Humaitá												205\$0

OBSERVAÇÕES

- 1.ª — A tarifa de passageiros não limita o peso dos passageiros e dá direito ao transporte gratuito de quinze (15) quilos de bagagem, por passageiro.
- 2.ª — O excesso de bagagem será cobrado pela tabela de passageiros, à razão de 1 % por quilo.
- 3.ª — As crianças menores de 2 anos, quando carregadas ao colo, serão transportadas gratuitamente, mas sem direito a transporte gratuito de bagagem. As crianças de 2 a 12 anos, pagarão meia passagem com direito a ocupar lugar e ao transporte gratuito de sete e meio (7 1/2) quilos de bagagem.
- 4.ª — As passagens de ida e volta, quando adquiridas antecipadamente, terão direito ao desconto de 10 %.

Divisão de Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 31 de outubro de 1940. — Eloy Pontes Teixeira, Chefe da Divisão.

TARIFA A QUE SE REFERE A FORTARIA Nº 153 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL S. A.

Linha aérea BELEM-PORTO VELHO

Tarifa de encomendas

ESCALAS	Curralinho	Gurupá	Monte Alegre	Santarém	Obidos	Parintins	Itacatiara	Mandauá	Borba	Manicoré	Humaitá	Porto Velho
Belém	T 152 V 250	T 155 V 250	T 254 V 250	T 259 V 258	T 354 V 258	T 450 V 258	T 457 V 258	T 552 V 258	T 652 V 450	T 750 V 450	T 850 V 450	T 857 V 450
Curralinho		T 152 V 250	T 155 V 250	T 252 V 250	T 257 V 258	T 351 V 258	T 450 V 258	T 455 V 258	T 556 V 450	T 654 V 450	T 754 V 450	T 850 V 450
Gurupá			T 152 V 250	T 155 V 250	T 252 V 250	T 257 V 258	T 354 V 258	T 450 V 258	T 551 V 258	T 559 V 450	T 659 V 450	T 755 V 450
Monte Alegre				T 152 V 250	T 152 V 250	T 158 V 250	T 257 V 258	T 354 V 258	T 453 V 258	T 551 V 258	T 651 V 450	T 657 V 450
Santarém					T 152 V 250	T 152 V 250	T 252 V 250	T 257 V 258	T 358 V 258	T 456 V 258	T 556 V 450	T 652 V 450
Obidos						T 152 V 250	T 155 V 250	T 254 V 250	T 350 V 258	T 358 V 258	T 458 V 258	T 554 V 258
Parintins							T 152 V 250	T 158 V 250	T 254 V 250	T 352 V 258	T 452 V 258	T 458 V 258
Itacatiara								T 152 V 250	T 153 V 250	T 255 V 258	T 354 V 258	T 452 V 258
Mandauá									T 152 V 250	T 158 V 250	T 257 V 258	T 355 V 258
Borba										T 152 V 250	T 252 V 250	T 350 V 258
Manicoré												T 250 V 250
Humaitá												T 152 V 250

OBSERVAÇÕES

I — Taxas de transporte, por meio qual ou ligação, cu por 3.600 centímetros cúbicos ou fração.

V — Taxas de valor declarado, por cento de reis, frações em proporção.

Importância mínima do frete, por despacho: \$500 (quando a importância for inferior a \$500, a diferença será cobrada a título de manipulação).

Taxa de valor mínima: 1\$100.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 31 de outubro de 1940. — Eloy Pontes Teixeira, Chefe da Divisão.

(C. 10.172 — 6-11-10 — 40357)

Ministério da Agricultura

Departamento Administrativo

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1940

Exmo. Sr. Presidente da República:

Devendo ser realizada pelos alunos do quarto ano, da Escola Nacional de Agronomia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrícolas, conforme obrigação criada pelo respectivo regulamento, uma grande excursão que, no corrente ano, se estenderá aos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará, Bahia, São Paulo e Minas Gerais, onde serão percorridas diversas cidades em visita a estabelecimentos agrícolas, industriais, e de criação, e também obras de irrigação e drenagem, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a indispensável autorização exigida pelo Tribunal de Contas, para que o adiantamento da importância de trinta e cinco contos de réis (35:000\$0), a ser concedido ao professor de Tecnologia, Dr. Oton Drummond Furtado de Mendonça, seja aplicado fora do Distrito Federal.

Seguirão com o citado professor, além dos alunos do quarto ano, em número de vinte e dois, o professor de Zootecnia especializada, Dr. Valdemar Raythe de Queiroz e Silva; o professor de Agricultura e Genética especializadas, Dr. Arnaldo Augusto Vieira, e o professor de Hidráulica, Dr. Roberto Davi de Sanson.

A despesa com a excursão projetada correrá à conta da verba 3 — Serviços e encargos — 1 — Diversos — Subconsignação 13 — Recepções, hospedagens e homenagens: 02) Recepção, etc. a) E. A. A. do vigente orçamento.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Exmo. Sr. Presidente da República:

1. O Ministério da Agricultura solicita autorização de V. Ex. para que seja concedido, à conta de dotação própria da Escola Nacional de Agronomia (Verba 3.ª, subconsignação n. 13, inciso 02, letra a, do orçamento vigente), um adiantamento de 35:000\$0, afim de ocorrer às despesas da excursão de estudos a ser realizada no corrente ano pelos alunos do 4.º ano da mesma Escola.

2. Conforme esclarece o Ministério interessado, a aludida excursão, obrigatória por força do regulamento da Escola, se estenderá aos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará, Bahia, São Paulo e Minas Gerais, nela tomando parte, além do professor de Tecnologia e da turma de 22 alunos, os professores de Zootecnia especializada, doutor Valdemar Raythe de Queiroz e Silva, de Agricultura e Genética especializadas, Dr. Arnaldo Augusto Vieira, e de Hidráulica, Dr. Roberto Davi de Sanson.

3. A dotação orçamentária indicada se ajusta às despesas de que se trata, justificando-se o seu custeio por meio de adiantamentos não só devido à natureza dos dispêndios, como às condições em que terão de ser efetuados os respectivos pagamentos.

4. Diante do exposto, parece a este Ministério que a autorização em apreço pode ser concedida.

5. V. Ex., entretanto, resolverá como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940. — *A. de Souza Costa*

Autorizado. Em 26 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de pedir a autorização de V. Ex. para executar as seguintes obras de reconstrução de que carecem os próprios nacionais do Campo de Sementes de São Simão, no Estado de São Paulo:

1.º Reconstrução da ponte de concreto armado sobre o ribeirão São Simão, de passagem obrigatória para acesso àquela estabelecimento, orçada em	6:310\$0
2.º Reconstrução da casa de residência do sub-ajudante, orçada em	3:971\$4
3.º Reconstrução do escritório do mencionado Campo, orçada em	13:257\$4
Total	23:568\$8

A despesa com as referidas obras, orçada em 23:568\$8 (vinte e três contos quinhentos e sessenta e oito mil e oitocentos réis), pela Seção de Arquitetura e Engenharia, deste Ministério, deverá correr por conta da verba 5 — Obras, subconsignação 2 — Para reconstruções, etc. do orçamento vigente.

Por se tratar de obras de caráter urgente e em virtude da exiguidade do tempo, como também tendo em consideração que o Estabelecimento está situado em local distante da repartição pagadora, peço a V. Ex. se digne de permitir que a execução das citadas obras seja efetuada por concorrência administrativa e o pagamento da despesa feito mediante adiantamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 29 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 853 — Por despacho exarado na exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, sob número 1.202, de 3 de agosto do corrente ano, houve por bem V. Ex. aprovar o parecer do referido Departamento, no sentido de que fossem corrigidas as falhas apontadas e elaborado projeto detalhado e orçamento especificado do plano das obras complementares relativo aos serviços elétricos e hidráulicos a serem executados na Estação Experimental de Trigo, em Ipanema, no Estado de São Paulo.

Reorganizadas, pela Seção de Arquitetura e Engenharia, as incluídas especificações das obras em apreço, de acordo com as sugestões apresentadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, tenho a honra de submeter, novamente, o assunto à elevada consideração de V. Ex., reiterando o pedido constante de minhas exposições números 403 e 538, respectivamente, de 13 de maio e 25 de junho deste ano, afim de que sejam realizadas as obras, adiante discriminadas, mediante concorrência administrativa, de conformidade com o disposto no artigo 738, § 2º, letra b), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, devendo correr a despesa, agora na importância de 541:127\$3 (quinhentos e quarenta e um contos cento e vinte mil e trezentos réis), por conta dos recursos consignados na verba 5ª. — Obras — 1 — Para prosseguimento, etc., do vigente orçamento deste Ministério:

I — Cabine transformadora da Estação Experimental de Trigo em Ipanema (aceito pelo DASP) ..	66:612\$0
II — Ligação de luz (aceito pelo DASP)	36:435\$0
III — Ligação de luz às 6 casas de operários (modificado) ..	60:324\$0
IV — Aparelhos de iluminação (aceito pelo DASP) ..	9:779\$0
V — Ligação de força para as oficinas (modificado) ..	29:216\$0
VI — Instalação de serviço telefônico (aceito pelo DASP) ..	50:173\$0
VII — Abastecimento d'água — Adução e reservatório (modificado) ..	252:508\$3
VIII — Rede de distribuição e ligação (modificado)	36:080\$0
Total	541:127\$3

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*. — Autorizado. Em 4-11-940. — G. VARGAS.

Divisão de Comunicações

Ofício n. 4.518 — S/3, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra — Solicitando certidão do tempo de serviço de Nelson Ferreira Guimarães. — O interessado deve comparecer ao Arquivo deste Ministério, afim de prestar esclarecimentos.

Requerimento de Antônio Gomes do Carmo, pedindo reintegração em um cargo equivalente ao que ocupava e de que foi privado, bem como a subsequente aposentadoria. — O interessado deve comparecer ao Arquivo deste Ministério, para precisar a data de seus requerimentos anteriores.

Divisão de Contabilidade

ORTARIA N. 581

O ministro de Estado, resolve delegar competência ao Sr. diretor do Departamento de Administração, Dr. José Solano Carneiro da Cunha, para autorizar despesas superiores a 3:000\$0, o pagamento de folhas de pessoal de obras e concessão de auxílios para construção de silos e banheiros carrapateira e ordenar o pagamento de ajudas de custo, no custo, no corrente ano. — *Fernando Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Silva Farias & Comp. Ltda., requerendo pagamento da importância de 2:000\$0, a que se julgam com direito Luiz e Gilza Newlands Soares, criadores inscritos no R. L. C.

D. C. M. 23.395-40. — Aguardem o andamento dos processos anteriores.

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da quantia de 1:434\$198, proveniente de fornecimento de energia elétrica em 1922, a extinta Superintendência do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, (D. C. M. 13.430-40). — Prove ter interrompida a prescrição da dívida entre 22-12-925 a 12-1-932.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foi dispensado a partir de 3 de outubro do corrente ano, o senhor Moacir Esberard Cardoso, por desistência. Praticante do Recrutamento VI da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Foi dispensado a pedido e a partir de 26 de setembro de 1940, Vicente Pereira Quintino, extramunericário-diarista do Horto Florestal de Ubaíara, Ceará, do Serviço Florestal.

Foi dispensado, a pedido e a partir de 24 de setembro de 1940, Miguel Moreira, extranumerário-diarista, do Horto Florestal de Ubajará, Ceará do S. F.

Foi dispensado a pedido e a partir de 8 de julho de 1940, José Taxeira, extranumerário-diarista, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 8—Diárias, 04) Departamento Nacional da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do D. N. P. M., relativa ao mês de setembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Joaquim Miguel Arrojado Lisboa — Engenheiro de minas, classe K — Vencimentos: 1:900\$00 — Sede: Capital Federal — 25 dias (2 a 26), em Caeté (Minas Gerais), em trabalhos de geologia econômica, chefiando a turma de estudos da D. F. P. M. (Portaria n. 56, de 30 de abril de 1940, da D. F. P. M.)	25	30\$0	750\$0
Emílio Alves Teixeira — Engenheiro de minas, classe K — Vencimentos: 1:900\$00 — Sede: Capital Federal — 24 dias (3 a 27), em Santa Bárbara (Minas Gerais), em trabalhos de geologia econômica (pesquisa de ouro). (Portaria n. 57, de 30 de abril de 1940, da D. F. P. M.)	24	30\$0	720\$0
José Alves — Engenheiro de minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$00 — Sede: Capital Federal — 26 dias (2 a 27), em Ouro Preto (Minas Gerais), em prospecção de jazidas minerais. (Portaria número 60, de 30 de abril de 1940, da D. F. P. M.)	26	23\$0	598\$0
Aldérico Rodrigues de Paula — Engenheiro de minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$00 — Sede: Capital Federal — 26 dias (2 a 27), em Urucumacuan (Mato Grosso), fazendo parte da comissão especial de jazidas auríferas. (Portaria n. 92, de 1 de agosto de 1940, da D. F. P. M.)	26	25\$0	650\$0
Jaime Benedito de Araújo — Engenheiro de minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$00 — Sede: Capital Federal — 24 dias (1 a 24), fiscalizando as Companhias que exploram a indústria extrativa do ouro. (Portaria n. 93, de 2 de agosto de 1940, da D. F. P. M.)	24	23\$0	552\$0
Gabriel Mauro de Araújo Oliveira — Engenheiro de minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$00 — Sede: Capital Federal — 24 dias (2 a 25), em Jeremoabo e Bonfim (Báia), em trabalhos de pesquisas de sais fertilizantes e cromo. (Portaria n. 17, de 31 de janeiro de 1940, da D. F. P. M.)	24	25\$0	600\$0
Geon Marino de Almeida Gomes — Engenheiro de minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$00 — Sede: Capital Federal — 24 dias (3 a 26), em Caeté e Santa Bárbara (Minas Gerais), colaborando nos trabalhos de geologia econômica. (Portaria n. 62, de 30 de abril de 1940, da D. F. P. M.)	24	23\$0	552\$0
Maurício Guimarães — Técnico de laboratório, classe I — Vencimentos: 1:300\$00 — Sede: Capital Federal — 15 dias (1 a 18), em Caeté (Minas Gerais), colaborando nos trabalhos de geologia econômica. (Portaria n. 63, de 30 de abril de 1940, da D. F. P. M.)	15	18\$0	270\$0

João Mariga — Mecânico, classe II — Vencimentos: 1:100\$00 — Sede: Capital Federal — 28 dias (3 a 30), em Brejo das Freixas (Paraíba), em trabalhos de pesquisas de água mineral. (Portaria n. 7, de 31 de outubro de 1940, da D. F. P. M.) 28 | 15\$0 | 420\$0 |

José Domingos Santana — Motorista, classe E — Vencimentos: 600\$00 — Sede: Capital Federal — 25 dias (2 a 26), em São Bento (Estado do Rio), em trabalhos na turma de pesquisas para água subterrânea. (Portaria n. 19, de 31 de janeiro de 1940, da D. F. P. M.) 25 | 9\$0 | 225\$0 |

Total 5:337\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 5:337\$0 (cinco contos trezentos e trinta e sete mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 936, de 4 de outubro de 1940.

Seção de Controle, 15 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Valdemar José de Carvalho*, diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 8—Diárias, 07) C. N. E. P. A. — Escola Nacional de Agronomia.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Escola Nacional de Agronomia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativa ao mês de setembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Bernardino Bruno — Agrônomo, classe G — Vencimentos: 900\$00 — Sede: Capital Federal — 20 dias (1 a 20), em São Paulo, Campinas, Piracicaba, Santa Bárbara, São Simão, Ribeirão Preto, Jaboticabal, Sertãozinho, Tamoio e Limeira (Estado de São Paulo) e Barbacena (Estado de Minas Gerais), coletando material em estabelecimentos federais, municipais e particulares. (Ofício n. 848, de 25 de julho de 1940, do Sr. diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas)	20	15\$0	300\$0
José Carlos Duarte — Agrônomo, classe G — Vencimentos: 900\$00 — Sede: Capital Federal — 30 dias (1 a 30), em Botucatu, Campinas, Piracicaba, São Simão e São Paulo (Estado de São Paulo), coletando material em estabelecimentos federais, municipais e particulares. (Ofício número 848, de 25 de julho de 1940, do Sr. diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.)	30	15\$0	450\$0
ando Correia de Barros — Agrônomo, classe G — Vencimentos: 900\$00 — Sede: Capital Federal — 30 dias (1 a 30), em Campinas e Vargem Grande (Estado de São Paulo), o Barbacena (Estado de Minas Gerais), coletando material em estabelecimentos federais, municipais e particulares. (Ofício n. 848, de 25 de julho de 1940, do Sr. diretor geral do C. N. E. P. A.)	30	15\$0	450\$0
Cândido José de Godói Bezerra — Agrônomo, classe G — Vencimentos: 900\$00 — Sede: Capital Federal — 30 dias (1 a 30), em Pindamonhangaba, São Paulo, Nova Odessa, Rio Claro, São Carlos, Sertãozinho, Orlândia, Colina e Barretos (Estado de São Paulo), e Uberaba (Estado de Minas Gerais), coletando material em estabelecimentos federais, municipais e particulares. (Ofício n. 848, de 25 de julho de 1940, do Sr. diretor geral do C. N. E. P. A.)	30	15\$0	450\$0

Augusto Parisot de Gusmão — Agrônomo, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Capital Federal — 30 dias (1 a 30), em Pindamonhangaba, São Paulo, Nova Odessa e Rio Claro (Estado de São Paulo), coletando material em estabelecimentos federais, municipais e particulares. (Ofício n. 848, de 25 de julho de 1940, do Sr. diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.) 30 15\$0 450\$0

Aucilides Janot de Matos — Assistente em comissão, classe II — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Capital Federal — 4 dias (14 a 17), em São Paulo (Estado de São Paulo), procedendo a estudos de irrigação. (GM. 208, de 10 de setembro de 1940.) 4 18\$0 72\$0

Alfredo César do Nascimento Filho — Assistente em comissão, classe II — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Capital Federal — 4 dias (14 a 17), em São Paulo (Estado de São Paulo), procedendo a estudos de irrigação. (GM. 208, de 10 de setembro de 1940.) 4 18\$0 72\$0

Total 2:244\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em dois contos duzentos e quarenta e quatro mil réis (2:244\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 959, de 10 de outubro de 1940.

Seção de Controle, 16 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Valdemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias 06) Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Terras e Colonização.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de agosto:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dakir Augusto Xavier de Brito — Trabalhador diarista — Sal. 250\$0 — Sede: Capital Federal — 8 d. (13 a 17 e de 19 a 21) auxiliando o encarregado das turmas de fareiros, no Núcleo Colonial de Tinguá (E. Rio). Ordem verbal do Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização 8 8\$0 64\$0	8	8\$0	64\$0
Darval Felix de Almeida — Trabalhador diarista — Sal. 200\$0 — Sede: Capital Federal — 20 d. (1 a 3, 5 a 10, 12 a 17, 19 a 23) no Núcleo Colonial Tinguá (E. Rio) em trabalho de reconstrução de estrada. Ordem verbal do Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização 20 8\$0 160\$0	20	8\$0	160\$0
Francisco José Pereira — Trabalhador diarista — Sal. 350\$0 — Sede: Capital Federal — 20 d. (1 a 3, 5 a 10, 12 a 17, 19 a 23) no Núcleo Colonial de Tinguá (E. Rio) auxiliando fiscalização de construção. Ordem verbal do Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização 20 8\$0 160\$0	20	8\$0	160\$0
Argemiro Rodrigues — Trabalhador diarista — Sal. 350\$0 — Sede: Capital Federal — 20 d. (1 a 3, 5 a 10, 12 a 17, 19 a 23) no Núcleo Colonial de Tinguá (E. Rio) auxiliando fiscalização de construção. Ordem verbal do Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização 20 8\$0 160\$0	20	8\$0	160\$0

Ayrlam Tucumam Souto — Trabalhador diarista — Sal. 400\$0 — Sede: Capital Federal — 20 d. (1 a 3, 5 a 10, 12 a 17, 19 a 23) no Núcleo Colonial de Tinguá (E. Rio) auxiliando serviços topográficos. Ordem verbal do Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização 20 8\$0 160\$0

Total 704\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 704\$0 (setecentos e quatro mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 1.038, de 29-10-1940.

Seção de Controle, em 5 de outubro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe das Diárias.

Visto. Em 5 de outubro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias 10) Serviço de Meteorologia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Meteorologia, relativa ao mês de setembro do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Luiz Rodrigues — Meteorologista cl. "K" — Venc. 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 22 d. (1 a 22) em Campos, Est. do Rio, inspecionando a estação meteorológica. (Ordem verbal do Sr. diretor do S. Meteorológico, à vista do S. M. 1.216/40) 22 32\$0 704\$0	22	32\$0	704\$0
Aquiles Gaertner — Meteorologista cl. "J" — Venc. 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 30 d. (1 a 30) em Belém, no Est. do Pará, inspecionando a estação meteorológica. (Port. n. 55, de 18/5/40, do Sr. diretor do S. de Meteorologia) 30 25\$0 750\$0	30	25\$0	750\$0
Mamede Raposo — Meteorologista cl. "I" — Venc. 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — 30 d. (1 a 30), em Carolina, no Est. do Maranhão, inspecionando a Estação de Meteorologia. (Port. n. 50, de 13/5/40, do senhor diretor do Serviço de Meteorologia) 30 22\$0 660\$0	30	22\$0	660\$0
Manuel Inocêncio dos Santos — Meteorologista cl. "I" — Venc. 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — 30 d. (1 a 30) em Guaratinguetá e Taubaté, no Est. de São Paulo, inspecionando a estação meteorológica. (Port. n. 51, de 13/5/40, do Sr. diretor do Serviço de Meteorologia) 30 22\$0 660\$0	30	22\$0	660\$0
Antônio José Augusto de Menezes Castro — Meteorologista cl. "I" — Venc. 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — 30 d. (1 a 30) em Manaus, no Est. do Amazonas, inspecionando a estação meteorológica. (Port. n. 34, de 19/3/40, do Sr. diretor do Serviço de Meteorologia) 30 22\$0 660\$0	30	22\$0	660\$0
Plácido Viard — Meteorologista cl. "I" — Venc. 1:300\$0 — Sede: Capital Federal — 8 d. (23 a 30) em Cabo Frio, no Est. do Rio, inspecionando a estação meteorológica. (Memorando n. 97, de 19/9/40, do senhor chefe da Inspetoria Geral) 8 22\$0 176\$0	8	22\$0	176\$0
Alvaro da Silveira — Observador meteorológico cl. "G" — Venc. 900\$0 — Sede: Capital Federal — 30 d. (1 a 30) em Goiânia, no Est. de Goiás, inspecionando a estação meteorológica. (Port. n. 53, de 13/5/40, do Sr. diretor do Serviço de Meteorologia) 30 15\$0 450\$0	30	15\$0	450\$0
Heitor de Oliveira Ramos — Observador meteorológico, classe "G" — Venc. 900\$0 — Sede: Capital Federal — 27 d. (4 a 30) em Três Lagoas, Campo Grande e Cuiabá, no Est. de Mato Grosso, inspecionando estações meteorológicas. (Port. n. 61, de 28/5/40, do Sr. diretor do Serviço de Meteorologia) 27 15\$0 405\$0	27	15\$0	405\$0

Alvaro Amzalack — Meteorologista cl. "H" Venc. 1:100\$0 — Sede: Capital Federal — 30 d. (1 a 30) em Congonhas, no Est. de São Paulo, em comissão, instalando o Posto Aerológico de Congonhas. (Port. n. 78, de 23/8/40 do Sr. diretor do Serviço de Meteorologia).	30	18\$0	540\$0
Aurélio Cristiano Henrique — Calculista cl. "G" — Venc. 900\$0 — Sede: Capital Federal — 16 d. (15 a 30) percorrendo os ramais da Leopoldina, Estado do Rio, afim de inspecionar os serviços de afixamento de "Boletins do Tempo", nos ramais da Leopoldina Railway, de Japuiha a Portela (linha de Friburgo), de Miracema a Campos e de Campos a Porciúncula e dando necessárias explicações do serviço aos novos agentes das estações dos referidos ramais. (Port. n. 89, de 10/9/40, do Sr. diretor do Serviço de Meteorologia).	16	15\$0	240\$0
Carlos Moreira Guimarães — Observador cl. "G" — Venc. 900\$0 — Sede: Capital Federal — 20 d. (1 a 20) em Araguaia e Cuiabá, Estados do Minas e Mato Grosso, instruindo o pessoal do Posto Aerológico de Cuiabá e inspecionando postos meteorológicos estaduais em Minas. (Port. n. 77, de 23/7/40, do Sr. diretor do Serviço de Meteorologia).	20	15\$0	300\$0
Valter de Sousa Santos — Calculista cl. "E" — Venc. 600\$0 — Sede: Capital Federal — 22 d. (9 a 30) em Fortaleza, no Estado do Ceará, instalando o Posto Aerológico de Fortaleza, instruindo o seu pessoal e os encarregados das estações meteorológicas de Campos e Quixeramobim. (Port. n. 74, de 8/7/40, do senhor diretor do Serviço de Meteorologia).	22	10\$0	220\$0
			5:765\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 5:765\$0 (cinco contos setecentos e sessenta e cinco mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 1.066, de 4/11/940.

Seção de Controle, 5 de novembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias.

Visto. Em 6 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

D. F. P. V.

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA, PERNAMBUCO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias, etc — Seção de Fomento Agrícola, Pernambuco.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede pelo pessoal titulado desta Seção, referente ao mês de julho do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Oscar Espínola Guedes, Agrônomo de Plantas Têxteis, "K": 1:900\$0 — Em objeto de serviço fora da sede, nos dias 23 a 25, nos Municípios de Goiana e Itambé. Sede, Recife. Este funcionário é chefe desta Seção, estando, por conseguinte isento de ordem para serviço externo, por ser atribuição do seu cargo.	3	32\$0	96\$0
Raimundo Martins da Silva, Agrônomo-cafeicultor, classe "L": 2:300\$0 — Dias 15 a 17, em Triunfo, em visita às propriedades cafeeiras, distribuindo máquinas despulpadoras e realizando preleções; dia 18, em viagem para Garanhuns; de 19 a 23, em Bom Conselho, locando instalações para despulpamento, onde realizou uma preleção perante agricultores; de 24 a 27, no Município de Garanhuns, em visita a propriedades cafeeiras; dia 28, de regresso a Recife. Sede, Recife. Este funcionário exerce o cargo de Sub-Chefe da Seção			

do Café, não carecendo de ordem de serviço externo emanada desta Chefia para realizar viagens, por ser atribuição do seu cargo.	14	38\$0	532\$0
Joaquim Maurício Wanderley Filho, Agrônomo do D. N. P. V., classe "J": 1:500\$0 — Em viagem ao Recife de ida e volta, nos dias 15 a 19, em objeto de serviço. Sede, Correntes. Este funcionário é Chefe de Região, não carecendo de ordem de serviço para viajar, por ser atribuição do seu cargo.	5	25\$0	125\$0
José Maria Paranhos Ferreira, Agrônomo do D. N. P. V., classe "I": 1:300\$0 — Em objeto de serviço fora da sede, nos dias 15 a 18, em Queimadas; de 19 a 22, em S. Vicente; dias 23 a 24, em Timbaúba; de 25 a 27, em Vicência e regresso à sede. Sede, Recife. Ordem de Serviço n. 25, de 13-7-940.	13	22\$0	286\$0
Gabriel Castelo Branco, Agrônomo do D. N. P. V., classe "H": 1:100\$0 — Nos dias 16 a 18 e 23 e 24, nos Municípios de S. Caetano e Belo Jardim, ultimando os serviços de plantio nos campos de cooperação. Sede, Caruarú. Este funcionário é Chefe de Região, não carecendo de ordem de serviço para viajar por ser atribuição do seu cargo.	5	18\$0	90\$0
Valdemar Rezende, Classificador de Café, classe "G": 900\$0 — Em objeto de serviço fora da sede, nos dias 15 a 18, em Queimadas; 19 a 22, em São Vicente; 23 e 24, em Timbaúba; 25 a 27, em S. Vicente e regresso à sede. Sede, Recife. Ordem de Serviço n. 26, de 13-7-940.	13	15\$0	195\$0
			1:324\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em um conto trezentos e vinte e quatro mil réis (1:324\$0).

Recife, 14 de setembro de 1940. — *Antonio Domingos Souza*, datilógrafo, classe F. Confere. Em 5 de novembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. Visto. Em 6 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Valdemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

D. N. P. V. — D. F. P. V.

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO MARANHÃO

Exercício de 1940

Verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos — Subconsignação 17 — Serviços de Cooperação. 01) para despesas, etc.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal extranumerário-mensalista da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Maranhão, admitido por conta das verbas do "Acordo", relativa ao mês de julho do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Mário Vilela Teixeira, Sub-Assistente Técnico de 4.ª classe: — 1:200\$0 — Sede, Coroatá. Esteve de 15 a 22 em Codó, examinando terrenos para instalação de campos de cooperação com particulares, conforme despacho desta Chefia, contido no telegrama n. 193, de 15-7-40, daquele funcionário.	8	20\$0	160\$0
Pedro Menezes Coli, Sub-Assistente Técnico de 5.ª classe: — 1:150\$0 — Sede, São Luiz do Maranhão. Esteve, no dia 18, viajando para Rosário, em companhia do chefe desta Seção, afim de examinar terrenos para a instalação de um Campo de Fruticultura; de 22 a 31, em Itapecurú-mirim e Coroatá, inspecionando os Campos daqueles Municípios, conforme portaria n. 73, de 19-7-940.	11	20\$0	220\$0
José de Matos Serrão, Ajudante Técnico de 5.ª classe: — 900\$0 — Sede, Brejo. Esteve, de 19 a 28, inspecionando propriedades agrícolas no Município de Coelho Neto, para instalação de Campos de Cooperação com particulares, conforme ordem telegráfica n. 857, de 12-7, de 1940.	10	15\$0	150\$0

Alfredo de Pádua Fortuna, Ajudante Técnico de 5.^a: — 900\$0 — Sede, Pedreiras. Esteve, de 1 a 4, viajando para esta Sede, a chamado desta Chefia, afim de ser designado para novas funções, conforme ordem desta Chefia, contida no ofício n. 711, de 12-6-940. 4 15\$0 60\$0

Ariston Ribeiro de Sousa, Ajudante Técnico de 5.^a classe: — 900\$0 — Sede, Pedreiras. Esteve, de 18 a 29, viajando para Bacabal, afim de verificar a possibilidade da instalação de Campos de Co-opeção com particulares, conforme despacho desta Chefia, contido no telegrama n. 49, de 19-7-940, daquele funcionário. 12 15\$0 180\$0

Milton Xavier da Cruz, Sub-Ajudante Técnico do 1.^a classe: — 850\$0 — Sede, São Luiz do Maranhão. Esteve, no dia 18, viajando para Rosário, em companhia do chefe desta Seção, afim de verificar terrenos para a instalação de um Campo de Fruticultura, conforme ordem de serviço desta Chefia, datada de 16-7-40. 1 15\$0 15\$0

Importa e contém a presente folha de diárias em setecentos e oitenta e cinco mil réis (785\$0).

São Luiz do Maranhão, 26 de agosto de 1940. — José de Ribamar Silva Pereira, amanuense de 3.^a classe. Confere. Em 26 de agosto de 1940. — (Assinatura ilegível), Dal. P. Confere. Em 5 de novembro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. Visto. — Jayme Ferreira de Brito, (AGPT-K), chefe da Seção de Fomento Agrícola neste Estado. Visto. Em 6 de novembro de 1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.^o, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (artigo 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Sub-consignação 4 — Gratificações por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 16) Curso de Aperfeiçoamento e Especialização (art. 4.^o, §§ 1.^o e 2.^o, do Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, letra b — Escola Nacional de Veterinária.

Folha de pagamento de gratificações dos professores dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, previstos na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, criados pelo Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, relativas ao mês de setembro do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber
Guilherme Edelberto Hermsdorff, professor de Biologia e Psicologia. Padrão L: — 2:300\$0 — 21 horas a 50\$0. (Portaria número 361, de 26-7-40)	1:200\$0	1:200\$0
Paulo de Figueiredo Parreiras Horla, professor de Microbiologia — Padrão L: — 2:300\$0 — Idem, idem. (Portaria n. 365, de 26-7, de 1940)	1:200\$0	1:200\$0
José de Moura Muniz, professor de Imunologia. Padrão L: — 2:300\$0 — Idem, 16 horas. (Portaria n. 367, de 26-7-40)	800\$0	800\$0
Tomaz da Rocha Lagoa, professor de Biologia Geral — Padrão L: — 2:300\$0 — Idem, 21 horas. (Portaria n. 368, de 26-7-40) ..	1:050\$0	1:050\$0
Violantino dos Santos, professor de Anatomia Patológica — Padrão L: — 2:300\$0 — Idem, 22 horas. (Portaria n. 369, de 26-7, de 1940)	1:100\$0	1:100\$0
Hugo de Sousa Lopes, professor de Parasitologia — Padrão L: — 2:300\$0 — Idem, 18 horas. (Portaria n. 370, de 26-7-40)	900\$0	900\$0
Narciso Araujo, assistente de Microbiologia — Padrão II: — 1:100\$0 — 21 horas a 25\$0. (Portaria n. 422, de 14-8-40)	600\$0	600\$0

Domingos Artur Machado Filho, assistente de Parasitologia — Padrão II: — 1:100\$0 — 18 horas, a 25\$0. (Portaria n. 424, de 14 de agosto de 1940) 450\$0 | 450\$0 |

Werther Santos Duque Estrada Bastos, assistente de Biologia Geral — Padrão II: — 1:100\$0 — 21 horas, a 25\$0. (Portaria n. 423, de 14-8-40) ...1..... 525\$0 | 525\$0 || | 7:825\$0 | 7:825\$0 |

Confere e importa a presente folha em sete contos oitocentos e vinte e cinco mil réis (7:825\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 795, de 26 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 4 de novembro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de gratificações. Visto. Em 6 de novembro de 1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.^o, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, decr.-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 01) Departamento da Produção Mineral.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário concedidos pelo Sr. Diretor do Laboratório Central da Produção Mineral, conforme ofício n. 228, de 22-7-40, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao mês de setembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrog. anterior	Líquido a receber
Angelo Vieira — Prático de Laboratório classe E — Vencimento: 600\$0. — Balanço, inventário, arrumação e classificação de todo o material permanente e de consumo existente no almoxarifado e demais dependências do L. C. P. M. — De 1 a 30-9 compareceu sempre ao expediente regular e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação 46 horas	20	153\$3
Mário Paleão — Prático de Laboratório classe D, interino — Vencimento: 500\$0. — Idem, idem, idem	20	127\$7
		281\$0

Confere e importa a presente folha em duzentos e oitenta e um mil réis (281\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 681, de 27-7-40.

Seção de Controle, em 4 de novembro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, Encarregado da Equipe de Gratificações. Visto: Em 6-11-940. — Carlos Olympio Paes, Chefe da S. C.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.^o, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, decr.-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal, 06) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Folha de Pagamento de gratificações por serviço extraordinário arbitradas pelo Sr. Diretor Geral do C. N. E. P. A., conforme despacho de 13-8-40 ao funcionário abaixo discriminado e referente ao período de 14-9 a 13-10-40.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrog. anterior	Líquido a receber
João José Francisco — Servente classe C — Vencimento: 400\$0. — Prestando auxílios inerentes à sua função, por acúmulo de serviço — De 14-9 a 13-10-40 compareceu sempre ao expediente regularmente e ao extraordinário	30	133\$3

Confere e importa a presente folha em cento e trinta e três mil e trezentos réis (133\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 777, de 15-8-40.

Seção de Controle, em 4 de novembro de 1940. — Eduardo Pereira Filho, Encarregado da Equipe de Gratificações. Visto: Em 6-11-940. — Carlos Olympio Paes, Chefe da S. C.

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, decr.-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 13) — Escola Nacional de Veterinaria.

Folha de Pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida e arbitrada pelo Sr. Diretor da Escola Nacional de Veterinaria, conforme portaria n. 3, de 4-7-40, ao funcionário abaixo e referente ao período de 14-8 a 12-9-40.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de	
	prorrog. anterior	Líquido a receber
Torquato de Oliva Guimarães — Oficial Administrativo classe I — Venc.: 1:300\$0. — Execução de serviços necessários aos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Veterinaria — De 14-8 a 12-9-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	60	430\$0

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e trinta mil réis (430\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 656, de 17-7-40.

Socção de Controle, em 5 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*. Encarregado da Equipe de Gratificações.
Visto: Em 6-11-40. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de novembro de 1940

Ofício n. 891 à Secção de Engenharia comunicando que designou o extranumerário-mensalista Eduardo Barroso, topógrafo XV, para chefiar o 2º grupo topográfico sediado no Núcleo Colonial de São Bento, assim como para fiscalizar os trabalhos topográficos que estão se realizando na 5ª gleba daquele núcleo. (DTC. 3.464-49).

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

PORTARIA N. 28 DE 25 DE OUTUBRO DE 1940

O chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas: Considerando o grande número de amostras de farinhas sucedâneas a serem analisadas;

Considerando a necessidade e urgência de proceder às análises das referidas amostras;

Considerando que outros trabalhos deste Serviço dependem do resultado dessas análises;

E na conformidade da letra A, do artigo 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e letra G do art. 1º do Decreto n. 5.062 de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar pelo prazo de 57 dias, a partir de 5-11-40 o expediente do inspetor XIV, Mateus Mestrangelo, arbitrando a gratificação em um terço do salário mensal, de acordo com o § 1º do art. 122, do Estatuto e correndo a despesa por conta da verba 1, consignação IV, sub-consignação 4, gratificações, etc. 14) S. F. C. F., do Decreto 1.936 de 30 de dezembro de 1939, anexo 7.

Nome — Cargo — Salário — Gratificação

Mateus Mestrangelo, inspetor XIV — 800\$0 — 497\$7. (Importância total, quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos réis).

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — *Manuel Gonçalves de Freitas*, chefe do Serviço.

Divisão de Águas

Sr. Diretor da Divisão do Pessoal deste Ministério.

Ofício n. 1.504 — Tendo o Eng.º S. A. Cl. "G" interino Enjolas Peltier dos Santos Cajueiro sido designado juntamente com o Topógrafo XIII Almir Nuno de Sousa, para proceder aos trabalhos hidrométricos no rio São Francisco a partir de 17 do corrente e sendo esse afastamento da sede (4.º Distrito) de mais de sessenta dias, comunico-vos que resolvi arbitrar-lhes uma ajuda de custo de um mês de vencimento, na forma do art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio, 23 de setembro de 1940. — *Antônio José Alves de Sousa*, Diretor.

Serviço Florestal

Pela portaria n. 8, de 31-10-1940, foi designado o engenheiro agrimensor, Fernando Paula Antunes, para exercer, gratuitamente a função de delegado florestal nos Municípios de Alvinópolis, Rio Piracicaba, D. Silvério e S. Domingos de Prata, no Estado de Minas Gerais, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do art. 56 do Código Florestal e tendo em vista a indicação do seu nome feita pelo Serviço Florestal.

Pela portaria n. 9, de 4-11-1940, foi designado o Sr. Vitor Hering, para exercer, gratuitamente, a função de delegado florestal na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o vale do Itajaí, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do art. 56 do Código Florestal, tendo em vista a indicação do seu nome feita pelo Serviço Florestal.

RETIFICAÇÃO

A portaria do Serviço Florestal referente ao Chefe de Culturas, Aparício Pereira Duarte, publicada no Diário Oficial de 1-11-1940, página n. 20.561, tem o número 54-A e não o que foi publicado.

A portaria do mesmo Serviço, referente ao Biologista D. N. P. V., classe "K", João Geraldo Kuhlmann, publicada no Diário Oficial de 30-10-1940, página n. 20.415, tem o número 56 e a data de 30-10-40 e não os que foram publicados.

Serviço de Proteção aos Índios

PORTARIA N. 16, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

O Sr. diretor do Serviço de Proteção aos Índios:

Atendendo ao acúmulo de trabalho urgente nesta repartição, e usando da faculdade que lhe confere o artigo 122, letra "a" do Decreto-lei n. 1.713, de 26 de outubro de 1939;

Resolve autorizar a antecipação do período normal de expediente do oficial administrativo, classe "K", José Maria de Paula, em exercício nesta Diretoria, durante o prazo de 12 de novembro corrente a 11 de dezembro deste ano, arbitrando-lhe a gratificação de 633\$3 correspondente a um terço do seu vencimento mensal, que é de 1:900\$0.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, na importância de seiscentos e trinta e três mil e trezentos réis (633\$3), deverá ser paga à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações, sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 15) Serviço de Proteção aos Índios. Anexo 7. Art. 3º do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — *Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcellos*, Cel. Diretor, do S. P. I.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

ORDEN DE SERVIÇO N. 20 DE 5 NOVEMBRO DE 1940

O diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar o químico contratado, Antenor Alves de Souza Machado, com sede nesta Capital, para seguir amanhã, dia 6, com destino à cidade de Leopoldina Estado de Minas Gerais, afim de colher plantas tóxicas para serem examinadas neste Instituto.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-246, DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

Sr. Presidente da República.

Ao restituir novamente a V. Ex. o processo incluso, concernente ao apelo que lhe dirigiu Artur Matos, de Vitória, Espírito Santo, no sentido de lhe ser prestada a possível assistência, em face das dificuldades em que se encontra para sustentar sua família, uma vez que foi despedido dos serviços da Companhia Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais, tenho a honra de informar a V. Ex., em cumprimento do respeitável despacho exarado na exposição de motivos deste Ministério n. SCM-110, de 36 de abril próximo findo, que a decisão da Quarta Junta de Conciliação e Juizamento, daquela capital, condenatória da referida empresa, de acordo com o que estabelece a Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, já foi cumprida mediante o pagamento da indenização de 1:500\$0, conforme declaração do próprio postulante, constante de fls. 10 do mesmo processo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Waldemar Falcão*.
Arquive-se. Em 30-10-40. — G. VARGAS.

Despacho do Sr. ministro:

Cumpra-se. Em 5-11-40. — *W. Falcão*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1940 (aditamento)

Processos despachados:

Mariano Lucenti, recorrendo das decisões do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe impuseram multas por infração do art. 185 do respectivo Regulamento (MTIC. 32.339-940). — Mantenho a decisão recorrida, à vista do parecer de fls. 23-24.

Boal & Teixeira, recorrendo da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhes impôs multa por infração do art. 185 do respectivo Regulamento (MTIC. 32.343-940). — Mantenho a decisão recorrida, à vista do parecer de fls. 14 e 14 verso.

Epelboim & Bornstein, recorrendo da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhes impôs multa por infração do art. 185 do respectivo Regulamento (MTIC. 32.341-940). — Mantenho a decisão recorrida, à vista do parecer de fls. 17.

Dia 23 (aditamento)

Sinobelina Ribeiro Castelo Branco, pedindo providências no sentido de que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes efetue o pagamento da pensão a que se julga com direito (MTIC. 32.207, de 1940). — Transmite-se a informação. (A informação a que alude o despacho esclarece que o Conselho Fiscal do aludido Instituto resolveu conceder à requerente a pensão mensal de 143\$1, que deverá ser paga a partir de 7 de julho de 1939.)

Jair de Sousa Carmo, reclamando no sentido de lhe ser reconhecido o direito a nomeação para o corpo técnico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, independentemente do limite de idade (MTIC. 33.269-940). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. Transmite-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões o respectivo acórdão. (O acórdão a que alude o despacho opina seja recomendado à Caixa reclamada a abertura de novo concurso, quando for oportuno, sem a exigência feita, quanto à idade, ficando, outrossim, sem valor o que foi procedido).

Dia 25 (aditamento)

Isaak Kutchuk, recorrendo da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe impôs multa por infração do art. 11 do respectivo regulamento (MTIC. 33.295-940). — Mantenho a decisão recorrida à vista do parecer de fls. 14 e 14 verso.

José Lamari, recorrendo da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe impôs multa por infração do art. 11 do respectivo regulamento. (MTIC. 33.293-940). — Mantenho a decisão recorrida, à vista das informações.

Dia 28 (aditamento)

Francílio Xavier Pires e outros, associados aposentados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, solicitando reconsideração do despacho que, homologando decisão do Conselho Nacional do Trabalho, determinou fosse restabelecido o pagamento das aposentadorias dos suplicantes, a partir da vigência do Decreto-lei n. 819, de 1938. — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. Transmite-se. (O parecer a que alude o despacho esclarece que a proibição de acumulação de benefícios ficou mantida pelo Decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940.)

Maria Salinas de Freitas, recorrendo de acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, afirmando de que lhe seja concedida a pensão a que se julga com direito. (MTIC. 23.865-40). — Nada há mais a reconsiderar, eis que o pedido de fls. 95 a 97 não destrói os fundamentos da decisão questionada, que se estribou nos argumentos constantes do parecer da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. (fls. 77 e 78).

Em 6 de novembro de 1940

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pedindo providências no sentido de serem transferidas, para o referido Instituto, as contribuições que Júlio Carbone, ora exercendo atividade comercial, recolheu, no período de setembro de 1933 a setembro de 1935, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul. (MTIC. 25.435-940). — Como parece à Comissão. Faça-se o expediente. (A Comissão é de parecer que se oficie à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, determinando a transferência, para o Instituto dos Comerciantes, das contribuições de Júlio Carbone.)

Associação Comercial de São Paulo, consultando se os diretores e administradores de empresas sujeitas ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes são seus segurados obrigatórios ou facultativos. (MTIC. 18.924-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "A Comissão é de parecer que, segundo ficou esclarecido pela nova publicação do Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, e do seu regulamento, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes *os comerciantes em nome individual, os sócios solidários e os interessados*, cujas quotas de capital não sejam superiores a 30:000\$0, sendo facultativos os demais sócios, diretores ou administradores das empresas compreendidas no regime do aludido Instituto.")

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de outubro de 1940

Companhia Antártica Paulista, S. A., filial do Rio de Janeiro, pedindo lhe seja fornecido por certidão o teor do despacho proferido no processo MTIC-21.914-940 (MTIC-21.914-940). — Sim, em termos.

Ernst Ralike, pedindo seja avocado o processo em que são partes o recorrente e a Companhia Antártica Paulista (MTIC-28.744-940). — Preliminarmente: Deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal *ut* parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela manutenção da decisão recorrida, de vez que a junta prolatora, tendo examinado cuidadosamente o volumoso processo apurou os fatos apontados contra o reclamante e que concluem pela responsabilidade deste, acrescendo que o reclamante pretende apenas um reexame de provas o que não é lícito na fase avocatória.)

João Daniel Potthoff, pedindo seja avocado o processo em que são partes o recorrente e Bento Marchiori de Medeiros (MTIC-25.755-940). — Preliminarmente: Não se caracterizando a hipótese legal da avocação, deixo de conhecer do pedido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo vista do processo n. MTIC-2.439-940, referente à reclamação apresentada por Antônio de Sá Vinhais contra aquela companhia (MTIC-2.439-940). — Sim, em termos.

Edmundo Cassiano de Lima, recorrendo do ato do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, que julgou improcedente sua reclamação formulada contra a Atlantic Refining Company, por falta de anotação de carteira profissional (MTIC-26.048-939). — Dou provimento ao pedido de fls. 50 (MTIC-26.048-939), para o efeito de reformar a decisão do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos termos do parecer do consultor jurídico (fls. 58 do processo citado). (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "Não parece procedente a alegação da reclamada, de que o reclamante não podia ser seu empregado, porque não tinha ela, a reclamada, como empresa de petróleo que é, obrigação de manter no local dos seus depósitos um serviço de alimentação para os seus empregados, e, portanto, necessidade de contratar o reclamante como cozinheiro. É certo que não havia para a reclamada esta obrigação; mas, isto não quer dizer que ela, espontaneamente, não pudesse instituir e manter o serviço. E, desde que instituiu e manteve, é claro que o executante deste serviço era empregado seu — e não do seu superintendente, que, evidentemente, empregando o reclamado, não o fez para uso pessoal e privado da sua pessoa e família e sim como superintendente, na qualidade de agente da reclamada. Nestes termos, deve ser provido o recurso.")

Dia 25 de outubro de 1940

Cristiano Vieira Cordeiro, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e João Ubaldo da Costa. (MTIC 24.429-940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo*, de acordo com a informação do respectivo presidente (fls. 23-24). (A informação a que alude este despacho opina, em resumo: "Conquanto não haja o reclamado conseguido provar a legalidade do seu pedido de avocatória (violação de direito expresso ou flagrante parcialidade dos julgadores), peço vênia para sugerir seja o presente processo avocado, afim de que, anulando a decisão de fls. mande V. Exe. que a Junta profira novo julgamento, quando, então, será ratificada a redação da decisão recorrida, no caso de não prevalecer a nova proposta de conciliação que farei às partes, como manda a lei.)

João Ferreira Capela, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Companhia Cantareira e Viagem Fluminense. (MTIC 23.151-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por lhe faltar base legal.

Carlos Muller & Companhia, sucessores de Meira, Muller & Companhia, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Artur A. Hachbarth (MTIC 28.037-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal, *ut* parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (O parecer a que alude este despacho opina pela manutenção da decisão recorrida).

Lourival de Assis, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Companhia de Carris, Luz e Força (MTIC 30.378-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de base legal para a avocatória.

Dia 31 de outubro de 1940

Aristides Francisco Junqueira, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Sebastião Cardoso (MTIC 26.423-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar base legal *ut* parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: — A decisão cuja reforma se pleiteia foi proferida tendo em vista a prova dos autos quanto ao tempo de serviço do Reclamante e ao fato de trabalhar o mesmo, extraordinariamente, três e meia horas por dia, durante três anos. A alegação de abandono de emprego formulada pelo Reclamado não ficou provada. Isto posto, e não tendo o Requerente feito prova de que a decisão da Junta se enquadre em

qualquer das hipóteses do art. 29 do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, somos de parecer que se indefira a advocatória para confirmar o julgado do tribunal do trabalho).

Centro de Previdência dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Similares, pedindo lhe seja dado por certidão si o processo relativo à reclamação apresentada pelo Dr. Luciano Rossi contra a requerente já teve decisão final e si não teve, porque ainda não foram julgados os recursos interpostos." (MTIC 18.368-939.) — Sim, em termos.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 6 de novembro de 1940

Processo n. 30.357/40, relativo a ajuda de custo que compete ao inspector regional, padrão K, do Quadro Único deste Ministério, Ernani de Oliveira. — Arbitro a ajuda de custo em quatro contos e quinhentos mil réis.

Dia 4 de novembro de 1940

No processo n. MTIC 17.097/40, relativo à ajuda de custo para os membros da Comissão de Metrologia, o sr. ministro exarou o seguinte despacho. — Como parece a D. P. (o parecer da D. P., a que se refere o despacho do sr. ministro, opina no sentido de ser arbitrada, de acordo com o saldo existente, a ajuda de custo de 450\$00, a João Luiz Meiller, Nicolau Filizola, Luiz Cintra do Prado e Francisco Magalhães Gomes e de 700\$00 a Mário da Silva Brasil.

O diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho: Tendo em vista o disposto no art. 114, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e considerando a necessidade se proceder à uma revisão dos processos entrados na Contadoria e registrados em fichas no respectivo protocolo, resolve prorrogar, durante 30 dias úteis, por duas horas diárias, sendo uma remunerada, a partir da data da extração do empenho da despesa consequente, o expediente do auxiliar de escritório IX, Eunice Conceição do Araujo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — Osvaldo Soares.

RETIFICAÇÃO

Na portaria ministerial de 28 de outubro de 1940, pela qual são designados José Rodrigues de Oliveira, motorista, classe G, e outros, para servirem no Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, do 30 do mesmo mês, à página n. 20.417, onde se lê: Manuel de Oliveira Janeiro Filho, motorista, classe E, 450\$00; leia-se Manuel de Oliveira Janeiro Filho, motorista, classe F, 450\$00.

Na folha de pagamento de gratificações em favor do servente VIII, Hastimilo da Silva Kell, publicada no *Diário Oficial*, de 4 de corrente, onde se lê: nota — o serventário constante da presente folha de pagamento já teve, no presente exercício, uma prorrogação de expediente, por 16 dias úteis, de 12 de fevereiro a 16 de março do corrente ano; leia-se o serventário constante da presente folha de pagamento já teve, no presente exercício, uma prorrogação de expediente, por 16 dias úteis, de 28 de fevereiro a 16 de março do corrente ano.

Secção Financeira, 7 de novembro de 1940. — Wilson dos Santos, praticante de escriturário VI. — Visto, Samuel Franca de Almeida, escriturário G, no impedimento do chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

D. N. T. 18.603-40 (P. 2.256-40) — Alfredo Augusto da Silva, requerendo. — Nos termos do parecer retro, requiera ao Exmo. Sr. Ministro.

Multas impostas:

Não tendo a reclamada cumprido a decisão nem satisfeito o pagamento da taxa legal de 2 % como destes autos consta, imponha-lhe, de acordo com o disposto na letra a do act. 2.º do Dec. n. 24.742, de 14 de julho de 1934 a multa de 200\$00, gráu mínimo:

D. N. T. 13.968-37 (P. 9.110-38) — Américo Pinto da Silva.

(P. 11.275-39) — João de Oliveira.

D. N. T. 19.294-40 (P. 6.912-40) — Drumond & Forjaz.

D. N. T. 19.211-40 (P. 2.170-40) — João Gerundo.

Perda do direito de reclamar no prazo de seis meses:

D. N. T. -40-P-33 (P. 6.094-40) — Pedro Pereira Rolinha.

D. N. T. 1.303-A-31 (P. 12.691-39) — Albino Moreira Machado.

D. N. T. 19.298-36 (P. 5.389-36) — Osvaldo Araújo.

D. N. T. 60-J-33 (P. 6.095-40) — João Gonçalves.

D. N. T. 598-A-32 (P. 6.091-40) — Alice dos Santos Veloso.

D. N. T. 19.300-40 (P. 10.382-39) — Benedito Clair de Camargo.

Requerimentos indeferidos:

Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, por não ter interposto na forma estabelecida no art. 1.º, alínea e do Dec. n. 22.131 de 23-11-32.

D. N. T. 15.618-40 (P. 9.475-40) — Alfredo Correia, recorrendo.

D. N. T. 4.880-40 (P. 9.213-38) — Damião Pinto da Silva.

D. N. T. 105-38 (P. 8.580-38) — Sind. Propr. de Veículos de carga, recorrendo.

D. N. T. 21.650-39 (P. 1.325-39) — José Lino Martins & Cia., recorrendo.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Processos dependentes de revalidação:

D. N. T. 23.786-40 (P. 11.382-40) — Instituto Científico de Material Pedagógico. — Comunicação.

D. N. T. 23.820-40 (P. 11.418-40) — V. Ordem 3.ª de São Francisco da Penitência. — Comunicação.

D. N. T. 18.849-40 (P. 9.539-40) — Manoel D. Pinheiro. — Comunicação.

D. N. T. 18.908-40 (P. 9.581-40) — Cia. Brasileira de Est. e Edificações. — Comunicação.

Requerimentos indeferidos:

D. N. T. 12.505-40 (P. 7.913-38) — Marvus Voloch & Cia. Ltda., pedindo arquivamento do processo.

J. N. T. 11.770-40 (P. 1.249-40) — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda., pedindo certidão. — Declare, o signatário de fls. 12 o fim a que se destina a certidão solicitada, de acordo com o parecer supra.

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 20.101-40 (P. 3.392-40) — Djalma Fernandes, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. 18.579-40 (P. 2.300-40) — Lopes & Rebelo, pedindo vista do processo.

D. N. T. 18.090-40 (P. 9.701-39) — União dos Emp. em Hotéis, Restaurantes, e Congeneres, pedindo vista do processo.

D. N. T. 19.914-40 (P. 9.728-40) — Fab. Nac. de Parafusos Santa Rosa, pedindo arquivamento do processo.

D. N. T. 23.308-40 (P. 9.185-40) — José Pereira da Silva, pedindo vista do processo.

Processo arquivado:

P. 5.240 — Aquiles Martini, contra Isaac Elbas.

Comunicação arquivada:

D. N. T. 20.244-40 (P. 10.019-40) — Antônio Cid Loureiro, comunicação.

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1940

Notificações para recolhimento da importância de 200\$00 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas:

Not. n. 371, Sra. Udes Helena Rochman (P. 8.741-39).

Not. n. 372, Sr. J. Pedreira Passos (P. 9.767-39).

Not. n. 374, Companhia Construtora Baerlein (P. 2.031-40).

Not. n. 376, Dr. Milton Barbosa (P. 12.815-39).

Not. n. 377, Dr. Milton Barbosa (P. 364-40).

Not. n. 378, Companhia Construtora Baerlein (P. 140-40).

Dia 6 de novembro de 1940

Notificações comunicando a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o artigo 2.º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 564, Srs. Alvaro Rodrigues & Irmão (P. 11.867-39).

Not. n. 565, Srs. José Alves & Gonçalves (P. 1.569-39).

Not. n. 566, Companhia Standard Oil Co. of Brasil (P. 196-40).

Not. n. 567, "O Imparcial" (P. 178-40).

Not. n. 568, S. A. Philips do Brasil (P. 135-40).

Not. n. 569, Sr. Mário Mendonça (P. 7.933-39).

Not. n. 570, Massa Falida de R. Costa & Comp. (P. 10.448, de 1939).

Not. n. 571, Sr. Francisco dos Santos Lima, liquidatário da massa falida de Tomaz Cardoso & Comp. (P. 1.186-40).

Not. n. 572, Dr. Milton Barbosa, síndico da massa falida de José Joaquim de Mendonça (P. 11.999-39).

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 6 de novembro de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto 1.843, de 7-12-39:

DNT. 17.679-40 — Antônio Gomes da Carvalho — 100\$0 (cem mil réis). Em 4-11-40.

Por infração do Decreto 2.308, de 13-6-40:

DNT. 22.701-40 — Juiz Ferreira de Figueiredo — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 4-11-40.

DNT. 21.865-40 — Panificadora Andaraí Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 4-11-40.

Pedidos de certidão:

DNT. 17.977-40 — Raul Santos. — Retifique a relação de empregados. Em 3-11-40.

DNT. 20.237-40 — Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Retifique a relação de empregados. Em 3-11-40.

DNT. 21.140-40 — P. Martins. — Cite o número da relação da rua Vieira Fazenda n. 60. Em 4-11-40.

Diversos despachos:

DNT. 22.125-40 — Bento Costa. — Em vista das informações, torna insubsistente o auto de fls. 2. Arquive-se o processo, devendo o anexo fls. 5 ser retirado pelo Serviço Interno. Em 4-11-40.

DNT. 22.843-40 — Manuel de Oliveira Marques. — Prove com documento hábil emitido pelo respectivo sindicato de classe, o que alegou na defesa. Em 4-11-40.

DNT. 22.878-40 — Edmundo Joselli. — Em vista do que informa o Serviço Externo, deliro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 29-10-40.

DNT. 23.932-40 — S. Cellin. — Em vista das informações, deliro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 3-11-40.

Processos arquivados:

DNT. 16.379-39 — Manuel P. Marques.

DNT. 20.748-39 — Anselmo & Machado.

DNT. 21.228-39 — Antônio Gomes Braia.

DNT. 21.301-40 — Pereira & Pais.

DNT. 21.490-39 — Panificação Bandeirante Ltda.

DNT. 22.373-39 — Pereira & Pais.

DNT. 15.531-40 — José dos Santos Loureiro.

DNT. 5.558-38 — Juízo de Direito P. de Ac. de Trabalho.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PORTARIA N.º 3 DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio: Considerando que, ex vi do artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932 alterado pelo de n.º 22.427 de 1.º de fevereiro de 1933, são os leiloeiros obrigados a prestar uma fiança de 40 contos de réis.

Considerando que a fiança do leiloeiro Francisco Ferreira Carneiro Filho se acha desfalçada da importância de 13:721\$3, que, por mandado n.º 215 B do Dr. Juiz de direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões, foi mandado entregar ao 1.º Dr. Inventariante Judicial como saldo devido ao espólio de D. Ana Janotti Serpa,

Resolve, ex vi do parágrafo único do artigo 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 93 de 20 de março de 1935, suspender do exercício de suas funções o leiloeiro Francisco Ferreira Carneiro Filho até que reforme sua fiança para o limite marcado em lei. — *Hdefonso Albano*, diretor.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1940

Requerimentos:

De Armazens Gerais Mauá Ltda., Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, pedindo arquivamento de balancetes. — Deferido.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, pedindo expedição de carta de trapicheiro. — Considerando que a petição, Empresa de Armazens Gerais, requereu "carta de trapicheiro", alegando que foi lançada pela Recebedoria do Distrito Federal para pagar imposto de indústrias e profissões, como comerciante de "café em grosso", em vista de não haver o regulamento para a cobrança desse imposto (Decreto n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, alterado em 1914 e 1915), estipulado classificação para "armazens gerais" (instituídos pelo Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903) e por haverem os funcionários da Recebedoria exigido a exibição de "carta de trapicheiro";

Considerando que a função de trapicheiro, regulada pelo Código Comercial (arts 87-98), não se confunde com a dos armazens gerais, instituídos pelo Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903, o qual (art. 38) declara expressamente que aqueles artigos do Código Comercial continuam em vigor:

Indefiro o pedido, por lhe faltar o apoio em lei.

Da Companhia Jardins Gavea, Companhia Meridional de Mineração, Companhia Imobiliária Financeira Americana, Banco do Distrito Federal, Companhia Agrícola Juiz de Fora, Companhia de Terras e Lavoura, Auto Mercantil S. A., pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais extraordinárias e outros documentos. — Deferido.

Da Sociedade Anônima Jerônimo Rosado, pedindo arquivamento de certidão de decreto que a autorizou a funcionar. — Deferido.

Do Serviço Marítimo Sul do Brasil Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Diederichsen, Henrique Heinrich e Dr. Jorge Frohlich, para o comércio de navegação, à avenida Rio Branco ns. 79/81, com o capital de 500:000\$ e prazo de três anos. — Deferido.

De Rodrigues & Vilaga, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Rodrigues Russo e Albino de Freitas Vilaga, para o comércio de transportes e armazenagem de mercadorias, à rua Camerino ns. 83/85, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. de Sousa & Mota, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Manuel de Sousa e Oceano Mota Ferreira, para o comércio de eletricidade e oficina de consertos de rádios e aparelhos elétricos, à rua João Bomariz n.º 6, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pontes & Teixeira, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Manuel Pedro Pontes e Manuel Teixeira, para o comércio de oficina de consertos de automóveis, à rua Bapirú n.º 11, com o capital de réis 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Da Casa Bancária Azevedo Sodré Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Dr. Luiz de Azevedo Sodré, Carlos Benício da Silva Moreira e Gertrudes Gomes Pereira das Neves, para o comércio de operações bancárias, à rua Buenos Aires n.º 23, com o capital de 250:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rádio Batista Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Manuel Teixeira Batista e Emílio Costa Azevedo, para o comércio de frutas, conservas, doces, queijos e manteiga, à rua do Carmo n.º 17, com o capital de 30:000\$0 e prazo de cinco anos. — Deferido.

De Naback & Tavares Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Salomão Naback e Laura Maria Tavares de Queiroga, à rua Visconde de Pirajá n.º 623, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Paradas & Pereira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Carlos Francisco das Paradas e João Maria Pereira, para o comércio de oficina de consertos de calçados, à rua Conde de Irajá n.º 135, com o capital de 2:800\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Domingos & Pascoal, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Pascoal Poreo e Domingos de Sousa Medeiros, para o comércio de quitanda, à rua Afonso Pena n.º 91, com o capital 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Domingos Augusto Pereira & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Domingos Augusto Pereira e Amadeu Pereira, para o comércio de calçados e chapéus, à av. Suburbana n.º 2.378, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Distribuidora Carioca Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Flávio Castriolo de Figueiredo e Melo, Crescêncio Martins de Carvalho e Omário Mota Vasconcelos, para o comércio de sucos de frutas, à rua da Alfândega n.º 57, 2.º, com o capital de 24:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Anibal Madureira & Cardoso, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Anibal Madureira e Delfim Cardoso, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua São Francisco da Prainha n.º 28, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Dias & Colaro, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Pedro Dias Junior e Romeu Colaro, para o comércio de bombeiro hidráulico, eletricitista e pintor, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lopes & Neto, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Lopes e Manuel José Neto, para o comércio de oficina de carpintaria, à rua Teodoro da Silva n.º 468, com o capital de 30:000\$0 — Deferido.

De Pimentel & Aversa, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel Pimentel da Silva e Luiz Aversa, para o comércio de alfaiate e fotografia, à av. Princesa Isabel n.º 78, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Raigio & Fonseca, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Joaquim Fernando Alberto Raggio e Carlos Inácio da Fonseca, à rua Vital n. 145, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado, para o comércio de produtos de toncador. — Deferido.

De Dominguez & Salgado, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Florentino Dominguez Vidal e Afonso Marinho Dominguez, alteração de contrato, pela retirada do sócio Afonso Marinho Dominguez, recebendo a quantia de 7:000\$0, sendo admitido o sócio Sérgio Salgado Sierra, passando a firma a ser Dominguez & Salgado, além de outras modificações. — Deferido.

De Coury & Figueiredo Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Jorge Coury e D. Olívia Portela de Figueiredo, à rua Sousa Barros n. 62-B, para o comércio de farmácia, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Coelho da Rocha & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Luiz Coelho da Rocha e Antônio Coelho, para o comércio de café, botequim e laticínios, à rua Padre Nóbrega n. 10, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Artefatos de Coura Imperial Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Nikola Salamon, Ludwig Louis Israel Lehmann, para o comércio de artefatos de couro, com o capital de 25:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Moraes & Lourenço, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Francisco Sales de Moraes e João Lourenço, para o comércio de restaurante, à rua do Lavradio n. 158, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Construtora Guanabara Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Amartio Rocha Sousa e Eitel Nogueira de Sá, para o comércio de engenharia e construções, com o capital de 300:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alão & Cardoso Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotista Belmiro Alão de Moraes e Joaquim Martins Cardoso, para o comércio de botequim, à av. Mem de Sá n. 134, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Vanderley Gomes & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Alceu Lúcio Vanderley Gomes e Nêia de Sousa Pinto, para o comércio de comissões e consignações, à rua Miguel Coó n. 27, 5º andar, sala 505, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De José Guertzenstein & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios José Guertzenstein e Helio Guertzenstein, exportação de minério e produtos do país, à rua da Conceição n. 70-A, com o capital de 500:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. P. Valente & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas João Pinto Valente e João Alexandrino de Figueiredo, para o comércio de botequim, charutaria e bilhares, à rua Haddock Lobo ns. 4 e 6, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Intercontinental Sociedade Exportadora e Importadora Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Paul Johann Carl Emil Adolf Bremer, Walter Zahel, Dr. Adolf Bieler e Karl Schneider, para o comércio de exportação de produtos do país, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Domenico Gioia & Filho, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Domenico Gioia para o comércio de bombeiro hidráulico, à rua Barão do Bom Retiro, 95, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J.S. Campos & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas José Teixeira de Sá Campos, e Alexandre Driancourt, para o comércio de comissões, consignações, representações e conta própria, à rua Primeiro de Março, 17, 3º andar, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Armazens Bars Viçenses Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Alípio José dos Santos e Manuel José Ribeiro Viana, para o comércio de líquidos e comestíveis, botequim, charutaria e bar, à rua São Cristóvão, 1.269, 1.271, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cardoso & Araújo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Cardoso e João José de Araújo, para o comércio de armazém, confecções e tecidos, à avenida Nossa Senhora de Copacabana, 998, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M.J. Correia & Peixoto, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel Joaquim Correia e Abel Martins Peixoto, para o comércio de botequim, à rua Comandante Maurity, 90, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Serra & Rezende Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Manuel da Silva Serra Júnior e Artur Lopes de Rezende, para o comércio de aves e ovos, secos e molhados, à rua do Catete, 302, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Grunewald, Meyer & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Ernani Ribeiro Meyer, José Antônio Grunewald, José Vitorino da Rocha Pinto e Pedro Messias, para o comércio de bar, diversões, bilhares, restaurantes, com o capital de 325:000\$0 e prazo de 10 anos. — Deferido.

De Orlentino Cosentino & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Orlentino Cosentino e Ramon Rodriguez Rubinos para o comércio de barbearia, à rua Catumbi, 10-A, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Editorial Gráfica Orion Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Galdino Barreto de Loureiro Maior e D. Armanda Rodrigues de Loureiro Maior, para o comércio de papelaria e livraria, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa de Propaganda Luminoso Dick, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Antônio Garcia Fernandes Filho, Armindo de Sousa Machado e Adelina da Silva Cotta Machado, para o comércio de propaganda, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Manuel Simões & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel Simões Elsimani e Simões Caram Assemany, para o comércio de fazenda, à rua da Alfândega, 242, com o capital de 120:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Dental Companhia Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Jacob Palatinik, Adolfo Palatinik e Isaac Koiffman, para o comércio de artigos dentários, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. Despacho: Considerado que The Dental Manufacturing Company (Brasil) Ltd., cujos estatutos foram arquivados na extinta Junta Comercial, sob o n. 4.376 em 22 de novembro de 1915, não requerem depois desta data nenhum outro arquivamento e suspendeu suas transações em janeiro de 1934.

Considerando que o artigo 30 do Decreto n. 93 de 20 de 1935 veda o emprego da palavra "Companhia", nas denominações de mesmas,

Reconsidero meu despacho anterior para deferir o pedido como formulado;

De Sociedade Carbonífera Boa Vista Ltda., pedindo arquivamento de certidão de decreto que a autorizou a funcionar. — Deferido.

De Laboratório Farmacêutico Ceres Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz D. Alaide Torres da Silva e Aristóteles Sgarbi Fonseca de suas quotas pela importância de 6:000\$0; pela cessão que faz o sócio Anibal Valério da Silva Macieira a D. Judite Piragibe Carnaval, de metade de sua quota, no valor de 3:000\$0. — Deferido.

De Aliança Comercial de Madeiras Folheadas Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada dos sócios Nemésio Heusi, Vergnand Borburema Wanderley e José Pais de Almeida Campos, recebendo, respectivamente, 52:701\$850, 100:000\$0 e 52:701\$850, continuando a firma com os demais sócios Gustavo Adolfo Scheeffler e Irineu Bornhausen, com o capital de 50:000\$0, cada um, tendo o capital da sociedade, que era de 400:000\$0, passado a 100:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Aurélio Gonçalves & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio de indústria Júlio de Sousa, retirada do sócio Joaquim José Caetano, recebendo a importância de 140\$2, continuando a sociedade sob as demais cláusulas, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Transportadora Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que faz Stelio Bastos Belchior a Urbano Burlier Filho de sua quota no valor de 5:000\$0, sendo aquele substituído por este na sociedade. — Deferido.

De Rádio Universal Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que fazem os sócios Otto Fehheimer, Hans Bernhard Gross, Hermann Zuckermann e Richard Albersheim a Cecil Britten Eric Best ou Cecil E Best, de todas as suas quotas no valor de 160:000\$0; e pela cessão que faz este de 10 quotas, no valor total de 50:000\$0, a Max Grunwald. — Deferido.

De Vieira & Repolho, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Domingos Lameira Dias, recebendo a importância de 5:000\$0 e pela admissão do sócio Alfredo Rodrigues Repolho, passando a firma, que era de Vieira & Dias, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De B. Cardoso, Soares & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital social para réis 310:000\$0, passando a firma a ser limitada, sob a denominação de B. Cardoso, Soares & Comp. Ltda., além de outras modificações. — Deferido.

De J. Sá & Irmão, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio José de Sá ou José Correia de Sá, recebendo a importância de 10:000\$0, passando o capital a ser 36:000\$0, sendo a firma, que era J. Sá & Irmãos, modificada para, a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De Péripetuo & Tovar Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 110:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Hochman & Silberman, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 65:000\$0. — Deferido.

De Laboratórios Reunidos Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão que fazem os sócios André Seys e Antoine Rispal Seys e Jules Puyau, recebendo, respectivamente, por suas quotas, 42:685\$887, 2:902\$435 e 2:793\$880. — Deferido.

De Oliveira & Rodrigues, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 70:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Auchman & Pracownik, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela abertura de uma filial na cidade do Rio de Janeiro. — Deferido.

De Alberto & Sousa, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio Vasco Machado d'Azevedo Lima, como comanditário, com o capital de 100:000\$0, retirando-se o sócio Alberto do Nascimento Ferreira, sendo o capital da firma de 200:000\$0, passando a firma a ser Abel Sousa Dias & Comp., além de outras modificações. — Deferido.

De Pinola & Miceli, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio José Cornélio, recebendo a importância de 12:091\$0, sendo admitido o sócio Caribalde Miceli, passando a firma, que era Cornélio & Miceli, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De Barbosa Pereira & Araújo, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio Américo José de Araújo, com o capital de 25:000\$0, retirando-se os sócios Manuel Fernandes Leite e Antônio José de Araújo, recebendo ambos a importância de 56:000\$0, em partes iguais, passando o capital a ser de 50:000\$0 e a firma, que era Araújo, Leite & Barbosa, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De J. A. P. Cardoso & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Cirilo da Silva Cesar, recebendo a importância de 22:316\$2, e do sócio José Augusto Pires Cardoso, nada recebendo. — Deferido.

De Lemos & Oliveira, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Armando Titan de Lemos, recebendo a importância de 13:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Samuel de Oliveira Filho, no valor de 7:000\$0. — Deferido.

De A. Azevedo Silva & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Antônio Francisco da Silva, recebendo a importância de 15:519\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Armando Francisco de Azevedo, no valor de 6:212\$4. — Deferido.

De Gonçalves & Alvarez, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Manuel Coedo Alvarez, recebendo a importância de 6:000\$0, ficando o ativo e passivo, a cargo do sócio Antônio Gonçalves, no valor de 4:000\$0. — Deferido.

De A. Gonçalves & Domingos, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Domingos João, recebendo a importância de 9:500\$0, ficando o ativo e passivo no valor de 9:500\$0. — Deferido.

De Aurora Miranda & Helena, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada da sócia Helena Miranda da Cunha, recebendo a importância de 15:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo da firma, a cargo da sócia Helena Mendes Barbosa. — Deferido.

De Viuva Pietro Mandarino & Filho, Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada da sócia d. Maria Domenica Pittipabli Mandarino, cedendo ao seu sócio Angulino Mandarino, os seus haveres, na importância de 150:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Angulino Mandarino, no valor de 225:490\$2. — Deferido.

De Figueiredo & Sousa, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada dos sócios Roberto Francisco Figueiredo, a importância de 11:840\$2 e Custódio Dias de Sousa, a importância de réis 6:693\$6. — Deferido.

De Rotogravica São Jorge Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Aureo Amorim Barros, recebendo a importância de 15:000\$0, e do sócio Olímpio Dias, recebendo a importância de 14:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manuel José das Neves Rocha. — Deferido.

De Dias & Dias, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Francisco Dias, recebendo a importância de réis 5:974\$650, ficando o ativo e passivo da firma Luiz Lourenço Dias, no valor de 5:974\$650. — Deferido.

De E. C. Castro & Silva, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Antônio da Silva, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Estanislau Celestino de Castro, no valor de 56:000\$0. — Deferido.

De Carlos Chamande & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Carlos Chamande Neto, recebendo a importância de 3:000\$0, fazendo os sócios remanescentes, Armando Loureiro e Henrique Nogueira, uma nova sociedade com o capital de 40:000\$0, sob a firma Henrique Nogueira & Comp., além de outras modificações. — Deferido.

De Caracoei & Teixeira Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Calvador Caracoei, recebendo a importância de 17:618\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Teixeira Lessa, no valor de 10:378\$0. — Deferido.

De Manuel Simões & Irmão, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada de ambos os sócios, recebendo cada um a importância de 25:000\$0. — Deferido.

De Fazença Formosa Ltda., pedindo arquivamento de instrumento de cessão de quotas. — O requerente deve ser convidado a prestar esclarecimentos.

De Rodrigo Martins Henriques, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à praia da Olaria n. 59, com o capital de réis 2:000\$0. — Deferido.

De Maurício Marinho Falcão, pedindo registro de firma, para o comércio de produtos químicos e acessórios para farmácia, à rua da Alfandega n. 57, 1.º, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Aristides Perico, pedindo registro de firma, para o comércio de boteguim, à rua dos Limites n. 251, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Zélia Ramos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficinas de costuras, modas e confecções, à rua Copacabana n. 63, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Thomas Frederick Davies, pedindo registro de firma, para o comércio de propaganda médica, à Avenida Nilo Pecanha n. 155, 6.º andar, sala 611, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Arnaldo Luiz Simões, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, à rua Bom Pastor n. 103, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Domingos de Azevedo, pedindo registro de firma, para o comércio de boteguim, à estrada Vicente de Carvalho n. 1.584, com o capital de 7:000\$0. — Deferido.

De José de Sousa Carmo, pedindo registro de firma, para o comércio de tamancaria, à rua General Bruce n. 69, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Olavo Dias de Barros, pedindo registro de firma, para o comércio de empresário teatral, à avenida Mem de Sá n. 161, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Maciel da Silva Xavier, pedindo registro de firma, para o comércio de tamanco, à rua Glaziou n. 150, com o capital de réis 1:000\$0. — Deferido.

De João de Almeida Correia, pedindo registro de firma, para o comércio de cigarros, à praça da República n. 40, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Berg, pedindo registro de firma, para o comércio de bombeiro hidráulico, fumileiro, gazista e consertador de fogões a gaz, à rua dos Coqueiros n. 28-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Soares de Campos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de ourivesaria, joalheria e consertos de relógios, à rua Marquês de Sapucaí n. 383, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Benjamim Rodrigues, pedindo registro de firma, para o comércio de bar e boteguim, à praça Marechal Deodoro n. 1, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Calomino Batista, pedindo registro de firma, para o comércio de oficina de consertos de calçados, à rua Soares Cabral n. 3, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Antônio Caldeira, pedindo registro de firma, para o comércio de garagem a frete, à rua General Argolo n. 167, com o capital de 100:000\$0, sendo a firma A. Caldeira. — Deferido.

De Pedro Avelino Knofel, pedindo registro de firma, para o comércio de joias e relógios, à praça Floriano n. 39, com o capital de 8:000\$0. — Deferido.

De Simão João Mussi, pedindo registro de firma, para o comércio de armarinho, à rua Goiaz n. 556, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Luiz Lourenço, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua São Luiz Gonzaga n. 160, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De João da Costa (Quarto), pedindo registro de firma, para o comércio de boteguim, à rua Antônio Rego n. 317, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De R. B. Burdman, pedindo registro de firma, para o comércio de móveis e coleções, à rua Frei Caneca n. 177, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Davi Fernandes Antunes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de padaria, à rua Visconde de Rio Branco n. 1, com o capital de 500:000\$0. — Deferido.

De Manoel de Lemos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua do Matoso n. 106, com o capital de 5:000\$0. Deferido.

De Rumeno Calaidi, pedindo registro de firma, para o comércio de bombons e balas, à avenida Passos n. 115-88, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Marcelino N. de Oliveira, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua Eugênio de Paiva n. 24-A, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Edmundo Canabravo Barreiros, pedindo registro de firma, para o comércio de representações, consignações e conta própria, à rua da Quitanda n. 20, 1.º andar, sala 404, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alvaro da Silva Gomes, pedindo registro de firma, para o comércio de carvoaria, à rua Bartolomeu Milre n. 1.110, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Valler José Maria, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, rua Japaratuba n. 218-A, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Amaro Bastos Geminiani, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Dias da Cruz n. 512, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Cesar de Almeida, pedindo registro de firma, para o comércio de caixotaria, à rua Miguel de Frias n. 8, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Gomes da Costa, pedindo registro de firma, para o comércio de sapataria, à rua São Cristovão n. 863, com o capital de 21:000\$0. — Deferido.

De Silvio Ramos Pessanha, pedindo registro de firma, para o comércio de modas, chapéus e lingerie, à avenida Copacabana n. 945-B, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Eduardo Graveiro Rabega, pedindo registro de firma, para o comércio de verduras e hortaliça, à rua Coronel Agostinho n. 104, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Leon Grumberg Monte, pedindo registro de firma, para o comércio de pedras preciosas, à avenida Rio Branco n. 411, 1.º andar, sala 103, capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Ivan Andrade Carneiro, pedindo registro de firma, para o comércio de artefatos de couro, à rua São José n. 25, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Atílio Battistella, pedindo registro de firma, para o comércio de envelopes, à rua Sacadura Cabral n. 339, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De L. M. Ribeiro, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, bar e restaurante, à avenida Suburbana n. 3.128, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Nunes Condego, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua 24 de Maio n. 404, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Ernesto Antônio do Nascimento, pedindo registro de firma, para o comércio de gasolina, óleos e acessório de automóveis, à estrada Rio-São Paulo n. 3.190, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De M. M. de Moura, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Rangel Pestana n. 44, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De José Augusto Fontoura, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à rua São Clemente n. 425, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Otacilio Florentino Batista, pedindo registro de firma, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua do México n. 168, 5.º andar, sala 510, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Francisco Mafra, pedindo registro de firma, para o comércio de açougue, à rua Cachambi n. 49, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Alberto Sil, pedindo registro de firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Hermenegildo de Barros n. 63, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Abílio da Silva Paredes, pedindo registro de firma, para o comércio de alfaiataria, à rua do Rosário n. 153, 1.º, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alvaro Gomes Segundo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de material de eletricidade, à rua Frei Caneca n. 159, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Alvaro Ferreira Braga Júnior, pedindo registro de sua firma, para o comércio de rádio e material elétrico, à Praça Duque de Caxias n. 31, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Alâmbro Gonçalves dos Santos, pedindo registro de firma, para o comércio de armário, à rua Visconde de Maranguape n. 16, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Norival Chaves, pedindo registro de firma, para o comércio de tinturaria, à rua Maria Passos n. 84, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Antônio de Rezende, pedindo registro de firma, para o comércio de botiquim, à estrada Nazareth n. 105, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Augusto Gomes Matos, pedindo registro de firma, para o comércio de externato, à rua Uruguaiana n. 114, 1.º e 2.º andares, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De José Gonçalves (Armazem), pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Emílio Ribeiro n. 96, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Agnes Teixeira Marinho Guimarães, pedindo registro de firma, para o comércio de quitanda, à avenida Automovel Club n. 2.845, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Abílio Caldas Costa, pedindo registro de firma, para o comércio de calçados, à rua Senador Dantas n. 23, com o capital de réis 10:000\$0. — Deferido.

De J. Antunes Costa, pedindo registro de firma, para o comércio de minérios, à rua São Bento n. 3, 1.º andar, com o capital de réis 5:000\$0. — Deferido.

De Manuel Homem da Costa, pedindo registro de firma, para o comércio de restaurante, complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido.

De Manuel Francisco Miranda, pedindo registro de firma, para o comércio de leiteira, à rua 8 de Dezembro n. 38-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Lazar Gutwirth, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

De Sedas Palo Ltda., J. G. Pontecado & Comp., N. Bessa & Pereira, J. Arimatéia Rocha & Comp., Amaral & Borges Ltda., E. Teixeira & Teixeira, M. Leite & Panno, L. C. Araujo & Silva Ltda., Garage Paulista Ltda., Ferreira & Felipe, Sousa, Gomes & Comp., Ltda., D. N. Oliveira & Comp., Ribeiro & Diogo, Brasil Construtora Ltda., Xavier & Marques, Nautel & Irmão Ltda., A. F. Lopes & Comp. Ltda., Vertes & Comp. Ltda., A. Couto & Santos, J. Pereira & Alves, Mobiliária Leão Ltda., Anilinas & Drogas Ltda., Airtone Radio Ltda., Elzire Ribeiro & Comp. Ltda., Lopes & Almeida, Lopes & Gonzalez Ltda., pedindo registro de suas firmas. — Deferidos.

De Agostinho Artur Galvão, pedindo registro de sua firma para o comércio de calçados e oficina de concertos, a rua Matoso n. 23, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Ventura Moreira de Oliveira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Arquias Cordeiro n. 870, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Rudolfo Bayer, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina de lapidador de pedras preciosas, à rua do Rosário n. 162, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Luiz Antônio de Andrade, pedindo registro de sua firma. — Proceda ao cancelamento da firma antecessora.

De Alvaro Leal, Frederico Bernardo Muller, Alvaro Alvares da Cunha, José Andrade de Sousa, José Narciso Capbell Vieira, Elisses Segui, João Machado da Costa, Humberto Mayworm, Edson Silva Barcelo, pedindo registro de diploma de contadores e guarda-livros. — Deferidos.

De Jesús Garcia, Maria Silva Fernandes, Osvaldo dos Santos, Afonso, José Costa, Emília Rodrigues Talarico, Irene de Miranda Santos Peckoff, pedindo arquivamento de escritura de autorização para comerciar. — Deferidos.

De Antônio Eduardo Domingues, Rosa Saad, Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa S. A., Almeida & Comp., C. A. Ramos, Davi Bayona, pedindo arquivamento de cartas de nomeação de gerentes. — Deferidos.

De Companhia Hotéis Palace, pedindo arquivamento de procuração. — Deferido.

De John Roger, Antônio de Sá Torres, pedindo anotação nos registros de suas firmas. — Deferidos.

De Moisés Plotzky, Salomon Rozenfial, V. Alvarez Gregório, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Berlea & Comp. Ltda., Custódio de Paiva Dias, Augusto Pedro Terzi, M. Donadio, Manuel F. de Sá, Antônio R. Cunha, Francisca de Oliveira Pinto, Sabino Moraes, João de Oliveira Mercaria, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Gabriel & Comp., pedindo transferência de livros. — Deferido.

De José Alves da Silva, Jaimã Tavares de Almeida & Irmão, Manufatura de Pantufas Heninha Ltda., pedindo devolução de documentos e importâncias pagas. — Deferido.

De Adolfo Seacfer, dando explicação sobre processo em andamento. — Arquite-se para os devidos fins.

De Júlio Monteiro Gomes, pedindo prazo para apresentar talões de pagamento de imposto no Tesouro. — Prove o alegado.

Refiliação:

No despacho de 22-10-40, publicada no *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1940, à fls. 20.277, onde se lê: "Pequenas Indústrias Brasileiras Ltda.", leia-se: "Rinaldi & Fernandes Ltda."

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Conselho Federal de Comércio Exterior

Termo de contrato celebrado no Conselho Federal de Comércio Exterior, entre o Governo Federal e o Senhor Otávio Malla para o desempenho de função de técnico de Comércio na Seção de Fomento do mencionado Conselho.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, perante o ministro João Alberto Lins de Barros, diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, por parte do Governo Federal, compareceu o Senhor Otávio Malla, brasileiro, residente à rua Carvalho Monteiro, cinquenta e oito, na cidade do Rio de Janeiro, aqui denominado "contratado" e declarou que assina o presente contrato, elaborado na conformidade dos artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, para o desempenho de funções de Técnico de Comércio na Seção de Fomento do Conselho Federal de Comércio Exterior, nas seguintes condições:

Primeira — O contratado obriga-se a desempenhar mediante o salário mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0) as funções técnicas referidas.

Segunda — Será rescindido o contrato, sem que caiba ao contratado indenização alguma, desde que se recuse a cumprir qualquer dispositivo regulamentar ou se negue a executar determinação superior sobre serviços inerentes às suas funções.

Terceira — A despesa com a execução do presente contrato no exercício vigente, correrá por conta da Verba primeira — Pessoal — Consignação um — Pessoal Extranumerário — Subconsignação um — Pessoal extranumerário — Para admissão (na forma da legislação vigente) de contratados, etc. — Conselho Federal de Comércio Exterior, anexo seis do artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, onde fica empenhada e foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil oitocentos e nove de dezoito de outubro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de conformidade com o disposto no artigo número doze, do citado Decreto-lei número duzentos e quarenta. A referida subconsignação foi acrescida do crédito de dezesseis contos de réis conforme Decreto-lei número dois mil quatrocentos e sessenta e um de trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de vinte e três de agosto do corrente exercício.

Quarta — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Quinta — O presente contrato vigorará desde a data do seu registro no Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, desde que não ocorra nenhum dos motivos para a rescisão, indicados neste contrato e que, no exercício futuro, seja mantida no orçamento do Conselho, na subconsignação dois — Pessoal extranumerário — zero dois, contratados — Consignação dois — Pessoal extranumerário da Verba primeira — Pessoal, o crédito necessário para a execução deste contrato, caso em que no início do exercício, será feito o empenho da despesa respectiva.

Sexta — O contratado aceita e elega a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Sétima — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional e o contratado fica dispensado da caução, de acordo com os termos do artigo setecentos e setenta, parágrafo segundo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cobrando-se apenas, a taxa de duzentos réis por linha na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim Joaquim Broxado, escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício neste Conselho, que o lavrei em livro próprio da Secretaria, de folhas cinco a seis verso.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910. — João Alberto Lins de Barros. — Octavio Malta.

Testemunhas — José Jobim. — Octavio Monjardim.

Foram inutilizadas oito (8) estampilhas no valor de vinte mil réis (20\$00) sendo sete (7) federais no valor de dezoito mil e oitocentos réis (18\$800) e um selo de Educação e Saúde.

Confere com o original. — Olga Coutinho, dactilógrafa. — Visto — Octavio Monjardim, chefe da S. A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Termo do contrato de arrendamento do prédio número quarenta e cinco, da rua da Relação, que entre si fazem o Senhor José Francisco Carreiro e a Polícia Civil do Distrito Federal.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, presentes na Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia do Distrito Federal o respectivo diretor geral, Senhor Doutor Artur Hehl Neiva, representante do Senhor Doutor major Filinto Müller, chefe de Polícia, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo setecentos e sessenta e quatro, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, e o Senhor José Francisco Carreiro, português, casado, domiciliado nesta Capital e residente à rua dos Inválidos, número cento e vinte oito, proprietário do prédio situado à rua da Relação, número quarenta e cinco, entre si ajustaram o arrendamento do dito prédio para o estabelecimento da sede da Seção de Vigilância e Capturas da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro;

Segunda — O aluguel será de dez contos e oitocentos mil réis (10\$800\$0) anuais, em prestações mensais de novecentos mil réis (900\$00), que o proprietário se obriga a receber na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional ou em outra Repartição pagadora devidamente habilitada, por conta no corrente exercício, da verba dois, anexo onze, artigo terceiro, da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove — Repartição da

Polícia — subconsignação n. (número) vinte — "Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros e seguros de imóveis e móveis" — em cujo crédito fica empenhada a importância necessária; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nas respectivas leis orçamentárias da despesa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte relativa à Polícia Civil do Distrito Federal;

Terceira — Enquanto durar o presente contrato a Polícia Civil do Distrito Federal providenciará para que o referido prédio seja mantido em bom estado de conservação e asseio e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis ao serviço que lhe é próprio, desde que não afete a estabilidade e a disposição interna do referido prédio, não ficando o proprietário obrigado a indenizar as benfeitorias porventura introduzidas;

Quarta — As despesas com consertos e reparos inerentes à conservação do prédio e às obras necessárias à sua segurança durante o prazo do presente arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, correrão por conta do proprietário, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional;

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim quaisquer onus judicial ou extra judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade;

Sexta — Obriga-se o proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter, bom, firme e valioso o presente contrato, e bem assim, no caso de alienação do imóvel dado em arrendamento, a fazer constar da escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato;

Sétima — Findo o presente contrato a Polícia Civil do Distrito Federal entrará em entendimento com o proprietário para novo arrendamento do referido prédio, se assim convier ao público serviço.

Oitava — O presente contrato, que está aprovado pelo Senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o respectivo registro.

Nona — Os contratantes elegem o foro desta Capital para seu domicílio legal;

Décima — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço policial ou a bem dos interesses da Fazenda Nacional, fica livre à Polícia Civil do Distrito Federal o direito de rescindir o presente contrato uma vez decorrido o prazo de um ano de arrendamento, independentemente de quaisquer notificações, sem que desse procedimento resultem quaisquer onus para a União. E, por estarem assim acordado, em todas as condições estabelecidas, mandou o senhor doutor diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, representante do senhor doutor major chefe de Polícia, lavrar o presente termo de contrato, que assina, depois de lido e achado conforme, com o contratante e as testemunhas abaixo declaradas, em livro especialmente destinado a esse fim, o qual contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, tendo sido pago o selo proporcional no valor total de cento e noventa e quatro mil e quatrocentos réis (194\$80) e mais a taxa de Educação e Saúde Pública. E eu, Bruno Catelli, oficial administrativo, classe "I", da Polícia Civil do Distrito Federal, com exercício na Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, o escrevi. — Artur Hehl Neiva. — José Francisco Carreiro. Testemunhas — Armando Costa. — Marcelino da Silva Sôto.

Confere. Lindolpho Rossignaux, escrivão "F". — Conforme: Bruno Catelli, oficial administrativo "I". — Paulo Alves da Silveira, chefe de Seção.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Alberico da Cunha Rodrigues, para servir como engenheiro.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1910, celebraram-se o presente contrato com o Senhor Alberico da Cunha Rodrigues, para continuar a prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como engenheiro, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Alberico da Cunha Rodrigues, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a continuar servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1912, subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão,

tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário S/C 5 — 04 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal. O "Contratado" ressalva os direitos que por ventura lhe assistam em face da legislação em vigor, pelos serviços já prestados ao Estado como Engenheiro Civil, na Construção do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, devidamente inutilizadas.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral da Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2.º tenente contador naval, lavei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Alberico da Cunha Rodrigues* e como testemunhas: — *Oscar Christoldo Filho* e *Hugo Leite de Castro*, estando o presente termo selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais a taxa de \$200 de Educação, devidamente inutilizadas.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Raimundo Eurico Cavalcanti, para servir como engenheiro.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor Diretor Geral de Fazenda Contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 23-1-40, celebrou-se o presente contrato com o Sr. Raimundo Eurico Cavalcanti, para continuar a prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como engenheiro, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Raimundo Eurico Cavalcanti, dora em diante denominado "contratado", se obriga a continuar servir este Ministério, até 31-12-1942, subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal extranumerário S/C 5 — 04 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal. O "contratado" ressalva os direitos que, porventura, lhe assistam, em face da legislação em vigor, pelos serviços já prestados ao Estado como engenheiro civil, na construção do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Hélio Cezimbra de Oliveira, 2.º tenente contador naval, lavei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — *Raymundo Eurico Cavalcanti*, e como testemunhas: *Hugo Leite de Castro* e *Albino Jansen Pereira*, estando o presente termo selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais a taxa de \$200 de Educação, devidamente inutilizadas.

Diretoria de Fazenda

Termo de Contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor José Garcia Lopes, para servir como Engenheiro

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor Diretor Geral de Fazenda Contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, de 23-1-1940, celebrou-se o presente contrato com o senhor José Garcia Lopes, para continuar a prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Engenheiro, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Garcia Lopes, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a continuar servir este Ministério, até 31-12-1942, subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1—Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário S-C 5 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

O "Contratado" ressalva os direitos que por ventura lhe assistam em face da legislação em vigor pelos serviços já prestados ao Estado, como Engenheiro Civil, na Construção do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor Diretor Geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helió Cozimbra de Oliveira, 2.º tenente Contador Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — Raimundo de Melo Braga de Mendonça, Contra-Almirante, diretor geral de Fazenda; José Garcia Lopes e como testemunhas: Albino Jansen Pereira e Hugo Leite de Castro, estando o presente termo selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais a taxa de \$200 de Educação, devidamente inutilizadas.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Alvaro da Cunha Rodrigues, para servir como Técnico Dirigente do Laboratório de Química.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta,

nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com senhor Alvaro da Cunha Rodrigues (Admitido) para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como Técnico dirigente do Laboratório de Química, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Alvaro da Cunha Rodrigues, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1940 subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$0), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário a) — Pessoal Civil S/C 5 — Pessoal extranumerário 01) — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato, no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helió Cozimbra de Oliveira, 2.º tenente C. Naval, lavrei o presente termo de contrato, que vai assinado também por duas testemunhas. — Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — Alvaro da Cunha Rodrigues e como testemunhas. — Albino Jansen Pereira e Hugo Leite de Castro.

O presente termo está selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais a taxa de \$2 de Educação, devidamente inutilizadas.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Horácio Mario Fittipaldi, para servir como engenheiro

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Senhor diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha, de 23-1-40, celebrou-se o presente contrato com o senhor Horácio Mario Fittipaldi, para continuar a prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como engenheiro, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Horácio Mario Fittipaldi, dora em diante denominado "Contratado", se obriga a continuar servir este Ministério, até 31 de dezembro de 1942, subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "Contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de (dois contos e quinhentos mil réis) 2:500\$0, na ocasião em que for feito o pagamento do Pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário S/C 5 — 04 Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal. O "Contratado" ressalva os direitos que por ventura lhe assistam em face da legislação em vigor, pelos serviços já prestados ao Estado, como engenheiro civil, na Construção do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta, Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu, Helió Cozimbra de Oliveira, 2.º tenente, C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — Raimundo de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, Diretor Geral de Fazenda; Horácio Mario Fittipaldi e como testemunhas: Oscar Cristaldo Filho e Albino Jansen Pereira, estando este termo selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais o selo de \$2 de Educação, devidamente inutilizadas.

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Otávio Marcondes de Castro Rudge, para servir como Técnico Dirigente das Usinas do Dique Rio de Janeiro e de fabrico de oxigênio e acetileno.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do excelentíssimo senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de 23 de janeiro de 1940, celebrou-se o presente contrato com o senhor Otávio Marcondes de Castro Rudge, para continuar a prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como acima consta, sob as seguintes condições

Primeira — O senhor Otávio Marcondes de Castro Rudge, dora em diante denominado "Contratado" se obriga a servir este Ministério,

até 31 de dezembro de 1940, subordinado ao Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que se tiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "Contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "Contratado" receberá, mensalmente, a quantia de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$00), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário S-C 5 — 04 — Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, mediante inquérito administrativo, que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos, seja qual for a providência, inclusive a recusa de registo deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral da Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números 15.783, de 8 de novembro de 1922, e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado", que dá por firme e válido tudo quanto nele se estatue.

E eu Helio Coimbra de Oliveira, 2.º Tenente Contador Naval, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. — *Rapporto de Mello Brega de Mendonça*, contra-almirante, diretor geral da Fazenda. — *Otacio Marcondes de Castro Rudor*, e como testemunhas: *Hugo Leite de Castro e Albino Jansen Pereira*, estando o presente termo selado com a importância de onze mil réis em estampilhas federais e mais a taxa de \$2 de Educação, devidamente inutilizadas.

Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte

Do livro de Termos de Contrato da Escola de Aprendizes de Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, as páginas 9.ª, dez verso e onze, consta o seguinte: Termo Número Sete — Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o senhor Moacir Leal Campos — coadjuvante de ensino elementar para servir como professor.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, nesta Escola de Aprendizes de Marinheiros, o sr. comandante, capitão-tenente, Edgard Serra do Vale Pereira, de acordo com a autorização do excelentíssimo senhor Presidente da Republica, exarada na Exposição de Motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, celebrou-se o presente contrato com o sr. Moacir Leal Campos — reconduzido — para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como acima ficou dito, sob as seguintes condições:

Primeira — O sr. Moacir Leal Campos, dora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e quarenta, subordinado à Escola de Aprendizes de Marinheiros, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que se estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

Tercera — O "contratado" receberá mensalmente a quantia de trezentos e cinquenta mil réis na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa do presente contrato correrá à conta da Verba Um. — Pessoal — Consignação Segunda — Pessoal extranumerário — a) Pessoal Civil — Sub-Consignação Cíneo — Pessoal extranumerário. Um) Contratados, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétimo — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuízos seja qual for a providência; inclusive a recusa de registo deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato. Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Sr. Comandante lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos números quinze mil secentos e oitenta e três, de três de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito de dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta um, que assina com o "Contratado" que dá por firme e válido tudo quanto nele se estatue. E eu Waldemiro Carneiro Duarte, Sub-Oficial ES, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas. Sobre estampilha Federal de dez mil réis e selo de Educação e Saúde de duzentos réis — Natal vinte um de outubro de mil novecentos e quarenta (Assinado) Edgard Serra do Valle Pereira. (Assinados) Moacir Leal Campos, Edebrando Carvalho de Mendonça, primeiro Tenente professor; Henry Broadbent Hoyer, segundo Tenente Intendente Naval; Waldemiro Carneiro Duarte, sub-Oficial ES. Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, Natal, 22 de outubro de 1940. — *Waldemiro Carneiro Duarte*, SO-ES. — Confere: *Henry Broadbent Hoyer*, segundo Tenente, Intendente Naval.

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES — DIA 7 DE NOVEMBRO

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 6):

Estacionário em S. Felipe e Peixe, em declínio em S. Gabriel, Obidos e em ascensão em Tefé, Mapaus, Humaitá, Parintins e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 6):

Em ascensão em Guaira, Porto Mendes, S. Mateus, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá, estacionário em Rio Negro e em declínio em Presidente Epitácio, Jupiá, Jataí e Porto União.

Bacia S. Francisco (Dia 7):

Continuará em declínio entre S. Francisco e Manga e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 6):

Em declínio em Pindobaçu e Cruz das Almas, estacionário em Itapicuru e em ascensão em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 7):

Em declínio entre Itaporé e Itabim, estacionário em Hingga e em ascensão em Rio Pardo.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 7):

Continuará em lenta ascensão entre Barra do Pirai e Campos e entrará em lento declínio no resto do curso.

Bacia Uajai — Açu (Dia 7):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista Livre Especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libra AREA	—	80\$050	83\$320
Itália.	—	1\$005	\$922
Alemanha:			
Reichsmark.	—	—	9\$050
Reisemark.	—	—	4\$000
Verrechnungsmark.	—	6\$070	—
Unterstützungsmark.	—	—	3\$768
Portugal.	—	\$795	\$898
Suíça.	—	4\$596	4\$962
Nova York.	16\$561	19\$774	20\$707
Argentina.	—	4\$620	5\$030
Japão.	—	4\$662	5\$670
Chile.	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres — Libras AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Apólices e obrigações

Uniformizadas de 5 %, miúdas.....	761\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	811\$0
D. Emissões de 5 %, miúdas, nom.....	760\$0
D. Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	812\$0
D. Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	809\$0
D. Emissões de 1:000\$0, 5 %, pt. Cautelas.....	786\$0
Reajustamento Econômico, 500\$0, 5 %, port.....	419\$0
Reajustamento Econômico, 1:000\$0, 5 %, port.....	845\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)....	497\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)....	1:047\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.....	178\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.....	178\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port., Decreto n. 1.622....	190\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port., Decreto n. 1.999....	188\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	202\$0
Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$0, 7 %, port.....	850\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	830\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª Série	150\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª Série	161\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª Série.....	160\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	85\$0
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$0, 8 %, port.	613\$0
São Paulo, de 200\$0, 5 %, port.....	198\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:041\$0

Ações de Bancos

Brasil.	470\$0
-----------------	--------

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Ord.....	133\$0
Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, Prf.....	130\$0
Docas de Santos, nom.	225\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.	340\$0

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real.	204\$0
---	--------

Vendas judiciais

73 Apólices diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port....	809\$0
100 Apólices diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, port. Ex/C	783\$0
294 Apólices Municipais de 1906, port.....	178\$0
294 Apólices Municipais de 1917, port.....	178\$0
91 Apólices Municipais do Decreto n. 1.622, port., 7 %	190\$0
637 Apólices Municipais do Decreto n. 1.999, port. 7 %	188\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

Em 6 de novembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

	Sacas
Entradas.	12.680
Saídas.	290
Consumo local.	500
Existência.	428.774
Café bonificado.	—
Mercado firme.	—

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	14\$4
Tipo 4.	13\$9
Tipo 5.	13\$4
Tipo 6.	12\$9
Tipo 7.	12\$4
Tipo 8.	11\$9

Açúcar

	Sacos
Entradas.	6.450
Saídas.	1.240
Existência.	49.790
Mercado firme:	—

Preço por saca:

Branco cristal.	Nominal
C. amarelo.	50\$0 a 54\$9
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37\$0 a 39\$0
Mercado estavel:	—

Algodão

	Fardos
Entradas.	1.190
Saídas.	465
Existência.	11.421
Mercado — Calmo.	—

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	37\$0 a 37\$5
Tipo 4.	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Serlões:	
Tipo 3.	— a —
Tipo 5.	29\$0 a 30\$0

Ceará:

Tipo 3.	— a —
Tipo 5.	— a —

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3.	— a —
Tipo 5.	— a —

Paulista:

Tipo 3.	35\$0 a 35\$5
Tipo 5.	— a —
Pelo síndico. — Marino C. N. Machado.	—

Em 7 de novembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

	Sacas
Entradas.	11.572
Saídas.	—
Consumo local.	500
Existência.	410.171
Café doado.	325
Café bonificado.	—
Mercado — Calmo.	—

Preço por 10 quilos:

Tipo 3	14\$2
Tipo 4	13\$7
Tipo 5	13\$2
Tipo 6	12\$7
Tipo 7	12\$2
Tipo 8	11\$7

Arizoor

	Sacos
Entradas	22.778
Saídas	2.158
Existência	70.410
Mercado firme.	

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 54\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	834
Saídas	275
Existência	11.820
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	35\$5 a 36\$0

Fibra média:

Seritões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	29\$0 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	35\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

Pelo sindicato. — *Marino C. N. Machado.*

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

6 de novembro de 1940	807.911\$1
6 de novembro de 1939	1.557.987\$0

Receita mensal:

De 1 a 6 de novembro de 1940	2.850.780\$1
De 1 a 6 de novembro de 1939	5.791.334\$3

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.940.765\$2
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1940	112.148.159\$1
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1939	413.221.411\$5

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	1.073.258\$4
--	--------------

Segunda Seção, 6 de novembro de 1940. — *Julio Bittencourt*,
escriturário. Visto. — O chefe, interino, *Leão Cocador*.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

INSTRUÇÕES ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 815, DE 4 DE NO-
VEMBRO DE 1940 E QUE REGULAM O CONCURSO DE PROVAS PARA ACESSO
À CLASSE K DA CARREIRA DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA DO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA

Retificações

No *Diário Oficial* de 6 de novembro corrente, à pág. 20.833, à
direita, item 1 do programa de Direito Penal e Regime Penitenciário,
onde se lê: "1. A lei penal..." — leia-se: "1. A *lei* penal".Na pág. 20.834, à esquerda, item 5 do programa de Direito Civil,
onde se lê: "Mútuo e comodato;" — leia-se: "Mútuo e comodato."Na mesma pág., à direita, item 5 do programa de Medicina Legal,
onde se lê: "Morte aparente..." — leia-se: "Morte aparente..."D. S. do D. A. S. P., em 6-11-40. — *Murilo Braga*, Diretor
de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Concorrência administrativa n. 24 para pequenas obras de reparo
e adaptação em salas do Edifício da Secretaria de Estado do
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.Pelo presente pede-se a atenção dos interessados para o edital
de concorrência acima citado, publicado no "Diário Oficial" núme-
ro 253, de 31 de outubro de 1940, à página 20.497.

No lugar de:

"A concorrência de preço será realizada às 14 horas do dia 18
de novembro",

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1940		
Em 6 de novembro de 1940	1.614.702\$5	4.503.255\$3
Total	3.168.187\$1	2.956.724\$0
Em igual período de 1939	7.782.889\$6	7.459.979\$3
Diferença para... em 19	8.535.834\$7	7.763.616\$5
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de novembro de 1940	752.945\$1	303.637\$2
Em igual período de 1939	510.396.340\$9	489.072.934\$4
Diferença para mais em 1940	463.736.597\$0	451.024.044\$2
	46.659.813\$9	38.048.890\$2

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Ins-
petoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações
do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de
veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Independência Auto Ônibus, ns. 619 e 898 — Arts. 79 e 252.
Empresa Viação Vitória Limitada, n. 266 — Art. 248 L.
Roberto J. Schmidt, n. 719 — Art. 248 L.

Autos de carga:

José Barros, n. 9.514 — Art. 248 L.....
Alvaro S. Gaspar, n. 10.940 — Art. 100.
Gersz Bienenhaym, n. 13.144 — Art. 314, parágrafo único.
Companhia Castelões, n. 13.724 — Art. 248 L.

Autos de processo:

Carlos Alberto Ferreira Braga, n. 416 — Art. 102.
 Jorge Brazílio de Araújo, n. 2.169 — Art. 248 L.
 Modestino Couto, n. 2.720 — Art. 79.
 José Serafim Vicente Marques, n. 5.254 — Art. 248 L.
 Miguel Prieto, n. 9.121 — Arts. 82 e 81.
 Arlindo Machado Pavão, n. 9.331 — Art. 100.
 José Olayiano dos Santos, n. 10.845 — Art. 102.
 Angelo Jatti, n. 13.255 — Art. 257.
 Delfim Fernandes de Brito, n. 13.770 — Arts. 82 e 81.
 Salvador Lameiro, n. 17.925 — Art. 248 L.
 Jamil Elias Abrão Salom, n. 18.172 — Art. 81.
 Francisco José Oliveira Júnior, n. 20.110 — Art. 100.
 Gentil Brasi, n. 20.723 — Art. 248 L.
 Maurício Gabriel Lotar, n. 280.748 — Art. 248 L.
 Eufio Carvalho de Oliveira, n. 22.363 — Art. 248 L.
 Willian Cabl Eloas, n. 27.066 — Art. 248 L.
 João Alves Ceppas, n. 27.575 — Art. 102.
 Píladé Giacomini, n. 27.877 — Art. 248 L.
 Francisco Dantas de Moraes Barbosa, n. 28.056 — Art. 248 L.
 Otacílio de Carvalho, n. 29.158 — Art. 248 L.
 Darel Teixeira, n. 29.319 — Art. 248 L.
 Mario Moura de Castro, n. 29.497 — Art. 102.
 Jarne Muniz Barreto Aragão, n. 20.536 — Art. 102.
 Adelino Sera, n. 29.709 — Art. 102.
 José Roberto Viana de Sousa, n. 29.353 — Art. 248 L.
 Edmundo de Sousa Prates, n. 30.195 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 182 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — O Inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente.

Aprovados:

Valter Maes — Alfredo Borges — Raimundo Fernandes da Silva — Pedro Perrin — Admar Corcino de Azévedo — Hairton de Moraes Queiroz — José Fraga Filho — Demétrio Nóbrega Martins — Daniel Ferreira — José de Arimatéa Nunes — Lúcio Couto — Amazílio José da Silva — Angelo Creio Garcia — Armando Alves do Príncipe e Silva — Dorofé Battard — Antônio Marques de Medeiros.

Reprovados: 8.

Observação — A falta à chama na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar), importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 7 de novembro de 1940. — O Inspetor. Dr. Edgard Pinz Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola de Aprendizizes Artífices

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO À ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CAMPOS, NO EXERCÍCIO DE 1940

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* da União do dia 28 de outubro corrente, à página 20.288, para fornecimento a esta Escola de material de consumo, cuja relação geral será enviada aos mesmos.

Diretoria da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos, 23 de outubro de 1940. — Paulo Perrin de Araújo, Diretor em comissão.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DA PARAIBA

CONCURSO PARA PROFESSORES, PADRÃO G, DO CURSO PRIMÁRIO E DO CURSO DE DESENHO

De acordo com o artigo 19, do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e com as instruções aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no

concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professor padrão G, que deverão ensinar respectivamente no Curso Primário e no Curso de Desenho.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos habéis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exacto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- não sofrer de moléstias infecto-contagiosas nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- estar quite com o serviço militar;
- ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
- qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em curso;
- diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizizes Artífices;
- certificado de curso secundário;
- atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos um título, terá indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas para o Curso Primário constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geografia geral e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas com exceção da de trabalhos manuais.

Prática de trabalhos manuais.

O concurso de provas para o Curso de Desenho constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta, em qualquer prova, será imediatamente considerado inabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta será considerado inabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito, até então vigente.

O candidato inabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inserido *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices da Paraíba, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

João Pessoa, 5 de outubro de 1940. — Annibal Leal de Albuquerque, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES EM MINAS GERAIS

De acordo com o artigo 19, do Decreto número 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, modificada pela portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor padrão "G" para lecionar no Curso de Desenho desta Escola.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos habéis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter mais de 18 e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;

c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados, firmados por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";

b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizizes Artífices;

e) certificado de curso secundário.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) nos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado, somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices em Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, ou na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 1940. — Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Furtas, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO RIO GRANDE DO NORTE

De acordo com o artigo 19, do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo senhor Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público que se acha aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professores do padrão "G" para lecionarem nos cursos primário de desenho e de fabrico de calçados da Escola de Aprendizizes Artífices no Rio Grande do Norte, em Natal.

As se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos hábeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;

c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;

b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizizes Artífices;

e) certificado de curso de operários especializados;

f) certificado de curso secundário;

g) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor ou em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima.

Sem juntada de, pelo menos um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

Para provimento do cargo de professor do ensino primário, serão exigidas provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, instrução moral e cívica, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com execução da de trabalhos manuais.

Prova prática de trabalhos manuais.

O concurso de provas para provimento do cargo de professor de desenho constará de quatro partes assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, instrução moral e cívica; provas escritas de física, química, história natural e metodologia do ensino de desenho; prova prática de trabalhos manuais; prova gráfica de desenho e prova oral de docência.

O concurso de provas para provimento do cargo de professor de oficina constará de quatro partes assim discriminadas:

Parte escrita:

a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;

b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;

c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;

b) cálculo mental;

c) geometria prática;

d) principais fatos da história pátria;

e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizizes Artífices do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Natal, 12 de outubro de 1940. — Jeremias Pinheiro Filho, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO ESPÍRITO SANTO

CONCURSO PARA PROFESSOR DA SECÇÃO DE "TRABALHOS DE MADEIRA" E DA SECÇÃO DE "TRABALHOS DE METAL"

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição nos concursos de títulos e de provas para provimento dos cargos de professor, padrão G, que deverão ensinar respectivamente o ofício manual do marceneiro, na secção de trabalhos de madeira e mecânico, na secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizizes Artífices do Espírito Santo.

As se inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congêneres;

c) não sofrer moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;
e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;

d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;

e) certidão de curso de operários especializados;
f) certificado de curso secundário;
g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita:

a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;

b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com trabalhos de oficina em concurso;

c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;

b) cálculo mental;

c) geometria prática;

d) principais fatos da história pátria;

e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orgamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Espírito Santo, na cidade de Vitória ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Vitória, 14 de setembro de 1940. — Antonio Carlos de Mello Barreto, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO PARANÁ

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo senhor ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial*, de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G, para lecionar na Seção de Trabalhos de Madeira.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congêneres;

c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;

d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;

e) certidão de curso de operários especializados;

f) certificado de curso secundário;

g) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita:

a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;

b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso.

c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;

b) cálculo mental;

c) geometria prática;

d) principais fatos da história pátria;

e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orgamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, na cidade de Curitiba, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Curitiba, 20 de setembro de 1940. — Lauro Wilh'lm, diretor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. Diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

N. 43 — rua S. Luiz Gonzaga n. 257 e 259. — Artigo do Regulamento n. 89.

N. 20 — rua Carolina Machado n. 2.032. — Idem, idem.

N. 23 — Avenida N. S. Copacabana n. 1.418 — Artigo do Regulamento n. 88.

N. 33 — rua Bela n. 807, casas I e II. — Idem, idem.

N. 45 — rua Majú n. 57. — Artigo do Regulamento n. 92.

N. 50 — rua Visconde de Itabaiana n. 88. — Idem, idem.

N. 50 — Avenida 28 de setembro n. 152, aparts. 101 e 201. — Artigo do Regulamento n. 89.

N. 51 — rua Jaci n. 41. — Idem, idem.

N. 68 — rua Valentin Magalhães n. 53. — Artigo do Regulamento n. 88.

N. 70 — rua Henrique Dias n. 33. — Artigo do Regulamento n. 89.

N. 71 — rua Guarabú n. 98-A. — Artigo do Regulamento n. 88.

N. 72 — rua Guarabú n. 55. — Idem, idem.

N. 73 — rua Guarabú n. 104. — Idem, idem.

N. 74 — rua Guarabú n. 58. — Idem, idem.

N. 75 — rua Guarabú n. 80. — Idem, idem.

N. 76 — rua Guarabú n. 50. — Idem, idem.

N. 77 — rua Guarabú n. 52. — Idem, idem.

N. 78 — rua Guarabú n. 92. — Idem, idem.

N. 79 — rua Guarabú n. 77. — Idem, idem.

N. 80 — rua Guarabú n. 75. — Idem, idem.

N. 81 — rua Guarabú n. 73. — Idem, idem.

- N. 82 — rua Guarabú n. 61. — Idem, idem.
 N. 83 — rua Guarabú n. 57. — Idem, idem.
 N. 84 — rua Guarabú n. 51. — Idem, idem.
 N. 86 — rua Guarabú n. 40. — Idem, idem.
 N. 87 — rua Guarabú n. 42. — Idem, idem.
 N. 88 — rua Guarabú n. 94. — Idem, idem.
 N. 89 — rua Guarabú n. 45. — Idem, idem.
 N. 453 — rua Chui n. 154. — Artigo do Regulamento n. 89.
 N. 454 — rua Chui n. 181. — Idem, idem.
 N. 455 — rua Chui n. 205. — Idem, idem.
 N. 456 — rua Cardoso Junior n. 312. — Artigo do Regulamento n. 88.
 N. 457 — rua Luiz Simone n. 40. — Artigo do Regulamento n. 89.
 N. 458 — rua Sargento Silva Nunes n. 204. — Idem, idem.
 N. 459 — rua Alfredo Bastos n. 161. — Idem, idem.
 N. 460 — rua Santana n. 71-A. — Artigo do Regulamento n. 92.
 N. 461 — rua Frei Caneca n. 122. — Idem, idem.
 Seção de Expedient e Contabilidade, 5 de novembro de 1940.
 — *Theophilo Dias Ribeiro*, Chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 41.806 — Pelo presente edital ficam intimados Dinias Augusto Calvão, ex-agente do correio de São Miguel de Guimarães, Estado de Minas Gerais, e os seus fiadores Augusto Cesar Alves de Oliveira e Benjamim Coelho Leão, para, no prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 5:133\$422, alance apurado no processo de tomada de contas do dito afiançado, relativo ao período de 1 de janeiro de 1916 a 28 de maio de 1917, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de fevereiro de 1939, sob pena de execução judicial.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. s/n. — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Rosa Godói, ex-escrivão da Coletoria de Rendas Federais em Teixeira Soares, Estado do Paraná, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 349\$240, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de selo de nomeação não pago no período de 16 de fevereiro de 1931 a 11 de abril de 1932.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 15.653 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros ou sucessores de D. Virginia Müller Flores, ex-agente do correio de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 36\$0, alance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 30 de dezembro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, a cujo pagamento foi a responsável condenada por acórdão de 28 de maio de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança.

Esse alance é proveniente do selo de nomeação que não foi pago.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 2.261-40 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do major José Novais, responsável pelo adiantamento de 100:000\$0, feito pela Caixa Militar das Forças em Operações no Norte da República, em 1926, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 230\$0, alance apurado no processo de tomada de contas do dito responsável, relativo ao mesmo período de 1926, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de maio último, sob pena de execução judicial.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 2.593-38 — Pelo presente edital fica intimada Adelaide Nunes Matos, ex-agente postal de Glicerio, Estado do Rio de Janeiro, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 1:738\$4, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de janeiro a 20 de maio de 1937, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenada por acórdão de 11 de junho último, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança e consequente execução judicial.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 1.744-38 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Homero Herédia, porteiro do extinto Tribunal Eleitoral no Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 30\$0, alance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao adiantamento de seiscentos mil réis (600\$0), a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por Acórdão de 20 de dezembro de 1938, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 12.206 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros ou sucessores do Sr. Arnaldo Alves Ferreira, ex-porteiro do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação de duzentos e trinta e cinco mil e duzentos réis (235\$2), de saldo não recolhido, conforme o alance apurado no processo de tomada de suas contas n. 12.206, relativo ao adiantamento de 1:000\$0, concedido pelo Aviso n. 904, de 18 de abril de 1914, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi o mesmo responsável condenado por acórdão de 28 de maio de 1940, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 14.149 — Pelo presente edital, fica intimado Leopoldo Frederico Pereira, ex-tesoureiro do Lóide Brasileiro, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 609\$0, alance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro a 11 de novembro de 1924, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 7 de março de 1939, sob pena de execução judicial.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 18 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

- | | |
|--------------|---|
| 116.096. | Instalação para trabalhar cerca de 20 ton. de raízes. |
| 402.029. | Campainhas grandes. |
| 404.017-A. | Óleo, etc. |
| 603.012. | Revistas, etc. |
| 614.024/6-D. | Papel de filtro. |
| 801.356-A. | Timpano de mesa. |
| 902.162. | Ventilador elétrico. |
| 903.383-A. | Expediente. |
| 903.430. | Porta etiqueta de alumínio. |

Em 7 de novembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital avulso:

Requisição: Material:

120.047. Óleo, câmara de ar, etc.

Em 7 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 486:

Material: Grampiador.

Requisição:

412.072.
130.037.
430.044.
207.093/5-D.
410.036/37.
414.036.
801.817.
801.821.
902.141.
904.311/2-C.
906.074.
910.024.

Edital de classe n. 487:

Material: Uniformes de brim e casemira.

Requisição:

229.080/81.
250.022.
301.059.

Em 7 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 490:

Material: Manômetro, polômetro, bandeja, etc.

Requisição:

445.136.
645.340.
645.344-A.

Edital de classe n. 491:

Material: De laboratório.

Requisição:

262.177.
226.291.
226.374.

Edital de classe n. 492:

Material: Toalha de linho.

Requisição:

423.016-A.
902.144.

Edital de classe n. 493:

Material: Máquina e utensílios.

Requisição:

261.127.
261.128.

Em 7 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 494:

Material: Régua.

Requisição:

103.019.
125.029.
801.805.
902.124-B.

Edital de classe n. 495:

Material: Drogas.

Requisição:

422.081/6-E.
246.015/16-D.

Edital de classe n. 496:

Material: Posseia com colo, etc.

Requisição:

445.108-A.
445.107-A.
445.018-C.
445.017-B.
445.023-C.

Edital de classe n. 497:

Material: Drogas.

Requisição:

227.183/6-B.
261.053-D.
645.468.

Em 7 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 498:

Material: Peças para motor de lanças.

Requisição:

645.456.
912.136.

Edital de classe n. 499:

Material: Elétrico.

Requisição:

903.339-C.
903.386-A.

Edital de classe n. 500:

Material: Expediente.

Requisição:

204.021.
424.024.

Em 7 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 34, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de novembro de 1940, ofertas de colações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edifícios avulsos:

Requisições: Materiais:

- 101.063. Ventilador.
- 105.079/81. Ensino.
- 105.203. Pneumático.
- 107.212. Autochave vertical de cobre.
- 113.104. Aparelhos.
- 114.169. Resina.
- 116.098. Aparelho a gazogênio a lenha.
- 121.067-A. Filmes.
- 121.172/81-B. Laboratório.
- 122.119. Campânulas.
- 115.014-A. Tubos de vidro e fita de alumínio.
- 207.106. Máquina fotográfica.
- 216.015/16-E. Tinta, etc.
- 225.125. Anestésico.
- 229.070-A. Laboratório.
- 234.208. Vidro branco.
- 234.211. Globo de porcelana.
- 243.112-A. Para caminhão "Dodge".
- 243.113-A. Material para Plymouth-Pt.
- 243.118-A. Para Packard 1.600-1938.
- 261.092-A. Óleo e globos de vidro.

Em 7 de novembro de 1940. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Paulo G. Salgado — Requisição 210.032-A — Pedido 3-A.

Mário Amado & Cia. — Requisição 613.055 — Pedido 4.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas, por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Homero & Cia. Ltda. — Requisição 413.194/5 — Pedido 1.

Rubem Teixeira — Requisição 413.188 — Pedido 3.

Azevedo Alves, Rodrigues & Cia. Ltda. — Requisição 503.015 — Pedido 1.

Em 6 de novembro de 1940. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Caixa de Amortização

FORNECIMENTO DE NOTAS DO PAPEL MOEDA

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, proferida em 4 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel moeda de todos os valores, convida os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentando documento comprobatório de sua idoneidade.

Em 5 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, ficam convidados a comparecer na Segunda Sub-diretoria desta Diretoria, no prazo de 30 dias, afim de satisfazerem o pagamento do selo das certidões requeridas e já extraídas, sob pena de coação executiva, os funcionários abaixo indicados:

- Albino da Silva Soares.
- Braz Vitorino Teixeira.
- Alice Machado Bittencourt de Oliveira.
- Cônego José Alfeu Lopes de Araujo.
- Antônio Magalhães Alves.
- João Max Von Hulsén.
- Albina Teixeira Pinto.
- Augusto Manuel da Silva.
- João Soares Pinto.
- José Vidal.
- Dorico Alves de Araujo.
- Maria do Carmo Freitas de Afonseca.
- Miguel Augusto Dantas Sêse.
- Artur Ferreira Peixoto Filho.

Dr. Astrogildo Machado.
José Raimundo da Silva.
Antônio Lopes de Moraes.
Lauro Arruda de Brito.
Francisco Braga.
Gregório do Nascimento Queiroz.
Francisco Luiz da Nóbrega Filho.
Alcides da Rosa Garcia.
Armando Coelho de Carvalho.
Osvaldo dos Santos Rocha.
Antônio Serafim Pinto Machado.
Josino Hilário Vieira.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 7 de novembro de 1940. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em um corte de casemira, apreendido em 18 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 46.919/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em duas camisas apreendidas em 13 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 7/8 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 46.918/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em um facão, 19m.70 de tecido de linho e 2m.70 de casemira, apreendidos em 18 de outubro de 1940, no vapor "Norman Star", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 46.916 de 1940).

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em uma peça de casemira, medindo nove metros, apreendida em 18 de outubro de 1940, no vapor "Norma Star", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 46.917/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de objetos com valor declarado, caídos em refugo definitivo, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, às páginas ns. 20.290-92.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

Fica, pelo presente, intimado o sr. Arquimedes Pereira Amorim, conferente índice III, desta Administração, para comparecer à Comissão de Inquérito, instaurado pela Ordem de Serviço n. 1.586, de 5 de outubro do corrente ano, n. sede da Polícia Interna da Administração do Porto do Rio de Janeiro, sita à Avenida Venezuela n. 204, primeiro andar, na data de 5 de dezembro próximo findo, às 15 horas, para prestar depoimento.

(C. 10.110 — 5-11-40 — 3975 — 3 vezes.)

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 2

PARA O CALÇAMENTO A PARALELEPÍPEDO SOBRE PÓ DE PEDRA, NUMA FAIXA DE 5,55 DE LARGURA (ENTRE O CAPEAMENTO DO CÁIS E O TRILHO EXTERNO DOS GUINDASTES), AO LONGO DO CÁIS DE SÃO CRISTÓVÃO, ENTRE OS CABEÇOS NS. 148 E 171.

Na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à Avenida Rodrigues Alves n. 20, 1.º andar, às 15 horas do dia 21 do corrente serão recebidas as propostas para o calçamento a paralelepípedo sobre pó de pedra, numa faixa de 5,55 de largura, ao longo do cais de São Cristóvão, entre os cabeços ns. 148 e 171, mediante as seguintes condições:

I — Só serão aceitas propostas de firmas especializadas e de reconhecida reputação, de idoneidade técnica na matéria e com escritório no Rio de Janeiro.

II — As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, devendo ser apresentadas em três vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, com o algarismo que indicarem valores escritos por extenso e sem emendas ou rasuras, em envelope fechado e lacrado com os dizeres por fora: — "Concorrência para o calçamento a paralelepípedo numa faixa ao longo do cais de São Cristóvão."

III — O calçamento obedecerá em tudo as seguintes especificações:

- a) Preparo da caixa com o respectivo movimento de terra, e transporte desta por conta do contratante;
- b) O solo assim preparado será molhado e convenientemente comprimido a soquete de mão ou com rolo compressor de seis toneladas, conforme as possibilidades locais;
- c) Sobre o terreno comprimido será colocado uma camada de pó de pedra de 0,10 (de dez centímetros) a 0,12 (doze centímetros), de espessura sobre a qual serão assentes os paralelepípedos;
- d) Os paralelepípedos terão as dimensões "standard" adotadas adotada pela Prefeitura do Distrito Federal, e serão de granito de primeira qualidade;
- e) Os paralelepípedos serão colocado em fiadas normais ao eixo das linhas férreas, com as juntas longitudinais alternadas;
- f) Os paralelepípedos depois de assentes terão as juntas tomadas com pó de pedra e serão convenientemente comprimidos, primeiro de um a um com maço de calceteiro até obter-se uma néga relativa, e, depois, com rolo compressor de 6 (seis) toneladas;
- g) As juntas dos paralelepípedos não poderão ter largura superior a dez milímetros, sendo que na mesma fiada, não se admitirá diferença maior de sete milímetros;
- h) Se aparecer alguma depressão ou desigualdade na superfície do calçamento, durante e depois da passagem do compressor, será ela imediatamente corrigida com mais pó de pedra e novamente comprimida até se conseguir uma superfície firme e uniforme.

Nos lugares onde não seja possível a passagem do aludido compressor, será feita a compressão com um maço de 40 a 60 quilogramas;

i) Na parte interna das linhas e de ambos os lados dos trilhos dos guindastes de rodas de dois frisos deverá ser deixado um intervalo de cerca de 8 centímetros, que será cheio com pó de pedra, etc., até à altura conveniente e casealhinho;

j) As caixas de hidrantes, tomadas de luz, etc., existentes no local a pavimentar serão levantadas de modo a obedecerem ao gabarito do calçamento.

IV — O preço do calçamento será dado por metro quadrado incluindo paralelepípedo, pó de pedra, etc., e compreendendo o movimento de terra até 0,25 (vinte e cinco centímetros).

V — Os concorrentes juntarão às propostas elementos provantes das exigências da 1.ª cláusula, recibo da caução de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Administração até a véspera da concorrência, caução esta que reverterá em benefício da mesma Administração, caso o concorrente se recuse a assinar o contrato para o calçamento a paralelepípedos numa faixa do Cais de São Cristóvão e que será restituída aos concorrentes não escolhidos.

VI — O concorrente escolhido reforçará a caução até completar 10 % do preço global proposto, em dinheiro ou em títulos ao portador da Dívida Pública da União, computados pelo seu valor nominal e assinará o competente contrato com a Administração. Esta caução responderá por todas as obrigações assumidas pelo contratante e só lhe será restituída depois de terminado o prazo de garantia estipulado.

VII — O prazo de garantia dentro do qual os proponentes se responsabilizarão pela conservação do calçamento será de 6 (seis) meses contados após o recebimento provisório das obras pela Administração. Este prazo é independente das obrigações estipuladas no art. 1.245, capítulo IV, título V, do Código Civil. O calçamento só será recebido em definitivo após a terminação do prazo de garantia.

VIII — Os proponentes deverão declarar que se submetem a todas as exigências deste Edital e deverão remeter as propostas regozosamente de acordo com as especificações e condições do presente, sem o que serão as mesmas rejeitadas.

IX — Os proponentes deverão indicar o prazo para conclusão das obras. Não serão tomadas em considerações as propostas que estipularem prazo superiores a seis meses.

X — O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato a ser assinado importará na aplicação da multa de 100\$000 (cem mil réis) diários nos 15 (quinze) primeiros dias e 200\$000 (duzentos mil réis) nos 15 (quinze) dias subsequentes. Depois destes 30 (trinta) dias, será aplicada a multa de 10 % sobre o valor da caução.

IX — Os proponentes deverão indicar o prazo para conclusão das obras por escrito, a juízo da Administração e, não o sendo, serão as importâncias deduzidas da caução.

XII — Os trabalhos de calçamento serão executados sem prejuízo dos imperativos do movimento do Porto, comprometendo-se a Administração, entretanto, a facilitar tanto quanto possível os serviços do contratante.

XIII — O pagamento será feito, quinzenalmente, à vista das medições efetuadas na presença do contratante.

XIV — Os concorrentes se comprometerão a facilitar ao Engenheiro Fiscal designado por esta Administração todas as informações que este solicitar para o bom desempenho de suas funções.

XV — Quaisquer reclamações deverão ser dirigidas diretamente ao Sr. Superintendente, devendo ser apresentadas devidamente instruídas.

XVI — Pelo não cumprimento das exigências deste Edital e do respectivo contrato que deste advier, poderá o Superintendente declarar a firma inidônea pelo prazo de um ano, além da perda da caução em benefício da Administração.

XVII — A rescisão do contrato a ser feito dar-se-á de pleno direito:

- a) Se, decorridos 15 dias da aplicação da multa de 10 %, em qualquer dos casos previstos, persistir o motivo pelo qual o contratante foi multado;
- b) Se o proponente falir ou transferir, sem prévia autorização da Administração, o contrato que deste advier;
- c) Se o proponente for multado mais de duas vezes pela mesma falta.

XVIII — Estando a Administração isenta de quaisquer impostos, os proponentes não precisarão incluir nos seus orçamentos os emolumentos, licenças da Prefeitura, etc.

XIX — Não serão aceitas propostas que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo proposto.

XX — A Administração se reserva o direito de aceitar os preços que mais lhe convierem, podendo recusar alguma ou todas as propostas apresentadas, bem como anular a coleta feita, caso assim convenha aos seus interesses, sem que por este motivo assista qualquer direito de reclamação por parte dos proponentes.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — Cassio Tamborindeguy, gerente. Visto. — Teixeira de Mello, superintendente.
(C. 10.137 — 7-11-1940 — 211\$2).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Pelo presente levo ao conhecimento dos interessados, que fica sem efeito o edital de 21 de agosto de 1940, deste Departamento, de interelação aos herdeiros do coronel Manuel Rodrigues Chaves, no sentido de usarem do direito assegurado pelo art. 7.º do Código de Minas, com relação ao aproveitamento da jazida de ouro denominada Bom Jesus, existente na comarca de Prados, município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, visto tratar-se da mina devidamente registrada por F. A. Lohner e Eugênio Gomes de Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — Luciano Jacques de Moraes, diretor geral.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, para fornecimento de máquinas, publicado no Diário Oficial de 1 do corrente, à página 20.581.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.409, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Quadro demonstrativo do resultado da concorrência administrativa procedida na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 18 de outubro de 1940, para fornecimento de livros técnicos ao Instituto de Química Agrícola, deste Centro:

Item	Obras	Livraria	Companhia	Preço máx.	Preço mín.	Observações
		Kosmos	Anilinas e Produtos Químicos do Brasil			
1.	Beilsteins — "Handbuch der organischen Chemie", vols. XXIV-XXXI, & I. Ergänzungswerk, vols. VI-XXXVII.					
	Beilstein — Handbuch der organischen Chemie, Band XXIV			71480	71480	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XXV	—		79280	79280	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XXVI	—		82880	82880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XXVII	—		1:09880	1:09880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XXVIII/1	—		1:15280	1:15280	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XXX	—		48080	48080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XXXI	—		63680	63680	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Ergänzungswerk Band VI	—		76880	76880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band VII/VIII	—		97280	97280	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band IX	—		60080	60080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band X	—		70880	70880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XI/XII	—		75080	75080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XIII/XIV	—		1:03880	1:03880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XV-XVI	—		82880	82880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XVII/XIX	—		1:13480	1:13480	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XX/XXII	—		91280	91280	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XXIII/XXV	—		1:03880	1:03880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	dto. Band XXVI/XXVII	—		92480	92480	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	Thorpe's Dictionary of Applied Chemistry, vol. XIX	—		42080	42080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	Scott-Furman — Standard Methods of Chemical Analysis, 5. ^a edição	—		52080	52080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	Muspratt — Gran Enciclopedia de Química Industrial, vols. VII-XII & suplem.	—		1:26880	1:26880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	P. Pascal — Traité de Chimie Minérale, vols. I/XII, obra comp., broch.	—		1:92080	1:92080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	Duval & Dolique — Dictionnaire de la Chimie	—		7280	7280	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	J. Reil & W. N. Rae — Physico-Chemical Methods, vol. II, 3. ^a edição	41680	21080	21080	21080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	A. Guilliermond, G. Mangeot & L. Plantefol — Traité de Cytologie Végétale	—		20080	20080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	A. Lema — Dictionnaire descriptif et Synonymique des genres de plantes phanerogames, vols. I-VII, completo	—		1:20880	1:20880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	A. Guilliermond — Introduction à l'Etude de la Cytologie	—		3680	3680	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	C. Fedorow — Catalogue Collatif de Périodiques	—		1580	1580	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	M. B. M. Belim — L'évolution de la Technique Photomicrographique	—		2480	2480	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	L. Croetaers — Nouveau Dictionnaire Français-Néerlandais & Néerlandais-Français	—		21080	21080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	T. C. Gregory — Uses and applications of Chemical and Related Materials	23685	33580	23685	23685	Livraria Kosmos
	Conte de Gasparin — Cours d'Agriculture, vols. I/IV, completo	—		21080	21080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	V. Grignard — Précis de Chimie Organique	—		14080	14080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	Larousse de l'Industrie et des Arts et Métiers	—		22080	22080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	Hutte — Manuel de l'ingénieur, vols. I-III, édition française	57080	43080	43080	43080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	A. Maurice — Cours d'Analyse quantitative des produits des industries chimiques	—		44880	44880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	Holleman — Traité de Chimie Organique	—		5680	5680	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	Holleman — Traité de Chimie Inorganique	—		5680	5680	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	P. Carré — Compêndio de Química Industrial	—		11080	11080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
	H. C. I. Gwynne-Vaughan & B. Barnes — The Structure and Development of the Fungi, 2. ^a edição	13080	47080	43080	43080	Livraria Kosmos
	R. R. Kudo — Protozoology, 2. ^a edição	16185	18380	16185	16185	Livraria Kosmos
15.	H. Miller Lydenberg & J. Archer — The Care and Repair of Books	—		6080	6080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
16.	C. M. Wenion — Protozoology, vols. I-II, completo	—		53880	53880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
17.	Calkins — Biology of the Protozoa	—		22580	22580	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
18.	F. E. Fritsch — The Structure and Reproduction of the Algae, vol. I	—		20580	20580	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
19.	J. M. Caminhoá — Elementos de Botânica Geral e Médica, vols. I, II e III	54080	35580	35580	35580	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
20.	A. N. Winchell — Microscop Characters of Artificial Inorganic Substances or Artificial Minerals, latest edition	—		47780	47780	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
21.	Tables Annelles de Constantes Physiques et Données Numériques, vols. I-XIII e índices I-V e VI-X	—		4:14080	4:14080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
22.	A. Johannsen — A Descriptive Petrography of igneous Rocks, vols. I, II, III e IV, latest edition	—		54080	54080	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
23.	A. F. Rogers & P. F. Kerr — Thin Section Mineralogy, latest edition	—		9580	9580	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
24.	F. E. Clements & V. E. Shelford — Bio-Ecology, latest edition	10680	13180	10680	10680	Livraria Kosmos
25.	H. H. Bennet — Soil Conservation, latest edition	—		17880	17880	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
26.	W. R. Brode — Chemical Spectroscopy (Professional Edition), latest edition	—		18280	18280	—
27.	H. H. Schrader — Food Control, latest edition	—		—	—	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
28.	Chas D. Hodgman — Handbook of Chemistry and Physics (de luxe), latest edition	—		18580	18580	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
29.	J. H. Hibben — The Raman Effect and Its Chemical Applications, latest edition	25080	32680	25080	25080	Livraria Kosmos
30.	H. Bennet — Standard Chemical and Technical Dictionary, latest edition	—		29580	29580	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil

Item	Obras	Livraria	Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil	Preço mais barato	Observações	
		Kosmos				
41.	Low, Weinig & Schodor — Technical Methods of Ore Analysis, latest edition	—	115\$0	115\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
42.	Kurtz & Edgerton — Statistical Dictionary of Terms and Symbols, latest edition	—	62\$0	62\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
43.	L. V. Coleman — The Museum in America, vols. I, II e III, latest edition	—	230\$0	230\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
44.	C. Egloff — Physical Constants of Hydrocarbon, vols. I e II	190\$0	270\$0	270\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
45.	Merck's Index, latest edition (in English)	—	92\$0	92\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
46.	J. R. Partington — Textbook of Inorganic Chemistry, latest edition	—	140\$0	140\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
47.	J. Schmidt — Textbook of Organic Chemistry, latest edition ..	—	—	—	—	
48.	J. W. Mellor — Modern Inorganic Chemistry, latest edition ..	—	—	—	—	
49.	C. Ellis — The Chemistry of Synthetic Resin, latest edition ..	163\$0	600\$0	600\$0	Livraria Kosmos	
50.	C. Doree — Methods of Cellulose Chemistry, latest edition ...	—	215\$0	215\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
51.	G. Martin — The Modern Soap & Detergent Industry, vols. I e II, latest edition	—	850\$0	850\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
52.	Noyes & Bray — System of Qualitative Analysis for the Rare Elements, 1st. edition	—	160\$0	160\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
53.	R. R. Bensley & S. H. Bensley — Handbook of Histological and Cytological Technique, latest edition	—	—	—	—	
54.	C. E. MacClung — Handbook of Microscopical Technique, latest edition	—	238\$0	238\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
55.	G. S. Brady — Materials Handbook, latest edition	—	152\$0	152\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
56.	Leach Winton — Food Analysis and Inspection, latest edition ..	—	180\$0	180\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
57.	F. C. Koch — Practical Methods, latest edition	—	70\$0	70\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
58.	A. B. Wadsworth — Standard Methods, latest edition	—	220\$0	220\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
59.	Topley & Wilson — Principles of Bacteriology and Immunity, latest edition	—	365\$0	365\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
60.	Radley & Grant — Fluorescence Analysis in Ultra-Violet Light, latest edition	—	240\$0	240\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
61.	Mason & Buswell — Examination of Water, latest edition	—	95\$0	95\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
62.	Van Hengeren — Gravimetric Analysis, latest edition	—	—	—	—	
63.	American Gas Association — Technical Gas Analysis, latest edition	—	178\$0	178\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
64.	A. G. Wodman — Food Analysis, latest edition	—	105\$0	105\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
65.	Leach Winton — Food Analysis and Inspection, latest edition ..	—	260\$0	260\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
66.	American Public Health Association — Standard Methods for Examination of Water, latest edition	—	77\$0	77\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
67.	Britton — Hydrogen Ions, latest edition	—	269\$0	269\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
68.	F. Pregil & E. E. Daw — Quantitative Organic Analysis, latest edition	—	113\$0	113\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
69.	G. Egloff — Physical Constants of Hydrocarbon — dto. Vol. II ..	—	355\$0	355\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
70.	F. E. Smith & F. Schneider — Microchemical Laboratory Manual, latest ed.	—	90\$0	90\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
71.	Wright — Soil Analysis, latest ed.	—	141\$0	141\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
72.	Ch. Dree — The Methods of Cellulose Chemistry	—	—	—	—	
73.	C. W. Davies — Conductivity of Solutions, latest ed.	—	105\$0	105\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
74.	Wright — Soil Analysis, latest ed.	—	90\$0	90\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
75.	Partington & Tweedy — Calculations in Physical Chemistry, latest ed.	—	—	—	—	
76.	Kaye & Laby — Tables of Physical Constants, latest ed.	—	145\$0	145\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
77.	A. Findlay — Phase Rule and its Applications, latest ed.	—	95\$0	95\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
78.	S. Gasston — Recent Advances in Physical Chemistry latest edition	—	118\$0	118\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
79.	T. Merryman — American Civil Engineers Handbook, latest ed. ..	—	342\$0	342\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
80.	W. R. Peele — Mining Engineers Handbook, flexible binding ..	—	360\$0	360\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
81.	K. G. Falk — Catalytic Action, latest ed.	—	100\$0	100\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
82.	B. Lange — Photoelements and Their Applications, latest ed. ..	—	163\$0	163\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
83.	R. Calvert — Diatomaceous Earth, latest ed.	91\$5	122\$0	91\$5	Livraria Kosmos	
84.	C. L. Mantell — Tin, latest ed.	123\$5	160\$0	123\$5	Livraria Kosmos	
85.	E. C. Planklin — The Nitrogen System of Compounds, latest ed. ..	177\$5	230\$0	177\$5	Livraria Kosmos	
86.	N. E. Dorset — Properties of Ordinary water Substance in all its Phases, latest ed.	357\$0	450\$0	357\$0	Livraria Kosmos	
87.	E. C. Worden — Technology of Cellulose Ethers, latest ed., I-V completo	—	1350\$0	1350\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
88.	Gastell-Evans — Physico-Chemical Tables, vols. I e II	—	550\$0	550\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
89.	Ferry — A Handbook of physics Measurements, vols. I e II ..	—	300\$0	300\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
90.	Zeleny & Bricksen — Manual of Physical Measurements, latest ed. ..	—	69\$0	69\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
91.	Bowden — The Phase Rules and Phase Relations, latest ed. ...	—	—	—	—	
92.	F. F. Fowle — Standard Handbook for Electrical Engineers, latest edition	—	207\$0	207\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
93.	Morton — Laboratory Technique in Organic Chemistry, latest ed. ..	—	70\$0	70\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
94.	Hilditch & Hall — Catalysis in Theory & Practice, latest ed. ...	—	170\$0	170\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
95.	C. F. Flint — The Chemistry & Technology of Rubber, latest ed. ..	—	284\$0	284\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
96.	Buzagh — A Survey of Phenomena of Modern Colloid Physics and Chemistry, latest ed.	214\$0	216\$0	214\$0	Livraria Kosmos	
97.	Davies — The Chemistry of Milk, latest ed.	—	238\$0	238\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
98.	Hauser — Colloid Phenomena	69\$5	—	69\$5	Livraria Kosmos	
99.	Beck — The Microscope Theory & Practic, latest ed.	—	92\$0	92\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
100.	Leon & Marcel — L'emploi du Microscope polarisant, última edição	—	—	—	—	
101.	Hartshorne & Stuart — Crystals and Polarising Microscope, latest ed.	—	176\$0	176\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	
102.	Sheet — Microscopy Determination for Ore Minerals, latest ed. ..	—	—	—	—	
103.	Walker & Lance — Photoelectric Cell Applications, latest ed. ...	—	76\$0	76\$0	Gia. Anil. Produtos Quím. Brasil	

Item	Obras	Livraria Kosmos	Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil	Preço mais barato	Observações
104.	Fielding — Photoelectric & Selenium Cells, latest ed.	—	—	—	—
105.	Rolfsen & Burton — Photochemistry & the Mechanism of Chemical Reactions, latest ed.	—	—	—	—
106.	Harrison — Spectroscopy and its Applications, latest ed.	—	—	—	—
107.	Bragg — The Crystalline State, latest ed.	—	165\$0	165\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
108.	Bragg — The Atomic Structure of Minerals, latest ed.	—	—	—	—
109.	A. M. Prentiss — Chemicals in war	—	222\$0	222\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
110.	Association of Official Agricultural Chemists — Official and Tentative Methods of Analysis, 5. ^a edição, 1940	—	150\$0	150\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
111.	Jenkins & Du Mez — Quantitative Pharmaceutical Chemistry, latest ed.	—	108\$0	108\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
112.	J. H. Yoe — Chemical Principles, latest ed.	—	83\$0	83\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
113.	Shriner & Pison — Systematic Identification of Organic Compounds, lat. ed.	—	66\$0	66\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
114.	Kolthoff & Furman — Potentiometric Titrations, latest ed.	—	175\$0	175\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
115.	Kolthoff & Furman — Indicators: their use, latest ed.	—	108\$0	108\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
116.	Kolthoff & Furman — Volumetric Analysis, vols. I e II	—	245\$0	245\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
117.	Schlenk & Bergmann — Ausführliches Lehrbuch der Organischen Chemie, vol. II	—	210\$0	210\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
118.	T. O. Searle — Henley's Twentieth Century Book of Formulas, latest ed.	—	125\$0	125\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
119.	Kingzett's — Chemical Encyclopedia, latest ed.	—	370\$0	370\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
120.	Slater — Pitman's Technical Dictionary of Engineering and Industrial Science; vols. I-V, latest ed.	—	750\$0	750\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
121.	A. A. Hopkins — Scientific American Cyclopedia of Formulas, latest ed.	—	160\$0	160\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
122.	J. N. Friend — ex-book of Inorganic Chemistry, vols. I-XI, obra completa com todas as suas partes	—	2.035\$0	2.035\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
123.	V. R. Evans — Metals & Metallic Compounds, vols. I, II, III e IV, lat. ed.	—	750\$0	750\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
124.	B. Carpenter & J. M. Robertson — Metals, vols. I e II, latest ed.	—	1.100\$0	1.100\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
125.	T. A. Henry — The Plant Alkaloids, latest ed.	—	185\$0	185\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
126.	Witmore — Organic Chemistry, latest ed.	—	220\$0	220\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
127.	West & Benolzheimer — Bibliography of Bibliographies on Chemistry, with all supplements	—	148\$0	148\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
128.	A. Niehhammer — Die mikroskopischen Bodenpilze, em "Halbsaffian"	—	270\$0	270\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
129.	Deniges — Précis de Chimie Analytique, 2 vols., última edição	—	196\$0	196\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
130.	Callet — Tables portatives de logarithmes	60\$0	37\$0	37\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
131.	R. W. Dendrick — Practical Milling, latest ed.	—	—	—	—
132.	Kolthoff & Sandell — Textbook of quantitative Inorganic Analysis, latest edition	—	135\$0	135\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
133.	G. H. Harrison — Wave Length Tables, latest ed.	—	150\$0	150\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
134.	George Morey — Properties of Glass, latest ed.	297\$0	370\$0	297\$0	Livraria Kosmos
135.	W. B. Anderson — Physics for Technical Students, latest ed., one volume ed.	—	118\$0	118\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
136.	D. A. Johansen — Plant Microtechnique, latest ed.	105\$5	133\$0	105\$5	Livraria Kosmos
137.	Balaekowky & Mesnil — Les insectes nuisibles aux plantes cultivées, broch. vol. I & II	—	200\$0	200\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
138.	Zinsner & Bayne-Jones — Textbook of Bacteriology, latest ed. ..	—	242\$0	242\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
139.	A. Macerz & M. R. Paul — A Dictionary of Color, latest ed.	—	357\$0	357\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
140.	The Manufacturer of Pulp & Paper — Vols. I-V, obra completa, latest ed.	—	875\$0	875\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
141.	J. A. Radley — Starch & its derivatives, latest ed.	—	149\$0	149\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
142.	Fuller — Chemistry & Analysis of Drugs & Medicines	—	360\$0	360\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
143.	C. C. Davie & J. L. Blake — Chemistry and Technology of Rubber, latest ed.	356\$0	450\$0	356\$0	Livraria Kosmos
144.	E. Sutermeister & F. Browne — Casein and its Industrial Applications, latest ed.	—	198\$0	198\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
145.	Word's — List of Scientific Periodicals, latest ed.	—	145\$0	145\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
146.	Roberts — Guide to Technical Literature	—	100\$0	100\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
147.	F. M. Rowe — Colour Index & Supplement, complete, latest ed.	—	1.500\$0	1.500\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
148.	Concey & Hahn — Dictionary of Chemical Solubilities, latest ed.	—	145\$0	145\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
149.	Seidell — Solubilities of Inorganic Compounds, with supplement, complete, latest ed., vols. I & II	—	190\$0	190\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
150.	Fowle — Smithsonian Physical Tables, latest ed.	—	88\$0	88\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
151.	H. A. Spoehr — Photosynthesis, latest ed.	—	150\$0	150\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
152.	Atack & Hope — Chemist's Yearbook, latest ed.	—	183\$0	183\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
153.	J. C. Olsen — Van Nostrand's Chemical Annual, latest ed.	—	152\$0	152\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
154.	V. V. Richter & Anschuetz — The Chemistry of Carbon Compounds, vols. I-II, latest ed., by Taylor & Millidge	—	(II) 450\$0 (II) 300\$0	(II) 450\$0 (II) 300\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
155.	Cohen — Organic Chemistry, vols. I-III, latest ed.	—	455\$0	455\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
156.	Organic Synthesis, vols. I-XX	—	985\$0	985\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
157.	Inorganic Synthesis, vols. I-III	—	275\$0	275\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
158.	Alexander — Colloid Chemistry, vols. II, III e IV, latest ed. ..	—	1.125\$0	1.125\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
159.	Weiser — Inorganic Colloid Chemistry, vols. I, II e III, latest ed.	363\$5	—	363\$5	Livraria Kosmos
160.	Glazebrook — Dictionary of Applied Physics, vols. I-IV, complete, latest ed.	—	747\$0	747\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
161.	Ch. E. O'Rourke — General Engineering Handbook, latest ed. ..	94\$0	122\$0	94\$0	Livraria Kosmos
162.	Jamieson — Vegetable Fats & Oils, latest ed.	—	193\$0	193\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
163.	Gustavason — Conservation of the soil, latest ed.	—	90\$0	90\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
164.	H. Bennet — Chemical Formulary, vols. I-IV, latest ed.	—	730\$0	730\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
165.	Britton — Conductometric Analysis, latest ed.	—	146\$0	146\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
166.	Kolthoff & Rosenblon — Acid-Base Indicators, latest ed.	—	210\$0	210\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
167.	Curtis — Fixed Nitrogen, latest ed.	285\$5	376\$0	285\$5	Livraria Kosmos
168.	Sosman — Properties of Silica, latest ed.	—	283\$0	283\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
169.	Spender — Metals of the Rare Earth, latest ed.	—	165\$0	165\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil

Item	Obras	Livraria Kosmos	Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil	Preço mais barato	Observações
170.	Egloff — Reactions of Pure Hydrocarbons, latest ed.	397\$0	492\$0	397\$0	Livraria Kosmos
171.	Fieser — Chemistry of Natural Products related to Phenanthrene, latest ed.	166\$0	212\$0	166\$0	Livraria Kosmos
172.	Dutcher & Haley — Introduction to Agricultural Biochemistry, latest ed.	—	135\$0	135\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
173.	Hawk & Bergheim — Practical Physiological Chemistry, latest edition	—	238\$0	238\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
174.	Riegel — Industrial Chemistry, latest ed.	—	173\$0	173\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
175.	Degering, Nelson & Harrod — An Outline of Organic Chemistry, latest ed.	—	—	—	—
176.	Bayliss — Enzyme Action, latest ed.	88\$0	120\$0	88\$0	Livraria Kosmos
177.	Harden — Alcoholic Fermentation, latest ed.	—	191\$0	191\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
178.	Levene & Bass — Nucleic Acids, latest	105\$5	137\$0	105\$5	Livraria Kosmos
179.	Mitchell & Hamilton — The Biochemistry of Amino Acids, latest edition	—	219\$0	219\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
180.	Northrop — Crystalline Enzymes, latest ed.	—	9\$0	9\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
181.	Franklin — Properties of Nitrogen Compounds, latest ed.	—	230\$0	230\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
182.	Burn — Biological Standardization, latest ed.	—	—	—	—
183.	Von Oettingen — Therapeutical Agents of the Quinoline Group, latest ed.	141\$5	182\$0	141\$5	Livraria Kosmos
184.	Garney — Ions in Solution, latest ed.	—	128\$0	128\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
185.	Kistiakowski — Photochemical Processes, latest ed.	—	225\$0	225\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
186.	Bentley & Driver — Textbook of Pharmaceutical Chemistry, latest ed.	—	163\$0	163\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
187.	Eucken — Fundamentals of Physical Chemistry, latest ed.	—	114\$0	114\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
188.	Gelman & Daniels — Outlines of Theoretical Chemistry, latest edition	—	—	—	—
189.	Lewis — A System of Physical Chemistry, vols. I-III, latest ed.	—	1:500\$0	1:500\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
190.	Watts — Dictionary of Chemistry, vols. I-IV, obra completa, latest ed.	—	275\$0	275\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
191.	Byaley & Bayley — Etymological Dictionary of Chemistry, latest ed.	—	268\$0	268\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
192.	Couch — Dictionary of Chemical Terms, latest ed.	—	300\$0	300\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
193.	W. Gardner — Chemical Synonym & Trade Names, latest ed. .	—	212\$0	212\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
194.	Condensed Chemical Dictionary, latest ed.	—	152\$0	152\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
195.	H. Bennet — Cosmetic Formulary, latest ed.	—	—	—	—
196.	The National Formulary, latest ed. Leather	—	720\$0	720\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
197.	The Pharmaceutical Recipe Book, latest ed.	—	228\$0	228\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
198.	Morgan & Bursfall — Inorganic Chemistry, latest ed.	—	149\$0	149\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
199.	Rose & Schorlenner — Treatise on Chemistry, vols. I, II e III, latest ed.	—	957\$0	957\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
200.	V. N. Ipatiev — Catalytic Reactions, latest ed.	—	364\$0	364\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
201.	Weissberger & Proskauer — Organic Solvents, latest ed.	—	84\$0	84\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
202.	W. Poucher — Perfumes, Cosmetics & Soaps, latest ed.	—	135\$0	135\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
203.	J. L. Simonsen — The Terpenes, latest ed.	—	—	—	—
204.	O. Kamis — Qualitative Organic Analysis, latest ed.	—	150\$0	150\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
205.	T. B. Smith — Analytical Processes, latest ed.	—	183\$0	183\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
206.	H. Basset — Theory of Quantitative Analysis, latest ed.	—	2:160\$0	2:160\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
207.	Pharmakopeia of the United States of America, latest ed.	—	—	—	—
208.	N. K. Adam — Physics & Chemistry of Surfaces, latest ed.	—	—	—	—
209.	Lunge & Keames — Technical Methods of Chemical Analysis, vols. I, II & III	—	—	—	—
210.	Hevesy — Crystal Analysis by X-Ray and its Applications, latest ed.	—	204\$0	204\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
211.	Siegbahn — X-Ray Analysis, latest ed.	—	134\$0	134\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
212.	Pauling — The Nature of the Chemical Bond, latest ed.	—	—	—	—
213.	Boettger — Newer Methods of Volumetric Chemical Analysis, latest ed.	—	—	—	—
214.	Cocking — pH Values — What they are and how to determine them, latest ed.	—	810\$0	810\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
215.	Reports on Progress in Physics, vols. I-VI, complete	—	—	—	—
216.	Grimm — Textbook of Physics, trad. inglesa, todos os volumes já publicados	—	—	—	—
217.	Worden & Wordens — Technical Dictionary of Chemistry	—	—	—	—
218.	Sidwick — Organic Chemistry of Nitrogen, latest ed.	—	223\$0	223\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
219.	Stedman — A Practical Medical Dictionary, latest ed.	—	750\$0	750\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
220.	Hutchinson's Technical & Scientific Encyclopedia, vols. I-IV, latest ed.	—	123\$0	123\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
221.	Gage — The Microscope, latest ed.	94\$5	118\$0	94\$5	Livraria Kosmos
222.	H. B. Weiser — Colloid Chemistry, a Textbook, latest ed.	—	249\$0	249\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
223.	C. Oppenheimer — Biological Oxidation, latest ed.	—	152\$0	152\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
224.	A. I. Vogel — Quantitative Inorganic Analysis, latest ed.	—	—	—	—
225.	E. V. Meyer — A History of Chemistry, latest ed.	—	—	—	—
226.	Jaffe — Crucibles, latest ed.	—	—	—	—
227.	Holmyard — The Great Chemistry, latest ed.	—	—	—	—
228.	Harrow — Eminent Chemists of our Time, latest ed.	—	—	—	—
229.	J. M. Hector — Introduction to the Botany of Field Crops, vols. I & II, latest ed.	—	485\$0	485\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
230.	E. B. Ford, I. L. Baldwin & E. McCoy — Root Bacteria & Leguminous Plants, sup. 1939	—	15\$0	15\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
231.	R. A. Fisher & F. Yates — Statistical Tables for Biological, Agricultural and Medical Research, latest ed.	—	85\$0	85\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
232.	D. R. Matlin — Growing Plants without Soil, latest ed.	47\$0	62\$0	47\$0	Livraria Kosmos
233.	H. E. Hayward — The Structure of Economic Plants, latest ed.	—	150\$0	150\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
234.	H. B. Brown — Cotton, latest ed.	—	150\$0	150\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
235.	S. A. Wakeman — Humus, latest ed.	—	194\$0	194\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
236.	W. G. Krumbein & F. J. Pettijohn — Manual of Sedimentary Petrology, latest ed.	—	198\$0	198\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil

Item	Obras	Livraria Kosmos	Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil	Preço mais barato	Observações
237.	F. W. Sineel & L. C. Dunn — Principles of Genetic, latest ed. . .	—	106\$0	106\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
238.	G. W. Snedecor — Statistical Methods, latest ed.	—	114\$0	114\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
239.	A. E. Frecklar — An Outline of Biometric Analysis, latest ed. .	—	95\$0	95\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
240.	M. J. van Eken — Mathematical Treatment of the Results of Agricultural and other Experiments, latest ed.	—	169\$0	169\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
241.	H. H. Love — Applications of Statistical Methods to Agricultural Research, latest ed.	—	92\$0	92\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
242.	E. J. Russel — Soil Conditions and Plant Growth, latest ed. . .	—	201\$0	201\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
243.	R. A. Fisher — The Design of Experiments, latest ed.	—	84\$0	84\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
244.	The Macaulay Institute for Soil Research — Collected papers, vol. I	—	—	—	—
245.	E. J. Russel & J. A. Voelcker — Fifty Years of Field Experiments	—	225\$0	225\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
246.	Kent-Jones — Modern Cereal Chemistry, latest ed.	—	200\$0	200\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
247.	Benedetti-Pichler & Spikes — Microtechnique of Inorganic Qualitative Analysis, latest ed.	—	88\$0	88\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
248.	Wilson — Introduction to Microchemical Methods, latest ed. . .	—	197\$0	197\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
249.	Suttermaster — Chemistry of Pulp & Paper Making, latest ed. .	—	197\$0	197\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
250.	Schwartz — Textiles & The Microscope, latest ed.	—	122\$0	122\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
251.	Greenisch — Microscopical Examination of Foods and Drugs, latest ed.	—	—	—	—
252.	Winton — Microscopy of Vegetable Foods, latest ed.	—	—	—	—
253.	Hanauser-Winton — Microscopy of Technical Products, latest edition	—	144\$0	144\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
254.	Wallis — Analytical Microscopy, latest ed.	—	—	—	—
255.	C. Beck — The Microscope, latest ed.	—	51\$0	51\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
256.	Jenkins & White — Physical Optics, latest ed.	—	—	—	—
257.	Haitinger — Die Fluoreszenzanalyse in der Mikrochemie, latest edition	—	—	—	—
258.	Murdoch — Microscopical Examination of the Opaque Minerals, latest ed.	—	—	—	—
259.	Davy & Farnham — Microscopical Examination of the Ore Minerals, latest ed.	—	—	—	—
260.	C. L. Hinton — Fruit Peeling, latest ed.	—	54\$0	54\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
261.	Carleton Ellis — Printing Inks, latest ed.	—	208\$0	208\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
262.	S. Fraser — American Fruits, latest ed.	—	145\$0	145\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
263.	F. Eiene & Blumenthal — Handbook of Food Manufacture, latest ed.	142\$0	178\$0	142\$0	Livraria Kosmos
264.	W. V. Cruess — Commercial Fruit & Vegetable Products, latest ed.	—	197\$0	197\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
265.	W. A. Rooker — Fruit Peeling, latest ed.	—	182\$0	182\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
266.	F. B. Morrison — Feeds & Feeding, latest unabridged edition . .	—	—	—	—
267.	A. Matos & M. Rossi — Dicionário de Agricultura, 3 vols. . . .	—	615\$0	615\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
268.	E. Calvet — Química General, 4 vols.	320\$0	739\$5	320\$0	Livraria Kosmos
269.	E. H. Del Villar — El suelo	—	33\$0	33\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
270.	McCollum, Orient-Keiles & Day — The Newer Knowledge of Nutrition, latest ed.	—	135\$0	135\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
271.	A. I. Oparin — Origin of Life, latest ed.	—	84\$0	84\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
272.	S. J. Green — Industrial Catalysis, latest ed.	—	525\$0	525\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
273.	M. Bodansky — Introduction to Physiological Chemistry, latest edition	—	122\$0	122\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
274.	M. Bodansky & M. Fay — Laboratory Manual of Physiological Chemistry	—	60\$0	60\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
275.	J. W. Eyre — Bacteriological Technique, latest ed.	—	228\$0	228\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
276.	T. J. Bezeimer — Dictionary of terms relating to Agriculture . .	—	226\$0	226\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
277.	Mauersberger & Schwarz — Ray and Staple Fibers Handbook, latest ed.	—	138\$0	138\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
278.	S. Mendelsohn — Baking Powders, latest ed.	91\$5	118\$0	91\$5	Livraria Kosmos
279.	Hyman — The Invertebrate Protozoa Through Ctenophora, latest ed.	157\$5	215\$0	165\$5	Livraria Kosmos
280.	C. A. Hogendoerfer — Engineering Properties of Soil, latest ed. .	118\$0	148\$0	118\$0	Livraria Kosmos
281.	E. H. Kraus & E. W. Hunt — Tables for the Determination of Minerals, latest ed.	—	87\$0	87\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
282.	J. C. Slater — Introduction to Physical Chemistry, latest ed. . .	118\$0	153\$0	118\$0	Livraria Kosmos
283.	Croft — American Electricians Library, 6 vols., latest ed. . . .	—	508\$0	508\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
284.	H. L. Hind — Brewing Science & Practice, vol. I, latest ed. . .	—	370\$0	370\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
285.	G. C. Whipple & G. M. Fair — The Microscopy of Drinking Water	—	212\$0	212\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
286.	A. H. Low — Technical Methods of Ore Analysis, latest ed. . . .	—	100\$0	100\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
287.	H. R. Procter — The Principles of Leather Manufacture	—	456\$0	456\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
288.	Cole-Wolmore — Union List of Scientific Periodicals	—	74\$0	74\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
289.	J. M. T. Bell — Making & Molding of Plastics	—	150\$0	150\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
290.	P. Ephraim — Inorganic Chemistry	—	238\$0	238\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
291.	Porter, Stewart & Branch — Methods of Organic Chemistry . . .	—	60\$0	60\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
292.	Riemann & Neus — Quantitative Analysis, latest ed.	—	109\$0	109\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
293.	Knowles & Watkin — Agricultural Chemistry, latest ed.	—	110\$0	110\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
294.	Getman-Daniels — Outline or Theoretical Chemistry, latest ed. .	—	112\$0	112\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
295.	Lange — Handbook of Chemistry, latest ed.	—	185\$0	180\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
296.	Ayres — Soil Erosion and its Control, latest ed.	—	105\$0	105\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
297.	G. M. Smith — Cryptogamic Botany, vols. I & II	—	212\$0	212\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
298.	W. B. Thompson — Moisture & Farming in South Africa	—	148\$0	148\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
299.	W. M. Comming, V. Hopper & T. S. Wheeler — Systematic Organic Chemistry, lat. ed.	—	300\$0	300\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
300.	G. A. Roush — Strategic Mineral Supplies, latest ed.	—	145\$0	145\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
301.	H. J. Emeleus & J. E. Anderson — Modern Aspects of Analytical Chemistry, lat. ed.	—	275\$0	275\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
302.	Annual Review of Biochemistry, vols. I-IX	—	1:350\$0	1:350\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
303.	J. Marsh & K. Lee — An Introduction to the Chemistry of Cellulose, lat. ed.	—	220\$0	220\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil

Item	Obras	Livraria Kosmos	Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil	Preço mais barato	Observações
304.	H. K. Dean — Utilisation of Fats, latest ed.	111\$5	178\$0	111\$5	Livraria Kosmos
305.	R. M. Burns & A. E. Schur — Protective Coatings for metals, latest ed.	154\$0	192\$0	154\$0	Livraria Kosmos
306.	C. C. Hedges & H. R. Brayton — The Applications of Chemistry to Agriculture	—	60\$0	60\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
307.	A. A. Horvath — Soybean Industry, latest ed.	—	123\$0	123\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
308.	Ekers — All about Coffee, latest ed.	—	450\$0	450\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
309.	L. P. Hammett — Physical Organic Chemistry, latest ed.	91\$5	122\$0	91\$5	Livraria Kosmos
310.	T. R. Dawson & B. D. Porritt — Rubber, Physical & Chemical Properties, latest ed.	—	305\$0	305\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
311.	K. Chudoba & W. Q. Kennedy — Determination of Feldspars in Thin Section	—	35\$0	35\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
312.	Standard Handbook for Electrical Engineers	—	205\$0	205\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
312.	Mellon — Chemical Publications	61\$5	87\$5	61\$5	Livraria Kosmos
313.	S. Fróis Abreu — A riqueza Mineral do Brasil	—	12\$0	12\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
314.	A. J. de Sampaio — Fitogeografia do Brasil, 2. ^a edição	—	12\$0	12\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
315.	Josué de Castro — O Problema da Alimentação no Brasil, 3. ^a ed.	—	12\$0	12\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
316.	Luiz Amaral — História Geral da Agricultura Brasileira, vols. I e II	—	30\$0	30\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
317.	Roberto C. Simonsen — História Econômica do Brasil, vols. I e II	—	25\$0	25\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
318.	João S. Decker — Aspectos Biológicos da Flora Brasileira	29\$5	26\$0	26\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
319.	Azevedo — Dictionnaire Français-Portugais	—	150\$0	150\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
319.	Dictionnaire Portugais-Français	—	150\$0	150\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
320.	Maquet — Dictionnaire Analogique	—	40\$0	40\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
321.	Morais — Dicionário da Língua Portuguesa, 2. ^a ed., 2 vols., meio couro	—	250\$0	250\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
322.	P. J. A. Ferreira — Dicionário Português-Inglês	80\$0	70\$0	70\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
322.	Dicionário Inglês-Português	80\$0	70\$0	70\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
323.	Caldas Aulete — Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, vols. I e II	320\$0	300\$0	300\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
324.	Hartrampf — Vocabularies	—	157\$0	157\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
325.	Figueiredo — Dicionário da Língua Portuguesa, 2 vols.	420\$0	357\$0	357\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
326.	S. Bastos — Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa	—	70\$0	70\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
327.	Michaelis — Dicionário Português-Alemão e vice-versa, 2 vols.	160\$0	150\$0	150\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
328.	Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa	25\$0	25\$0	—	—
329.	Rezende — Manual Prático do Imposto sobre a Renda	—	40\$0	40\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
330.	Michaelis — Dicionário Português-Inglês e vice-versa, 2 vols.	160\$0	150\$0	150\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
331.	Nascentes — Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa	—	50\$0	50\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
332.	Nascentes — Ortografia simplificada	—	5\$0	5\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil
333.	Fernandes — Dicionário de Verbos e Regimes	58\$0	60\$0	60\$0	Livraria Kosmos
334.	Lobo — Canones Gramaticais e Canones Estilísticos	—	35\$0	35\$0	Cia. Anil. Produtos Quím. Brasil

Observações:

1.º — No item n. 302 deixamos de mencionar o preço da obra "Annual Review of Biochemistry", vol. I-IX, dado pela Livraria Kosmos, por estar em desacordo com a relação do Instituto de Química Agrícola.

2.º — Tendo sido verificado um empate no preço da obra referente ao item n. 328, cujo preço era de 25\$0 entre a Livraria Kosmos e a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, a Livraria Kosmos na proposta de desempate ofereceu o preço de 23\$5.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 18 de outubro de 1940. — *Ruy Waldemar de Mattos*, auxiliar de escritório XI — Visto, *Leycínio Morisson*, OFAM-J.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

O diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, pelo presente edital, faz saber que ficam retificados os termos da certidão de arquivamento de documentos referentes à Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, publicada no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1940, página n. 16.486, excluindo-se do respectivo texto os documentos mencionados sob as letras e, f, g, h, i, j e k, os quais não foram arquivados para os efeitos da lei; tendo sido, porém, apenas, como simples documentos instrutivos, no processo de arquivamento dos mencionados sob as letras a, b, c, e d.

Rio, 6 de novembro de 1940. — *Ildefonso Albano*, diretor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento do despacho exarado no requerimento da Companhia Predial, em 5 de junho de 1940, pelo senhor diretor deste departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o número 15.261, ata da assembléa geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Seção. Em Lia Baena Machado Silva, escriptorário da classe E, passei a presente certidão.

Selada com 2089 e mais um selo de \$200 de Educação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escr. E. Visto. — *Celso Estevam*, diretor da Seção.

(C. 10.446—7-10-1940—24\$5)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CASA BANCÁRIA SAUL GELEMAN

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Caixa:	
Dinheiro em caixa e bancos	16:601\$200
Letras descontadas	309:030\$700
Diversas contas	5:045\$700
	330:681\$300

Passivo

Capital	250:000\$000
Saul Gelerman, c/c	28:010\$600
Letras redescontadas	52:670\$700
	330:681\$300

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Saul Gelerman*.
(C 10.145 — 7-11-940 — 43\$900)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfândega n. 30

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	45.206:039\$600
Letras e efeitos a receber	627:765\$200
Empréstimos em c/corrente	10.386:285\$600
Valores caucionados	12.504:877\$100
Valores depositados	319:000\$000
Valores e títulos de n/propriedade	1.609:492\$000
Imoveis	331:011\$800
Correspondentes no país	28:091\$500
Diversas contas	264:463\$100

Caixa:	
Em moeda corrente	1.027:796\$500
Depositado no B. do Brasil	1.660:446\$200
Depositado em outros bancos	555:134\$800
	3.243:347\$500
Total	74.520:073\$200

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	600:000\$000

Depósitos:	
C/correntes com juros	7.893:428\$700
C/correntes sem juros	58:227\$300
C/correntes pré-aviso	201:870\$700
Depósitos a prazo fixo	15.609:761\$800
	23.762:988\$500

Credores por títulos em cobrança	627:765\$200
Correspondentes no país	2.165:054\$300
Valores em caução e em depósito	12.823:877\$100
Cheques visados e ordens de pagamento	783:217\$700
Diversas contas	28.757:170\$100
Total	74.520:073\$200

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Eduardo Trindade*, presidente. — *Mirtilo Gasparri* e *Vicente Silva*, diretores. — *Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo*, contador.
(C 10.097 — 7-11-940 — 89\$800)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

Autorizado a funcionar pela carta patente n. 1.235

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL, ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	42.301:078\$400
Empréstimos em c/correntes	45.067:319\$760
Letras em caução	52.263:552\$100
Valores em caução	33.873:213\$000
Letras à cobrança	11.232:498\$100
Correspondente no país	1.719:070\$400
Valores depositados	37.574:000\$000
Hipotecas	1.673:000\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco	9.470:802\$350
Ações em caução	10:000\$000
Filial de São Paulo	7.002:393\$860
Imoveis	4.220:061\$000
Diversas contas	3.938:288\$550
Caixa: Em moeda corrente no banco e em depósito no Banco do Brasil e em outros bancos.	20.899:257\$300

274.274:537\$820

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Fundo de reserva	1.263:031\$500

Depósitos:

A vista	67.644:457\$620
De aviso prévio	5.995:656\$200
A prazo fixo	27.564:722\$100
Contas limitadas	5.408:573\$900
	106.613:409\$820

Creds. por letras à cobrança	11.232:498\$100
Creds. por valores em caução	33.873:213\$000
Creds. por valores hipotecados	1.673:000\$000
Títulos em caução e em depósito	89.837:552\$100
Caução da diretoria	40:000\$000
Filial de São Paulo	7.672:502\$760
Diversas contas	7.069:330\$540

274.274:537\$820

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. — *Arthur de Castro*, gerente da Matriz. — *Olegario Alvarez*, chefe da Contabilidade, interino.

(C 10.143 — 7-11-940 — 100\$000)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS FISCALIS DA GUARDA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

(REFORMA DE ESTATUTOS)

Esta pessoa jurídica, registada sob o n. 1.134 no livro "A" n. 2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Cartório Tefé, em 11 de outubro de 1937, alterou em assembléa geral extraordinária realizada em 11 de outubro último, cuja ata foi registada no mesmo cartório, em 5 do corrente, sob o número de ordem 6.401, no livro "J" n. 13, de Registro Integral de Atas e Contratos, os artigos 36 e 57 e seus parágrafos, que passam a ter a seguinte redação: — Art. 36 — Desde que o associado não se ache em débito com a Caixa, estando, porem, quite e em pleno gozo dos seus direitos sociais, a instituição poderá emprestar até a importância de 600\$0. A importância em apreço só será emprestada ao associado que contar mais de 3 anos e, caso venha ele a falecer antes de pagar essa quantia, perderá o direito de pecúlio, mas se tiver pago qualquer parcela, receberão os seus herdeiros a importância que complete o pecúlio. — Art. 57 — A Caixa só poderá ser dissolvida com anuência da maioria dos seus associados em assembléa geral; § 1.º — Por ocasião da dissolução da Caixa, os seus fundos serão dividido entre os associados quites e em pleno gozo dos respectivos direitos sociais; § 2.º — No momento do dividendo em apreço, os associados enquadrados no parágrafo anterior e que estiverem devendo à Caixa, descontarão o seu débito, recebendo somente a importância restante." (A. N. P.) — A diretoria.
(C—10.148—7-11-40—35\$7.)

SOCIEDADE ORTODOXA DE SENHORAS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A "Sociedade Ortodoxa de Senhoras", fundada nesta Capital, sua sede e foro, por tempo indeterminado, em 15 de agosto de 1935, tem por fim auxiliar a Sociedade de São Nicolau, no Rio de Janeiro, ma-

terial e moralmente, na conservação e ornamentação da Igreja e promover o aumento de sua renda; realizar sessões sociais e beneficentes, enaltecendo a posição da comunidade, estimular a concórdia e o auxílio mútuo entre ela e as outras comunidades; socorrer os pobres e necessidades, especialmente as famílias indigentes, e outros previstos no art. 4.º.

Está a constituir-se o seu fundo social.

Será administrada por uma diretoria eleita pelo Conselho, dentre os seus membros eleitos em assembléia geral e composta de: presidente (que representa a sociedade em juízo), vice-presidente, 1.ª e 2.ª secretárias, tesoureira, contadora, oradora e duas procuradoras (arts. 6.º, 11 e 13).

As sócias não são responsáveis subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade (art. 26).

Se por qualquer motivo a sociedade for dissolvida, todos os seus haveres em dinheiro e bens móveis e imóveis reverterão à Sociedade Ortodoxa de São Nicolau. Seus estatutos só poderão ser reformados em assembléia geral extraordinária, regularmente convocada (artigo 27).

É sua iniciadora a atual presidente, senhora Ema Jafet Coury, brasileira, casada, residente à rua Almirante Cockrane n. 78, constando dos estatutos os nomes das demais membros da diretoria atual e sua respectiva qualificação. (A. N. P.) — A diretoria.

(C—10.147—7-11-40—39\$8.)

SOCIEDADE DE TERRENOS URBANOS LTDA.

(Sociedade Civil por Quotas, de Responsabilidade Limitada)

Denominação — Sociedade de Terrenos Urbanos Ltda.

Fundo social ou capital — Quatrocentos contos de réis (réis 400:000\$0), dividido em cinco (5) quotas, sendo três (3) de cem contos de réis (100:000\$0) cada uma e duas (2) de cinquenta contos de réis (50:000\$0) cada uma.

Objeto — Compra e revenda de terrenos urbanos na cidade do Rio de Janeiro.

Sede — Rio de Janeiro.

Duração — Terá duração por prazo não excedente de cinco (5) anos, a começar de seis de novembro de 1940.

Administração — A sociedade é gerida pelo sócio e diretor-gerente Otacílio Negrão de Lima, a quem também compete representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor-gerente será substituído pelo sócio doutor Virgílio Alvim de Melo Franco. O contrato é reformável no tocante à administração, por deliberação da maioria dos sócios.

Responsabilidade — A dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Extinção — A dissolução, liquidação e partilha do acervo entre os sócios serão processadas pela forma determinada na lei.

Sócios — Otacílio Negrão de Lima (engenheiro e industrial, residente na Capital Federal), Virgílio Alvim de Melo Franco (advogado e industrial, residente na Capital Federal), Clemente de Faria (advogado e banqueiro, residente em Belo Horizonte), José Bernardino Alves Júnior (advogado e banqueiro, residente em Belo Horizonte) e Continente & Faria Limitada (comerciantes em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais), todos brasileiros, os quatro primeiros casados.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — Otacílio Negrão de Lima.

(C—10.139—7-11-40—46\$9.)

ANÚNCIOS

Produtos Químicos Ciba, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, afim de deliberar sobre uma proposta de aumento do número de membros do Conselho Consultivo e da Diretoria. — A Diretoria. — Kieffer Barroso.

(C. 10.107 — 5-11-40 — 49\$0 — 3 vezes).

Declaração

Luigi Papa, italiano, maior, casado, aeraviário, faz público terdido sua documentação consular exclusiva passaporte.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — Luigi Papa.

Reconheço a firma de Luigi Papa.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C — 10.094 — 6-11-1940 — 33\$7, 3 vezes).

Companhia de Imóveis e Representações Brasileira, Círb S/A.

A Companhia de Imóveis e Representações Brasileira, "Círb" S. A., a seus freguezes

CONTRATOS DE VENDA A PRESTAÇÃO COM RESERVA DE DOMÍNIO

Em obediência ao respeitável acórdão do Tribunal de Segurança Nacional, proferido na apelação 474, em 23 de abril de 1940, a Companhia Círb S/A, comunica aos seus freguezes que fica sem nenhum efeito a cláusula 5.ª, de todos os seus contratos de venda a prestação com reserva de domínio, cláusula essa que dispõe sobre o cálculo da depreciação pelo uso da coisa vendida, procedendo-se, na caso de rescisão dos referidos contratos, segundo determinam o acórdão supra aludido e a legislação em vigor.

(C. 10.093 — 6-11-1940 — 46\$9 — 2 vezes).

Sindicato dos Proprietários de Farmácia do Distrito Federal

Rua Luiz de Camões n. 22, sobrado — Telefone 22-9102

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, ficam convidados todos os associados quites deste Sindicato, a tomar parte na assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede deste Sindicato, à rua Luiz de Camões n. 22, sobrado, no dia 29 de novembro corrente, às 21 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) autorização à atual diretoria para requerer a ratificação do reconhecimento do Sindicato, nos termos da Portaria S. G. M. número 337, de 31 de julho de 1940, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) leitura e aprovação dos novos Estatutos, de acordo com a Portaria S. G. M. n. 354, de 22 de agosto de 1940, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — Jarbas Moreira Rios, diretor secretário.

(C. 10.120 — 5-11-40 — 70\$4 — 3 vezes).

Declaração

Na qualidade de procurador de Francisca Inês Floriano, viúva de Roldão João Floriano, que foi carregador n. 11 na estação de Belo Horizonte (E. F. Central do Brasil) declaro haver-se extraído o recibo das apólices federais ns. 089.788 e 089.789, caucionadas na mesma Estrada, como fiança.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 1940. — P. p., Fábio Pinto Coelho.

Reconheço a firma Fábio Pinto Coelho. — Dou fé.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Ercardo Vieira, tabelião.

(C — 9.974 — 24-10-1940 — 26\$5, 2 vezes).

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos

S.A.N.T.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em segunda convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para, em assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 12 do corrente ano, se reunirem, na sede social à rua da Assembléia n. 104, 4.º andar, salas 410-415, às 15 horas, nesta cidade, afim de procederem à eleição dos cargos vagos na Diretoria e no Conselho Consultivo e deliberar sobre a modificação do art. 14, 2.º, letra "i" a "r", bem como quanto ao mesmo artigo — parágrafo 4.º, dos estatutos. E, não havendo número legal nesse dia, ficam desde já convocados em terceira e última convocação para o dia 16 do corrente, no mesmo local e hora para o mesmo assunto. — A diretoria.

(C — 10.142 — 7-11-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Casa Bancária Comercial Brasileira, Sociedade Anônima

Edital de convocação

Os incorporadores convidam os senhores subscritores a se reunirem no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede provisória, à rua da Alfândega n. 47-6.º andar, para resolverem sobre a constituição da Sociedade, aprovação dos estatutos e eleição de sua primeira diretoria. — Paulo Bittencourt. — Willy Strobel, incorporadores.

(C — 10.141 — 7-11-1940 — 14\$3).

Laboratórios Suarry do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Os liquidatários dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., na forma da lei, convidam os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 24 de novembro de 1940, às 15 horas, à rua do Carmo n. 49, 3.º andar, afim de procederem à aprovação das contas finais, relatório dos liquidatários e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — Os liquidatários: *Nelson Freitas*, — *Victor de Menezes Pontes*.

(C — 10.140 — 7-11-1940 — 52\$0, 3 vezes).

Declaração

Para fins constantes do parecer da Comissão de Legislação do Conselho Nacional de Educação, publicado no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1940, o abaixo assinado declara haver sido extraviado o seu diploma de doutor em Medicina e Cirurgia, pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, emitido em 1912.

Porto Alegre, 24 de outubro de 1940. — Dr. *Antonio A. de Figueiredo*.

Reconheço a autenticidade da firma do Dr. Antônio Affonso de Figueiredo e dou fé.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Pedro de Moura*, notário.

Reconheço a firma e sinal, José Pedro de Moura.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oldemar de Paria*, tabelião.

(C — 10.138 — 7-11-1940 — 23\$5).

Associação Beneficente dos Empregados do Departamento Municipal de Assistência Pública

Sede: rua da Constituição n. 71-2.º andar

Convido a todos os senhores associados quites a se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 de novembro, sábado, às 20 horas, afim de tomarem parte nas solenidades da posse da nova diretoria eleita em 26 de outubro p. p. assim constituída:

Presidente — Adolfo Ferreira Marques de Abreu.

Vice-presidente — Joaquim Domingos Inocêncio.

1.º secretário — Felisberto Santoro.

2.º secretário — Hugo Teixeira Lopes.

1.º tesoureiro — Eidelis Tavares de Almeida.

2.º tesoureiro — Pedro Advíncula da Silva.

1.º procurador — Jovino Manuel da Fonseca.

2.º procurador — Heráclito da Silva Freitas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Claudio José de Mello*, presidente da mesa eleitoral.

(C — 10.151 — 7-11-1940 — 30\$6).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade, sob o número 236.620.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *João Baptista Tavares*.

Reconheço a firma João Baptista Tavares.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião substituto.

(C — 10.129 — 7-11-1940 — 10\$2).

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redação dos órgãos officiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.